



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (FCT)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TASSIANNA SOARES PIMENTEL

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE
INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

APARECIDA DE GOIÂNIA
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Tassianna Soares Pimentel

3. Título do trabalho

Tomada de Contas Especial: Influência da Fase Interna nos Resultados do Processo no Tribunal de Contas do Estado de Goiás

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bombonati De Souza Moraes, Professor do Magistério Superior**, em 05/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

09/10/2024, 13:18

SEIAUFG - 4719195 - Termo de Ciência e de Autorização (TECA)



Documento assinado eletronicamente por **Tassianna Soares Pimentel, Discente**, em 08/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4719195** e o código CRC **A4F0E94B**.

Referência: Processo nº 23070.027425/2024-13

SEI nº 4719195

TASSIANNA SOARES PIMENTEL

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE
INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Área de concentração: Administração Pública

Linha de pesquisa: Administração Pública e Organizações

Orientador: Professor Doutor Rodrigo Bombonati de Souza Moraes

APARECIDA DE GOIÂNIA
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Pimentel, Tassianna Soares

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS [manuscrito] / Tassianna Soares Pimentel, Rodrigo Bombonati de Souza Moraes. - 2024.

ccc, 300 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Bombonati de Souza Moraes.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional, Aparecida de Goiânia, 2024.
Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Governança Pública. 2. Accountability. 3. Responsividade. 4. Tomada de contas especial. 5. Tribunal de Contas. I. Moraes, Rodrigo Bombonati de Souza. II. Moraes, Rodrigo Bombonati de Souza, orient. III. Título.

CDU 005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 08 da turma 2022-1 de Defesa de Dissertação de **Tassianna Soares Pimentel**, que confere o título de Mestre em **Administração Pública**, na área de concentração em **Administração Pública**.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir das 10:00horas, realizou-se, por videoconferência, a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada "Tomada de Contas Especial: Influência da Fase Interna nos Resultados do Processo no Tribunal de Contas do Estado de Goiás". Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor **Rodrigo Bombonati de Souza Moraes** (PROFIAP/UFMG), com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor **José Carlos de Jesus Lopes** (PROFIAP/UFMS), membro titular interno e Professora Doutora **Andréa Abrahão Costa** (UAECSA/UFMG), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta, a fim de conduir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor **Rodrigo Bombonati de Souza Moraes**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bombonati De Souza Moraes, Professor do Magistério Superior**, em 28/06/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Jesus Lopes, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Abrahao Costa, Professora do Magistério Superior**, em 24/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4607799** e o código CRC **81CC3CCB**.

Referência: Processo nº 23070.027425/2024-13

SEI nº 4607799

09/10/2024, 13:17

SEI/UFG - 4607799 - Ata de Defesa de Dissertação

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta dissertação de mestrado marca um momento significativo em minha trajetória acadêmica, profissional e pessoal. Esta etapa foi repleta de desafios, aprendizados e conquistas, e não teria sido possível sem o apoio e a colaboração de muitas pessoas, às quais gostaria de expressar minha sincera gratidão.

A Deus, fonte da vida, da saúde, da missão, do chamado. Obrigada por me fortalecer e capacitar a cada dia nessa missão. Sei que de alguma maneira o Senhor conta com esta conquista, com a qual poderei servi-Lo melhor. À Nossa Senhora, minha mãe e rainha, que tornou mais doce e brando o desafio, me emprestando suas virtudes e me consolando nos momentos mais difíceis.

Agradeço ao meu amado esposo Ulysses por seu amor, paciência e companheirismo ao longo deste mestrado. Sua presença constante e compreensão foram essenciais para que eu pudesse me dedicar à realização deste sonho. Realmente foram momentos em que precisei me ausentar da sua companhia, dos nossos momentos de lazer e descontração para concluir esta pesquisa. Minha eterna gratidão a tudo o que você fez e faz por mim.

Gratidão também à minha família, em especial aos meus pais, Nilson e Weidna, pelo amor incondicional, pelo incentivo desde a infância e por incutirem em mim o gosto pelos estudos e pelo conhecimento, por sempre acreditarem no meu potencial. Essa vitória também é dos senhores! Aos meus irmãos, Acauã e Tainná, agradeço pela compreensão e incentivo. Às minhas sobrinhas, Clara e Teresa, por tornarem mais amenos os dias difíceis e, na sua doçura de criança, trazerem uma alegria única ao meu coração.

À memória do meu amado sogro José de Souza Moreira Filho, cuja vida foi marcada pela alegria, generosidade e amor. Mesmo na sua ausência física, seus frutos, obras e memórias ficarão vivos no meio de nós. Sou eternamente grata a Deus pelo tempo que compartilhamos e pelo legado de carinho que deixou em nossas vidas. Esta vitória também é sua!

Aos meus amigos, que estiveram ao meu lado nos momentos de dúvida e de alegria, minha eterna gratidão. Em especial, agradeço a Isadora e ao Gustavo pela parceria durante os períodos mais desafiadores.

Agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Rodrigo Bombonati de Souza Moraes, pela orientação precisa e incentivo contínuo. Sua dedicação e experiência foram fundamentais para a realização deste trabalho. Gratidão aos membros da banca examinadora, professores doutores Andréa Abrahão Costa e José Carlos de Jesus Lopes, os quais me presentearam com valiosas contribuições, sugestões e críticas que enriqueceram significativamente este trabalho.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, instituição por meio da qual eu sirvo o povo goiano, expressei minha gratidão por proporcionar a realização deste mestrado, incentivo sem o qual seria mais difícil realizar esse sonho. Obrigada por investir na formação dos servidores e proporcionar tanto crescimento pessoal, profissional e humano.

Agradeço à Escola Superior de Controle Externo Aelson Nascimento, por fornecer um ambiente acadêmico estimulante e recursos indispensáveis para a realização deste mestrado. Agradeço também ao corpo docente e aos colegas de curso pelas discussões produtivas e pelo apoio durante todo o percurso.

Não poderia deixar de agradecer aos participantes desta pesquisa, servidores do TCE-GO que exercem suas atribuições no Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial, os quais generosamente dedicaram seu tempo e compartilharam suas experiências, contribuindo de forma inestimável para os resultados deste trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação, deixo aqui registrado meu mais sincero e profundo agradecimento. Esta conquista é resultado da colaboração, apoio e incentivo de todos vocês.

“Minha alma glorifica ao Senhor, meu espírito exulta de alegria em Deus, meu Salvador, porque olhou para sua pobre serva. Por isto, desde agora, me proclamarão bem-aventurada todas as gerações, porque realizou em mim maravilhas aquele que é poderoso e cujo nome é Santo. Sua misericórdia se estende, de geração em geração, sobre os que o temem. Manifestou o poder do seu braço: desconcertou os corações dos soberbos. Derrubou do trono os poderosos e exaltou os humildes. Saciou de bens os indigentes e despediu de mãos vazias os ricos. Acolheu a Israel, seu servo, lembrado da sua misericórdia, conforme prometera a nossos pais, em favor de Abraão e sua posteridade, para sempre.” (São Lucas 1, 46-55)

RESUMO

Como relevante instrumento de *accountability* pública a cargo dos Tribunais de Contas brasileiros, a tomada de contas especial (tce) apresenta potenciais resguardo do interesse público e responsabilização dos agentes causadores de prejuízo ao erário. Entretanto, estudos revelam a baixa efetividade da tce como mecanismo de controle e responsabilização. Noutra perspectiva, alterações gradativas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revelam que os Tribunais de Contas brasileiros não mais atuam amparados na imprescritibilidade quando, por meio da tomada de contas especial, perseguem o ressarcimento de recursos públicos e punição de agentes faltosos. Partindo-se do pressuposto segundo o qual parcela das tomadas de contas especiais compreendem à conjugação das atuações dos órgãos ou entidades lesados, que realizam a fase interna, e dos Tribunais de Contas, incumbidos da fase externa, bem como a ausência de estudo específico sobre o tema, esta pesquisa levantou a seguinte pergunta, considerada como questão-chave da pesquisa: “em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?”. Assim, esta pesquisa buscou analisar em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Para alcançar os objetivos propostos, este estudo se valeu de pesquisa documental, com levantamento dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao processo, conforme Lei Orgânica, Regimento Interno e Resoluções Normativas nº 16/2016 e nº 8/2022, todos do TCE-GO; além da análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-GO nas tomadas de contas especiais, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Compreendeu também estudo de campo com realização de entrevistas junto a servidores do TCE-GO que atuam nos processos de tomada de contas especial daquela Corte, para investigar os desafios enfrentados no exame do processo. Como resultados, verificou-se que no período de referência apenas 32,15% das tce's tiveram seu mérito julgado pelo TCE-GO. Um alto percentual de tce's, 67,84%, foi arquivado devido à prescrição, iliquidez das contas e ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. A fase interna durou, em média, 6 anos, 11 meses e 21 dias, enquanto a fase externa durou cerca de 4 anos, 8 meses e 21 dias, totalizando uma duração média de 11 anos, 8 meses e 13 dias para o processo completo. A fase interna mostrou-se crucial para os resultados das tce's, com a qualidade e o tempo das apurações impactando diretamente o processo. Entrevistas com servidores revelaram a necessidade de fortalecer a fase interna por meio da capacitação técnica dos responsáveis pelas apurações. A implementação de um sistema eletrônico de gestão pode melhorar o monitoramento dos prazos, mas a qualidade das apurações depende da formação adequada dos servidores responsáveis pela instrução da tce. Nesse sentido, foram apresentados como produtos técnicos-tecnológicos um curso de capacitação profissional e um guia didático sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, denominados "SIMPLIFICA TCE", com o objetivo de abordar a baixa qualificação técnica dos responsáveis pela fase interna. Espera-se, com a identificação da relação de efeitos da fase interna na fase externa, bem como as propostas de intervenção, apresentar dados concretos ao TCE-GO sobre de que modo ele pode auxiliar órgãos e entidades lesados para aprimoramento da tomada de contas especial.

Palavras-chave: Governança Pública. *Accountability*. Responsividade. Tomada de contas especial. Tribunal de Contas.

ABSTRACT

As a relevant instrument of public accountability under the responsibility of the Brazilian Audit Courts, special accounting presents potential protection of the public interest and accountability of agents causing losses to the treasury. However, studies reveal the low effectiveness of this mechanism as a control and accountability process. From another perspective, gradual changes in the jurisprudence of the Federal Supreme Court reveal that the Brazilian Audit Courts no longer act based on imprescriptibility when, through special accounting, they pursue the reimbursement of public resources and the punishment of erring agents. Based on the assumption that part of the special accounting procedures comprise the combination of the actions of the injured bodies or entities, which carry out the internal phase, and the Audit Courts, responsible for the external phase, as well as the absence of a specific study on the theme, this dissertation project raised the following question, considered as the key question of the research: “to what extent does the internal phase influence the results in the special accounting process at the Court of Auditors of the State of Goiás?”. Thus, this research sought to analyze to what extent the internal phase of special accounting influences the results of the process at the Court of Auditors of the State of Goiás (TCE-GO). To achieve the proposed objectives, this study used documentary research, with a survey of the legal and normative requirements applicable to the process, in accordance with Organic Law, Internal Regulations and Normative Resolutions nº 16/2016 and nº 8/2022, all from TCE-GO; in addition to the content analysis of the judgments handed down by the TCE-GO Full Court in the taking of special accounts, from January 1, 2018 to December 31, 2022. It also included a field study with interviews with civil servants of TCE-GO who work in the special accounting processes of that Court, to investigate the challenges faced in examining the process. As a result, it was found that in the reference period only 32.15% of the TCEs had their merit judged by the Court of Auditors of the State of Goiás (TCE-GO). A high percentage of cases, 67.84%, were archived due to prescription, illiquidity of accounts and the absence of valid and regular constitution and development assumptions. The internal phase lasted, on average, 6 years, 11 months and 21 days, while the external phase lasted around 4 years, 8 months and 21 days, totaling an average duration of 11 years, 8 months and 13 days for the complete process. The internal phase proved to be crucial for the TCE's results, with the quality and timing of the investigations directly impacting the process. Interviews with civil servants revealed the need to strengthen the internal phase through the technical training of those responsible for the investigations. The implementation of an electronic management system can improve deadline monitoring, but the quality of the investigations depends on the adequate training of employees. In this sense, a professional training course and a didactic guide on special accounting within the scope of the Court of Auditors of the State of Goiás, called "SIMPLIFICA TCE", were presented as technical-technological products, with a view to addressing low technical qualifications. those responsible for the internal phase. It is expected, with the identification of the relationship between the effects of the internal phase on the external phase, as well as the intervention proposals, to present concrete data to the TCE-GO on how it can help injured bodies and entities to improve the internal phase.

Keywords: Public governance. Accountability. Responsiveness. Special accounting. Court of Auditors.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP-UFG – Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás

CRFB/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CEGO/1989 – Constituição do Estado de Goiás de 1989

ISCs – Instituições Superiores de Controle

STF – Supremo Tribunal Federal

tce – tomada de contas especial

tce's – tomadas de contas especiais

TCs – Tribunais de Contas

TCU – Tribunal de Contas da União

TCE-GO – Tribunal de Contas do Estado de Goiás

TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios

UFG – Universidade Federal de Goiás

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Trâmite processual da fase interna conforme Resolução Normativa nº 16/2016.....	44
Figura 2 – Trâmite processual da fase externa conforme Resolução Normativa nº 16/2016....	45
Figura 3 – Trâmite processual das medidas administrativas internas conforme Resolução Normativa nº 8/2022.....	50
Figura 4 – Trâmite processual do ressarcimento na fase de medidas administrativas conforme Resolução Normativa nº 8/2022.....	51
Figura 5 – Trâmite processual da fase interna conforme Resolução Normativa nº 8/2022.....	53
Figura 6 – Trâmite processual ressarcimento na fase interna conforme Resolução Normativa nº 8/2022.....	54
Figura 7 – Trâmite processual da fase externa com regularidade da fase interna, conforme Resolução Normativa nº 8/2022.....	57
Figura 8 – Trâmite processual da fase externa com irregularidade na fase interna, conforme Resolução Normativa nº 8/2022.....	59

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Classificação de decisões proferidas em tomadas de contas especiais.....79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Competências constitucionais dos Tribunais de Contas.....	40
Quadro 2 – Comparação das estruturas das resoluções normativas nº 16/2016 e nº 8/2022....	45
Quadro 3 – Critérios para categorização dos acórdãos.....	63
Quadro 4 – Classificação da natureza da decisão em tce's.....	64
Quadro 5 – Classificação das providências em acórdãos de julgamento em tce's.....	65
Quadro 6 – Classificação dos motivos nos acórdãos de julgamento das tce's.....	65
Quadro 7 – Critérios para identificação do fator tempo nas tce's.....	67
Quadro 8 – Roteiro de entrevista semiestruturada.....	72
Quadro 9 – Detalhamento das entrevistas realizadas.....	73
Quadro 10 – Matriz de amarração metodológica de Mazzon.....	77
Quadro 11 – Jurisdicionados, natureza da decisão e motivo.....	85
Quadro 12 – Tempo médio de duração da tomada de contas especial.....	92
Quadro 13 – Informações profissionais e técnicas dos participantes.....	94
Quadro 14 – Fatores que influenciam os resultados da tce.....	95
Quadro 15 – Relação de influência da fase interna nos resultados da tce.....	97
Quadro 16 – Temas, subtemas e síntese das respostas à questão 10.....	98
Quadro 17 – Medidas para aperfeiçoamento do processo de tomada de contas especial.....	99
Quadro 18 – Consequências do não atendimento dos requisitos da resolução normativa.....	101
Quadro 19 – Prejuízo à análise da tce em razão do produto da fase interna.....	103
Quadro 20 – Impacto do sistema eletrônico de gestão da tce na instrução e julgamento no âmbito do TCE-GO.....	104
Quadro 21 – Conhecimento técnico dos membros da comissão de tce.....	106
Quadro 22 – Segmentação das questões segundo seus objetivos e justificativa.....	109
Quadro 23 – Categorias dos fatores que influenciam os resultados das tce's.....	109
Quadro 24 – Categorias dos fatores que influenciam os resultados das tce's no TCE-GO.....	111
Quadro 25 – Categorias sobre a percepção do impacto do sistema eletrônico de gestão da tce na instrução e julgamento do processo no TCE-GO.....	114
Quadro 26 – Categorias de sugestões para melhoria do processo de tce.....	114

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação dos acórdãos por natureza da decisão e ano de julgamento.....	80
Tabela 2 – Classificação dos acórdãos por natureza da decisão, providência e fundamento legal.....	81
Tabela 3 – Classificação dos acórdãos por motivo.....	83
Tabela 4 – Natureza das decisões por jurisdicionado.....	84
Tabela 5 – decisões e motivos por ano de julgamento.....	89

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	19
1.1. PROBLEMA	24
1.2. OBJETIVO GERAL	25
1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	25
1.4. JUSTIFICATIVA	25
2. GOVERNANÇA PÚBLICA: TRIBUNAIS DE CONTAS NO DESEMPENHO DA ACCOUNTABILITY	28
2.1. GOVERNANÇA PÚBLICA	28
2.2. ACCOUNTABILITY	30
2.3. OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS COMO PROTAGONISTAS NO EXERCÍCIO DA ACCOUNTABILITY	35
2.4. O JULGAMENTO DAS CONTAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	38
3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	41
3.1. CONCEITOS INICIAIS	41
3.2. PROCESSAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TCE-GO SEGUNDO A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2022	42
4. APORTES LEGAIS: TRIBUNAIS DE CONTAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	53
4.1. TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS	54
4.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	56
4.3. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	57
5. METODOLOGIA	65
5.1. METODOLOGIA DA PESQUISA	65
5.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	66
6. ANÁLISE SITUACIONAL (RESULTADOS E DISCUSSÕES)	84
6.1. ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE-GO EM TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022	84
6.2. ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS PROCESSOS JULGADOS DE 1º/1/2018 A 31/12/2022 – FATOR TEMPO	96

6.3. ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS COM SERVIDORES DO TCE-GO	98
6.4. DISCUSSÕES FINAIS	121
7. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO - PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO	125
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	136
REFERÊNCIAS.....	135
ANEXO A - SOLICITAÇÃO DE PESQUISA.....	140
ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.....	142
ANEXO C - TERMO DE ANUÊNCIA TCE-GO.....	143
ANEXO D - PARECER CEP - UFG.....	144
APÊNDICE A - RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO.....	150
APÊNDICE B - GUIA DIDÁTICO SIMPLIFICA TCE.....	167
APÊNDICE C - CLASSIFICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS.....	241
APÊNDICE D - ANÁLISE DO FATOR TEMPO.....	255
APÊNDICE E - ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	259
APÊNDICE F - TERMO DAS ENTREVISTAS 1 A 5.....	261

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A República Federativa do Brasil adota a democracia representativa como forma de exercício do poder político, na qual, embora o povo seja a fonte do poder, este é exercido por representantes eleitos (BRASIL, 1988). Consciente de que o resguardo do patrimônio público é um tema político crucial, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), como fundamento de validade do estado democrático de direito e elemento central de legitimação dos atos e instituições estatais (Santiago, 2019), estabelece de maneira clara o princípio constitucional do dever de prestação de contas.

Para Cavalcanti (2004), esse dever constitui pilar fundamental do sistema republicano, porquanto os gestores da coisa pública não são seus proprietários, mas meramente administradores.

Como destaca Bresser-Pereira (2001), a forma de gerenciar a coisa pública tem se modificado progressivamente: iniciou-se no modelo patrimonialismo, no qual o soberano tinha domínio sobre bens públicos e privados; perpassou, em meados do século XX, pela forma burocrática, seguindo o modelo racional-legal e, por fim, vem desde o final do século XX seguindo parâmetros da Nova Gestão Pública (*New Public Management*), com foco central no controle voltado para resultados.

Como explica Willeman (2020), no contexto republicano a avaliação do desempenho político por meio da prestação de contas é essencial, haja vista que um dos objetivos da nova administração pública é garantir que o estado democrático atenda aos resultados esperados pelo cidadão. Assim, a *accountability* constitui elemento essencial para a boa governança pública, uma vez que trata das restrições institucionais voltadas para o exercício do poder.

Assim, a *accountability* compreende capacidade de fiscalização, controle e responsabilização dos agentes faltosos em relação às irregularidades praticadas na esfera pública (O'Donnell, 1998; Schedler; Diamond; Plattner, 1999; Coutinho; Santos, 2018).

No contexto republicano, a *accountability* horizontal ou pública constitui importante mecanismo destinado a avaliar a atuação dos agentes públicos, bem como sua punição, vez que na essência dessa abordagem está o combate à corrupção (O'Donnell, 1998). Acerca do

conceito, O'Donnell (1998) dispõe que a *accountability* horizontal é o controle exercido por agentes estatais incumbidos de competência para fiscalizar as ações governamentais, requerendo informações e podendo aplicar sanções aos governantes.

Destaca-se que a *accountability* pode ainda interferir no contexto político, haja vista a submissão dos gestores a julgamentos relativos ao seu desempenho na administração da coisa pública ou em virtude de más condutas, suportando as respectivas consequências diretas ou indiretas (Schedler; Diamond; Plattner, 1999).

Por esse motivo, as organizações que promovem a *accountability* pública, ao desempenharem atribuições de controle para avaliar se a atuação dos gestores públicos está consoante as normas e processos predefinidos no ordenamento jurídico, configuram-se como essenciais à prevenção e punição de abusos no exercício da autoridade política pelos representantes (Willeman, 2020).

Na conjuntura delineada acima, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 disciplinou o controle externo da Administração Pública, incumbindo aos Tribunais de Contas (TC's) competência constitucional para supervisionar e controlar a gestão financeira do Estado, abrangendo aspectos contábeis, orçamentários, patrimoniais e operacionais (BRASIL, 1988).

No desempenho de sua missão, os tribunais de contas dispõem de mecanismos de controle típicos, dentre os quais se inclui a tomada de contas especial (tce), processo mediante o qual as Cortes julgam as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (BRASIL, 1988).

A causa determinante da instauração da tce, em sentido amplo, decorre de uma conduta do agente público em desconformidade com a lei, seja por meio de uma ação ou omissão, que causa dano ao erário, presumido ou concreto (Fernandes, 2017).

Conforme regulamentou o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para a instauração da tomada de contas especial é necessária a existência de elementos fáticos e jurídicos, os quais são denominados também como pressupostos de constituição (GOIÁS, 2016).

Tais pressupostos devem ser suficientes para comprovar a ocorrência de dano ao erário; identificar as pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano; caracterizar onexo causal entre a conduta dos agentes e a ocorrência do dano ao erário (GOIÁS, 2016).

Necessário destacar a classificação dos tipos de tomadas de contas especiais, vez que o processo observa trâmite distinto a depender do tipo em que se classifica. Nesse sentido, utilizar-se-á, com adaptações, a classificação proposta por Fernandes (2017), o qual esclarece que as tomadas de contas especiais podem ser classificadas em quatro tipos, a saber: i) completa ou ordinária; ii) *ex officio*; iii) decorrente de conversão e iv) simplificada.

As tomadas de contas especiais (tce's) que possuem fases interna e externa são as instauradas por determinação da autoridade administrativa (*ex officio*) e em cumprimento à determinação do TCE-GO. Por outro lado, existem as tce's que não possuam fase interna (as decorrentes de conversão de outro instrumento de fiscalização) e as que não possuem fase externa (as arquivadas no âmbito do órgão/entidade lesado).

Explicando a distinção, a fase interna inicia-se com a instauração pelo órgão ou entidade lesados em razão do dano ao erário e termina com a remessa do processo ao Tribunal de Contas pela autoridade. A fase externa inicia-se com a autuação do processo e finaliza-se com o julgamento das contas ou com uma decisão terminativa pelo Tribunal de Contas (GOIÁS, 2016).

Em resumo, parcela dos processos de tomada de contas especiais são instaurados pelo órgão ou entidade lesados e contemplam, portanto, a fase interna (Fernandes, 2017). Assim, as irregularidades são apuradas no próprio órgão ou entidade de origem, responsável por reunir os elementos essenciais do procedimento, conforme regulamentação dada pelos tribunais de contas respectivos (GOIÁS, 2022).

Após os órgãos ou entidades realizarem a apuração dos fatos, os autos são enviados para apreciação e julgamento pelos Tribunais de Contas dos Estados, instituições responsáveis por julgar as contas daqueles que deram causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (GOIÁS, 2007).

Conforme a sistemática exposta, percebe-se que os Tribunais de Contas no Brasil têm, em grande parte das vezes, sua atuação condicionada pelo produto da fase interna da tomada de contas especial. De modo mais específico, o julgamento dos processos depende da regularidade da fase interna (BRASIL, 2012).

A despeito da previsão constitucional e de sua caracterização como importante mecanismo de *accountability*, é necessário verificar se por meio da tomada de contas especial promove-se o resguardo dos cofres públicos e a responsabilização dos agentes que causaram prejuízo ao erário.

Quanto à efetividade desse instrumento de *accountability* incumbida aos Tribunais de Contas brasileiros, é relevante mencionar as pesquisas conduzidas por Quintão e Carneiro (2015) e Maia *et al.* (2017). Esses estudos investigaram os elementos que influenciaram os resultados das tomadas de contas especiais, respectivamente, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Quintão e Carneiro (2015) examinaram a efetividade das tomadas de contas especiais instauradas no âmbito do TCE-MG no período de 2002 a 2011, restringindo sua amostra àquelas decorrentes de convênios nos quais ocorreram omissões ou irregularidades na prestação de contas.

Os resultados apontados por Quintão e Carneiro (2015) revelaram a demora no processamento das tomadas de contas especiais e a limitação das decisões em relação à responsabilização dos agentes que causaram danos ao erário. Isso levanta dúvidas quanto à eficácia da tce como instrumento de controle e até mesmo como ferramenta pedagógica, uma vez que, devido à passagem do tempo, os responsáveis acabam sendo beneficiados pela impunidade.

Maia *et al.* (2017) entrevistaram servidores encarregados do exame técnico das tomadas de contas especiais no TCE-RO, e averiguaram dentre os elementos que afetam negativamente a efetividade da tce: intempestividade; falta de orientação adequada por parte das entidades prejudicadas; alta taxa de rotatividade de pessoal na gestão dos processos; grande volume de casos atribuídos ao TCE-RO e vários problemas estruturais, tais como a ausência de uma

divisão especializada na análise das tce's e uma equipe insuficiente de profissionais especializados no assunto.

Pelo exposto, a demora no andamento dos processos de tomada de contas especial pode afetar a eficácia desse mecanismo na proteção dos recursos públicos (Quintão; Carneiro; 2015).

Em contrapartida, devido à complexidade do processo e à sua natureza excepcional, os responsáveis pela tomada de contas especial enfrentam muitas vezes dificuldades na execução das suas funções, já que são funcionários públicos de diversos órgãos e entidades governamentais. Isso leva a um aumento de erros e à baixa qualidade dos resultados obtidos, exigindo frequentemente uma repetição de ações ou correções, o que atrasa ainda mais a conclusão do processo (Maia *et al.*, 2017).

Os estudos conduzidos por Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) foram abrangentes e investigaram de forma ampla a efetividade da tomada de contas especiais, sem fazer distinção entre as fases interna e externa do processo, além de referirem-se especificamente aos Tribunais de Contas dos estados de Minas Gerais e de Rondônia, não podendo os resultados ali contidos serem generalizados.

Por outro lado, a pesquisadora integra os quadros técnicos do TCE-GO desde o ano de 2015 e, no desempenho de suas atividades no cargo de analista de controle externo, trabalhou por 5 anos com a instrução de tomadas de contas especiais. Nesse sentido, exerceu por 1 ano a análise desses processos, na qualidade de analista, e por 4 anos como chefe do Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial, atuando na gestão do setor e revisão dos documentos.

A partir da observação de indícios de baixa efetividade do processo de tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO, bem como o superveniente ingresso da servidora no programa de Mestrado Profissional em Administração Pública pela UFG/PROFIAP, identificou-se da experiência profissional problema de pesquisa vivenciado diariamente pela pesquisadora enquanto atuante na instrução dos mencionados processos.

Destarte, o estudo se propõe a identificar em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Diante da mudança jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal promovida a partir do ano de 2021, a atuação das Cortes de Contas foi afetada sobretudo no quesito tempo, uma vez que restou consignado a sujeição dos seus processos a prazo prescricional, mesmo que se refiram a ressarcimento do erário, objeto das tomadas de contas especiais, porquanto os Tribunais de Contas não mais se amparam na imprescritibilidade com *status* constitucional.

Nesse sentido, verifica-se a relevância do tema para a organização Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como à Administração Pública no contexto geral do estado de Goiás, porque busca fornecer dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tomadas de contas especiais, apresentando informações necessárias à tomada de decisão para melhoria do processo. Num contexto mais amplo, busca incrementar a *accountability* horizontal promovida pela instituição.

Assim, identifica-se uma lacuna sobre como a fase interna do processo, realizada no órgão ou entidade lesado, influencia o resultado da tomada de contas especial, sendo essencial apurar em casos empíricos como essa dinâmica se concretiza.

De fato, enquanto TCE-MG e TCE-RO compreendem a jurisdição sobre recursos estaduais e municipais, a competência do TCE-GO limita-se aos recursos estaduais, uma vez que no estado de Goiás existe o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO). Ademais, a legislação que regulamenta o processo de tomada de contas especial difere nos tribunais, além das estruturas organizacionais das Cortes de Contas serem distintas nos mencionados estados.

A eficácia da fase interna do procedimento é condição para o prosseguimento da tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como para o julgamento das contas dos causadores de prejuízos aos cofres públicos (GOIÁS, 2022).

Nesse sentido, após uma análise diagnóstica, este estudo pretende elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo a contribuir com o aprimoramento dos resultados.

1.1. PROBLEMA

Pelo exposto, identificou-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

1.2. OBJETIVO GERAL

Analisar em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com este trabalho, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a) atualizar o referencial teórico sobre o tema;
- b) coletar os documentos públicos acerca da tomada de contas especial;
- c) analisar os documentos pertinentes da área e detalhar o procedimento da tomada de contas especial;
- d) investigar os desafios enfrentados pelo servidor no exame do processo tomada de contas especial, a partir de entrevista semiestruturada elaborada nesta pesquisa;
- e) elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1.4. JUSTIFICATIVA

Sobre a relevância do tema, destaca-se que desde 2016 o Supremo Tribunal Federal (STF) tem modificado gradualmente sua interpretação sobre a prescrição do direito de buscar ressarcimento ao erário, ao analisar o artigo 37, § 5º da CRFB/1988. Nos julgamentos dos temas de repercussão geral 666¹, 897² e 899³, o STF indicou que a imprescritibilidade se aplica apenas a ações judiciais específicas, afastando a tese anterior segundo a qual não havia prazo para a cobrança de débitos nas tomadas de contas especiais.

¹ “É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”.

² “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

³ “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”.

Essa alteração promoveu um impacto especial nos desfechos dos processos de tomada de contas especiais em andamento nos diversos Tribunais de Contas do Brasil, os quais anteriormente contavam com a noção de imprescritibilidade ao buscar o ressarcimento: o STF tinha jurisprudência assente no sentido da imprescritibilidade das ações de ressarcimento de danos ao erário (BRASIL, 2008).

Nesse contexto, a fim de evitar que as suas decisões sejam invalidadas pelo Poder Judiciário, é crucial aos Tribunais de Contas adotarem medidas que acelerem a análise e decisão nas tomadas de contas especiais, priorizando qualidade, padronização e celeridade.

Nas pesquisas específicas que subsidiam este trabalho acerca da efetividade da tomada de contas especial, os fatores tempo e regularidade formal foram apontados como determinantes à efetividade dos processos (Quintão; Carneiro; 2015; Maia et al., 2017). Nesse sentido, avalia-se que grande parcela dessas variáveis se refere às apurações realizadas no âmbito do órgão ou entidade lesados. Por outro lado, não foi encontrada pesquisa específica sobre essa avaliação, razão pela qual identificou-se lacuna no campo teórico acerca dessa problemática.

Partindo-se do pressuposto segundo o qual parcela das tomadas de contas especiais compreendem à conjugação das atuações dos órgãos ou entidades lesados, que realizam a fase interna, e dos Tribunais de Contas, incumbidos da fase externa, bem como a ausência de estudo específico sobre o tema, esta pesquisa levantou a seguinte pergunta, considerada como questão-chave da pesquisa: “em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?”.

A partir do diagnóstico apurado no trabalho será possível fornecer ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás elementos capazes de subsidiar avaliação de cenário e tomada de decisões a respeito do incremento dos resultados das tce's. Em específico, para evitar que a baixa eficácia da fase interna do procedimento afete negativamente os resultados das tomadas de contas especiais, tornando referido instrumento de controle e *accountability* pouco efetivo (Quintão; Carneiro; 2015).

Quanto às contribuições esperadas com a realização da pesquisa, destacam-se: análise sobre temática ainda desconhecida; apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás de elementos para incremento da *accountability* pública; proposta de recomendações e produtos

técnicos-tecnológicos aptos a contribuir com a melhoria do processo; fornecimento de subsídios aos órgãos ou entes lesados instrumentos para melhoria da fase interna.

De forma mediata, pretende-se apresentar a outros Tribunais de Contas, órgãos de controle interno, e a administração, informações necessárias sobre a relação de influência da fase interna nas tomadas de contas especiais.

Nesse contexto, os estudos conduzidos por Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) foram abrangentes e investigaram de forma ampla a efetividade da tomada de contas especiais, sem fazer distinção entre as fases interna e externa do processo. Ademais, a mudança jurisprudencial, ocorrida em 2021, potencialmente alterou o cenário em que essas pesquisas foram conduzidas.

Este estudo demonstra sua relevância ao oferecer à organização pública Tribunal de Contas do Estado de Goiás dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tomadas de contas especiais, apresentando informações e elementos que podem fornecer soluções para melhorar a eficácia dessa etapa. Além disso, em um contexto mais amplo, busca fortalecer o instituto da tomada de contas especial como um instrumento de *accountability* pública.

Quando as tomadas de contas especiais são eficazes, a sociedade pode ter conhecimento das ações dos administradores públicos que causam prejuízos aos recursos públicos. Isso pode levar à responsabilização desses agentes não apenas nas esferas administrativa e judicial, mas também no campo político, já que contas rejeitadas podem resultar na inelegibilidade dos responsáveis pelos danos (BRASIL, 1997).

Espera-se, com a análise da influência da fase interna nos resultados dos processos, fornecer à Administração Pública elementos concretos para incrementar a efetividade desse processo como instrumento de *accountability*. Em especial, pretende elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo a contribuir com o aprimoramento dos resultados.

2. GOVERNANÇA PÚBLICA: TRIBUNAIS DE CONTAS NO DESEMPENHO DA ACCOUNTABILITY

Este capítulo compreende revisão da literatura acerca das temáticas governança pública, *accountability*, Tribunais de Contas e tomada de contas especial, e suas discussões serão complementadas com os aportes legais contidos no capítulo seguinte.

2.1. GOVERNANÇA PÚBLICA

Acerca do conceito, “governança pública pode ser entendida como a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das políticas e serviços públicos para atender de forma efetiva as necessidades e demandas da população” (Nardes; Altounian; Vieira; 2018, p. 125).

Segundo os autores, a boa governança busca alinhar as ações do agente delegado às expectativas do delegante, para assegurar a entrega dos resultados, englobando para isso um conjunto de diretrizes e instrumentos adequados. Dentre estes, destacam-se a participação dos cidadãos, a coordenação entre diferentes agentes públicos e privados, bem como a transparência na comunicação dos resultados obtidos (Nardes; Altounian; Vieira; 2018).

Nardes, Altounian e Vieira descrevem ainda os instrumentos concretos de governança pública, a saber (Nardes, Altounian; Vieira; 2018, p. 149):

Em outras palavras, governança pública pode ser entendida como a capacidade que os governos têm de: assegurar que a vontade dos cidadãos seja capturada nos planejamentos estratégicos, táticos e operacionais; selecionar pessoas e instituir normas e processos adequados para executar as ações planejadas; articular a ação de todos os agentes públicos e privados; alcançar e controlar os resultados previstos; estabelecer indicadores de desempenho para verificar o quanto foi ou não foi alcançado; e divulgar todas essas etapas à sociedade.

Explicando as três funções da governança, Nardes, Altounian e Vieira (2018) pontuam que a etapa de avaliação visa subsidiar o direcionamento das ações do governo, mediante exame da conjuntura econômica, social e tecnológica, alinhado às demandas coletivas em contraponto aos recursos disponíveis.

Já o direcionamento consiste na especificação, coordenação e integração das políticas e serviços públicos a serem realizados, segundo a anterior avaliação de cenário. Nesse sentido, há uma priorização de atividades, com a definição de metas esperadas dos gestores públicos. Por sua vez, o monitoramento estabelece a comparação entre os resultados esperados e os efetivamente alcançados (Nardes, Altounian; Vieira; 2018).

Para a constante melhoria do nível de confiança político, econômico e social de um determinado país, encerrado o ciclo, é essencial retornar-se à avaliação para a mensurar se as ações do governo foram efetivas (Nardes, Altounian; Vieira; 2018).

Hood (1991) apresentou o conceito de Nova Gestão Pública, que incorpora métodos de administração do setor privado no setor público. Ele sugeriu que as instituições públicas deveriam priorizar a eficiência, o alcance de resultados e a contenção de despesas, adotando uma postura mais voltada para a gestão empresarial na governança. Ademais, recomenda o uso de contratos, metas e avaliações de desempenho como instrumentos para aprimorar a eficácia das organizações.

Acerca da governança pública organizacional, tem-se que esta busca avaliar, direcionar e monitorar a gestão, tendo por finalidade a entrega de resultados à sociedade mediante políticas públicas e prestação de serviços, com a adoção de mecanismos de liderança, estratégia e controle (BRASIL, 2021).

O Tribunal de Contas da União esclarece ainda as atividades relacionadas à governança (BRASIL, 2021, p. 12):

A governança envolve as atividades de avaliar o ambiente, os cenários, as alternativas, e os resultados atuais e os almejados, a fim de direcionar a preparação e a coordenação de políticas e de planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas; e monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas.

Destaca-se ainda que a governança não se confunde com gestão: enquanto aquela direciona, esta executa. Com efeito, a gestão compreende planejamento das operações; execução dos planos e controle do desempenho (BRASIL, 2021).

O Tribunal de Contas da União lista como princípios da governança pública organizacional: “capacidade de resposta; integridade; transparência; equidade e participação; *accountability*; confiabilidade e melhoria regulatória” (BRASIL, 2021, p. 16).

Nesse sentido, como passo essencial para a boa governança, está a garantia de mecanismos de *accountability*. Por esse princípio da governança pública, os cidadãos delegam ao governante a autoridade para administrar a coisa pública, enquanto que este deve prestar contas de sua atuação àqueles, evidenciando a administração ética dos recursos que lhe foram confiados, e segundo os princípios e diretrizes governamentais, bem como ordenamento jurídico vigente. Nesse contexto devem ser resguardadas a obrigatoriedade de prestação de contas e a responsabilização de agentes faltosos (BRASIL, 2021).

É nesse cenário que Nardes, Altounian e Vieira (2018) destacam a relevância da atuação das organizações autônomas integrantes do sistema de controle externo, as quais são responsáveis pela análise das prestações de contas dos agentes públicos, verificando a legalidade, e conformidade de sua atuação, bem como o desempenho no alcance das metas outrora propostas.

Com efeito, o controle é elemento essencial nos estados democráticos, uma vez que avalia os resultados alcançados segundo as metas previamente estabelecidas, assegurando ainda a punição dos agentes quando estes desviam suas condutas dos mandados outorgados pelo povo ou não orientem suas ações segundo as normas vigentes (Nardes, Altounian; Vieira; 2018).

2.2. *ACCOUNTABILITY*

A República Federativa do Brasil optou pelo modelo de democracia representativa, aquela na qual embora todo o poder emane do povo, seu exercício ocorrerá por meio dos representantes por ele eleitos (BRASIL, 1988). Por esse motivo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) consagrou expressamente como princípio constitucional o dever de prestar contas.

Restou definido que prestarão contas quaisquer pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros,

bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988).

Cavalcanti (2004) esclarece que o dever de prestar contas alcançou relevância constitucional porque representa um pilar fundamental do sistema republicano. Com o advento da República, os recursos arrecadados da sociedade deixaram de ser propriedade do monarca e passaram à titularidade pública. Desse motivo, ainda de acordo com o mesmo autor, adveio a responsabilidade de prestar contas, uma vez que os gestores desses recursos públicos não eram seus proprietários, mas meramente administradores.

Jensen e Meckling (2008) explicam que o dever de prestar contas surge da relação de agência, onde uma pessoa (principal) emprega outra (agente) para realizar um serviço em seu nome, envolvendo delegação de poder de decisão.

Como destacado por Willeman (2020), o desafio central da política e da boa governança é a maneira como a autoridade e o poder são distribuídos e praticados na esfera pública. Neste contexto, os mecanismos de controle se apresentam como componentes essenciais. A partir disso, Willeman (2020) pontua que a *accountability* transformou-se no termo contemporâneo que expressa a importância do controle e de restrições institucionais voltadas para o exercício do poder.

Embora a palavra *accountability* não tenha uma tradução exata para o português, seu significado foi tema de debate entre autores como O'Donnell (1998), Schedler, Diamond e Plattner (1999) e Coutinho e Santos (2018), entre outros. Em consonância, esses autores afirmam que a *accountability* está relacionada com a exigência de que os agentes públicos prestem contas de sua gestão à população. O termo abrange a capacidade de fiscalização, controle e possível responsabilização dos agentes faltosos em relação a irregularidades praticadas na esfera pública.

Na lição de Tomio e Robl Filho (2013, p. 30), *accountability* é a “a necessidade de uma pessoa ou instituição que recebeu uma atribuição ou delegação de poder prestar informações e justificações sobre suas ações e seus resultados”. Os autores destacam que a depender de seu desempenho, a pessoa ou instituição pode sofrer sanções em diversas esferas: política; pública, institucional e jurídica.

Coutinho e Santos (2018) apontam que este controle pode ocorrer por meio do pleito eleitoral (*accountability* vertical), pelas organizações da sociedade civil e imprensa (*accountability* social) e por órgãos públicos responsáveis por inibir transgressões e tutelar interesses jurídicos (*accountability* horizontal).

Acerca das modalidades de *accountability* e suas diferenças conceituais, Tomio e Robl Filho (2013) as classificam em:

i) *accountability* vertical típica ou eleitoral, segundo a qual, por meio do processo eleitoral, os cidadãos responsabilizam os agentes do governo com base na avaliação de suas ações e nos resultados alcançados;

ii) *accountability* vertical social, na qual os agentes políticos são sancionados por meio de divulgação de suas ações levada a efeito por organizações da sociedade civil e veículos de imprensa; e

iii) *accountability* horizontal ou institucional, executada por agentes ou organizações estatais dotadas de poderes de fiscalização, os quais demandam informações dos agentes na gestão da coisa pública, podendo ainda aplicar-lhes sanções.

Em uma investigação mais detalhista, o estudo de O'Donnell (1998) caracteriza a *accountability* vertical como aquela relacionada à responsividade das políticas governamentais em relação às preferências dos eleitores, ou seja, conectada à democracia eleitoral-representativa. Neste sentido, a realização de eleições livres, justas e periódicas exercem função central na *accountability* vertical uma vez que permite à sociedade, com certa regularidade, premiar ou punir os governantes por meio do voto.

Além da responsividade que tem raízes no âmbito eleitoral, O'Donnell (1998) explora também a dimensão horizontal da *accountability*. Esta refere-se à habilidade e disposição das agências estatais em supervisionar e punir ações ou omissões de agentes públicos consideradas ilegais. A essência dessa abordagem está no combate à corrupção e às interferências indevidas de instituições estatais, cujo enfoque é delimitado ao campo da ilegalidade (O'Donnell, 1998).

Dialogando com o pensamento de O'Donnell (1998), Schedler, Diamond e Plattner (1999) abordaram a *accountability* pública como a capacidade legal ou política de se assegurar que agentes públicos sejam responsáveis em sua atuação, sujeitando-se a exigências de

justificação e informação à sociedade acerca de suas ações. Portanto, nesta visão dos autores, os gestores públicos estariam submetidos a julgamentos em decorrência de sua performance ou em virtude de más condutas, suportando as respectivas consequências diretas ou indiretas.

Por conseguinte, as instituições de *accountability* buscam disciplinar e restringir o exercício da autoridade política, com vistas à prevenção de arbitrariedades e que sua atuação ocorra de maneira alinhada a regras e procedimentos previamente estabelecidos, sendo a transparência e a publicidade essenciais no processo de controle do exercício do poder político (Willeman, 2020).

Sobre os estados democráticos, Tomio e Robl Filho (2013) apontam como desafio central estimular os agentes ou mandatários a realizarem suas atividades em prol da coletividade, fazendo jus ao mandato que receberam dos cidadãos. Os autores esclarecem que as interações entre as formas de *accountability* vertical e horizontal fazem surgir novas modalidades de controle.

Nesse sentido, advertem sobre a necessária atuação das diversas formas de *accountability* como sistema de controle do poder (Tomio; Robl Filho; 2013, p. 31):

Um modelo pautado na *accountability* eleitoral pura desconsidera substancialmente os papéis da *accountability* horizontal e do constitucionalismo, estruturado na separação de poderes, na proteção aos direitos fundamentais e no pluralismo político (DIAMOND, PLATTNER & SCHEDLER, 1999, p. 2)¹¹. Por meio da concepção de governo responsável e pela *accountability* horizontal, adota-se a idéia e a prática de que um governo dividido é necessariamente limitado. Para exercer suas funções, um poder ou autoridade necessita da ação e da cooperação de outro poder ou órgão, buscando coibir a existência de *unchecked power* (poder sem controle) (PREZEWORSKI, 1999, p. 328-329).

Santos e Tomio (2016) esclarecem que a democracia demanda a contribuição dos cidadãos na administração da coisa pública, não limitada às eleições de seus representantes, mas compreendendo a participação no processo deliberativo das tomadas de decisões, bem como a fiscalização do poder político nas diversas esferas.

Santos e Tomio (2016) sustentam que as ações de controle externo devem destinar-se não somente ao Poder Legislativo, porquanto para o fortalecimento da democracia os cidadãos precisam ter acesso aos dados e conhecerem de que forma os recursos públicos são aplicados. Os autores destacam ainda a relevância dos órgãos de controle externo como difusores das

informações a respeito do desempenho dos governantes, contribuindo para que o cidadão esteja apto à discussão pública.

Assim, Santos e Tomio (2016, p. 6) destacam:

Uma democracia participativa passa, necessariamente, pelo desenvolvimento de uma consciência popular. Nesse sentido, instituições como os Tribunais de Contas e Ministério Público devem orientar suas ações no sentido de colaborar com essa conscientização. **Nesse aspecto, a abordagem da *accountability* pode embasar um serviço público com um enfoque maior no fortalecimento da cidadania e no oferecimento de espaços em que a decisão possa ser construída democraticamente.** (grifou-se)

Ao discorrerem sobre a coexistência das diferentes esferas da *accountability* como elemento essencial para fortalecimento da democracia, Santos e Tomio (2016) defendem a interação entre elas para sua maior efetividade. De fato, “a *accountability* pode realizar-se de diferentes maneiras, por agentes de dentro da própria estrutura estatal, em uma relação horizontal, ou por agentes externos à essa estrutura” (Santos; Tomio; 2016, p. 36).

Sobre essa efetividade, enquanto na *accountability* vertical eleitoral e social os cidadãos não possuem elementos técnicos para fiscalizarem os gestores públicos, as organizações estatais que desempenham a *accountability* horizontal, a exemplo dos Tribunais de Contas, não conseguem assegurar na sua atuação o cumprimento das políticas e serviços públicos (Santos; Tomio, 2016).

Para isso, Santos e Tomio (2016, p. 42) defendem a integração de ambas as esferas de *accountability*:

Conforme apontado, o Tribunal de Contas é um agente de *accountability* horizontal, pertencente à estrutura estatal e com competência para fiscalizar e sancionar outros agentes estatais. **Entretanto, o controle oficial, atuando de maneira isolada, apresenta inúmeras lacunas. Uma das possibilidades de reforço dos sistemas de controle passa por uma maior integração entre os diversos mecanismos, tanto da *accountability* horizontal como da vertical eleitoral e social.** (grifou-se)

Segundo lição de Tomio e Robl Filho (2013, p. 31), “as instituições precisam ser desenhadas para receber informações dos cidadãos e os agentes devem ser dotados de competência para fiscalizar e sancionar a partir das informações obtidas”. Assim, instrumentos de participação popular devem ser estimulados, tais como os conselhos formados por cidadãos, além de ouvidorias aptas a receberem denúncias.

Além disso, a *accountability* horizontal pode incrementar e ampliar a rede de controle vertical: vez que o seu exercício é confiado a agentes ou instituições estatais com atribuições de requisitar informações; analisar justificativas e punir legal e politicamente os gestores públicos (Tomio; Robl Filho; 2013).

De outro lado, a *accountability* vertical social também é estimulada, quando parcela da sociedade civil e a imprensa demandam dos agentes públicos informações, no intuito de torná-los mais responsivos na gestão da coisa pública. Nesse sentido, a sanção ocorreria por meio da exposição pública (Tomio; Robl Filho; 2013).

2.3. OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS COMO PROTAGONISTAS NO EXERCÍCIO DA *ACCOUNTABILITY*

De acordo com os princípios de controle delineados por O'Donnell (1998) e Schedler, Diamond e Plattner (1999), os Tribunais de Contas (TCs) podem ser caracterizados como instituições tradicionais que exercem a *accountability* horizontal ou pública. Nessa perspectiva, as Cortes de Contas têm um papel essencial no exercício dos mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*) na administração pública.

Os sistemas políticos contemporâneos adotam diversos modelos de instituições de *accountability* horizontal, as quais, no âmbito das finanças públicas, são denominadas internacionalmente como Instituições Superiores de Controle (ISC's). No Brasil, adota-se o modelo de Tribunais de Contas para desempenhar essa função, caracterizando-os como instituições que oferecem apoio técnico ao Poder Legislativo no exercício do controle externo sobre a administração pública (Willeman, 2020).

Como destacado por Willeman (2020), a prestação de contas dos recursos públicos é dever republicano por excelência. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 cuidou de disciplinar expressamente o controle externo financeiro, incumbindo aos Tribunais de Contas essa missão. Tais instituições são investidas de competência constitucional para supervisionar e controlar a gestão financeira do Estado, abrangendo aspectos contábeis, orçamentários, patrimoniais e operacionais.

Nesse sentido, Cunha (2016) assevera que a transparência e os princípios da *accountability*, essenciais ao incremento da democracia, tem como principal mecanismo de concretização os órgãos de controle externo, os quais são incumbidos de assegurar a legitimidade dos gastos públicos.

Além disso, a boa administração pública, evidenciada em Willeman (2020) como aquela onde ocorre gestão eficaz, eficiente e econômica dos recursos públicos impulsionando a responsabilidade por resultados, anseia pela atuação do controle externo das contas públicas. Portanto, resguardar a integridade e a confiabilidade da gestão pública financeira podem ser entendidos como componentes centrais para o fortalecimento da *accountability*.

Bresser-Pereira e Spink (2005), ao tratarem do objetivo da nova administração pública em construir um Estado democrático que responda às necessidades de seus cidadãos, apontam para a importância de fiscalização, pelos eleitores, do desempenho dos políticos por meio da prestação de contas. Nesta seara, destaca-se o papel desempenhado pelos Tribunais de Contas como essência da *accountability*, na medida em que diminuiu a assimetria de informações entre governo e sociedade (Rocha, 2013).

O Tribunal de Contas é órgão constitucional autônomo que exerce a função de controle externo. Dessa forma, tal instituição visa proteger princípios constitucionais essenciais, mantendo para isso uma posição independente na estrutura do Estado, e não sendo parte integrante da organização dos poderes (Guerra, 2019).

A instituição Tribunal de Contas surge, assim, da necessidade de especialização funcional, em resposta à complexidade do Estado moderno e, apesar de suas decisões não possuírem a mesma força das decisões dos tribunais judiciais, desempenham uma parte da autoridade estatal (Alves; Zymler, 2023).

Segundo Alves e Zymler (2023), tal controle pode ser denominado controle financeiro, principalmente porque está diretamente associado à atividade financeira do Estado.

Como bem destacado por Almeida (2016), a administração pública opera dentro dos limites estabelecidos pela legislação, mas as exigências crescentes da sociedade também pedem mais resultados nas ações governamentais. Nesse contexto, para o referido autor, as instituições

que exercem o controle não podem mais ficar adstritas aos processos, ignorando os resultados: com efeito, o controle de resultados representa uma nova abordagem por parte dos controladores, abandonando práticas que incentivam a aversão ao risco e que podem impedir a melhor solução para a sociedade.

Como bem destacado por Mendes e Ferreira (2021), após a promulgação da Constituição da República de 1988 e as reformas administrativas, houve a complexificação do ambiente na administração pública devido ao aumento das estruturas burocráticas e políticas; além de expansão significativa da legislação e das instituições de controle, destacando-se a prestação de contas como um instrumento que influencia a capacidade estatal.

Por esse motivo, Mendes e Ferreira (2021) assinalam a importância dos controles direcionarem a capacidade do Estado e suas competências de maneira a ampliar o alcance e a efetividade a dos serviços públicos. Nesse contexto, ao considerar os diversos participantes envolvidos na capacidade estatal, é essencial que os mecanismos de responsabilização e controle não se restrinjam apenas aos aspectos técnicos e regulamentares, devendo incorporar elementos políticos e sociais (Mendes; Ferreira; 2021).

Na lição de Almeida (2016), integrar a busca pela eficiência nas políticas organizacionais e cultura real das entidades de fiscalização é fundamental para alinhar a missão desses órgãos com as expectativas da sociedade atual. Para o mesmo autor, negligenciar essa abordagem afeta o significado e a legitimidade dos órgãos de controle aos olhos dos cidadãos, seja pela consistência entre palavras e ações, seja pelo modo responsivo de desempenhar suas funções, de acordo com os princípios de uma sociedade democrática.

Para Cunha (2019), é essencial que os governantes sejam mais responsáveis em relação aos compromissos que assumem e que haja uma maior ênfase na prestação de contas das ações do governo. O controle externo deve priorizar essas questões para avaliar o desempenho do governo e fornecer informações à sociedade, aumentando a transparência e diminuindo a possibilidade de desvios conduta por parte dos governantes, a fim de melhorar a qualidade da democracia.

Ressaltando que a fiscalização meramente sancionadora realizada pelos Tribunais de Contas não torna efetiva a *accountability*, Santos e Tomio (2016) pontuam a necessidade dessas

organizações promoverem ações de fortalecimento da *accountability* social: disponibilizar informações quanto ao desempenho governamental e execução financeira; incentivar debates na esfera pública; instruir e julgar denúncias e representações sobre irregularidades.

Santos e Tomio (2016) destacam que dessa maneira os Tribunais de Contas contribuem para a formação de opinião dos cidadãos a respeito da gestão pública, baseada em dados concretos e oficiais. Ademais, essencial a publicidade e transparência das atividades das Cortes de Contas, porquanto a *accountability*, para ser efetiva, precisa ser pública, vez que somente assim pode atingir o objetivo de contenção do poder político.

Nesse sentido, Santos e Tomio (2016) pontuam que os Tribunais de Contas precisam fomentar o controle social, já que detêm uma gama de informações sobre a gestão pública, situação a qual deve aprimorar, por consequência, os próprios instrumentos de controle externo. Por essa razão, defendem que de maneira indireta as Cortes de Contas atuem na *accountability* social (2016, p. 50):

Nesse cenário, não há dúvidas que os Tribunais de Contas são um importantíssimo instrumento de controle do poder. O problema é que muito do foco de atuação destas instituições está na dimensão horizontal de *accountability*. Claro que, por serem agentes estatais, não podem diretamente serem executores do *accountability* social. Mas nada impede que atuem de maneira indireta, exercendo um papel de fomento a essa modalidade *accountability*, atuando de forma integrada com a sociedade.

Por fim, Santos e Tomio (2016) defendem que os Tribunais de Contas, sujeitos aos princípios da transparência e publicidade, não podem atuar limitados às suas atribuições e ignorando as demandas sociais, razão pela qual devem disponibilizar “não apenas os dados próprios, mas também todas as informações que possuem pela natureza das suas funções, à sociedade civil, de modo claro, fácil e objetivo” (2016, p. 50).

2.4. O JULGAMENTO DAS CONTAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Mesquita (2022) aduz que o julgamento das contas pelos TCs constitui exercício de atividade jurisdicional, mediante a qual estes aplicam o direito de forma coercitiva e cogente, realizando efetivo julgamento das demandas a eles submetidas.

Nesse mesmo sentido, Alves e Zymler (2023) assinalam que o Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisdição em matéria orçamentária e financeira, devendo em situações concretas analisar a regularidade da gestão de bens e recursos públicos, bem como impor sua decisão às partes do processo.

Dessa forma, no exercício jurisdicional, os Tribunais de Contas “substituem a vontade e a interpretação dos agentes públicos por aquela que entendem adequada, à luz do ordenamento jurídico” (Alves; Zymler, 2023, p. 266).

Essa atividade jurisdicional é concretizada por meio do processo de controle externo, conceituado por Alves e Zymler (2023) como mecanismo utilizado pelos Tribunais de Contas para o exercício de suas competências constitucionais de controle externo; conforme a legislação aplicável e a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Britto (2018) destaca que os processos instaurados pelos Tribunais de Contas têm sua própria ontologia, ou seja, não se confundem com processos parlamentares, nem judiciais, nem administrativos.

Sobre a distinção dos processos de controle externo com os processos administrativos, Britto (2018) analisa que a atribuição da Corte de Contas é fiscalizar a atividade de outros órgãos e agentes públicos, agindo condicionada à atuação administrativa precedente. Nesse sentido, a fiscalização consiste não em extrair competências da lei para agir, mas apurar se quem agiu estava autorizado a fazê-lo e em que medida.

A CRFB/1988 dispôs no artigo 71, inciso II, que o TCU é competente para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta e daqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, distinguem-se processos de contas de gestão e de tomada de contas especial: enquanto as contas de gestão referem-se à apreciação e julgamento das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal ou que tenham administrado recursos federais, a tomada de contas especial destina-se à análise e julgamento das contas dos

responsáveis, sejam estes administradores e terceiros, que tenham causado prejuízo ao erário (Alves; Zymler, 2023).

Segundo esclarece Guerra (2019), no julgamento das contas os TCs realizam atribuição própria, típica e ontológica, competência esta conferida constitucionalmente. Destaca ainda que esse julgamento não se sujeita a outra jurisdição, exceto por anulação levada a efeito pelo Poder Judiciário em razão de vício de ilegalidade.

No exercício dessa atividade jurisdicional, os TCs julgarão as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, e poderão imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, situação a qual o faz realizar mecanismos de *accountability* horizontal. Do julgamento pela irregularidade, pode decorrer ainda a possibilidade de declaração de inelegibilidade do agente público, situação a qual repercute na esfera da *accountability* vertical.

De fato, a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades) dispõe em seu art. 1º, inciso I, alínea “g”, que serão inelegíveis os agentes que tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa (BRASIL, 1990).

Uma vez que essa inelegibilidade não é declarada pelo próprio Tribunal de Contas que julgou as contas irregulares, para que o agente se torne inelegível é necessária a validação pela Justiça Eleitoral. Assim, a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) estabelece, em seu art. 11, § 5º que é dever dos Tribunais e Conselhos de Contas disponibilizarem à Justiça Eleitoral o rol de responsáveis cujas contas no exercício de cargo ou função públicas foram rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível, exceto aqueles com sentença favorável ao interessado ou cuja questão estiver pendente de apreciação judicial (BRASIL, 1997).

3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

3.1. CONCEITOS INICIAIS

Fernandes (2017) leciona que tomada de contas especial é processo de natureza administrativa instaurado excepcionalmente quando da ausência ou irregularidade da prestação de contas, ou pela ocorrência de prejuízo ao erário.

Quintão e Carneiro (2015) conceituam tomada de contas especial como mecanismo de controle destinado à responsabilização daqueles que supostamente causaram prejuízo ao erário, seja por ilegalidade ou não observância do interesse público.

Cella (2016, p. 33) ensina que a tce “é uma medida de exceção, promovida pelo Poder Público, que objetiva apurar a real aplicação dos recursos públicos no caso de omissão da prestação de contas ou de dano ao erário, causado por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico”.

Em resumo, conforme observado por Fernandes (2017), a causa subjacente à iniciação da TCE, em um sentido abrangente, origina-se de comportamento inadequado de um agente público em desacordo com as leis, seja por meio de ações ou omissões, que resultam em danos aos recursos públicos.

Para Guerra (2019), tomada de contas especial é uma espécie de processo de contas, e refere-se a um conjunto lógico de atos consecutivos, definidos em lei, destinado a apurar responsabilidade por irregularidade que causou dano ao erário. Nesse sentido, o autor destaca que o procedimento é realizado em duas etapas: a interna, realizada pela própria administração e consiste na apuração dos fatos; a segunda, externa, materializa-se na apreciação e julgamento por meio do processo de contas.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás dispôs que a tomada de contas especial é um processo administrativo de caráter excepcional com os propósitos de identificar a responsabilidade pela ocorrência de prejuízo à administração pública e assegurar a restituição dos recursos públicos, mediante a investigação dos fatos, apuração do montante do dano,

identificação dos responsáveis, respeitando as diretrizes e o procedimento específico (GOIÁS, 2022).

Em sua pesquisa sobre o conceito de tomada de contas especial contido na legislação dos os tribunais de contas brasileiros, Cella (2016) concluiu que aproximadamente um terço das leis orgânicas dos TC's possuíam baixo grau de detalhamento da tomada de contas especial, ao passo que 62% apresentavam médio grau e somente os Tribunais de Contas dos estados do Espírito Santo e Amazonas extrapolaram o nível de detalhamento verificado na literatura.

Nesse sentido, o autor sugeriu a melhoria das legislações pelos órgãos de controle, com uma possível unificação de conceitos sobre tce na esfera nacional, para mitigação de discrepâncias nas interpretações, bem como a redução de quantidade de recursos em face das decisões proferidas pelas Cortes de Contas (Cella, 2016).

3.2. PROCESSAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TCE-GO SEGUNDO A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2022

Neste subitem explicar-se-á o rito da tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO, segundo o que dispõe a Resolução Normativa nº 8/2022.

3.2.1. Medidas administrativas internas

Conforme disciplina a Resolução Normativa nº 8/2022, a fase interna da tomada de contas especial é precedida da adoção de medidas administrativas internas, as quais visam a apuração preliminar dos fatos e obtenção do ressarcimento do dano ao erário, e são efetivadas pela autoridade administrativa (art. 7º).

Assim que tomar conhecimento da ocorrência de fato que enseja a instauração de tce, a autoridade administrativa deve iniciar as medidas para apuração dos fatos e buscar o ressarcimento dos cofres públicos. A norma prevê que o início das medidas internas deve ser em até 60 dias, contados do conhecimento do fato, e sua conclusão em até 180 dias (art. 7º).

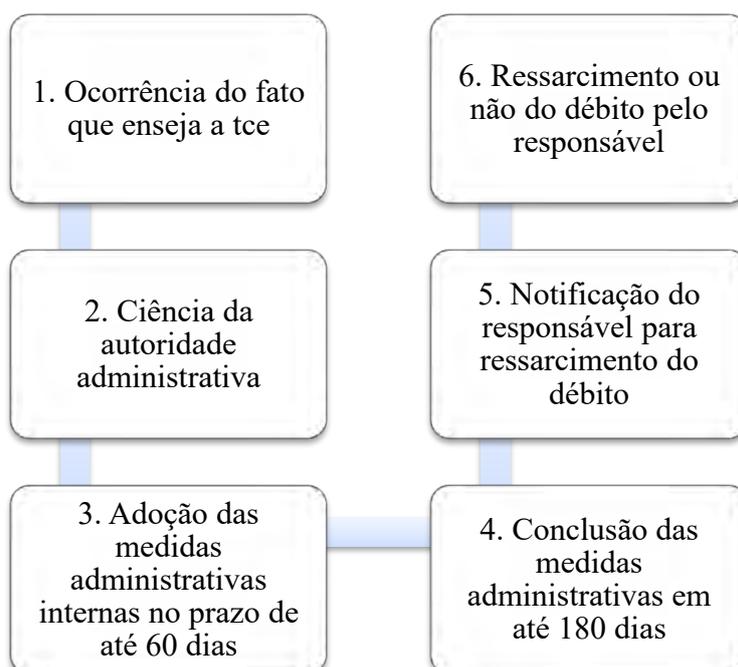
Após a apuração preliminar, a autoridade levanta os elementos necessário à quantificação do débito e identificação do responsável, e deve oportunizar-lhe o recolhimento do valor atualizado monetariamente, sem incidência de juros moratórios (art. 8º).

Ocorrendo o ressarcimento do dano, ausente má-fé do responsável e inexistindo outra irregularidade nas contas, fica dispensada a instauração de tce. Tais informações documentações devem ser comunicadas ao TCE-GO mediante tomada ou prestação de contas anual, bem como registro no sistema eletrônico. A Corte analisará a presença ou não dos requisitos, julgando pela regularidade ou regularidade com ressalva, dando quitação ao responsável (art. 8º).

Além disso, caso reste alguma dúvida acerca dos fatos, é possível complementação das informações pela autoridade administrativa, em cumprimento à diligência determinada pelo TCE-GO (art. 8º, § 3º).

Por outro lado, caso subsistam irregularidades ou fique caracterizada a má-fé do responsável, o TCE-GO poderá determinar à autoridade administrativa que instaure a tomada de contas especial (art. 8º, § 2º). Em síntese, a Figura 3 apresenta o fluxo das medidas administrativas internas:

Figura 3 – Trâmite processual das medidas administrativas internas conforme Resolução Normativa nº 8/2022



Fonte: Resolução Normativa TCE-GO nº 8/2022. Elaborada pela autora (2024).

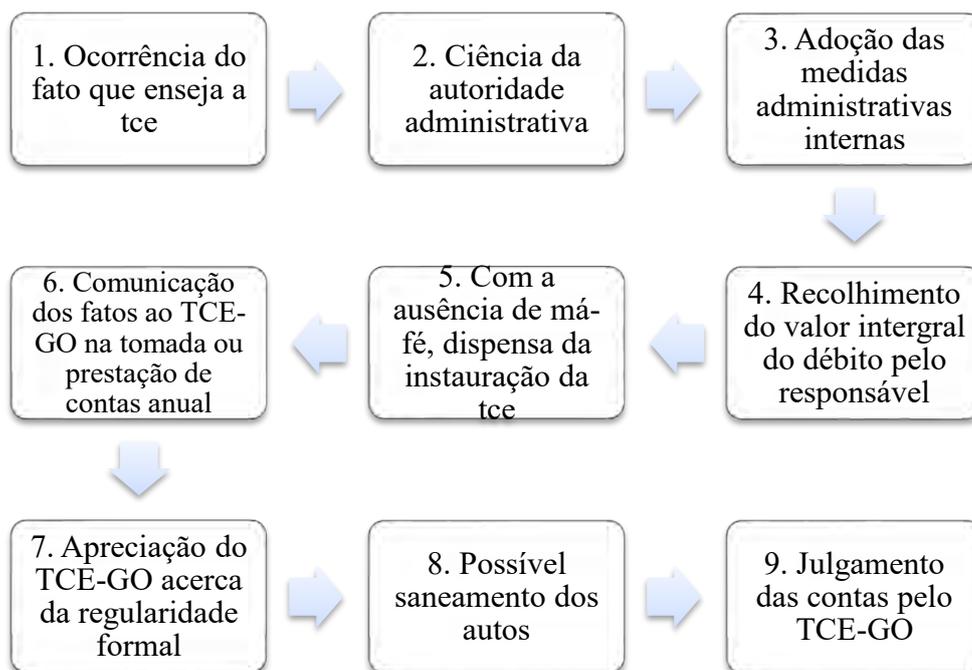
3.2.2. Ressarcimento na fase de medidas administrativas

A Resolução Normativa nº 8/2022 dispõe que durante as medidas administrativas internas o responsável tem a faculdade de recolher o débito atualizado monetariamente sem a incidência de juros moratórios (art. 8º).

Por esse motivo, fica dispensada a instauração de tce, mas a autoridade administrativa deve comunicar os fatos ao TCE-GO e instruir a informação com os elementos probatórios suficientes para comprovar o recolhimento integral do débito; a inexistência de má-fé e de outra irregularidade nas contas, hipótese na qual o processo é sanado e as contas julgadas regulares ou regulares com ressalva, concedendo-se quitação ao responsável (art. 8º, § 4º).

A figura 4 demonstra o fluxo procedimental quando houver o ressarcimento do débito ainda na fase de medidas administrativas internas, conforme disposições da Resolução Normativa nº 8/2022:

Figura 4 – Trâmite processual do ressarcimento na fase de medidas administrativas conforme Resolução Normativa nº 8/2022



Fonte: Resolução Normativa TCE-GO nº 8/2022. Elaborada pela autora (2024).

3.2.3. Fase interna

Transcorrido o prazo para conclusão das medidas administrativas, perdurando os requisitos normativos e inexistindo o ressarcimento do débito aos cofres públicos, a autoridade administrativa deve instaurar imediatamente, via ato ordinatório, a tomada de contas especial, marco este que constitui o início da fase interna do processo (art. 10).

No ato de instauração será designado o Tomador de Contas ou a Comissão Tomadora de Contas, responsável pela apuração dos fatos. O objeto da tce, bem como o prazo para início e conclusão das instruções, devem ser expressamente especificados (art. 12). Ademais, a instauração da tce será registrada no sistema eletrônico em até 5 dias úteis a partir da emissão do ato ordinatório (art. 22).

Designado o Tomador ou a Comissão Tomadora conforme os requisitos especificados no art. 13 da Resolução Normativa nº 8/2022, os trabalhos serão iniciados conforme prazos previamente definidos. Segundo o levantamento inicial dos fatos, será possível identificar qual o rito a instrução deve seguir: sumário ou ordinário, respectivamente para os feitos com valor de débito atualizado monetariamente inferior ou superior ao de alçada (art. 19).

A depender do processamento observado, o prazo para conclusão da fase interna será de 120 ou 180 dias (art. 20, parágrafo único; art. 21, § 3º). Além disso, no rito sumário as informações que devem constar do relatório são mais simplificadas e concisas (art. 20), ao passo que a apuração segundo o rito ordinário prevê formalidades complexas e documentação mais robusta (art. 23).

Os supostos responsáveis e os terceiros eventualmente beneficiários das condutas irregulares devem ser notificados da instauração da tomada de contas especial, em atendimento ao princípio constitucional do contraditório (art. 24).

Conforme dispõe o art. 25, a principal função do Tomador de Contas e Comissão Tomadora é a elaboração de relatório conclusivo e circunstanciado:

Art. 25. Após a apuração dos fatos, quantificação do débito, identificação dos responsáveis, comunicação da instauração da TCE aos supostos responsáveis e, se for o caso, análise do conjunto probatório das justificativas e defesas apresentadas, o

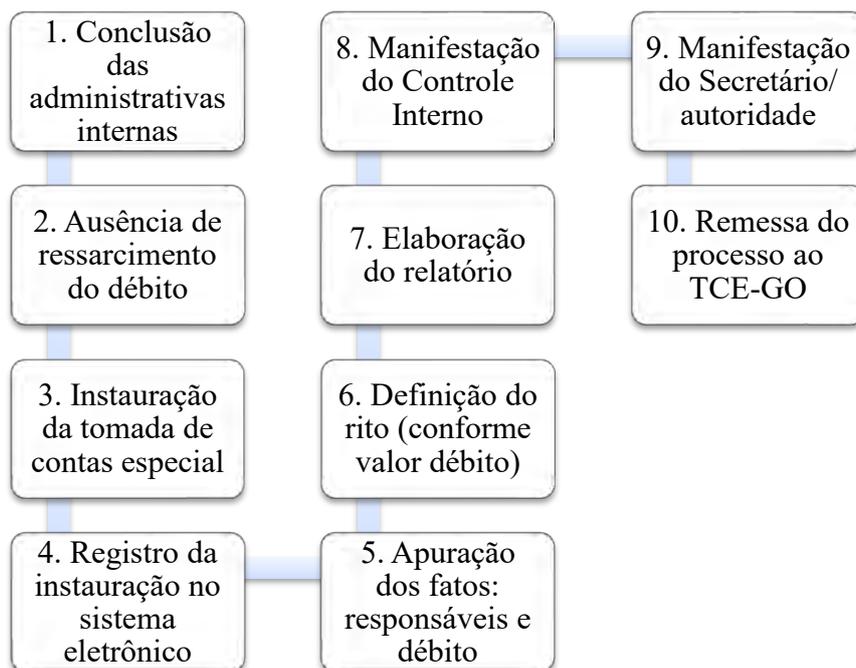
Tomador de Contas ou a Comissão Tomadora das Contas emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.

Após a emissão do relatório, os autos são encaminhados ao órgão central de controle interno (quanto pertencente ao Poder Executivo), ou unidade de controle interno pertencente à estrutura dos demais poderes e órgãos autônomos. Em suma, cabe a manifestação acerca da regularidade e o mérito da apuração realizada (art. 26), que será materializada em relatório e certificado de auditoria, bem como parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (arts. 27 e 28).

Por fim, os autos retornam ao órgão ou entidade de origem, momento no qual o Secretário de estado ou autoridade equivalente será cientificado quanto aos termos do Relatório conclusivo do Tomador de Contas ou da Comissão Tomadora das Contas e do parecer do dirigente do órgão de controle interno. Deverá consignar ainda as providências adotadas para o saneamento das irregularidades verificadas na apuração (art. 29).

Como dispõe o art. 31, “concluída a fase interna, a TCE será encaminhada ao Tribunal para instrução e julgamento, nos termos do art. 63 da Lei nº 16.168, de 2007”. A figura 5 demonstra a síntese do fluxo procedimental da fase interna, conforme disposições da Resolução Normativa nº 8/2022:

Figura 5 – Trâmite processual da fase interna conforme Resolução Normativa nº 8/2022



Fonte: Resolução Normativa TCE-GO nº 8/2022. Elaborada pela autora (2024).

3.2.4. Ressarcimento na fase interna

À semelhança do que ocorre durante as medidas administrativas internas, também é oportunizado ao responsável o recolhimento do débito atualizado monetariamente e sem a incidência de juros moratórios no transcurso da fase interna (art. 30). Nessa hipótese, desde que seja verificada boa-fé do responsável, inexistência de outras irregularidades nas contas e comprovação do recolhimento do débito, ocorrerá a quitação provisória sob condição resolutiva (art. 30, §§ 1º e 2º).

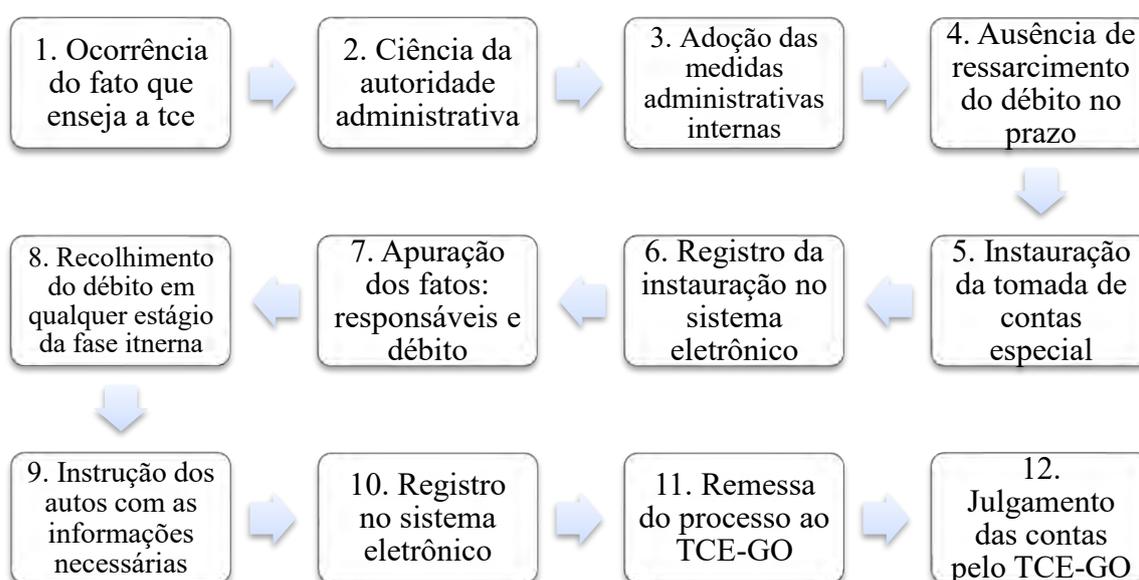
Já no âmbito da Corte de Contas será apreciada a presença dos requisitos acima mencionados e, se existentes, haverá o julgamento pela regularidade ou regularidade com ressalva das contas, operando-se em definitivo a quitação provisória realizada na fase interna (art. 30, § 4º).

Entretanto, caso detectada alguma falha formal no processo, o TCE-GO poderá devolver os autos para complementação das informações no órgão ou entidade de origem (art. 30, § 6º). Em sentido contrário, caso não reconhecida a boa-fé do responsável ou verificada outra

irregularidade nas contas, o processo seguirá “seu regular trâmite com a realização da fase externa” da tomada de contas especial (art. 30, § 5º).

A figura 6 ilustra o procedimento de ressarcimento durante a fase interna, destacando que ela pode ser realizada em qualquer das etapas:

Figura 6 – Trâmite processual ressarcimento na fase interna conforme Resolução Normativa nº 8/2022



Fonte: Resolução Normativa TCE-GO nº 8/2022. Elaborada pela autora (2024).

3.2.5. Fase externa

A autuação da tomada de contas especial no TCE-GO marca o início da fase externa do processo (art. 33), a qual se encerra com o julgamento das contas pelo Tribunal Pleno (art. 18). A seguir, será esclarecido o trâmite da fase externa em duas hipóteses possíveis: quando a fase interna observou todos os requisitos dispostos na resolução e o caso no qual a fase interna não atendeu ao que exige a norma.

Esse esclarecimento visa demonstrar o quanto a instrução processual se delonga no tempo quando não é realizada regularmente, afetando o fluxo procedimental previsto na normativa.

Hipótese 1: Regularidade da fase interna

A fase externa da tomada de contas especial no TCE-GO está descrita no art. 33 da Resolução Normativa nº 8/2022, a qual prevê:

Art. 33. A fase externa inicia-se com a autuação da TCE no Tribunal, sendo etapas do processo, conforme art. 49 da LOTCE-GO:

I - **exame formal** dos documentos e informações exigidos nesta Resolução Normativa para cada tipo de TCE;

II - **exame material** dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da TCE, analisando a eventual necessidade de saneamento dos autos, mediante realização de diligência(s);

III - **citação dos responsáveis** pelo débito apurado;

IV - **manifestação conclusiva**, após a citação e análise das alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, com proposta de mérito pela Unidade Técnica;

V - **parecer do Ministério Público de Contas** junto ao Tribunal;

VI - **manifestação Conclusiva da Auditoria**;

VII - **juízo das contas**;

VIII - os recursos.

(grifos nossos)

Como se observa, após a autuação do processo a unidade técnica realiza um exame preliminar da tomada de contas especial, com o objetivo de verificar a existência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, bem como o atendimento formal dos requisitos formais exigidos na Resolução Normativa nº 8/2022 (art. 33, incisos I e II).

Identificado o atendimento aos requisitos essenciais do processo, a unidade emitirá instrução técnica sugerindo a citação dos responsáveis. De outro lado, caso não atendida formalidade necessária, a unidade se pronunciará sugerindo ao Conselheiro Relator a realização de diligências complementares, com a devolução dos autos ao órgão ou entidade de origem (art. 33, §§ 1º e 2º).

O débito será atualizado monetariamente antes da citação dos responsáveis (art. 34, § 3º), e o cálculo observará as disposições do TCE-GO e as datas iniciais dispostas no art. 35.

Após a atualização monetária, o Conselheiro Relator determinará a citação dos responsáveis para recolher o débito; apresentar alegações de defesa/razões de justificativa, ou ainda adotar ambas as providências (art. 36, incisos I a III).

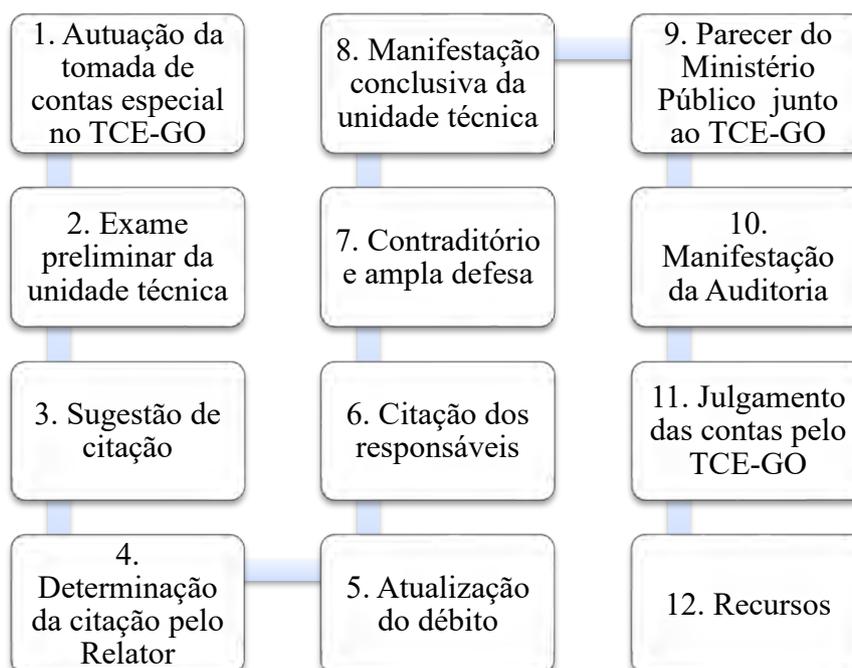
A norma dispõe sobre a forma do expediente citatório (art. 36, § 1º, incisos I a V) e prevê, no caso de não atendimento à formalidade essencial, a repetição do ato de comunicação (art. 37, § 1º).

Realizadas as citações e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, os autos retornam à unidade técnica para manifestação conclusiva sobre o mérito da tce, com análise das alegações de defesa por ventura apresentadas (art. 33, IV).

Após essa manifestação de mérito, são colhidos o parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCE-GO e a manifestação conclusiva da Auditoria (art. 33, incisos V e VI). Por fim, os autos são encaminhados ao Conselheiro Relator, que elaborará o voto a ser submetido ao Tribunal Pleno para o julgamento das contas (art. 33, VII).

É facultado aos responsáveis ainda a interposição de recursos após o julgamento (art. 33, VIII), seguindo as disposições da Lei Estadual nº 16.168/2007, em seus artigos 120 e seguintes. A figura 7 adiante colacionada demonstra o fluxo procedimental da fase externa da tce, quando verificada a regularidade da fase interna:

Figura 7 – Trâmite processual da fase externa com regularidade da fase interna, conforme Resolução Normativa nº 8/2022



Fonte: Resolução Normativa TCE-GO nº 8/2022. Elaborada pela autora (2024).

Hipótese 2: Irregularidade da fase interna

Diversamente do acima exposto, quando a fase interna não é realizada segundo as disposições da Resolução Normativa nº 8/2022 o trâmite procedimental da fase externa é consideravelmente ampliado no âmbito do TCE-GO, gerando retorno do processo ao órgão ou entidade de origem para complementação das informações.

Neste tópico, demonstra-se de que maneira é dilatada a fase externa ante o não atendimento aos requisitos normativos, acrescentando-se diversas tarefas para o saneamento das irregularidades verificadas no produto da fase interna, situação a qual, hipoteticamente, demanda em média a realização de outras 7 atividades.

Em suma, no exame preliminar da tce realizado pela unidade técnica, esta pode constatar que a fase interna não atendeu ao exigido pela normativa, situação a qual ensejará a sugestão de diligências para o aperfeiçoamento do processo (art. 33, § 2º). O art. 33, § 1º da Resolução Normativa prevê de modo que se dá o exame preliminar, dispondo que compreende a análise dos seguintes elementos:

Art. 33 (...)

§1º O exame preliminar das peças obrigatórias previstas nesta Resolução Normativa realiza-se mediante instrução técnica inicial, de modo a analisar, em especial:

I - os fatos que ensejaram a instauração da TCE;

II - a existência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

III - a correta quantificação do débito inicial e atualizado

IV - a identificação dos responsáveis e a descrição das condutas irregulares, demonstrando-se o respectivo nexo de causalidade com o evento danoso.

As diligências sugeridas pela unidade técnica visam aperfeiçoar o feito para a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, regularizando a instrução realizada na fase interna (art. 33, § 2º).

Em seguida o Conselheiro Relator apreciará a pertinência das diligências sugeridas pela unidade técnica, bem como poderá determinar outras providências que entender necessárias, assinando, em decisão preliminar, o saneamento dos autos (art. 34). Com efeito, como dispõe o art. 34, o saneamento é cabível na “ocorrência de alguma falha na formação do processo que impeça a perfeita caracterização dos fatos, a identificação dos responsáveis ou a quantificação do débito”.

Assim, os autos retornarão ao órgão ou entidade de origem para o cumprimento das determinações, no prazo estabelecido pelo Conselheiro Relator. O descumprimento das providências determinadas poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 112 da Lei Estadual nº 16.168/2007 (art. 34, § 2º) aos agentes responsáveis pelas diligências.

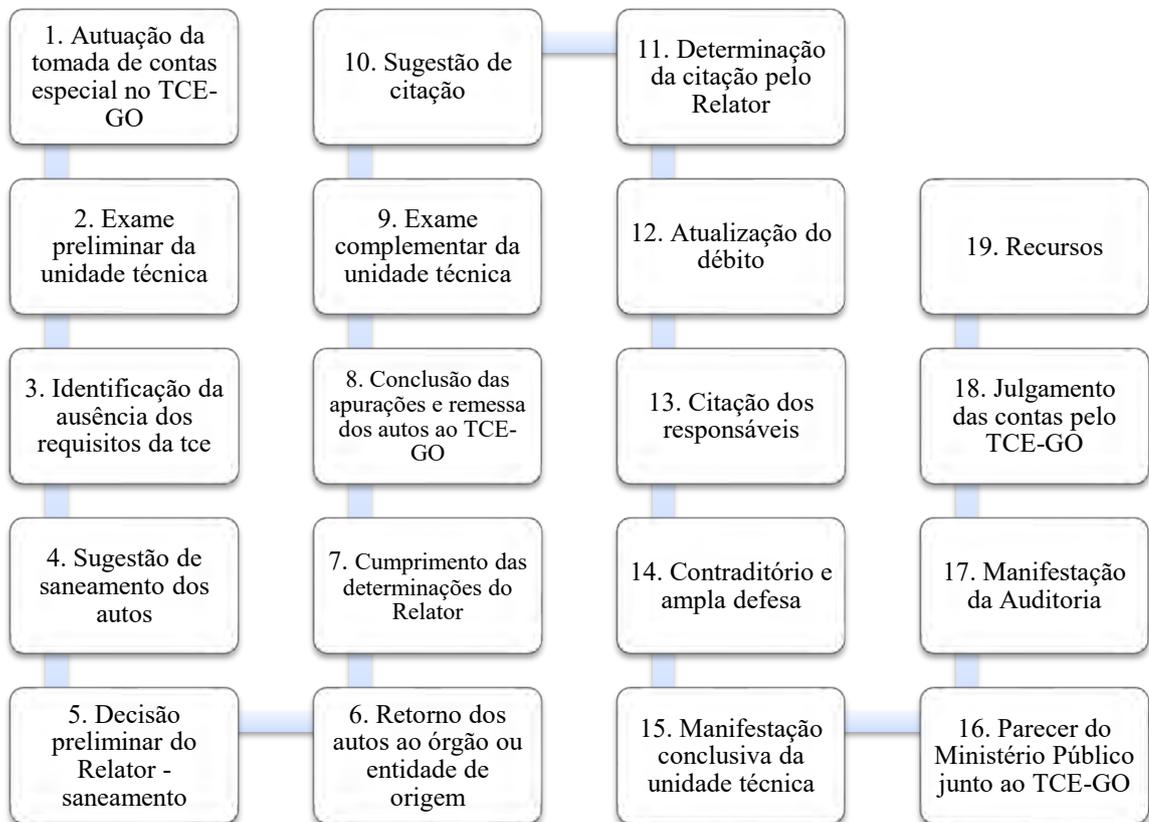
Com a conclusão das medidas necessárias e observado o prazo estipulado, os autos devem ser encaminhados ao TCE-GO, momento no qual será realizado novo exame pela unidade técnica, de modo a analisar o cumprimento das diligências e o atendimento aos requisitos da Resolução Normativa nº 8/2022, repetindo-se o que se realiza no exame preliminar.

A partir dessa atividade o processo seguirá o fluxo procedimental da fase externa da tomada de contas especial quando verificada a regularidade da fase interna, acima demonstrado. É importante ressaltar que, a despeito do saneamento determinado nos autos, podem subsistir irregularidades formais da fase interna, razão pela qual a tce seguirá ainda outro fluxo.

O que importa a este estudo é ilustrar de que modo as falhas na formação do processo durante a fase interna alteram o trâmite regular da tomada de contas especial, ensejando retrabalho dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como das próprias unidades do TCE-GO, além de prolongarem no tempo a conclusão do processo.

A figura 8 contém o resumo da fase externa da tomada de contas especial no TCE-GO quando verificada a irregularidade na fase interna:

Figura 8 – Trâmite processual da fase externa com irregularidade na fase interna, conforme Resolução Normativa nº 8/2022



Fonte: Resolução Normativa TCE-GO nº 8/2022. Elaborada pela autora (2024).

4. APORTES LEGAIS: TRIBUNAIS DE CONTAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No sistema constitucional brasileiro, os Tribunais de Contas são instituições autônomas que auxiliam o Poder Legislativo no exercício do controle externo da administração pública. O

texto constitucional define atividades desse controle - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial – e os aspectos avaliados, quais sejam, legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (BRASIL, 1988).

4.1. TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS

Mesmo que na redação do artigo 71 da CRFB/1988 seja mencionado apenas o Tribunal de Contas da União, pelo princípio da simetria constitucional exigiu-se a reprodução obrigatória, nas constituições estaduais, dos princípios sensíveis e estruturantes do federalismo, nos quais se inclui a disposição sobre os Tribunais de Contas respectivos (BRASIL, 1988).

Ao incumbir os Tribunais de Contas dessa missão essencial no controle externo financeiro da administração pública, a CRFB/1988 estabeleceu extenso rol competências que estão delineadas nos artigos 71, 72 e 74, dentre as quais:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Para sintetizar o conteúdo das competências dos Tribunais de Contas, recorre-se ao lecionado por Alves e Zymler (2023), conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1 – Competências constitucionais dos Tribunais de Contas

Competência	Explicação	Dispositivo
Elaboração de parecer	Emissão de parecer prévio sobre as contas do presidente da república	Art. 71, I
Julgamento das contas	Julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário	Art. 71, II
Registro de Atos de Pessoal	Após a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração pública, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões	Art. 71, III
Verificação	Realização de inspeções e auditorias; fiscalização das contas nacionais das empresas supranacionais cujo capital social tenha participação do ente federativo; e fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; decisão sobre denúncia e decisão sobre representações	Art. 71, IV, V e VI e art. 74, §§ 1º e 2º
Prestação de informações	Remessa de informações solicitadas pelo Congresso Nacional	Art. 71, VIII
Sancionatória	Aplicação aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, das sanções previstas em lei; imputação da pena de inidoneidade ao licitante fraudador e sanção po infrações administrativas contra as leis de finanças públicas	Art. 71, VII
Corretiva	Definição de prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade	Art. 71, IX
Impeditiva	Sustação da execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal	Art. 71, X e § 2º
Representação	Representação ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados no exercício de sua função de controle externo	Art. 71, XI
Opinativa	Emissão de parecer conclusivo sobre indícios de despesas não autorizadas, a partir de solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	Art. 72, § 1º

Fonte: Adaptado de Alves e Zymler (2023).

A despeito da gama de competências constitucionais incumbidas aos Tribunais de Contas, o objeto desta pesquisa se limitará ao julgamento das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

4.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Uma vez que a competência dos tribunais de contas estaduais deve observar compulsoriamente o modelo federal, a Constituição do Estado de Goiás de 1989 (CEGO/1988) estabeleceu no art. 25, § 1º que o controle externo da administração pública estadual compete à Assembleia Legislativa, a qual deverá exercê-lo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Tem-se que a Constituição do Estado de Goiás de 1989 reproduziu o rol de atribuições previstas na CRFB/1988 e, em específico quanto ao objeto desta pesquisa, no bojo do art. 26, inciso II, parte final, a Constituição Estadual replicou a previsão federal, ao dispor que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem competência para julgar as contas “daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário” estadual. O § 3º do art. 26 também previu que as decisões do TCE-GO que imputem débito terão eficácia de título executivo (GOIÁS, 1989).

4.3. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

4.3.1. Lei Estadual nº 16.168/2007

No plano legislativo, coube à Lei nº 16.168, de 16 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) elencar logo no art. 1º as competências do TCE-GO, nos termos das Constituições da República e do Estado.

A Lei Orgânica dispõe ainda que o TCE-GO possui jurisdição própria e privativa no território estadual sobre matérias e pessoas sujeitas à sua competência. No que tange à temática tomada de contas especial, a jurisdição do TCE-GO alcança os responsáveis que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário (GOIÁS, 2007).

Os preceitos legais relativos à tomada de contas especial estão contidos nos artigos 62 a 65 da Lei Orgânica do TCE-GO. Há de se ressaltar que são normas gerais relativas ao processo, uma vez que o *caput* do art. 64 estatui que os elementos essenciais da tce serão especificados em ato normativo próprio (GOIÁS, 2007).

Da exegese do art. 62 da Lei Orgânica do TCE-GO depreende-se que a tomada de contas especial visa a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito e é processo excepcional, porquanto só deverá ser instaurada quando, adotadas as providências cabíveis por parte da autoridade administrativa competente o valor do dano não for ressarcido aos cofres públicos (GOIÁS, 2007).

O ressarcimento imediato do débito, somado à ausência de má-fé por parte do responsável, enseja a dispensa de instauração da tomada de contas especial, ficando a autoridade obrigada a comunicar o fato ao TCE-GO no bojo da tomada ou prestação de contas anual (GOIÁS, 2007).

Ademais, as hipóteses de ocorrência do dano são expressamente listadas pela norma, a saber: ausência de prestação de contas; não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo estado de Goiás; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos e prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause prejuízo ao erário (GOIÁS, 2007).

Nessa dinâmica, após concluída a instrução da tomada de contas especial com os elementos especificados em ato normativo, o processo é encaminhado pelo órgão ou entidade lesionado TCE-GO para julgamento. A Lei Orgânica não definiu os prazos, cabendo assim ao ato normativo especificá-los (GOIÁS, 2007).

Oportuno ressaltar a distinção na forma de encaminhamento do processo ao Tribunal, que será definida segundo o valor do débito apurado no processo: quando igual ou superior ao valor de alçada, a TCE será desde logo enviada para julgamento. Se o valor do débito for inferior ao de alçada, o processo será anexado à respectiva tomada ou prestação de contas anual da autoridade administrativa, para julgamento em conjunto (GOIÁS, 2007).

Enquanto as tomadas de contas especiais instauradas em cumprimento à determinação do TCE-GO ou por iniciativa da autoridade administrativa devem observar os elementos definidos em ato normativo próprio, as tce's decorrentes de conversão de processo de fiscalização não se sujeitam à referida exigência. Entretanto, neste último caso é necessária a ciência do Secretário de Estado ou autoridade equivalente acerca da conversão (GOIÁS, 2007).

A Lei Orgânica prevê ainda que caso verificada a ausência de instauração ou de conclusão da tomada de contas especial, ao TCE-GO compete acionar tanto o controle interno quanto o Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, além de ser-lhe facultada a realização de Auditoria Especial para avaliar gestões orçamentária, financeira e patrimonial do órgão ou entidade lesado (GOIÁS, 2007).

4.3.2. Resolução Normativa nº 16, de dezembro de 2016

Valendo-se do poder regulamentar⁴, segundo o qual a Corte pode expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição, bem como a organização dos processos afetos à sua jurisdição, o Tribunal Pleno do TCE-GO aprovou a Resolução Normativa nº 16/2016, que revogou a primeira normativa que tratou especificamente da tomada de contas especial no âmbito da Corte de Contas goiana: Resolução Normativa nº 11/2001.

Superando o regramento antigo, a resolução estabeleceu que na ocorrência de determinada irregularidade causadora de prejuízo ao erário estadual, adotadas as providências para assegurar o respectivo ressarcimento e ausente a restituição dos valores devidos no âmbito do órgão ou entidade lesado, a autoridade deverá instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária (GOIÁS, 2016).

A Resolução Normativa TCE-GO nº 16/2016 previu os requisitos essenciais para a instauração de tomada de contas especial pelos órgãos ou entidades. Nesse sentido, demanda a existência de elementos fáticos e jurídicos – os quais são denominados também como pressupostos de constituição – suficientes para: I) comprovação da ocorrência de dano ao erário; II) identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano; III) caracterização do nexos causal entre a conduta dos agentes e a ocorrência do dano ao erário (GOIÁS, 2016).

Segundo Fernandes (2017) tomadas de contas especiais podem ser classificadas em quatro tipos, a saber: I) completa ou ordinária; ii) *ex officio* - por determinação do Tribunal de Contas; c) decorrente de conversão e iv) simplificada.

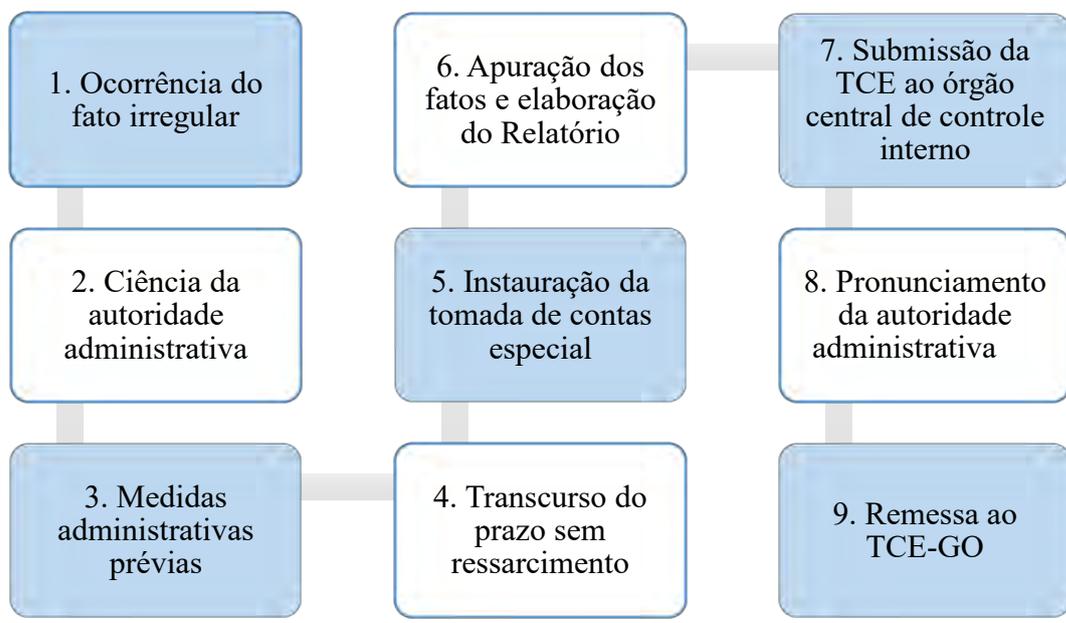
Este estudo cuidará das tomadas de contas especiais que possuem ambas as fases, ou seja, as instauradas por determinação da autoridade administrativa (completa/ordinária) e as instauradas em cumprimento à determinação do TCE-GO (*ex officio*), excluindo-se as tce's que

⁴ Lei Estadual nº 16.168/2007: “Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade”.

não possuem fase interna (as decorrentes de conversão de outro instrumento de fiscalização) e as que não possuem fase externa (as arquivadas no âmbito do órgão/entidade lesado).

Explicando a distinção, a fase interna inicia-se com a instauração pelo órgão ou entidade lesados em razão do dano ao erário e termina com a remessa do processo ao Tribunal de Contas pela autoridade. A fase externa inicia-se com a autuação do processo e finaliza-se com o julgamento das contas ou com uma decisão terminativa pelo Tribunal de Contas (GOIÁS, 2016). Em síntese, a Figura 1 apresenta o fluxo da fase interna, contida na Resolução Normativa nº 16/2016:

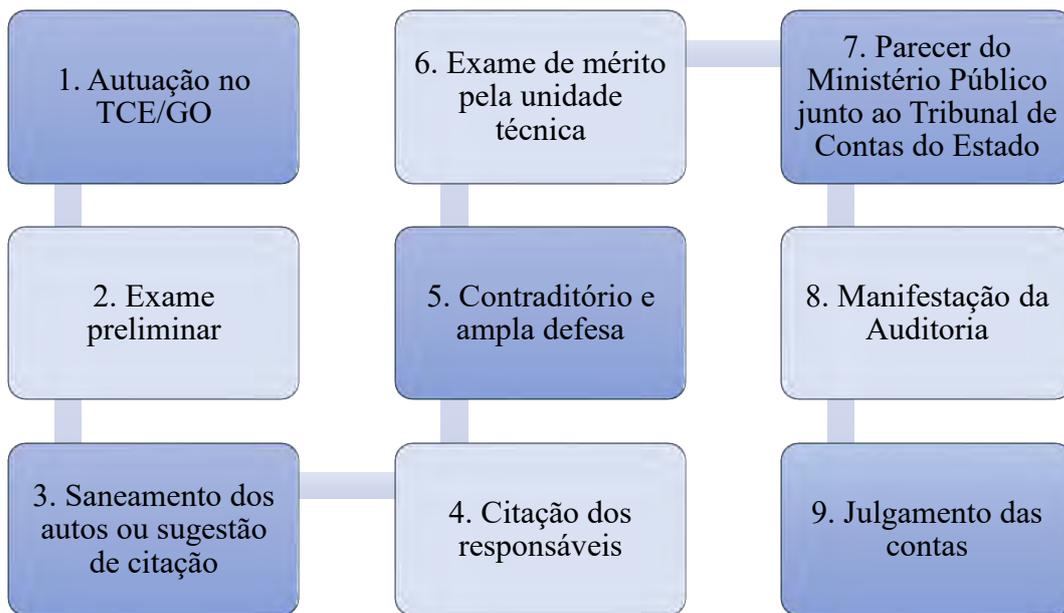
Figura 1 – Trâmite processual da fase interna conforme Resolução Normativa nº 16/2016



Fonte: Resolução Normativa TCE nº 16/2016. Elaborada pela autora (2024).

Por sua vez, quando autuada no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, inicia-se a fase externa, que observará o trâmite definido na Resolução Normativa TCE-GO nº 16/2016, conforme demonstrado na Figura 2:

Figura 2 – Trâmite processual da fase externa da conforme Resolução Normativa nº 16/2016



Fonte: Resolução Normativa TCE-GO nº 16/2016. Elaborada pela autora (2024).

4.3.3. Resolução Normativa nº 8, de 24 de novembro de 2022

Aproximadamente 6 anos após o início da vigência da Resolução nº 16/2016, em 24 de novembro de 2022 o Tribunal Pleno do TCE-GO aprovou a Resolução Normativa nº 8/2022, a qual regulamenta o processo de tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO (GOIÁS, 2022).

Houve reestruturação normativa, dividindo-a em capítulos que tratam de temas específicos, de maneira sequencial. Além disso, apresenta uma nova estrutura, sequência lógica e redação da resolução, com a inclusão de conceitos já consolidados para proporcionar uma interpretação normativa mais clara e precisa. A seguir, o Quadro 2 apresenta o comparativo das estruturas das resoluções normativas nº 16/2016 e nº 8/2022:

Quadro 2: Comparação das estruturas das resoluções normativas nº 16/2016 e nº 8/2022

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2016		RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2022
CAPÍTULO	I	CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO	I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		

		CAPÍTULO II – DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO
		CAPÍTULO III – DOS FATOS ENSEJADORES DE INSTAURAÇÃO
		CAPÍTULO IV – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS
SEÇÃO	II	CAPÍTULO V – DOS PRAZOS
Dos Prazos		
CAPÍTULO	II	CAPÍTULO VI – DA INSTAURAÇÃO
DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE		
CONTAS ESPECIAL		
		CAPÍTULO VII – DO TOMADOR DE CONTAS
		CAPÍTULO VIII – DA QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO
		CAPÍTULO X - DO PROCEDIMENTO
		Seção I
		Das Fases da Tomada de Contas Especial
		Seção II
		Da Definição do Rito
		Seção III
		Do Rito Sumário
		Seção IV
		Do Rito Ordinário
CAPÍTULO	III	Subseção I
DA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE		Da Instrução
CONTAS ESPECIAL		
		Subseção II
		Da Comunicação da Instauração
		Subseção III
		Do Relatório
		Subseção IV
		Do Controle Interno
		Subseção V
		Do Secretário de Estado ou autoridade equivalente
CAPÍTULO	IV	CAPÍTULO X – DO ENCAMINHAMENTO
ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL		
DE CONTAS DO ESTADO		
CAPÍTULO	V	
DA AUDITORIA ESPECIAL		
REALIZADA PELO TRIBUNAL DE		
CONTAS		

CAPÍTULO VI DA FASE EXTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	CAPÍTULO XI – DA FASE EXTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	CAPÍTULO XII – DO JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE	CAPÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE
	CAPÍTULO XIV – DO PROCESSO ELETRÔNICO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

A Resolução Normativa nº 16/2016 continha na seção “Disposições preliminares” conceito, responsáveis, pressupostos, irregularidades, requisitos essenciais, além de medidas administrativas e hipótese de ressarcimento do débito na fase anterior à instauração do processo. Tal aglutinação de temas diversos em uma seção pode gerar no intérprete da norma confusão acerca dos conceitos e institutos.

Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 8/2022 previu uma divisão entre capítulos dos temas disposições preliminares - conceito de tce e responsáveis-, pressupostos de constituição, fatos que ensejam a instauração de tomada de contas especial e as medidas administrativas internas.

A resolução conceituou medidas administrativas internas, esclarecendo o sentido de tal conceito e o alcance da norma, para prevenir uma subutilização das providências cabíveis e adequadas, assim como dúvidas dos gestores a respeito desse tema.

Foi previsto o capítulo VI acerca do tomador de contas especial. Para garantir a adequada constituição da tomada de contas especial, tratou-se especificamente dos requisitos e conceitos à função de Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas, inovando-se acerca dos requisitos para designação dos membros, hipóteses de impedimento e suspeição, além das condições fáticas necessárias para atuar na instrução da tce.

Dentre as exigências, o Tomador de Contas ou membro integrante de Comissão Tomadora das Contas deve possuir qualificação técnica compatível com a natureza dos fatos a serem apurados, além de certificação profissional em curso sobre tomada de contas especial emitida por escola de governo ou de contas.

A Seção I do Capítulo X tratou de especificar os marcos do início e fim das fases interna e externa do processo de tomada de contas especial. Na Seção II houve previsão de ritos distintos, a depender do valor do débito, prestigiando a celeridade e racionalização para os processos que visem o ressarcimento de dano ao erário de pequeno valor.

Com efeito, o rito sumário, com instrução mais simplificada, é adotado para a tomada de contas especial cujo débito seja inferior ao valor de alçada (Seção III). Por sua vez, o rito ordinário compreende a instrução da tomada de contas especial cujo valor do débito supere o de alçada (Seção IV).

A Seção IV, que trata do Rito Ordinário, foi subdividida em 4 subseções, para especificar as etapas de instrução da tomada de contas especial na fase interna, segmentando-se por etapas e responsáveis os requisitos exigidos pela norma.

O art. 8º disciplina o recolhimento integral do débito ainda na fase das medidas administrativas, simplificando a instrução processual e o julgamento do feito. Por sua vez, o art. 30 regulamenta o trâmite da tce quando houver recolhimento integral do débito na fase interna, dispensando vários documentos formais exigidos no procedimento comum ordinário da tomada de contas especial, com a finalidade de proporcionar celeridade e economia processual aos casos em que o dano for ressarcido tempestivamente pelo responsável.

O art. 47 dispõe que o Tribunal disponibilizará sistema informatizado para a gestão do processo de tomada de contas especial, mediante cadastro, envio de documentos, dados e informações relativos à tce, observados os princípios, diretrizes e requisitos dispostos em normativo próprio. Previu-se que até a implementação definitiva do sistema informatizado de que trata o art. 47, o órgão ou entidade administrativa poderá protocolar no Tribunal o processo de TCE em meio eletrônico, conforme orientação do próprio Tribunal.

5. METODOLOGIA

Nesta seção, serão apresentadas a classificação da metodologia utilizada na pesquisa e a descrição dos procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento dos processos da coleta e tratamento dos dados.

5.1. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa classifica-se, quanto à natureza, como pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, exploratório-descritiva; quanto à abordagem, qualitativa; quanto à técnica de coleta de dados, pesquisa documental e pesquisa de campo; quanto à técnica de análise de dados, análise de conteúdo.

5.1.1. Pesquisa exploratório-descritiva

Neste trabalho optou-se por desenvolver uma pesquisa exploratório-descritiva. De um lado, à luz das explicações de Gil (2008, p. 27), a pesquisa exploratória tem por finalidade “proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”.

Por sua vez, as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis (Gil, 2008).

Não encontrado estudo contendo o objeto ora apreciado, bem como existirem poucos trabalhos científicos explorando o tema em outras organizações públicas de controle, verificou-se a pesquisa exploratória como a mais adequada a este caso. Ademais, uma vez que o estudo pretende, além de explorar problema pouco conhecido, descrever as características de determinado fenômeno, a pesquisa também é descritiva.

5.1.2. Pesquisa quali-quantitativa

No que se refere à abordagem da pesquisa, esta classifica-se como quali-qualitativa. Conforme apontado por Gil (2008), essa classificação integra elementos tanto da pesquisa qualitativa quanto da quantitativa. Essa combinação busca explorar e compreender de forma mais ampla e profunda um fenômeno ou problema de pesquisa.

Essa abordagem é especialmente útil quando o objetivo é investigar questões complexas que envolvem tanto aspectos mensuráveis quanto subjetivos. Gil (2008) defende que, ao integrar as duas perspectivas, o pesquisador pode produzir resultados mais robustos e com maior capacidade de aplicação prática.

A pesquisa quali-quantitativa combina métodos distintos, como questionários estruturados para obter dados numéricos e entrevistas em profundidade para explorar significados e percepções (Gil, 2008).

Caracteriza-se pela complementaridade, onde os dados quantitativos oferecem mensuração e os qualitativos acrescentam contexto e interpretações detalhadas. Além disso, destaca-se pela flexibilidade metodológica, permitindo ao pesquisador adaptar as ferramentas conforme os objetivos do estudo, e pela capacidade de abordar questões complexas que envolvem tanto aspectos mensuráveis quanto subjetivos (Gil, 2008).

5.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção apresenta os procedimentos metodológicos utilizados para o trabalho atingir os seus objetivos.

5.2.1. Revisão de literatura

A revisão de literatura utiliza-se de material elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, e possui a vantagem de propiciar ao pesquisador uma cobertura mais ampla de fenômenos que a pesquisa direta (Gil, 2008).

Foram objeto de revisão de literatura livros, artigos científicos, dissertações e teses sobre as temáticas governança pública, *accountability*, tribunais de contas, julgamento das contas

pelos tribunais de contas, tomada de contas especial, de modo a consolidar referencial teórico essencial à análise do tema.

5.2.2. Pesquisa documental – acórdãos de julgamento

A pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, a exemplo de documentos oficiais, reportagens, contratos, dentre outros (Gil, 2008), as quais propiciam dados em quantidade e qualidade suficiente para alcançar o objetivo da pesquisa, além de otimizar o uso do tempo.

A pesquisa documental compreendeu constituições, leis, resoluções, manuais, no intuito de analisar se as suposições constantes da literatura são verificadas concretamente na análise das tomadas de contas especiais no âmbito do TCE-GO, para conferir tratamento analítico aos dados.

Além disso, a pesquisa documental compreendeu os acórdãos proferidos pelo Plenário do TCE-GO, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos processos de tomada de contas especial em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Conforme dispõe o Manual de Padronização Documental do TCE-GO (GOIÁS, 2017), o acórdão de julgamento é a decisão proferida pelo Tribunal Pleno ou Câmara para cumprir a função constitucional da Corte de Contas de auxiliar a Assembleia Legislativa no controle externo da Administração Pública estadual.

A amostra foi restrita aos acórdãos emitidos em tomadas de contas especiais durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2022. Esses dados estão publicamente disponíveis no sítio eletrônico do TCE-GO e são acessíveis após o julgamento dos respectivos processos.

Esta pesquisa priorizou a utilização de bancos de dados publicamente disponíveis, eliminando a necessidade de solicitar acesso a informações e permitindo que qualquer pessoa possa replicá-la sem a exigência de procedimentos formais junto à organização investigada.

A escolha desse período está relacionada à vigência da Resolução Normativa nº 16/2016, de dezembro de 2016 a novembro de 2022, quando então foi revogada pela Resolução

Normativa nº 8/2022. Portanto, a análise dos acórdãos proferidos ao longo de cinco anos, durante a vigência de uma mesma norma, assegura uma classificação uniforme e evita possíveis desvios causados pela mudança regulatória.

Optou-se por esse intervalo de tempo para manter a consistência nos parâmetros de análise de conteúdo dos acórdãos, evitando a necessidade de lidar com diferentes conjuntos de diretrizes devido à mudança na normativa. Essa abordagem visa a evitar erros na interpretação dos dados.

Os dados foram obtidos por meio de consulta ao portal específico para "Consulta de Decisões do TCE/GO", uma ferramenta de pesquisa que permite buscar acórdãos utilizando expressões, palavras-chave e filtros. Para realizar a pesquisa, foi utilizada a opção de "busca avançada". No campo inicial, foi aplicado o filtro de 1º de janeiro de 2018, e no campo final, 31 de dezembro de 2022. Quanto ao "Assunto/tipo de processo", foram selecionadas as categorias "Tomada de Contas Especial" e "101-02 - Tomada de Contas-Especial".

Após a aplicação dos filtros mencionados, o sítio de consulta de decisões disponibilizou a extração dos dados em uma tabela no formato Excel. Inicialmente, foram listados 245 processos. No entanto, em uma análise mais detalhada, alguns processos foram excluídos da lista. Isso ocorreu porque esses processos não se enquadravam na natureza de tomada de contas especial, mas sim em outras categorias, como auditoria, denúncia, representação, entre outras.

A título de exemplo sobre os processos verificados, constatou-se a existência de decisões que trataram de julgamento de medida cautelar (processo nº 201900047000561); acórdão retificador de erro material (processos números 201600047001531, 201800006001462 e 201300036001421); conversão de auditoria de regularidade em tomada de contas especial (processos números 201500047002841 e 201600047000849); conversão de representação em tomada de contas especial (processos números 201500047001139, 201600047000685 e 201300047002269).

Após a exclusão dos processos nos casos acima mencionados, restou uma relação de 227 processos, os quais de fato trataram de julgamento de tomada de contas especial. Após obter essa relação de processos e seus respectivos acórdãos, foram adicionadas novas colunas para a classificação dos documentos.

De acordo com os acórdãos analisados a partir das disposições da Lei Estadual nº 16.168/2007 e Resolução Normativa nº 16/2016, foram identificados os seguintes critérios para classificar os julgados, os quais se descreve a seguir:

Quadro 3 – Critérios para categorização dos acórdãos

CRITÉRIO	EXPLICAÇÃO
Natureza da decisão	Classificação da natureza da decisão proferida pelo TCE-GO
Providência	A medida determinada pelo Tribunal Pleno como resultado do julgamento da tomada de contas especial
Motivo	Situação fática e jurídica que fundamentou a decisão
Fundamento legal	Dispositivo legal que respaldou a decisão

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Em seguida, cada acórdão relacionado na pesquisa foi consultado individualmente, e o seu inteiro teor foi copiado em uma das colunas designadas para esse fim. A partir da leitura e análise do conteúdo de cada acórdão, procedeu-se à classificação decisão segundo a sua natureza, conforme disposições contidas na Lei Orgânica do TCE-GO. O quadro a seguir explica a classificação segundo a natureza da decisão:

Quadro 4 – Classificação da natureza da decisão em tce's

NATUREZA DA DECISÃO	EXPLICAÇÃO
Preliminar	Proferida antes da resolução do mérito, tem o objetivo de resolver questões processuais, preparando os autos para o julgamento. Por meio dela, o Relator ou o Tribunal podem: i) suspender o julgamento; ii) determinar a citação dos responsáveis; iii) rejeitar a defesa apresentada, estabelecendo um novo prazo para o pagamento de débitos; ou ainda iv) determinar outras diligências para corrigir eventuais irregularidades no processo.
Definitiva	Nessa decisão há o julgamento do mérito dos fatos. O Tribunal Pleno do TCE-GO analisou e julgou definitivamente o mérito do processo de tomada de contas especial, declarando que as contas são regulares; regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa	Decisão que arquiva a tomada de contas especial sem análise de mérito, não havendo manifestação definitiva sobre os fatos tratados nos autos. Os motivos que podem ensejar esse arquivamento podem ser i) ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular; ii) litispendência; iii) iliquidez das contas; iv) racionalização administrativa ou economia processual, dentre outros.
Prejudicial de mérito	Ao reconhecer a ocorrência da prescrição, o TCE-GO declara a existência de questão prejudicial de mérito pelo transcurso do tempo, o que afeta inclusive o direito de ação e prejudica a análise das matérias de fato. Nesses casos o processo é arquivado com resolução do mérito.

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Após a classificação segundo a natureza da decisão, em relação ao critério “providência”, os acórdãos analisados possibilitaram a seguinte classificação, especificada no Quadro 5 a seguir:

Quadro 5 – Classificação das providências em acórdãos de julgamento em tce’s

PROVIDÊNCIA	EXPLICAÇÃO
Arquivamento	É determinado o arquivamento dos autos nos casos de decisões terminativas, em que não há o julgamento do mérito.
Arquivamento com resolução do mérito	O Tribunal Pleno do TCE-GO determina o arquivamento com resolução do mérito quando, proferindo uma decisão definitiva, julga as contas regulares ou regulares com ressalva.
Arquivamento por prescrição	Quando é declarada a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, o Tribunal Pleno do TCE-GO determina o arquivamento dos autos, porém com resolução do mérito.
Declina competência ao TCU	Foi declinada a competência ao TCU diante do reconhecimento de incompetência material para julgar os fatos, haja vista que os recursos públicos eram federais.
Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Como consequência do julgamento definitivo pela irregularidade das contas, o TCE-GO imputa o débito e aplica multa ao responsável.
Julga as contas irregulares, mas não imputa o débito, dada a insignificância do valor	O TCE-GO julgou as contas irregulares, mas dada a pequena quantia do valor do dano, resolveu não imputar o débito ao responsável.
Não imputa débito ao responsável, em razão da prescrição punitiva e ressarcitória. Dá quitação ao responsável e inclui nome na lista de contas irregulares	Neste caso houve o julgamento pela irregularidade das contas, com a inclusão do responsável no rol de contas julgadas irregulares. Entretanto, não foi imputado o débito nem aplicada multa, dada a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória.

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Após a análise de conteúdo dos acórdãos, além de obter a classificação segundo a natureza das decisões, foi possível observar que tanto os motivos quanto os fundamentos legais indicados nos julgados também permitiam uma categorização, razão pela qual as categorias segundo referidos critérios podem ser adiante especificadas, conforme descrito no Quadro 6:

Quadro 6 – Classificação dos motivos nos acórdãos de julgamento das tce's

MOTIVO	FUNDAMENTO LEGAL	EXPLICAÇÃO
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	Art. 66, § 3º	Poderá ensejar o arquivamento da tomada de contas especial sem resolução do mérito a ausência de condições essenciais para constituição e desenvolvimento válido do processo.
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular - ressarcimento do débito	Art. 15, § 2º RN 16/2016	Quando ainda na fase interna existe o ressarcimento integral do débito a tomada de contas especial pode ser arquivada. Nesses casos, deixa de subsistir requisito essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, o débito não ressarcido.
Contas ilíquidas	Art. 77	Quando por caso fortuito ou de força maior, alheio à vontade do responsável, se tornar materialmente impossível o julgamento de mérito, hipótese na qual o TCE-GO ordenará o trancamento das contas e o consequente arquivamento do processo.
Contas irregulares	Art. 74, I	Quando for comprovada a omissão no dever de prestar contas.
Contas irregulares	Art. 74, II	Diante da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
Contas irregulares	Art. 74, III	Na ocorrência de dano ao erário em razão de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
Contas regulares	Art. 72	Quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
Contas regulares com ressalva	Art. 73	Quando apresentarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
Incompetência material do TCE-GO para julgar as contas	Art. 64 do Código de Processo Civil	Há incompetência absoluta para o TCE-GO julgar tomadas de contas especiais que se refiram a recursos públicos federais.
Litispêndia	Art. 485, V, Código de Processo Civil	Ocorre litispêndia quando coexistem duas ou mais ações em que sejam idênticas as partes, causa de pedir e o pedido, hipótese na qual uma das ações terá continuidade e as demais serão arquivadas sem resolução do mérito.
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III	Foi reconhecida a ocorrência de prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória, sendo esta uma causa prejudicial à análise do mérito das tomadas de contas especiais.
Racionalização administrativa e economia processual	Art. 76	O TCE-GO determina o arquivamento de processo, sem cancelamento do débito, a título de racionalização administrativa e economia processual, para evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento.

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Quanto ao objeto deste estudo, comparando o conteúdo dos julgados às disposições da legislação aplicável e às categorias anteriormente definidas, os dados foram sistematizados com um agrupamento das ocorrências observadas.

Por fim, foi calculado o percentual de cada ocorrência, obtendo-se uma visão geral de como o Tribunal Pleno do TCE-GO julgou as tomadas de contas especiais que tramitaram na corte de contas no intervalo de cinco anos, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

5.2.3. Pesquisa documental – consulta aos processos julgados de 1º/1/2018 a 31/12/2022

Após a realização das entrevistas com os servidores do TCE-GO, que frequentemente mencionaram a demora na instauração e conclusão das tomadas de contas especiais, decidiu-se investigar elementos relacionados ao fator tempo nessas tomadas de contas especiais julgadas pelo Tribunal durante o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Inicialmente, observou-se que nos acórdãos disponibilizava-se informação sobre a data de julgamento na coluna "data da sessão". No entanto, para verificar a data de autuação no tribunal e a possível data de ocorrência do dano, buscou-se as informações no sítio eletrônico do TCE-GO no campo “Consulta Processos”, disponível no endereço eletrônico <<https://portal.tce.go.gov.br/consulta-processos?valor=>>>.

Foi preciso consultar cada processo individualmente. Esse procedimento ajudou a identificar os dados de autuação no tribunal, informação que foi então inserida na coluna correspondente ao processo. Dado que não havia um campo específico na consulta processual para a data de ocorrência do dano, foi necessário realizar uma busca minuciosa nos documentos anexados ao processo, tais como acórdãos, relatórios e instruções técnicas conclusivas.

Ao documento relativo aos acórdãos foram inseridas as seguintes colunas, conforme descrito no Quadro 7, informações as quais são relevantes para investigar o fator tempo de tramitação da tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO:

Quadro 7 – Critérios para identificação do fator tempo nas tce’s

Coluna	Informação
--------	------------

Data/período de ocorrência do fato irregular	Refere-se ao período indicado com as respectivas datas de ocorrência do fato irregular. Quando não identificada a data, foi inserida tal informação.
Data de ocorrência do fato irregular (data do último fato para os casos de continuidade)	Nas situações em que os fatos irregulares se prolongam no tempo, considera-se a data do último fato registrado. Quando não identificada a data, foi inserida tal informação.
Data da autuação no TCE-GO	Essa informação é obtida do espelho da consulta processual.
Diferença (data do fato e data da autuação - em dias)	Realizou-se a contagem em dias da diferença entre as datas do fato e a data de autuação no TCE-GO. Para os casos em que não consta data do fato, tal célula não foi preenchida.
Data Sessão de julgamento	Essa informação está disponível na consulta dos acórdãos, permitindo uma análise mais detalhada do tempo decorrido entre a ocorrência do fato irregular e sua análise pelo Tribunal.
Diferença (data do fato e data de julgamento - em dias)	Realizou-se a contagem em dias da diferença entre a data do fato e a data de julgamento pelo Tribunal Pleno do TCE-GO. Para os casos em que não consta data do fato, tal célula não foi preenchida.
Diferença (data de autuação e data de julgamento - em dias)	Realizou-se a contagem em dias da diferença entre a data da autuação no TCE-GO e respectivo julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal Pleno. Essas informações são cruciais para entender o tempo de tramitação dos processos e sua efetiva análise pelo Tribunal.
Ano referência	Esta informação consta do espelho de consulta processual.
Observações	Registrou-se também algumas observações em relação à data de autuação no TCE-GO, especialmente para os casos em que houve a conversão de processo de fiscalização em tomada de contas especial. Nesses casos, a data de autuação foi considerada aquela relativa ao acórdão que determinou a conversão.

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Em certas circunstâncias, tornou-se inviável verificar a data do dano devido à falta de uniformidade nos registros ou à impossibilidade de acessar a totalidade dos documentos

constantes do processo, incluindo o "demonstrativo financeiro do débito", expediente elaborado pela comissão de tomada de contas especial e no qual essa informação comumente está registrada. Com efeito, do espelho processual fornecido no sítio eletrônico do TCE-GO não é disponibilizado referido documento.

Nos casos em que não foi possível identificar a data de ocorrência do dano ou quando foi declarada a ausência de dano ao erário, foi inserida essa informação na célula correspondente à possível data. Já nas colunas relativas à contagem da diferença de dias entre as datas de autuação e julgamento da relativa à data do fato, as células foram deixadas em branco.

Aplicado tal procedimento, do total de 227 processos, 49 não continham data do fato irregular, sendo possível aferir a data em 178 processos, o equivalente a 78,41% do total de processos.

Por fim, na planilha Excel foram realizados os cálculos das médias, em dias, sobre os seguintes marcos:

- i) Diferença entre a data do fato e data da autuação do processo no TCE-GO: o que permitiu aferir o tempo médio verificado nos processos entre a ocorrência do dano e a apuração dos fatos pelo órgão ou entidade lesado, com o envio dos autos ao tribunal;
- ii) Diferença entre a data do fato e data de julgamento da tomada de contas especial pelo TCE-GO: informação que possibilitou identificar o tempo médio entre a ocorrência do fato irregular e o pronunciamento definitivo do tribunal por meio da tomada de contas especial.
- iii) Diferença entre a data de autuação do processo no TCE-GO e a data de julgamento: dado que proporcionou uma visão sobre o tempo médio de tramitação da fase externa da tomada de contas especial no TCE-GO.

Este procedimento possibilitou uma análise mais precisa do fator tempo nas tomadas de contas especiais, incluindo a determinação da média de dias decorridos entre a ocorrência do evento irregular e a autuação do processo no TCE-GO (isto é, o tempo de duração da fase interna); o tempo de tramitação dos autos durante sua fase externa e o intervalo entre a

ocorrência do dano e o julgamento efetivo das contas pelo TCE-GO (ou seja, a soma da duração das fases interna e externa).

5.2.4. Estudo de campo – entrevistas

Segundo Gil (2008), o estudo de campo concentra-se em uma determinada comunidade, sendo conduzido por meio da observação direta das atividades desse grupo e entrevistas com seus integrantes para entender suas interpretações e explicar sobre o que ocorre.

Além disso, esses métodos podem ser combinados com outras técnicas, como análise de documentos. Diferentemente do levantamento, o estudo de campo busca maior aprofundamento das questões propostas, utilizando-se mais técnicas de observação de que interrogação (Gil, 2008).

Para Gil (2008), a entrevista é a técnica de coleta de dados adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, creem, esperam e desejam, assim como suas razões para cada resposta, além de ser uma das mais utilizadas nas pesquisas sociais.

Inicialmente, o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, resultando na autuação do processo CAAE nº 77465023.9.0000.5083. Posteriormente, foi solicitada ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a autorização para a realização da pesquisa científica junto à instituição, pedido este que foi prontamente concedido, com o devido termo de consentimento sendo devidamente assinado.

Além disso, a Presidência do TCE-GO também autorizou a realização de entrevistas com os servidores. Por fim, o Comitê de Ética em Pesquisa da UFG aprovou o projeto conforme o parecer constante do apêndice.

Nesse contexto, foram conduzidas entrevistas semiestruturadas com servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás lotados na unidade técnica encarregada da análise das tomadas de contas especiais. As entrevistas semiestruturadas podem ser caracterizadas como uma lista de informações que se busca levantar com cada entrevistado. No entanto, a estrutura

das perguntas e a ordem em que são feitas variam de acordo com as características individuais de cada entrevistado.

O objetivo foi investigar a percepção dos indivíduos envolvidos no fenômeno em estudo, ou seja, a influência da fase interna nos resultados do processo de tce no âmbito da Corte de Contas do Estado de Goiás.

O público-alvo deste estudo de campo foi composto por um total de 6 servidores responsáveis pela análise técnica do processo e lotados na unidade responsável pela instrução no âmbito do TCE-GO. Esses indivíduos foram selecionados com base em sua conexão direta com a instrução das tomadas de contas especiais, sendo escolhidos devido ao seu envolvimento em tarefas técnicas relacionadas ao objeto de estudo. A pesquisa abrangeu a totalidade da população nessas características.

Optou-se por selecionar servidores da área técnica, pois esta é responsável pela análise preliminar da tomada de contas especial no âmbito Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como pela manifestação conclusiva após o contraditório (GOIÁS, 2022). Com efeito, após o encerramento da fase interna e a respectiva autuação processual, cabe à unidade técnica avaliar se a tomada de contas especial atende aos requisitos exigidos pela normativa que regulamenta a matéria.

Não foram incluídos outros agentes envolvidos em diferentes etapas da fase externa da tce no âmbito do TCE-GO. Isso se deve ao fato de que o acórdão de julgamento representa a decisão final do processo, incluindo o conteúdo das diversas manifestações obtidas durante o trâmite processual.

Considerando que os acórdãos foram objeto de pesquisa documental mediante análise de conteúdo, compreende-se que as opiniões dos julgadores e de outros participantes do processo são consideradas nesse momento, contribuindo para a consolidação dos diferentes pontos de vista. Ademais, a percepção dos conselheiros, os quais julgam os processos de forma colegiada, está expressa nos votos proferidos nos acórdãos de julgamento, os quais são objeto de pesquisa documental desta dissertação.

Por sua vez, os servidores da unidade técnica, ao conduzirem a instrução inicial do processo na fase externa, têm contato direto com os resultados da fase interna, trabalhando para verificar a presença dos pressupostos da tomada de contas especial. Enquanto isso, os demais participantes, em geral, manifestam-se nos autos após o saneamento do processo.

Portanto, acredita-se que os objetivos desta pesquisa podem ser melhor alcançados por meio de uma triangulação dos dados, que envolve a análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento e entrevistas realizadas com os servidores da unidade técnica.

Procedeu-se à elaboração de um roteiro de entrevista semiestruturada, o qual contém perguntas relacionadas ao objetivo geral do estudo, utilizando como base o referencial teórico e a pesquisa documental, com uma abordagem qualitativa.

As questões abordadas buscaram investigar a percepção dos servidores quanto à influência da fase interna da tomada de contas especial nos resultados do processo no âmbito do TCE-GO. O objetivo foi confrontar os dados obtidos na pesquisa de campo com aqueles oriundos da pesquisa documental.

Inicialmente, as questões de 1 a 4 trataram de dados profissionais do participante, com o objetivo de traçar um perfil profissional e acadêmico do servidor. Em seguida, as perguntas de 5 e 6 abordaram o perfil técnico do servidor, em específico quanto à atuação em tomada de contas especial, para delinear sua experiência frente à análise desses processos.

Por fim, os questionamentos de 7 a 15 buscaram identificar a percepção dos participantes sobre a relação de influência da fase interna da tomada de contas especial nos resultados do processo no âmbito TCE-GO. Ressalta-se que, por se tratar de roteiro de entrevista semiestruturada, eventuais questionamentos surgiram no decorrer das entrevistas, cujos termos integrais constam dos apêndices deste estudo. Adiante, no Quadro 8, segue o roteiro de entrevista semiestruturada utilizado na pesquisa:

Quadro 8 – Roteiro de entrevista semiestruturada

Dados profissionais
1) Qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)?
2) Qual a sua formação acadêmica?

3) Qual o seu grau de escolaridade?
4) Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE-GO?
<u>Dados técnicos</u>
5) Há quanto tempo trabalha com a instrução de tomada de contas especial (tce)?
6) Quais atribuições você exerce na instrução da tomada de contas especial?
<u>Influência da fase interna nos resultados do processo de tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO</u>
7) Na sua opinião, quais fatores influenciam os resultados do processo de tomada de contas especial?
8) A partir de sua percepção no desempenho de suas atividades, você considera que a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais?
9) Em caso afirmativo, em que medida e de qual forma isso ocorre?
10) No TCE-GO a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos respectivos, ensejando inclusive prescrição ou arquivamento dos autos?
11) Na sua opinião, de que maneira o TCE-GO poderia aperfeiçoar o processo de tomada de contas especial, para incrementar os resultados?
12) Quais são as consequências para o julgamento da tce se a fase interna não atender aos requisitos da Resolução Normativa? E na prática, como isso ocorre?
13) A sua tarefa de instrução da tomada de contas especial já foi afetada ou prejudicada em razão do produto da fase interna do processo? Explique como.
14) Na sua opinião, de que maneira o sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial impacta a instrução e julgamento do processo no âmbito do TCE-GO?
15) Na sua opinião, os responsáveis pela instrução da fase interna apresentam conhecimento técnico adequado para realizarem a tomada de contas especial conforme exigem a Lei Orgânica do TCE-GO e resolução normativa?

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

As entrevistas foram realizadas nos dias 19, 21 e 22 de março de 2024, nas modalidades presencial e por vídeo chamada, pelo aplicativo Zoom, conforme especificações constantes do Quadro 9 a seguir:

Quadro 9 – Detalhamento das entrevistas realizadas

Entrevista	Modalidade	Data de realização	Local
Entrevista 1	Presencial	19/03/2024	TCE-GO
Entrevista 2	Presencial	19/03/2024	TCE-GO
Entrevista 3	Presencial	21/03/2024	TCE-GO
Entrevista 4	Chamada de vídeo pelo aplicativo Zoom	21/03/2024	Chamada de vídeo pelo aplicativo Zoom

Entrevista 5	Chamada de vídeo pelo aplicativo Zoom	22/03/2024	Chamada de vídeo pelo aplicativo Zoom
--------------	---------------------------------------	------------	---------------------------------------

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Dos 6 servidores que compunham o público-alvo da pesquisa de campo, foi realizada entrevista com 5 deles, haja vista que nos dias de comparecimento ao prédio do TCE-GO um dos servidores não estava no momento, porque trabalhando em turno distinto. Duas das entrevistas foram realizadas por chamada de vídeo, haja vista a preferência dos entrevistados.

Em todas as entrevistas realizadas os participantes autorizaram a gravação. Em seguida, os registros foram transcritos na íntegra por meio do aplicativo Transkriptor.

Embora a precisão das transcrições seja elevada, todas as entrevistas passaram por uma revisão minuciosa, comparando o áudio original com o texto transcrito, a fim de garantir a correção dos registros. Além disso, foram realizadas adaptações no texto para assegurar a exatidão das memórias de entrevista em comparação com as gravações.

5.2.5. Técnica de análise de dados – análise de conteúdo

Em seguida, procedeu-se à análise de conteúdo dos acórdãos e das entrevistas, técnica adequada para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema (Vergara, 2005). Essa abordagem permite extrair e interpretar informações relevantes do contexto avaliado, fornecendo dados sobre a percepção dos participantes e os resultados do processo de tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO.

Segundo Bardin (2016), a análise de conteúdo compreende um conjunto de métodos de análise de comunicações que visam obter informações de maneira sistemática e objetiva sobre o conteúdo de mensagens. Esses métodos utilizam procedimentos para compreender o significado e a relação entre os elementos presentes nos dados analisados. Tal abordagem permite uma investigação aprofundada dos dados, revelando padrões relevantes para o estudo em questão.

Conforme Gil (2002), a análise de conteúdo compreende a redução dos dados, a categorização, a análise e a redação do relatório. Após essa análise, foram elaboradas

classificações ou categorias referentes ao conteúdo dos acórdãos e das entrevistas. Essas classificações ou categorias ajudam a organizar e interpretar os dados coletados, permitindo uma compreensão mais aprofundada dos resultados da pesquisa.

Segundo Bardin (2016), a análise documental visa transformar e representar a informação contida em documentos acumulados, facilitando o acesso do observador. O objetivo desse procedimento é armazenar informações de forma variável para garantir máximo conteúdo e relevância. Essa análise é crucial na constituição de serviços de documentação ou bancos de dados, permitindo a transição de documentos primários para representações mais acessíveis e refinadas.

Bardin (2016) estabelece as seguintes etapas para a análise documental, a saber:

- i) Pré-análise: preparação e organização dos documentos.
- ii) Exploração do material: Exame minucioso dos documentos para identificar unidades de significado.
- iii) Tratamento dos resultados: Categorização e organização dos elementos relevantes em temas ou categorias.
- iv) Interpretação dos resultados: Análise dos temas à luz dos objetivos da pesquisa e do contexto, visando extrair significado e formular conclusões.

Em específico sobre as entrevistas, optou-se pela análise temática, método interpretativo que visa examinar dados de forma profunda. A análise temática é um método sistemático para identificar, analisar e relatar padrões significativos (ou temas) dentro de um conjunto de dados textuais, especialmente útil para explorar questões complexas e multifacetadas, permitindo identificar e compreender padrões subjacentes nos dados textuais (Bardin, 2016).

Ao identificar, analisar e descrever padrões ou temas recorrentes, esse método possibilita apresentar e organizar os dados de maneira concisa, porém abrangente e detalhada.

Em resumo, segundo Bardin (2016), são etapas da análise temática:

- i) Preparação dos dados: organização e preparação dos dados textuais para análise.
- ii) Codificação: identificação de unidades de significado nos dados e atribuição de códigos;

iii) Categorização e interpretação: organização dos códigos em categorias ou temas mais amplos, e interpretação dos padrões identificados.

5.2.6. Plano de trabalho

Em relação aos procedimentos metodológicos foi elaborado o seguinte plano de trabalho, contendo as etapas e atividades necessárias para a obtenção dos objetivos específicos deste trabalho:

1. Análise de trabalhos relacionados: esta etapa atenderá o Objetivo Específico 1 da dissertação e compreende a execução das seguintes atividades:
 - a. Definição de critérios: definição dos critérios a serem utilizados para seleção de trabalhos relacionados;
 - b. Revisão bibliográfica: busca e seleção de artigos, livros, dissertações e teses em bases de dados;
 - c. Análise dos trabalhos: leitura e análise dos trabalhos selecionados;
 - d. Elaboração de referencial teórico: a partir dos trabalhos sobre temas relacionados ao objeto de pesquisa, elaborar o referencial teórico.

2. Análise de documentos públicos relativos à tomada de contas especial: refere-se ao Objetivo Específico 2 da dissertação e compreende a execução das seguintes atividades:
 - a. Pesquisa da legislação específica: pesquisar os documentos que regulamentam a tomada de contas especial – Constituições Federal e Estadual; leis; resoluções normativas;
 - b. Análise de conteúdo: leitura e análise dos documentos;
 - c. Sistematização dos requisitos e critérios: levantar e sistematizar os requisitos que regem a tomada de contas especial;
 - d. Elaboração de referencial teórico: a partir dos documentos relacionados ao objeto de pesquisa, elaborar o referencial teórico.

3. Análise dos julgamentos realizados pelo TCE-GO em tomada de contas especial: esta etapa atenderá o Objetivo Específico 3 da dissertação e compreende a execução das seguintes atividades:

- a. Definição de critérios: definição dos critérios a serem utilizados para seleção de trabalhos relacionados;
 - b. Pesquisa documental: levantamento dos acórdãos emitidos pelo TCE-GO em tomada de contas especial no período investigado e seguindo os critérios previamente definidos;
 - c. Análise de conteúdo: leitura e análise dos documentos;
 - d. Categorização dos dados: classificar os dados de acordo com os critérios definidos.
 - e. Sistematização dos resultados: analisar e interpretar os dados.
4. Estudo de campo: esta etapa atenderá o Objetivo Específico 4 da dissertação e compreende a execução das seguintes atividades:
- a. Definição dos critérios: eleição do público alvo da entrevista;
 - b. Elaboração de roteiro de entrevista: de maneira prévia elaborar as perguntas relacionadas ao objetivo geral, utilizando o referencial teórico e pesquisa documental para tanto;
 - c. Realização da entrevista: realizar a coleta de dados;
 - d. Análise temática: para consolidação dos resultados;
 - e. Categorização: classificar os dados de acordo com os critérios definidos.
 - f. Sistematização dos resultados: analisar e interpretar os dados.
5. Elaboração da cartilha/guia da tomada de contas especial: esta etapa atenderá o Objetivo Específico 5 da dissertação e compreende a execução das seguintes atividades:
- a. Estudo das principais características do processo;
 - b. Comparação do campo teórico com a realidade empírica: comparar com os resultados da pesquisa documental e de campo;
 - c. Elaboração da cartilha: a partir dos resultados encontrados.

Quadro 10 – Matriz de amarração metodológica de Mazzon

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS					
Justificativa teórica e lacunas na literatura		Interesse pessoal		Relevância do tema para a Administração Pública	
				Justificativa prática: aplicação e contribuição ao contexto da administração pública	
Problema de pesquisa			Objetivo Geral		
Em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?			Analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.		
Objetivo específicos					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Atualizar o referencial teórico sobre o tema; 2. Coletar os documentos públicos acerca da tomada de contas especial; 3. Analisar os documentos pertinentes da área e detalhar o procedimento da tomada de contas especial; 4. Investigar os desafios enfrentados pelo servidor no exame do processo tomada de contas especial, a partir de entrevista semiestruturada; 5. Elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. 					
REFERENCIAL TEÓRICO					
Capítulo 1		Capítulo 2		Capítulo 3	
Capítulo 4					
Governança pública: Tribunais de Contas no desempenho da <i>accountability</i>		Tomada de contas especial		Aportes legais: Tribunais de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Goiás	
				O processo de tomada de contas especial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás	
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS					
Tipo de pesquisa	Finalidade da pesquisa	Estratégia da pesquisa	Tipo de dados	Técnica de coleta de dados	Técnica de análise de dados
Aplicada	Exploratório-descritiva	Qualitativa	Primários e secundários	Pesquisa documental e entrevista	Análise de conteúdo e triangulação na análise dos dados
PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO PRETENDIDO					
Curso de capacitação profissional sobre tomada de contas especial					
Guia didático “SIMPLIFICA TCE”					

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

6. ANÁLISE SITUACIONAL (RESULTADOS E DISCUSSÕES)

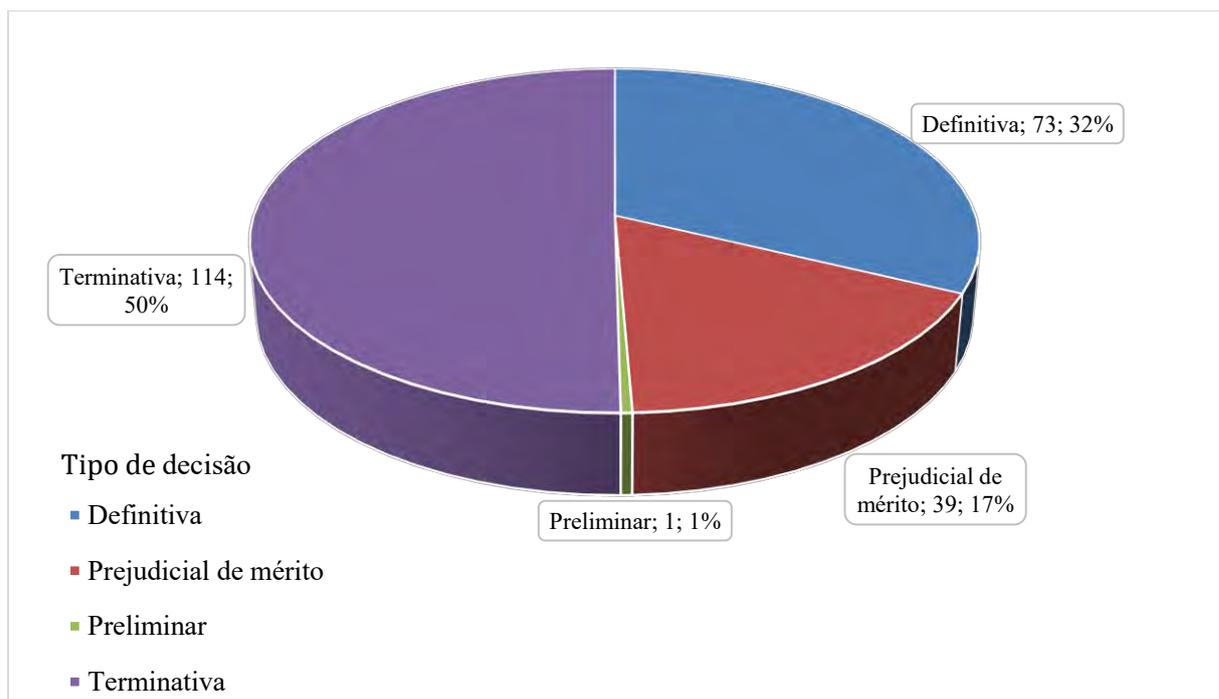
6.1. ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE-GO EM TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Após a aplicação dos filtros adequados no campo de pesquisa, foram verificados 227 acórdãos de julgamento em tomadas de contas especiais proferidos no período em referência. Os dados foram organizados e armazenados em uma planilha Excel para tratamento posterior, conforme indicado no Apêndice C.

Procedeu-se, então, à análise de conteúdo dos acórdãos, promovendo a devida classificação dos julgados, conforme exposto na metodologia desta pesquisa, o que permitiu uma visão clara e organizada dos dados coletados. Os resultados desta análise estão detalhados neste subitem.

Inicialmente, sobre a classificação das decisões segundo sua natureza, foram obtidos os seguintes resultados, conforme Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – Classificação de decisões proferidas em tomadas de contas especiais



Fonte: TCE-GO. Elaborada pela autora (2024).

Dos dados também foi possível aferir a separação das classificações das decisões ao longo dos anos, conforme retrata a Tabela 1:

Tabela 1 – Classificação dos acórdãos por natureza da decisão e ano de julgamento

Natureza da decisão	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Definitiva	24	18	8	10	13	73
Prejudicial de mérito				16	23	39
Preliminar	1					1
Terminativa	27	4	8	52	23	114
Total Geral	52	22	16	78	59	227

Fonte: TCE-GO. Elaborada pela autora (2024).

Assim, é possível observar que de um total de 227 decisões, somente 73 contiveram apreciação do mérito, com o julgamento das contas daqueles que deram causa a prejuízo ao erário, tratando os fatos de forma definitiva. Isso equivale a dizer que somente em 32,15% das tomadas de contas especiais o TCE-GO pôde de fato apreciar o mérito da tomada de contas especial.

Por outro lado, as decisões terminativas, que extinguiram o processo sem julgamento do mérito, totalizaram 114, representando o percentual de 50,22% das tomadas de contas especiais julgadas pelo TCE-GO no período de referência. Assim, em metade dos processos julgados pelo Tribunal Pleno, a Corte não pôde apreciar o mérito dos fatos porque ausente algum pressuposto de constituição ou desenvolvimento válido e regular, ou as contas eram ilíquidáveis, o valor do dano não justificava a continuidade do processo, dentre outros).

É um índice de perda bem expressivo e, em termos de resultados processuais, metade dos trabalhos realizados pela Corte de Contas em 5 anos não chegaram à decisão definitiva, impedindo a busca pelo ressarcimento dos valores, bem como a responsabilização dos agentes faltosos. Isso ainda alerta para o custo financeiro que o quantitativo de 114 processos instruídos pela Corte demandou aos cofres públicos, com o serviço de análise que envolve a participação de analistas, técnicos, conselheiros, procuradores de contas, auditores.

Alinhado a isso, ressalta-se que nos casos de arquivamento por prescrição verificados a partir do ano de 2021, após a mudança de entendimento pelo TCE-GO, a Corte também não apreciou o mérito dos fatos e deixou de julgar as contas daqueles que supostamente causaram dano ao erário estadual, em razão da perda do direito de buscar o ressarcimento dos cofres públicos dado o transcurso do tempo.

Nesse contexto, 39 processos foram arquivados devido à prescrição, representando 17% do total do período analisado. Essa situação de reconhecimento de prejudicial de mérito é ainda mais grave do que o reconhecimento da falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular (no caso das decisões terminativas), pois a declaração da prescrição não permite o reexame futuro do processo caso novas provas sejam apresentadas, efetivamente impedindo a apreciação do mérito da tomada de contas especial.

Somados os casos de decisão preliminar que reconheceu a incompetência do TCE-GO para julgar (em 1 processo); de decisões terminativas e aquelas nas quais foi declarada a prescrição, chegou-se ao montante de 154 processos, ou seja, o equivalente a 67,84% do total de tce's julgadas no período de referência, para os quais não houve análise de mérito das contas submetidas à apreciação do TCE-GO.

A seguir, na Tabela 2, insere-se maior grau de detalhamento dos dados, explicando a natureza da decisão, a providência adotada, bem como o fundamento legal respectivo, obtendo-se a descrição dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-GO no período respectivo:

Tabela 2 – Classificação dos acórdãos por natureza da decisão, providência e fundamento legal

Decisão, providência e fundamento legal	Quantidade
Definitiva	73
Arquivamento com resolução do mérito	12
Art. 72	6
Contas regulares	6
Art. 73	6
Contas regulares com ressalvas	6
Imputa débito ao(s) responsável(is)	24
Art. 74, II e III	12
Contas irregulares	12
Art. 74, III	12
Contas irregulares	12
Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	30

Art. 74, I	8
Contas irregulares	8
Art. 74, I e II	1
Contas irregulares	1
Art. 74, I, II, III	1
Contas irregulares	1
Art. 74, II e III	8
Contas irregulares	8
Art. 74, III	11
Contas irregulares	11
Art. 74, III e IV	1
Contas irregulares	1
Imputa multa ao(s) responsável(is)	1
Art. 74, III	1
Contas irregulares	1
Julga as Contas irregulares, mas não imputa o débito, dada a insignificância do valor	1
Art. 74, II	1
Contas irregulares	1
Não imputa débito ao responsável, em razão da prescrição punitiva e ressarcitória. Dá quitação ao responsável e inclui nome na lista de contas irregulares	5
Art. 74, I	5
Contas irregulares	5
Prejudicial de mérito	39
Arquivamento por prescrição	39
Art. 107-A, § 1º, III	39
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	39
Preliminar	1
Declina competência ao TCU	1
Art. 64 do Código de Processo Civil	1
Incompetência material do TCE-GO para julgar as contas	1
Terminativa	114
Arquivamento	114
Art. 15, § 2º RN 16/2016	4
Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna	2
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular - ressarcimento do débito	2
Art. 485, V, Código de Processo Civil	1
Litispêndência	1
Art. 66, § 3º	53
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	53
Art. 76	2
Racionalização administrativa e economia processual	2
Art. 77	54
Contas iliquidáveis	54
Total Geral	227

Destacam-se as decisões terminativas (114), tanto por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular (53), quanto por contas iliquidáveis (54). Ademais, é considerável a quantidade de decisões prejudiciais de mérito com reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, as quais foram verificadas a partir do ano 2021, mas totalizaram 39 processos.

Noutro ponto, pôde-se classificar os acórdãos ainda por motivo que gerou a decisão. Tal motivo refere-se ao fato jurídico que ensejou aquele julgamento. Os dados obtidos constam da Tabela 3 a seguir

Tabela 3 – Classificação dos acórdãos por motivo

Motivo	Quantidade de acórdãos	Percentual
Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna	2	0,88%
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	53	23,35%
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular - ressarcimento do débito	2	0,88%
Contas iliquidáveis	54	23,79%
Contas irregulares	61	26,87%
Incompetência material do TCE-GO para julgar as contas	1	0,44%
Litispendência	1	0,44%
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	39	17,18%
Racionalização administrativa e economia processual	2	0,88%
Contas regulares com ressalvas	6	2,64%
Contas regulares	6	2,64%
Total Geral	227	100,00%

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Pelo exposto, percebe-se que preponderantemente as situações fáticas e jurídicas que mais ocorreram nas tomadas de contas especiais no período de referência foram contas irregulares (26,87%); contas iliquidáveis (23,79%); ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular (23,35%) e prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória (17,18%).

Sobre a quantidade de processos por órgão ou entidade jurisdicionada, bem como a natureza das decisões, foram obtidos os seguintes dados, conforme Tabela 4:

Tabela 4 – Natureza das decisões por jurisdicionado

JURISDICIONADO	Definitiva	Prejudicial de mérito	Preliminar	Terminativa	Total Geral
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL				1	1
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA				1	1
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	7	1		3	11
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	1	2		4	7
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A				1	1
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1				1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				1	1
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	1	5			6
INATIVO - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	1			1	2
INATIVO - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A				2	2
INATIVO - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A				1	1
INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO	1			1	2
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS		1		3	4
INSTITUTO DESENVOL URBANO REGIONAL				1	1
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A				1	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	1			2	3
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2				2
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1	1		32	34
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	1			1	2
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA				1	1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2	2		6	10
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	46	19	1	44	110
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				1	1
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		2		1	3
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	3	2			5
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1			1	2
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS		2		2	4
SANEAGO		1		1	2
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	1				1

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	2				2
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER		1			1
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS				1	1
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1				1
Total Geral	73	39	1	114	227

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Listando-se os órgãos ou entes que mais instauraram tomada de contas especial, tem-se Secretaria de Estado da Saúde (110 processos, ou seja, 48,45% do total); Secretaria de Estado da Administração (34 processos, equivalentes a 14,97% do total) e Secretaria de Estado da Educação (12 processos, ou seja, 5,28% do total).

A grande maioria dos órgãos ou entidades instruiu apenas 1 processo de tomada de contas especial no período em referência (dentre os quais Secretaria de Estado da Segurança Pública, Controladoria-Geral do Estado, Agência Brasil Central e Agência Goiana de Defesa Agropecuária, dentre outros), situação a qual revela que não faz parte da rotina de grande parte dos órgãos ou entidades públicas estaduais a instauração e instrução desse tipo de processo.

Para além da informação sobre quantidade de processos por órgão ou entidade jurisdicionada, buscou-se investigar a natureza das decisões proferidas nos processos de cada jurisdicionado, além do motivo que levou a tal decisão, obtendo-se os seguintes dados, conforme Quadro 11:

Quadro 11 – Jurisdicionados, natureza da decisão e motivo

Jurisdicionado, natureza da decisão e motivo	Quantidade
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	1
Terminativa	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1
Terminativa	1
Contas ilíquidáveis	1
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	1
Prejudicial de mérito	1
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	1
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	11
Definitiva	7
Contas irregulares	7

Prejudicial de mérito	1
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	1
Terminativa	3
Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	2
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	1
Definitiva	1
Contas irregulares	1
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	7
Definitiva	1
Contas regulares	1
Prejudicial de mérito	2
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	2
Terminativa	4
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	4
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	2
Definitiva	2
Contas irregulares	2
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A	1
Terminativa	1
Contas iliquidáveis	1
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS	1
Terminativa	1
Contas iliquidáveis	1
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1
Definitiva	1
Contas irregulares	1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	1
Terminativa	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	6
Definitiva	1
Contas irregulares	1
Prejudicial de mérito	5
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	5
INATIVO - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	2
Definitiva	1
Contas regulares	1
Terminativa	1
Contas iliquidáveis	1
INATIVO - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A	2
Terminativa	2
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1
Racionalização administrativa e economia processual	1
INATIVO - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A	1
Terminativa	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1

INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO	2
Definitiva	1
Contas irregulares	1
Terminativa	1
Racionalização administrativa e economia processual	1
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	4
Prejudicial de mérito	1
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	1
Terminativa	3
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1
Contas iliquidáveis	2
INSTITUTO DESENVOL URBANO REGIONAL	1
Terminativa	1
Contas iliquidáveis	1
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A	1
Terminativa	1
Contas iliquidáveis	1
SANEAGO	2
Prejudicial de mérito	1
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	1
Terminativa	1
Contas iliquidáveis	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	3
Definitiva	1
Contas irregulares	1
Terminativa	2
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1
Contas iliquidáveis	1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2
Definitiva	2
Contas regulares com ressalvas	2
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	34
Definitiva	1
Contas regulares com ressalvas	1
Prejudicial de mérito	1
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	1
Terminativa	32
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	3
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular - ressarcimento do débito	1
Contas iliquidáveis	28
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1
Definitiva	1
Contas irregulares	1
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	2
Definitiva	1
Contas irregulares	1

Terminativa	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	1
Terminativa	1
Contas ilíquidáveis	1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	10
Definitiva	2
Contas irregulares	2
Prejudicial de mérito	2
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	2
Terminativa	6
Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	4
Contas ilíquidáveis	1
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	110
Definitiva	46
Contas irregulares	39
Contas regulares	4
Contas regulares com ressalvas	3
Prejudicial de mérito	19
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	19
Preliminar	1
Incompetência material do TCE-GO para julgar as contas	1
Terminativa	44
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	29
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular - ressarcimento do débito	1
Contas ilíquidáveis	13
Litispêndência	1
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	1
Terminativa	1
Contas ilíquidáveis	1
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3
Prejudicial de mérito	2
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	2
Terminativa	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	5
Definitiva	3
Contas irregulares	3
Prejudicial de mérito	2
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	2
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2
Definitiva	1
Contas irregulares	1
Terminativa	1
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	4
Prejudicial de mérito	2
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	2
Terminativa	2
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	2
Total Geral	227

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

As decisões terminativas sobressaem às demais. A título de exemplo, ilustremos o que ocorreu nos processos de tce oriundos da Secretaria de Estado da Saúde. Com um total de 110 tomadas de contas especiais apreciados pelo TCE-GO no período de referência, as contas foram julgadas irregulares em apenas 39 processos, totalizando 35,45%. Por sua vez, as decisões terminativas totalizaram 44, o equivalente a 40%. Os processos nos quais foi reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória totalizaram 19, ou seja, 17,27% dos processos.

Isso se repete em vários outros jurisdicionados, razão pela qual ressaltamos que os processos de tomada de contas especial instruídos na fase interna não cumprem, em sua maioria, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Ademais, não são processados e concluídos tempestivamente, resultado em iliquidez das contas ou reconhecimento da prescrição.

Noutro ponto, foram verificadas a natureza da decisão, motivo e o respectivo ano, obtendo-se o seguinte, conforme Tabela 5:

Tabela 5 – Decisões e motivos por ano de julgamento

Decisões e motivos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Definitiva	24	18	8	10	13	73
Contas irregulares	16	16	7	9	13	61
Contas regulares	5		1			6
Contas regulares com ressalvas	3	2		1		6
Prejudicial de mérito				16	23	39
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória				16	23	39
Preliminar	1					1
Incompetência material do TCE-GO para julgar as contas	1					1
Terminativa	27	4	8	52	23	114
Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna					2	2
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	24	2	3	11	13	53

Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular - ressarcimento do débito			1		1	2
Contas ilíquidáveis	3	4	40	7		54
Litispêndência			1			1
Racionalização administrativa e economia processual		2				2
Total Geral	52	22	16	78	59	227

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Do que se infere dos dados, as decisões terminativas lideram os resultados, e trazem como dois principais motivos a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular e contas ilíquidáveis. Nesses casos, tem-se que a fase interna trouxe alguma falha processual que impediu o julgamento do mérito da tomada de contas especial.

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória nas tomadas de contas especiais no âmbito do TCE-GO passou a ocorrer no ano de 2021, e é resultante dos efeitos da mudança de entendimento a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal no tema 899.

Como resultado, é possível inferir que durante o processo e julgamento das tomadas de contas especiais, o TCE/GO tem enfrentado uma série de erros recorrentes e obtido resultados insatisfatórios. A demora na instrução do processo pode levar ao trancamento das contas ou ao reconhecimento da prescrição de penalidades e do ressarcimento do débito, prejudicando a avaliação substancial da tomada de contas especial pela Corte de Contas.

Ademais, devido à baixa qualidade na instrução da fase interna da tomada de contas especial, os processos são encaminhados ao Tribunal sem os requisitos essenciais para a análise de mérito, resultando na necessidade de repetição de procedimentos ou correções.

Isso retarda a conclusão e julgamento do processo, potencialmente resultando em prescrição ou arquivamento por iliquidez das contas. Além disso, a deficiência na instrução pode tornar o processo inadequado como tomada de contas especial, levando ao seu arquivamento por falta de requisitos de validade.

Dos 227 acórdãos analisados, 154 não tiveram apreciação de mérito pelo TCE-GO devido a decisões preliminares, terminativas ou por prescrição, o que representa 67,84% do

total. Portanto, apenas 73 casos, equivalente a 32,15%, foram efetivamente examinados o mérito das contas, resultando no julgamento daqueles responsáveis por causar prejuízo ao erário.

Noutro ponto, se considerarmos que nas contas julgadas definitivamente, devem ser excetuadas as que foram julgadas regulares ou regulares com ressalva, os dados se alteram: do total de 227 acórdãos, apenas 61 julgaram as contas irregulares, representando apenas 26,87% do total.

Por esse motivo, verifica-se o quanto é baixo o índice de resultados nas tomadas de contas especiais e, como apontam Quintão e Carneiro (2015), é questionável a efetividade da tce como instrumento de guarda ao erário, ressarcimento, controle e responsabilização. Entretanto, indo além do objeto de pesquisa dos autores supramencionados, observa-se neste estudo a relação de influência da fase interna nos resultados da tomada de contas especial.

6.2. ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS PROCESSOS JULGADOS DE 1º/1/2018 A 31/12/2022 – FATOR TEMPO

Conforme mencionado, foi possível identificar a data da ocorrência do dano ao erário em apenas 178 dos 227 processos analisados. No entanto, os dados referentes às datas de autuação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e de julgamento foram disponibilizados para todos os 227 processos, respectivamente, por meio do espelho da consulta processual e do acórdão de julgamento.

Isso explica por que o tempo médio de tramitação da fase externa pôde ser calculado para todos os 227 processos, já que os dados necessários foram obtidos sem a necessidade de consultar documentos específicos nos anexos constantes do espelho processual. Por outro lado, apenas em 178 processos foi viável determinar os tempos médios de duração total da tomada de contas especial (fase interna e fase externa), bem como da fase interna.

O Quadro 12 adiante demonstra os resultados obtidos, com tempo médio em dias e em anos, meses e dias, de duração da fase interna, da fase externa, bem como do tempo total de trâmite (soma das fases interna e externa):

Quadro 12 – Tempo médio de duração da tomada de contas especial

	FASE INTERNA	FASE EXTERNA	FASE INTERNA + FASE EXTERNA
	Diferença (data do fato e data da autuação no TCE-GO)	Diferença (data da autuação no TCE-GO e data de julgamento)	Diferença (data do fato e data de julgamento)
Média (em dias)	2547,87	1726,22	4274,1
Média (em anos, meses e dias)	6 anos 11 meses 21 dias	4 anos 8 meses 21 dias	11 anos 8 meses 13 dias

Fonte: TCE-GO. Elaborado pela autora (2024).

Com base nos dados obtidos, o período médio de tramitação da fase interna, desde a ocorrência do dano ao erário até a autuação do processo no TCE-GO, foi de 6 anos, 11 meses e 21 dias. Já a fase externa teve uma duração média de 4 anos, 8 meses e 21 dias. Somando-se as fases interna e externa, o processo de tomada de contas especial apresentou um tempo médio de tramitação de 11 anos, 8 meses e 13 dias.

Os resultados corroboram o que os analistas destacaram durante as entrevistas, enfatizando o longo intervalo de tempo entre a ocorrência do evento danoso e a conclusão do processo e respectiva autuação no TCE-GO. Essa demora torna a atuação do Controle Externo intempestiva para recuperar os recursos públicos e responsabilizar os agentes responsáveis pelo dano ao erário.

Em certas ocasiões, a fase externa também pode ser prejudicada em seu andamento, a dependendo do resultado da fase interna. Isso ocorre quando os processos são devolvidos ao órgão ou entidade de origem para correção de falhas processuais, mediante o cumprimento de diligências para atender aos requisitos estabelecidos na legislação e normativas correspondentes.

Como ressaltado por Quintão e Carneiro (2015), a tomada de contas especial está sendo utilizada de forma tardia, quase como um procedimento burocrático, sem efeito de controle sobre os recursos utilizados durante o período decorrido. Essa constatação é corroborada pela pesquisa documental, que revela resultados semelhantes aos dos autores.

De fato, no âmbito do TCE-GO o transcurso do tempo prejudicou a apuração dos fatos, devido à dificuldade em obter provas e de atuar tempestivamente. Como consequência, impôs óbices à responsabilização e punição daqueles que cometeram irregularidades ensejadoras de tce, os quais são favorecidos pela inércia e morosidade do estado em buscar esses valores.

Com um tempo médio de tramitação de 6 anos, 11 meses e 21 dias, desde a ocorrência do dano ao erário até a autuação do processo no TCE-GO, tem-se que a fase interna é demasiadamente delongada e ofende aos prazos estabelecidos na Lei Orgânica e Resolução Normativa. Nesse sentido, além de uma atuação desconforme à legislação que rege a matéria, a fase interna que extrapola o prazo de duração razoável para a apuração dos fatos enseja um grave prejuízo ao julgamento da tomada de contas especial, que se vê limitada pelo fator tempo.

Desta feita, confirma-se os estudos de Quintão e Carneiro (2015), segundo os quais a adoção de tce como mecanismo de controle e responsabilização fica totalmente esvaziada diante do lapso de tempo transcorrido, foi verificada por esta pesquisa a intempestividade da instauração de tce pelos órgãos e entidades jurisdicionados; o retardamento na conclusão das apurações na fase interna e envio ao TCE-GO, o que resultou inclusive em arquivamentos e reconhecimento a prescrição da pretensão punitiva.

Além disso, há de se reconhecer que essa demora processual compromete a análise e as decisões pelo órgão julgador, na fase externa, pois ele recebe o processo com um tempo médio já transcorrido superior a 6 anos e, caso necessite de mais elementos de prova, certamente terá mais dificuldade em obtê-los.

6.3. ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS COM SERVIDORES DO TCE-GO

Como já abordado na metodologia, as questões de 1 a 4 trataram de dados profissionais do participante, para traçar um perfil profissional e acadêmico do servidor. Em seguida, as perguntas de 5 e 6 abordaram o perfil técnico participante, em específico quanto à atuação em tomada de contas especial, para delinear sua experiência frente à análise desses processos.

No Quadro 13 adiante transcrito, registram-se as respostas aos questionamentos contidos nas questões 1 a 5 e as respectivas respostas dos participantes:

Quadro 13 – Informações profissionais e técnicas dos participantes

PERGUNTA	PARTICIPANTE 1	PARTICIPANTE 2	PARTICIPANTE 3	PARTICIPANTE 4	PARTICIPANTE 5
1) Qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?	Analista de controle externo, especialidade jurídica	Assessor	Analista de controle externo, especialidade controle externo	Assessor	Analista de controle externo, especialidade jurídica
2) Qual a sua formação acadêmica?	Bacharelado em Direito, com especializações em Gestão Pública e Auditoria de Organizações Públicas	Bacharelado em Direito, com especializações em Direito Público, Direitos Humanos e Direito Civil	Bacharelado em Contabilidade, com especialização em Planejamento Tributário	Bacharelado em Direito	Bacharelado em Direito, com especializações
3) Qual o seu grau de escolaridade?	Especialização	Especialização	Especialização	Ensino Superior	Especialização
4) Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE-GO?	3 anos e 6 meses	4 anos e 2 meses	11 meses	3 anos	3 anos e 6 meses
5) Há quanto tempo trabalha com a instrução de tomada de contas especial?	3 anos e 6 meses	4 anos e 2 meses	11 meses	3 anos	3 anos e 6 meses

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Percebe-se que 4 participantes têm graduação em Direito e 1 em Contabilidade. Sobre o grau de escolaridade, 4 possuem especialização e 1 ensino superior. Todos eles trabalharam com a tomada de contas especial desde que ingressaram no TCE-GO.

Ademais, 80% dos participantes possui experiência superior a 3 anos nessas atividades e somente o participante 3 possui tempo de experiência menor a 1 ano na instrução dos processos. Assim, denota-se que a equipe é qualificada para a instrução processual e possui experiência na análise de processos dessa natureza processual.

Prosseguindo, acerca das atribuições que exercem no processo de tomada de contas especial, as respostas à questão 6 demonstram que um dos servidores é o chefe do Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial, com atribuições de gestão processual e revisão dos

documentos, enquanto os demais, de maneira ampla, exercem a função de analisar a tomada de contas especial, emitindo as instruções técnicas preliminar e conclusiva.

Oportuno relembrar que as questões 7 a 15 abordaram a percepção dos participantes sobre a influência da fase interna da tomada de contas especial nos resultados do processo no âmbito do TCE-GO, sendo este o foco da pesquisa.

Seguindo a metodologia de Bardin, as entrevistas foram submetidas a uma leitura flutuante, destacando as principais ideias dos participantes em cada resposta. Em seguida, foi elaborado um quadro para registrar a síntese das respostas, agrupando-as em temas e subtemas. Em seguida, os temas foram separados em categorias conforme sua semelhança. As ideias não classificadas inicialmente foram organizadas em novas categorias. Posteriormente, as classificações foram revisadas para garantir sua precisão.

Optou-se por segmentar cada questão com seus temas, para um melhor detalhamento. A partir da síntese das respostas identificaram-se os temas. A seguir estão os resultados e as respectivas discussões.

Inicialmente, foi realizada uma análise para compreender a percepção dos participantes sobre os fatores que influenciam os resultados do processo de tomada de contas especial. Em resumo, os seguintes fatores e causas foram identificados, conforme apresentado no Quadro 14:

Quadro 14 – Fatores que influenciam os resultados da tce

QUESTÃO 7: Fatores que influenciam os resultados do processo de tomada de contas especial.		
TEMAS	SUBTEMAS	SÍNTESE DAS RESPOSTAS
FASE INTERNA		Impacto da fase interna no resultado das tce's (P1; P5)
TEMPORAL	PRESCRIÇÃO	Prescrição em razão da morosidade na fase interna (P1; P2)
	DEMORA NA INSTAURAÇÃO E NA CONCLUSÃO	Fator temporal na instauração da tce e na conclusão da fase interna (P4)
	DE FORMA ABRANGENTE	Fator temporal (P1; P2; P5) Tempestividade da fase interna (P3)
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS		Necessidade de diligências devido à precariedade nas apurações, retardando o trâmite processual (P4; P5)

QUALIDADE DAS APURAÇÕES		Apuração que não atende aos requisitos previstos na legislação aplicável (P1; P4);
		Apuração que não atende aos requisitos previstos na legislação aplicável, retardando o trâmite processual (P2)
		Baixa qualidade das apurações na fase interna (P4; P5)
MUDANÇA JURISPRUDENCIAL SOBRE A PRESCRIÇÃO		Impacto da mudança jurisprudencial no Supremo Tribunal Federal (P2);
BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES QUE REALIZAM A FASE INTERNA		Baixa qualificação técnica dos servidores encarregados de realizar a fase interna da tce (P2);
DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		Subutilização das medidas administrativas (P1);
CONJUGAÇÃO DOS FATORES TEMPO E QUALIDADE		Tempo e qualidade prejudicam a fase interna, demandando dos jurisdicionados o retrabalho (P5)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A fase interna é fundamental para o resultado da tomada de contas especial. Fatores temporais, como a prescrição e a demora na instauração e conclusão, podem afetar negativamente o julgamento do processo. Nesse sentido, também as mudanças na jurisprudência sobre prescrição no STF e conseqüentemente no TCE-GO podem impactar diretamente a aplicação das normas e o resultado do processo.

Também destacou-se que o desconhecimento da legislação pode levar a erros procedimentais que prejudicam o processo. Nesse sentido, a qualidade das apurações é crucial para o resultado, sendo comprometida pela baixa qualificação dos servidores envolvidos. Por vezes, a precariedade da fase interna demanda a realização de diligências saneadoras para garantir a adequação e efetividade do processo.

Por fim, a conjugação entre tempo e qualidade é essencial para garantir um resultado satisfatório.

Nas questões 8 e 9, que abordam a relação da fase interna com os resultados do processo e como essa influência se manifesta, todos os participantes concordaram que ela é o principal

fator determinante nos resultados das tomadas de contas especiais. As respostas detalhadas foram classificadas nos temas apresentados no Quadro 15:

Quadro 15 – Relação de influência da fase interna nos resultados da tce

QUESTÕES 8 e 9: Se a fase interna influencia os resultados da tomada de contas especial. Em caso afirmativo, em que medida e de que maneira isso ocorre.	
Para todos os participantes, a fase interna é o principal fator de influência nos resultados das tomadas de contas especiais. (Essas declarações foram agrupadas em uma única categoria, já que todas enfatizam a mesma ideia)	
TEMAS	SÍNTESE DAS RESPOSTAS
QUALIDADE DAS APURAÇÕES DA FASE INTERNA	A qualidade das apurações da fase interna torna as análises mais assertivas e o trâmite mais célere na fase externa (P1)
	Importância da fase interna como investigação preliminar e sua influência na fase externa (P2)
	Importância da qualidade do produto da fase interna na eficácia da tomada de contas especial (P3)
RELAÇÃO DIRETA DE PREJUDICIALIDADE ENTRE FASES INTERNA E EXTERNA	Influência da fase interna na fase externa (P3)
	Papel determinante da fase interna na identificação de irregularidades e responsabilidades (P2)
CONSTANTE NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS, O QUE PROTELA A INSTRUÇÃO NA FASE EXTERNA	Necessidade de diligências saneadoras caso o produto da fase interna não atenda aos requisitos da legislação aplicável (P2)
	Constante necessidade de diligências saneadoras (P4)
	Recorrência de repetição de diligências, o que protela a conclusão da fase interna (P4)
	Possível má-fé dos responsáveis pela fase interna, diante do reiterado não atendimento dos requisitos da resolução e descumprimento recorrente das diligências saneadoras determinadas pelo TCE-GO (P5)
CONJUGAÇÃO DOS FATORES TEMPO E QUALIDADE	Impacto da qualidade e tempestividade na fase interna no trâmite processual da fase externa (P1)
	Fatores tempo e qualidade são os que mais impactam a influência da fase interna na fase externa (P5)
	A fase interna prejudica o resultado da tomada de contas especial, principalmente nos fatores gestão do tempo e baixa qualidade das apurações (P5)
ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PRECARIÉDADA DAS APURAÇÕES DA FASE INTERNA	Pode ser determinado o arquivamento do processo por ausência de pressupostos caso identificada a deficiência da apuração na fase interna (P2)
MOROSIDADE NA INSTRUÇÃO DA FASE INTERNA PREJUCA OS RESULTADOS DA TCE	Necessidade de atuação tempestiva na fase interna após decisão do STF sobre prescrição (P3)
	Morosidade no trâmite processual da fase interna (P5)
	Dificuldade de coleta de dados devido à morosidade no trâmite da fase interna (P5)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Os participantes destacaram que a qualidade das apurações realizadas na fase interna é crucial para garantir resultados positivos da tomada de contas especial, pois influencia diretamente os desdobramentos subsequentes do processo.

Com efeito, os problemas ocorridos na fase interna podem prejudicar diretamente a fase externa do processo, afetando os resultados. Noutro ponto, a baixa qualidade das apurações na fase interna pode levar ao arquivamento do processo devido à insuficiência das informações coletadas.

A morosidade na instrução da fase interna pode prejudicar diretamente os resultados do processo de tomada de contas especial. Ademais, a necessidade constante de diligências saneadoras por vezes atrasa a instrução da fase externa, impactando os resultados do processo. Por isso, é importante considerar tanto o tempo quanto a qualidade das etapas para garantir resultados.

Em seguida, a questão 10 tratou especificamente da visão do participante sobre a relação de influência da fase interna na fase externa, verificada por ele durante a instrução das tomadas de contas especiais no TCE-GO. Do quadro 16 constam as sínteses das respostas e os respectivos temas verificados:

Quadro 16 – Temas, subtemas e síntese das respostas à questão 10

QUESTÃO 10: No TCE-GO a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos respectivos, ensejando inclusive prescrição ou arquivamento dos autos?		
TEMAS	SUBTEMAS	SÍNTESE DAS RESPOSTAS
ALTA FREQUÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA FASE INTERNA	INSTAURAÇÃO	Intempestividade na instauração da tce (P1)
		Inércia do estado em tomar medidas para apurar irregularidades e buscar ressarcimento de débitos (P3)
	CONCLUSÃO	Demora na conclusão da fase interna (P1)
		Alta frequência de arquivamento devido à morosidade na fase interna (P5)
	AUTUAÇÃO NO TCE-GO	Impacto da autuação tardia dos processos do TCE-GO (P2)

	PRESCRIÇÃO	Influência da inércia estatal nos resultados dos processos, gerando prescrição ou arquivamento.
PREPONDERÂNCIA DE ACÓRDÃOS DETERMINANDO ARQUIVAMENTO DA TCE		Totalidade dos processos analisados foram arquivados sem julgamento de mérito (P3) Esforços da unidade técnica para evitar a situação, mas reconhecimento das razões para os arquivamentos determinados pela Corte de Contas.
PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS EM RAZÃO DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS QUE SÃO ARQUIVADOS		Custo associado às investigações e apurações sem ressarcimento (P2) Desperdício de recursos públicos na instrução das tomadas de contas especiais devido à prescrição dos casos (P2)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Na percepção dos participantes acerca da prejudicialidade da fase interna nos julgamentos das tce's, a alta frequência de arquivamentos ocorre devido à intempestividade da fase interna da tomada de contas especial.

Para os participantes, há uma preponderância de acórdãos determinando o arquivamento dos processos pelo TCE-GO, evidenciando que a fase interna da tomada de contas especial tem impacto significativo nos resultados. Isso corrobora os resultados verificados na análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento.

Por fim, é importante ressaltar o ponto levantado pelo participante 2. Os arquivamentos das tomadas de contas especiais representam um ônus para os cofres públicos estaduais, visto que os recursos destinados ao processamento desses processos não trazem retorno em benefícios para o estado de Goiás e para a sociedade local. Isso evidencia os efeitos negativos da instrução de processos que acabam sendo arquivados devido à inadequação da fase interna.

Quadro 17 – Medidas para aperfeiçoamento do processo de tomada de contas especial

QUESTÃO 11: Como o TCE-GO poderia aperfeiçoar o processo de tomada de contas especial, para incrementar os resultados.	
TEMAS	SÍNTESE DAS RESPOSTAS
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS	Capacitação profissional dos servidores que realizam a fase interna (P1; P2)

SERVIDORES QUE ATUAM NA FASE INTERNA	Incentivo positivo por meio da capacitação dos membros da comissão (P5)
MAIOR CONTROLE DA FASE INTERNA PELO TCE-GO	O novo sistema permitirá ao TCE-GO um maior controle sobre a fase interna das tomadas de contas especiais (P2)
	Novo sistema permitirá ao TCE-GO um controle da tce desde a sua instauração (P4)
	Acompanhamento mais eficiente da fase interna pelo TCE-GO (P5)
ATUAÇÃO COERCITIVA POR PARTE DO TCE-GO	Condução rigorosa da fase externa pela secretaria de controle externo (P1)
	Aplicação de multa em caráter coercitivo (P5)
MONITORAMENTO CONCOMITANTE ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS NA FASE INTERNA, PARA EVITAR PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO	Acompanhamento em tempo real da fase interna, evitando problemas em relação ao longo trâmite da fase interna (P2)
	Aumento de trabalho para o TCE-GO, mas oportunidade de identificação do fator temporal na fase interna (P5)
	Possibilidade de intervenção do TCE-GO na fase interna desde a autuação do processo, determinando diligências saneadoras, para evitar prescrição (P4)
	Com esse controle real, evitar ocorrência de prescrição, para garantir a eficácia e a integridade dos processos de tomada de contas especiais (P4)
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Obrigatoriedade de comissão permanente em cada secretaria ou compartilhamento entre secretarias menores (P3)
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO ESPECIALIZADO NA INSTRUÇÃO DA FASE EXTERNA	Implementação do sistema especializado na fase externa da tce (P3)
ENGAJAMENTO DA ALTA GESTÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS NA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Necessidade de maior comprometimento dos secretários de estado com a instrução das tce's e o ressarcimento dos valores (P5)
NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NAS COMISSÕES DE TCE	Ênfase na necessidade de especialização dos servidores que atuam na fase interna (P3)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Após analisar as respostas sobre como o TCE-GO pode aperfeiçoar o processo de tomada de contas especial, é possível identificar uma série de sugestões para melhorar a eficácia e a eficiência desse procedimento.

Uma das sugestões mais recorrentes é a capacitação profissional dos servidores que atuam na fase interna, destacando a importância do conhecimento técnico e especializado para

conduzir a melhoria das apurações. Além disso, há uma ênfase na necessidade de maior controle por parte do TCE-GO sobre essa fase, incluindo atuação coercitiva para garantir o cumprimento dos prazos e evitar a prescrição e o arquivamento dos processos.

Outra sugestão relevante é o monitoramento concomitante do cumprimento dos prazos na fase interna, evitando que problemas de atraso comprometam o andamento do processo. Além disso, sugere-se a designação de uma comissão permanente de tomada de contas especial, o que pode fornecer uma abordagem mais consistente e sistemática para lidar com esses casos.

No que diz respeito à fase externa, as sugestões incluem o desenvolvimento de um sistema eletrônico especializado na instrução dessa etapa. Além disso, destaca-se a importância do engajamento da alta gestão dos órgãos e entidades jurisdicionadas na instrução da tomada de contas especial, demonstrando a necessidade de um comprometimento institucional amplo.

Por fim, salienta-se a importância da especialização dos servidores que atuam nas comissões de tomada de contas especial, evidenciando a necessidade de pessoal qualificado e com experiência na instrução da tce para garantir a qualidade e a robustez das apurações realizadas. Essas sugestões refletem um conjunto abrangente de medidas que podem contribuir significativamente para aprimorar o processo de tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO.

Quanto às consequências ao julgamento da tomada de contas especial se a fase interna não atender aos requisitos da resolução normativa, a síntese das respostas dos participantes e os temas constam do Quadro 18:

Quadro 18 – Consequências do não atendimento dos requisitos da Resolução Normativa

Questão 12: As consequências para o julgamento da tce se a fase interna não atender aos requisitos da Resolução Normativa.	
TEMAS	SÍNTESE DAS RESPOSTAS
NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	Devolução do processo ao jurisdicionado para correções (P1)
	Ciclo de devolução do processo ao jurisdicionado e dificuldades na implementação de correções (P3)

PREJUÍZO ÀS APURAÇÕES E OBTENÇÃO DE PROVAS EM RAZÃO DO TRANCURSO DO TEMPO	Dificuldades na reunião de documentos devido ao tempo decorrido e mudanças de gestão (P4)
IMPACTO DA FASE INTERNA NO JULGAMENTO DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS	Impacto das falhas na fase interna no desfecho dos processos (P5)
	Reflexo da deficiência da fase interna nas decisões da Corte (P5)
	Prescrição e falta de efetividade por não conformidade na fase interna (P3)
ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA TCE	Recomendação de arquivamento por economia processual (P1)
	Arquivamento processual por não atendimento aos requisitos da fase interna (P2)
	Possibilidade de arquivamento ou trancamento das contas por ausência de elementos necessários (P2)
IMPACTO DO FATOR TEMPO NOS RESULTADOS DA TCE	Dificuldade de recuperação de recursos públicos devido ao transcurso do tempo (P3)
	Demora causa dificuldades na busca pelo ressarcimento e responsabilização dos agentes (P3)
	Arquivamento em razão da extrapolação do tempo ou falta de elementos probatórios consistentes (P5)
BAIXA QUALIDADE DAS APURAÇÕES	Impacto da falta de documentos na responsabilização e imputação de débito (P4)
	Dificuldade na quantificação do dano devido à falta de detalhamento (P5)
PREJUÍZOS AO ESTADO EM RAZÃO DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS QUE SÃO ARQUIVADOS	Prejuízo para o estado devido à falta de efetividade na apuração de irregularidades (P2)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Destaca-se a necessidade de realização de diligências saneadoras para cumprir os requisitos estabelecidos, sugerindo que a falta de conformidade na fase interna exige medidas adicionais para corrigir as deficiências identificadas.

Além disso, aponta-se o prejuízo às apurações e obtenção de provas decorrente do transcurso do tempo, ressaltando que a demora na fase interna pode comprometer a qualidade das informações coletadas. Outro aspecto relevante é o impacto direto da fase interna no julgamento das tomadas de contas especiais, indicando que os resultados dessa fase influenciam diretamente a decisão final do julgamento.

Ademais, ressalta-se a possibilidade de arquivamento do processo caso não sejam atendidos os requisitos da tomada de contas especial. O fator tempo é apontado como um

elemento crítico que pode afetar significativamente os resultados, sugerindo que a demora na fase interna pode prejudicar o desfecho do processo.

Também é destacada a baixa qualidade das apurações decorrente do não atendimento aos requisitos da resolução normativa, indicando que investigações deficientes podem comprometer o resultado. Por fim, salienta-se os prejuízos ao estado devido à instrução de processos que são arquivados, revelando que recursos são destinados a processos que não chegam a ter efeitos concretos.

Acerca do prejuízo à análise da tce em razão do produto da fase interna, os participantes evidenciaram os seguintes temas, constantes do Quadro 19:

Quadro 19 – Prejuízo à análise da tce em razão do produto da fase interna

QUESTÃO 13: Se a tarefa de instrução da tomada de contas especial já foi afetada/prejudicada em razão do produto da fase interna do processo? Explique como.	
TEMAS	SÍNTESE RESPOSTAS
NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	Necessidade de diligências saneadoras devido à falta de instrução adequada (P3)
	Frequência de casos de paralisação do processo no jurisdicionado quando da realização de diligências (P5)
IMPACTO DO FATOR TEMPO NA PRESERVAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO	Perda de provas e extenso lapso temporal em razão de reestruturação administrativa do estado (P4)
	Impacto do fator tempo na preservação do acervo probatório (P5)
	Casos recorrentes em que a inércia do estado ou a adoção tardia de medidas ensejaram tomadas de contas especiais inócuas (P1)
	Dificuldade na fiscalização de tomadas de contas especiais sobre fatos muito antigos devido ao longo período transcorrido (P1)
	Processos praticamente encerrados na fase externa devido à falta de possibilidade de defesa dos responsáveis, devido ao longo transcurso do tempo (P1)
BAIXA QUALIDADE DAS APURAÇÕES REALIZADAS NA FASE INTERNA	Prejuízo na tarefa de análise da tomada de contas especial devido ao produto da fase interna (P1)
	Dificuldade em identificar nexos causal e imputar responsabilidade devido à ausência de documentos e informações (P2)
	Prejuízos, tais como prescrição, em razão da fase interna trazer uma tomada de contas especial mal instruída ou que não atende aos requisitos (P3)
	Necessidade de investigação completa e disponibilidade de elementos probatórios no processo (P2)

	Falta de capacitação dos servidores pode ser a causa da baixa qualidade das apurações da fase interna (P3)
IMPACTO DA PRECARIEDADE DA FASE INTERNA NO JULGAMENTO DA TCE	Responsabilização apenas os envolvidos identificáveis e com elementos probatórios suficientes (P2)
	Afastamento do débito por ausência de provas suficientes (P4)
	Necessidade de acervo probatório robusto para fundamentar responsabilização e imputação de débito (P5)
DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS PELO JURISDICIONADO	Retorno dos processos em diligência sem instrução adequada e descumprimento da determinação do relator (P5)
FATORES INTERNOS NO JURISDICIONADO QUE PREJUDICAM AS APURAÇÕES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Instabilidade administrativa dificultando a conclusão das apurações pelos órgãos responsáveis (P4)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

As respostas destacaram que deficiências nessa fase exigem diligências adicionais para correção, o que pode atrasar o processo. Além disso, o tempo pode comprometer a integridade das evidências coletadas, afetando a análise subsequente.

Por outro lado, a baixa qualidade das apurações resulta em análises menos precisas, e a precariedade da fase interna pode influenciar diretamente o julgamento final. O descumprimento das diligências saneadoras pelo jurisdicionado e fatores internos nos órgãos jurisdicionados também prejudicam a eficácia das apurações, impactando negativamente a qualidade da análise.

No Quadro 20 a seguir são dispostos os temas extraídos quanto à percepção dos participantes sobre o impacto do sistema eletrônico de gestão da tce na instrução e julgamento dos processos no âmbito do TCE-GO:

Quadro 20 – Impacto do sistema eletrônico de gestão da tce na instrução e julgamento no âmbito do TCE-GO

Questão 14: De que maneira o sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial impacta a instrução e julgamento do processo no âmbito do TCE-GO.	
TEMAS	SÍNTESE DAS RESPOSTAS
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS NA FASE INTERNA	Importância das ferramentas digitais para controle de prazos na fase interna da tce (P1)
	Funcionalidades da plataforma TCE-Hub e controle em tempo real dos prazos, o que pode evitar a ocorrência de prescrição (P1)

	Impacto positivo na instrução dos processos e controle temporal (P2)
	Facilitação das cobranças processuais e agilização das apurações na fase interna (P2)
	Possibilitar o cumprimento de prazos e a prevenção de ocorrência de prescrição (P4)
	Reconhecimento da eficiência do sistema no controle temporal (P5)
MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO DA FASE INTERNA	Potencial do sistema para melhorar qualidade e eficiência do processo (P1)
	Expectativa de melhoria na instrução da fase interna (P3)
	Percepção positiva do sistema como ferramenta de trabalho (P4)
	Contribuição para a qualidade dos processos ao exigir informações estabelecidas na resolução normativa (P2)
DIMINUIR A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS, AO IDENTIFICAR AS FALHAS PROCESSUAIS EM TEMPO REAL	Diminuição da ausência de documentos e facilitação da análise do processo na fase externa (P2)
	Possibilitar análise integral dos processos e identificação de elementos necessários ainda na fase interna (P3)
NÃO TERÁ IMPACTO NA QUALIDADE DO PRODUTO DA FASE INTERNA	Ceticismo em relação à qualidade da instrução, uma vez que há particularidades em todos os processos (P5)
	Reconhecimento da complexidade do processo e persistência de desafios (P5)
AUMENTO DO TRABALHO PARA O TCE-GO, QUE PRECISA SUPERVISIONAR A ATUAÇÃO DO JURISDICIONADO CONSTANTEMENTE	Visão otimista, mas com reservas quanto à solução ideal, pois os jurisdicionados deveriam assumir responsabilidades sem a necessidade de supervisão constante do TCE-GO (P5)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Como visto, há a percepção de que o sistema permite um monitoramento mais eficiente dos prazos durante a fase interna do processo. Isso sugere que a implementação do sistema contribuirá para uma gestão mais ágil e precisa dos prazos, garantindo o cumprimento adequado dos procedimentos estabelecidos.

Além disso, destaca-se a ideia de que o sistema eletrônico tem potencial para melhorar a qualidade do produto da fase interna. Ao identificar falhas processuais em tempo real, o sistema permitirá a correção imediata de deficiências, contribuindo para a produção de informações mais precisas e confiáveis durante essa etapa do processo.

Outra implicação importante é a possível diminuição da necessidade de diligências saneadoras. Ao identificar as falhas processuais de forma rápida e eficiente, o sistema tem

potencial para reduzir a necessidade de diligências adicionais destinadas à correção de deficiências, agilizando o andamento do processo.

No entanto, algumas respostas sugerem que o sistema eletrônico pode não ter um impacto direto na qualidade do produto da fase interna. Isso indica uma perspectiva mais cética em relação aos benefícios potenciais do sistema, sugerindo que sua implementação não necessariamente resulte em melhorias significativas na qualidade das informações produzidas durante a fase interna.

Por fim, há uma preocupação em relação ao aumento do trabalho para o TCE-GO, porquanto a supervisão constante sobre a atuação do jurisdicionado pode demandar um esforço adicional por parte do tribunal, representando um desafio operacional e aumento de custos.

No Quadro 21 aborda-se a análise das respostas e temas referente à capacidade técnica dos responsáveis pela instrução da fase interna da tomada de contas especial no TCE-GO, revelando uma série de desafios e necessidades:

Quadro 21 – Conhecimento técnico dos membros da comissão de tce

Questão 15: Se os responsáveis pela instrução da fase interna apresentam conhecimento técnico adequado, para realizarem a tomada de contas especial conforme exigem a Lei Orgânica do TCE-GO e resolução normativa.	
TEMAS	SÍNTESES DAS RESPOSTAS
VARIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS MEMBROS DA COMISSÃO, A DEPENDER DA EXPERIÊNCIA DO JURISDICIONADO COM A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Há uma variação entre a qualidade técnica dos servidores que realizam a fase interna, a depender da experiência daquela Pasta na instrução de tce's (P1)
	Variação quanto à preparação das comissões de tomadas de contas especiais (P3)
	Há uma variação na qualidade do produto na fase interna, a depender do órgão jurisdicionado (P5)
FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO ADEQUADO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Falta de conhecimento técnico adequado dos membros da comissão de tomada de contas especial (P2)
	Falta de conhecimento técnico adequado dos membros da comissão e nomeações aleatórias (P4)
	Desafios na nomeação de servidores sem formação adequada, ensejando uma precariedade da apuração da fase interna (P4)
	Geralmente os membros de comissão de tce não apresentam conhecimento técnico adequado (P5)

	Importância da formação adequada dos servidores nomeados (P4)
	Para a realização da fase interna há exigência de conhecimento técnico superior ao que normalmente desempenham em suas funções regulares no órgão (P2)
AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES ACERCA DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Importância da especialização e do apoio dos Tribunais de Contas para o êxito da fase interna (P1)
	Falta de treinamento e instrução prévia para os servidores designados (P2)
	Necessidade de capacitação profissional eficaz sobre tomada de contas especial (P5)
NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PERSONALIZADA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Importância de uma abordagem personalizada para garantir que as necessidades específicas de cada comissão sejam atendidas (P3)
	Importância da linguagem acessível na instrução dos procedimentos (P5)
ALTA COMPLEXIDADE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Alta complexidade do processo de tomada de contas especial (P2; P4)
	Alta complexidade da fase interna da tomada de contas especial para servidores leigos, que não tenham formação jurídica ou de auditoria (P1)
	Alta complexidade do processo de tomada de contas especial para servidores que não sejam formados nas áreas contábil ou jurídica (P5)
EXISTÊNCIA DE FATORES INTERNOS NOS JURISDICIONADO QUE PREJUDICAM A DESIGNAÇÃO E PERMANÊNCIA DE SERVIDORES NAS COMISSÕES DE TCE	Dificuldades internas no jurisdicionado sobre a motivação e incentivo dos servidores serem designados para instrução da fase interna (P5)

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

As respostas indicam uma variação na competência técnica dos membros da comissão, que está intimamente ligada à experiência prévia do jurisdicionado com o processo. Porém, a falta de conhecimento técnico adequado é apontada como um problema significativo, possivelmente decorrente da ausência de capacitação profissional específica sobre o processo de tomada de contas especial.

Nesse contexto, a necessidade de disponibilizar capacitação profissional personalizada surge como uma medida essencial para suprir as lacunas de conhecimento e melhorar a competência técnica dos responsáveis pela instrução. A complexidade do processo de tomada

de contas especial é identificada como um fator adicional que demanda conhecimento técnico especializado.

Por outro lado, existem desafios internos nos jurisdicionados que afetam a designação e permanência de servidores nas comissões de TCE, o que pode comprometer a consistência e continuidade do conhecimento técnico.

Essas conclusões ressaltam a importância de investir em capacitação profissional adequada e personalizada para garantir a eficácia da fase interna da tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO.

Ao encerrar as entrevistas, foi oportunizado aos participantes a apresentação de elementos adicionais aos questionamentos realizados. Nesse sentido, somente os participantes 1 e 5 apresentaram comentários adicionais às perguntas formuladas. Ambos reconhecem os esforços dos Tribunais de Contas em melhorar a efetividade do processo de tomada de contas especial.

O participante 1 apresenta preocupação com o alto número de arquivamentos de tomadas de contas especiais, enquanto o participante 5 enfatiza que, apesar das dificuldades enfrentadas na tramitação dos processos, houve progresso ao longo do tempo e acredita que ainda há espaço para melhorias.

Por fim, o participante 5 destaca a importância do trabalho contínuo e colaborativo entre os órgãos jurisdicionados e os Tribunais de Contas para aprimorar os procedimentos e eliminar falhas. Além disso, expressa confiança na tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização, e acredita que, com esforço conjunto, é possível alcançar resultados melhores no futuro.

Apresentados os temas suscitados pelos participantes durante as entrevistas, importa agora trazer as categorias verificadas a partir da referida análise. Destaca-se que investigar os desafios enfrentados pelo servidor no exame do processo tomada de contas especial, a partir de entrevista, constitui o objetivo específico nº 4 desta pesquisa.

Nesse sentido, a separação das questões para a sistemática é essencial, para que os temas sejam classificados por categoria a depender do questionamento realizado. O Quadro 22 adiante colacionado apresenta essa relação entre as questões:

Quadro 22 – Segmentação das questões segundo seus objetivos e justificativa

Questão/ Grupo de questões	Questionamento	Justificativa/objetivos do questionamento
7	Fatores que influenciam os resultados da tce, de maneira ampla	Comparar a visão do participante sobre os fatores que influenciam os resultados da tomada de contas especial, de um modo amplo, ao que ele percebe no âmbito do TCE-GO
8, 9, 10, 12, 13, 15	Influência da fase interna nos resultados das tomadas de contas especiais no TCE-GO	Atingir o objetivo geral da pesquisa, qual seja, analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no âmbito do TCE-GO
11	Sugestões de melhoria/aperfeiçoamento do processo no TCE-GO	Contribuir para responder o objetivo específico 5
14	Impacto do sistema eletrônico de gestão da tce na instrução e julgamento do processo no TCE-GO	Contribuir para responder o objetivo específico 5, além de buscar incrementar a percepção relatada nas questões que tratam do objetivo geral da pesquisa.

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Em seguida, serão explicadas as categorias dos temas, a partir dos agrupamentos de questões acima especificados.

6.3.1. Categorias dos temas

Acerca dos fatores que influenciam os resultados das tomadas de contas especiais, na visão dos participantes das entrevistas, os temas e respectivas categorias são listadas no Quadro 23:

Quadro 23 – Categorias dos fatores que influenciam os resultados das tce's

CATEGORIA	TEMA
FASE INTERNA	FASE INTERNA
	CONJUGAÇÃO DOS FATORES TEMPO E QUALIDADE

TEMPORAL	FORMA ABRANGENTE
	DEMORA NA INSTAURAÇÃO E NA CONCLUSÃO
	PRESCRIÇÃO
QUALIDADE DAS APURAÇÕES	QUALIDADE DAS APURAÇÕES
	NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS
MUDANÇA JURISPRUDENCIAL	MUDANÇA JURISPRUDENCIAL SOBRE A PRESCRIÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES	BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES QUE REALIZAM A FASE INTERNA
	DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Para os servidores participantes da entrevista, os fatores que influenciam a tomada de contas especial, de maneira abrangente, são:

Fase interna: refere-se à influência direta da fase interna nos resultados da tce. De fato, a etapa inicial do processo dentro do órgão ou entidade jurisdicionado, contém investigações, análises ou avaliações preliminares antes de qualquer ação a ser tomada pelo TCE-GO.

Temporal: indica que há atrasos tanto no início quanto na finalização da fase interna do processo, além de ocorrência de prescrição, que prejudicaram o processo devido ao transcurso de um certo lapso temporal.

Qualidade das apurações: refere-se à qualidade das apurações realizadas durante a fase interna da tomada de contas especial (tce). Inclui a relação entre as fases interna e externa, a necessidade constante de diligências para sanear processos e o impacto dessa precariedade no julgamento das tce's.

Mudança jurisprudencial: indica que houve uma mudança na interpretação da lei ou jurisprudência em relação ao conceito de prescrição, possivelmente afetando o desenrolar do processo.

Qualificação técnica dos servidores: nível de competência e conhecimento técnico dos servidores que estão envolvidos na fase interna do processo. Podem não possuir o conhecimento técnico adequado para desempenhar suas funções, bem como não estar familiarizados com a legislação específica que rege o processo de tomada de contas especial.

Já no que tange às categorias e temas fundamentais para entender os fatores que influenciam os resultados das tce's no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tem-se os registros constantes do Quadro 24:

Quadro 24 – Categorias dos fatores que influenciam os resultados das tce's no TCE-GO

CATEGORIA	TEMA
PRECARIEDADE DA FASE INTERNA	QUALIDADE DAS APURAÇÕES DA FASE INTERNA
	RELAÇÃO DIRETA DE PREJUDICIALIDADE ENTRE FASES INTERNA E EXTERNA
	CONSTANTE NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS, O QUE PROTELA A INSTRUÇÃO NA FASE EXTERNA
	CONJUGAÇÃO DOS FATORES TEMPO E QUALIDADE
	ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PRECARIEDADE DAS APURAÇÕES DA FASE INTERNA
	NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
	IMPACTO DA FASE INTERNA NO JULGAMENTO DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS
	ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA TCE
	BAIXA QUALIDADE DAS APURAÇÕES
	BAIXA QUALIDADE DAS APURAÇÕES REALIZADAS NA FASE INTERNA
	IMPACTO DA PRECARIEDADE DA FASE INTERNA NO JULGAMENTO DA TCE

RETARDAMENTO DA FASE INTERNA	MOROSIDADE NA INSTRUÇÃO DA FASE INTERNA PREJUICA OS RESULTADOS DA TCE
	ALTA FREQUÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA FASE INTERNA (INSTAURAÇÃO; CONCLUSÃO; AUTUAÇÃO NO TCE-GO; PRESCRIÇÃO)
	PREJUÍZO ÀS APURAÇÕES E À OBTENÇÃO DE PROVAS EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO TEMPO
	IMPACTO DO FATOR TEMPO NOS RESULTADOS DA TCE
	IMPACTO DO FATOR TEMPO NA PRESERVAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO
FATORES INTERNOS DO JURISDICIONADO	FATORES INTERNOS NO JURISDICIONADO QUE PREJUDICAM AS APURAÇÕES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	EXISTÊNCIA DE FATORES INTERNOS NOS JURISDICIONADO QUE PREJUDICAM A DESIGNAÇÃO E PERMANÊNCIA DE SERVIDORES NAS COMISSÕES DE TCE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES	VARIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS MEMBROS DA COMISSÃO, A DEPENDER DA EXPERIÊNCIA DO JURISDICIONADO COM A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO ADEQUADO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES ACERCA DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PERSONALIZADA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	ALTA COMPLEXIDADE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES	DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS PELO JURISDICIONADO

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Adiante, são explicadas as categorias encontradas:

Precariedade da fase interna refere-se à qualidade das apurações e diligências realizadas durante a fase interna da tomada de contas especial (tce). Inclui a relação entre as fases interna e externa, a necessidade constante de diligências para sanear processos e o impacto dessa precariedade no julgamento das tce's.

Retardamento da fase interna: diz respeito à morosidade na condução da fase interna, o que prejudica os resultados da tce. Inclui a alta frequência de arquivamentos devido à demora na instauração, conclusão e autuação no TCE-GO, além do prejuízo às apurações devido à passagem do tempo.

Fatores internos do jurisdicionado: Engloba os fatores internos nas entidades jurisdicionadas que prejudicam as apurações da tce, como a existência de problemas que afetam a designação e a permanência de servidores nas comissões.

Qualificação técnica dos servidores: Refere-se à variação na capacidade técnica dos membros da comissão de tce, dependendo da experiência do jurisdicionado com o processo. Inclui a falta de conhecimento técnico adequado dos membros da comissão, a ausência de capacitação profissional sobre tce e a complexidade do processo.

Descumprimento de determinações: Relaciona-se ao não cumprimento de diligências saneadoras pelo jurisdicionado, o que pode impactar negativamente o andamento e os resultados da tce.

Como consequência, apareceram o tema: consequências ao TCE-GO, incluindo: preponderância de acórdãos determinando arquivamento da tce; prejuízos aos cofres públicos estaduais em razão da instrução de processos que são arquivados; prejuízos ao estado em razão da instrução de processos que são arquivados.

Quanto ao questionamento contido na questão 14, acerca do impacto do sistema eletrônico de gestão da tce na instrução e julgamento do processo no TCE-GO, foram observadas as seguintes categorias:

Quadro 25 – Categorias sobre a percepção do impacto do sistema eletrônico de gestão da tce na instrução e julgamento do processo no TCE-GO

CATEGORIA	TEMAS
MELHORIA DA QUALIDADE	MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO DA FASE INTERNA
	DIMINUIR A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS SANEADORAS, AO IDENTIFICAR AS FALHAS PROCESSUAIS EM TEMPO REAL
MONITORAMENTO DOS PRAZOS	MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS NA FASE INTERNA
AUSÊNCIA DE MELHORIA QUALIDADE	NÃO TERÁ IMPACTO NA QUALIDADE DO PRODUTO DA FASE INTERNA
AUMENTO DE TAREFAS	AUMENTO DO TRABALHO PARA O TCE-GO, QUE PRECISA SUPERVISIONAR A ATUAÇÃO DO JURISDICIONADO CONSTANTEMENTE

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Alguns participantes entenderam que o sistema poderá proporcionar melhoria da qualidade do produto da fase interna. Entretanto, um participante entendeu que não haverá impacto na qualidade da fase interna.

Todos concordaram que o sistema possibilitará o monitoramento dos prazos. Um deles destacou que haverá aumento do trabalho para o TCE-GO, em razão da necessidade de supervisão das tarefas feitas pelos jurisdicionados.

Por fim, acerca do questionamento contido na pergunta 11, quanto a sugestões de melhoria e aperfeiçoamento do processo no TCE-GO, obtiveram-se as seguintes categorias, conforme Quadro 26:

Quadro 26 – Categorias de sugestões para melhoria do processo de tce

CATEGORIA	TEMAS
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES QUE ATUAM NA FASE INTERNA

MONITORAMENTO DOS PRAZOS	MAIOR CONTROLE DA FASE INTERNA PELO TCE-GO
	MONITORAMENTO CONCOMITANTE ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS NA FASE INTERNA, PARA EVITAR PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO
ATUAÇÃO COERCITIVA	ATUAÇÃO COERCITIVA POR PARTE DO TCE-GO
CONSCIENTIZAÇÃO DO JURISDICIONADO	DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	ENGAJAMENTO DA ALTA GESTÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS NA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSO	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO ESPECIALIZADO NA INSTRUÇÃO DA FASE EXTERNA

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Essas categorias e temas adicionais fornecem *insights* sobre medidas específicas que podem ser implementadas para melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de tomadas de contas especiais no contexto do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Capacitação profissional: Refere-se à necessidade de fornecer capacitação profissional para os servidores que atuam na fase interna da tce, visando melhorar a qualidade das apurações e diligências realizadas.

Monitoramento dos prazos: Envolve um maior controle da fase interna por parte do TCE-GO, incluindo o monitoramento contínuo do cumprimento dos prazos para evitar a prescrição e o arquivamento prematuro dos processos.

Atuação coercitiva: Diz respeito à possibilidade de o TCE-GO agir coercitivamente para garantir o andamento adequado das tomadas de contas especiais, garantindo o cumprimento das determinações e prazos estabelecidos.

Conscientização do jurisdicionado: Inclui medidas como a designação de uma comissão permanente de tomada de contas especial e a conscientização da alta gestão dos órgãos e entidades jurisdicionados sobre a importância da instrução dos processos, visando engajar essas entidades no êxito do resultado das tce's.

Informatização do processo: Refere-se ao desenvolvimento de um sistema eletrônico especializado para auxiliar na instrução da fase externa da tce, buscando otimizar e agilizar a instrução e julgamento no âmbito do TCE-GO.

Tais sugestões são importantes na definição da intervenção proposta a partir desta pesquisa.

6.4. DISCUSSÕES FINAIS

Dos dados apresentados anteriormente, fica evidente que apenas uma pequena parcela das tomadas de contas especiais (tce's) teve seu mérito julgado no período de referência, compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022, representando apenas 32,15% do volume total de processos de tce julgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) durante esse período.

Dentre esses, 154 processos, equivalente a 67,84% do total de tce's julgadas no período, resultaram em decisões preliminar, terminativas ou de prescrição, nos quais não houve análise de mérito das contas. Esse alto percentual de processos arquivados se deu por diversos motivos, incluindo prescrição, iliquidez das contas, ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido, racionalização administrativa e economia processual.

Nesse contexto, torna-se claro que a fase interna desempenhou um papel crucial nos resultados das tce's.

O tempo despendido durante essa fase também influenciou no atraso da fase externa, exigindo diligências adicionais que prolongaram o processo e o julgamento pelo TCE-GO. Além disso, a demora na instauração, conclusão e encaminhamento dos processos à Corte de Contas resultou no arquivamento de casos devido à prescrição, iliquidez das contas e ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da tce.

Com base nos dados apresentados, fica evidente que a fase interna das tce's teve, em média, uma duração de aproximadamente 6 anos, 11 meses e 21 dias, enquanto a fase externa

durou cerca de 4 anos, 8 meses e 21 dias. Somando-se esses períodos, o processo completo de tce apresentou uma média de tramitação de aproximadamente 11 anos, 8 meses e 13 dias.

Esses dados revelam que o controle e a responsabilização não foram realizados de forma tempestiva ou concomitante em relação às irregularidades identificadas. Isso resultou em um alcance limitado das decisões e na diminuição da responsabilização dos agentes envolvidos.

Em muitos casos, os agentes foram eximidos de penalidades devido à impossibilidade de exercerem o direito à defesa e ao contraditório, ou porque as provas constantes nos autos não eram suficientes para demonstrar sua responsabilidade. Essa situação reduziu a eficácia da tomada de contas especial como um instrumento de prestação de contas e transparência pública.

A mudança de jurisprudência do TCE-GO, motivada pelos efeitos do julgamento do tema 899 pelo Supremo Tribunal Federal, teve um papel determinante nesse cenário. A partir desse julgamento, o TCE-GO passou a entender que as tomadas de contas especiais são passíveis de prescrição dentro do prazo quinquenal. Isso representou uma mudança significativa em relação ao entendimento anterior, que considerava essas ações como imprescritíveis.

A partir de 2021, começaram a surgir acórdãos reconhecendo a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória nas tomadas de contas especiais, o que levou ao arquivamento dos processos com resolução do mérito.

Além disso, durante entrevistas realizadas com servidores da unidade técnica responsável pela instrução das tce's na Secretaria de Controle Externo, os dados obtidos por meio da pesquisa documental foram confirmados. Os participantes acrescentaram alguns detalhes percebidos ao longo dos anos, baseados em suas experiências na área.

Ficou evidente que a fase interna desempenha um papel crucial como o principal fator de influência nas tce's, abrangendo aspectos como tempo, qualidade das apurações internas e a qualificação técnica dos responsáveis pela instrução do processo, sejam eles os tomadores de contas ou os membros da comissão responsável pela tomada de contas.

Segundo a percepção da maioria dos servidores, a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás na fase externa está diretamente ligada ao resultado da fase interna. Devido à

precariedade encontrada na fase interna, quando o processo chega ao Tribunal, frequentemente não é possível avançar com a instrução e o julgamento conforme exigido pela legislação.

Isso ocorre porque é necessário realizar diligências adicionais para adequar o processo aos requisitos estabelecidos pela normativa, esclarecer dúvidas sobre fatos abordados nas apurações que não ficaram claros ou não constavam nos autos quando foram encaminhados pelo jurisdicionado ao Tribunal de Contas.

Assim, o que deveria ser investigado internamente no órgão ou entidade lesado, no prazo de 180 dias a partir da instauração, muitas vezes é adiado e requer a intervenção fiscalizadora do TCE-GO para complementação, ultrapassando frequentemente o prazo estabelecido para a instrução da tce's.

Além disso, o processo e o julgamento que poderiam fortalecer os mecanismos de *accountability* pública ficam comprometidos pela deficiência da fase interna, resultando em julgamentos que frequentemente não abordam todos os atos ilícitos ou os responsáveis envolvidos nas irregularidades.

A importância da fase interna na tce ocorrer no órgão ou entidade lesado está na proximidade dos agentes públicos que tomam as contas aos fatos irregulares, o que facilita uma investigação mais precisa das irregularidades que causaram prejuízo ao erário.

Por outro lado, a complexidade do processo decorre dos próprios regulamentos constitucionais que regem a matéria, bem como dos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo aos responsáveis todos os direitos inerentes ao devido processo legal

Com efeito, a tomada de contas especial é a última medida para apurar a responsabilidade por danos causados ao erário, sendo uma medida de exceção que segue um rito próprio altamente formal, necessário para garantir resguardar os cofres públicos, mas garantindo os direitos e garantias fundamentais dos envolvidos.

É crucial que os responsáveis pela gestão dos órgãos ou entidades lesadas priorizem o fortalecimento dos mecanismos de controle interno como uma medida preventiva para evitar a ocorrência de danos aos cofres públicos. Nesse contexto, a tce desempenha um papel tanto

preventivo quanto repressivo, cuja importância não pode ser equiparada aos demais processos administrativos, devido à sua relevância como instrumento de controle e responsabilização, com *status* constitucional.

Portanto, conclui-se que um controle interno robusto e eficiente é a melhor forma de prevenir a necessidade de instauração de tomadas de contas especiais.

Outro ponto crucial destacado foi a qualificação técnica dos servidores encarregados da instrução da fase interna, uma vez que a qualidade desse trabalho influencia diretamente o êxito do processo.

Reconheceu-se que o processo de tce é altamente complexo para aqueles sem experiência técnica aprofundada. Os participantes da pesquisa ressaltaram a necessidade de uma formação técnica adequada para aqueles designados como tomadores de contas ou membros da comissão tomadora de contas, bem como a importância de uma capacitação profissional prévia específica sobre o tema da tomada de contas especial.

Na visão dos participantes, o sistema eletrônico de gestão de tomadas de contas especiais recentemente implementado pelo TCE-GO tem o potencial de trazer resultados significativos no que diz respeito ao monitoramento dos prazos. Ele permitirá ao Tribunal acompanhar em tempo real as tomadas de contas especiais instauradas pelo jurisdicionado, facilitando a cobrança pela conclusão dos processos. No entanto, os participantes não acreditam necessariamente que isso resultará em uma melhoria na qualidade das apurações realizadas na fase interna.

Diante disso, os participantes destacaram a importância essencial de uma capacitação profissional específica para os servidores responsáveis pela fase interna. Isso seria fundamental para enfrentar o problema da baixa qualificação técnica dos tomadores e membros da comissão tomadora de contas.

7. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO - PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

A partir dos resultados desta pesquisa e em atendimento ao objetivo específico nº 5 foi elaborado um curso de capacitação profissional, constante do Apêndice, com o objetivo fornecer aos servidores designados como tomadores de contas ou membros das comissões tomadoras de contas orientações sobre a instrução do processo de tomada de contas especial, a partir da qual poderão ser incrementados os resultados de sua atuação.

Adicionalmente, foi elaborado um Guia didático, denominado “SIMPLIFICA TCE”, contendo o conteúdo do curso exposto de maneira simples, objetiva e didática, para complemento do processo de ensino e aprendizagem.

Devido a sua natureza didática e abrangente, o guia também se apresenta como uma ferramenta importante para difusão do conhecimento em tomada de contas especial em diferentes contextos e instâncias governamentais. O documento está estruturado em três partes, abrangendo os conceitos e princípios fundamentais dessa abordagem, o processamento da fase interna e da fase interna da tce. Além disso, inclui exemplos práticos para auxiliar a compreensão por parte do leitor.

Título

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Resumo

A tomada de contas especial (tce) é um relevante instrumento de *accountability* pública a cargo dos Tribunais de Contas brasileiros, e apresenta potenciais resguardo do interesse público e responsabilização dos agentes causadores de prejuízo ao erário. Entretanto, estudos revelam a baixa efetividade do referido mecanismo como processo de controle e responsabilização. Noutra perspectiva, alterações gradativas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revelam que os Tribunais de Contas brasileiros não mais atuam amparados na imprescritibilidade quando, por meio da tomada de contas especial, perseguem o ressarcimento de recursos públicos e punição de agentes faltosos. Partindo-se do pressuposto segundo o qual parcela das tomadas de contas especiais compreendem a conjugação das atuações dos órgãos ou entidades lesados, que realizam a fase interna, e dos Tribunais de Contas, incumbidos da fase externa, bem como a ausência de estudo específico sobre o tema, esta pesquisa levantou a seguinte pergunta, considerada como questão-chave: “em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?”. Assim, buscou-se analisar em que medida a fase interna influencia os resultados das tomadas

de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa valeu-se de pesquisa documental, com levantamento dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao processo, conforme Lei Orgânica, Regimento Interno e Resoluções Normativas nº 16/2016 e nº 8/2022, todos do TCE-GO; além da análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-GO nas tomadas de contas especiais, no período de 2018 a 2022. Compreendeu ainda estudo de campo com realização de entrevista junto a servidores do TCE-GO que atuam nos processos daquela Corte, para investigar os desafios enfrentados no exame da tomada de contas especial. A partir da identificação da relação de efeitos da fase interna na fase externa, foi possível apresentar dados concretos ao TCE-GO sobre de que modo ele pode auxiliar órgãos e entidades lesados para aprimoramento da fase interna. A partir dos resultados da pesquisa, verificou-se uma significativa relação de influência entre a fase interna e os resultados do processo de tomada de contas especial no TCE-GO no período em referência. Os fatores tempo e qualidade das apurações destacam-se como os mais relevantes nesta relação de influência. Nesse sentido, considerando que o monitoramento dos prazos da instrução da fase interna será realizado por meio do sistema de gestão eletrônico das tomadas de contas especiais, identifica-se uma lacuna que demanda maior capacitação e especialização dos servidores que atuam na fase interna. Como produto técnico tecnológico, foi desenvolvido curso de capacitação profissional e material didático sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O curso destina-se aos tomadores de contas ou membros da comissão tomadora das contas, com o objetivo de capacitá-los na instrução das tomadas de contas especiais. Além disso, foi elaborado um guia didático denominado “SIMPLIFICA TCE”, alinhado ao conteúdo programático do curso, para auxiliar no processo de aprendizagem e garantir a efetividade da capacitação.

Instituição

Esta proposta de intervenção é destinada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, organização responsável pelo julgamento das contas daqueles que derem causa a dano ao erário estadual.

Público-alvo da iniciativa (beneficiários das melhorias)

- Tribunal de Contas do Estado de Goiás
- Órgãos e instituições da Administração Pública Estadual
- Servidores públicos que atuam na instrução da fase interna da tomada de contas especial
- Servidores do TCE-GO que atuam na instrução da fase externa da tomada de contas especial
- Cidadãos usuários dos serviços públicos

Descrição da situação-problema

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu aos Tribunais de Contas (TCs) a responsabilidade de supervisionar e controlar a gestão financeira do Estado, englobando aspectos contábeis, orçamentários, patrimoniais e operacionais. Entre os mecanismos de controle disponíveis está a tomada de contas especial (tce), usada para julgar as contas de agentes que causaram prejuízo ao erário por perda, extravio ou irregularidades.

A instauração de uma tce ocorre quando há uma conduta irregular de um agente público, que pode ser tanto uma ação quanto uma omissão que cause dano ao erário. Inicialmente, as irregularidades são apuradas no órgão ou entidade de origem, responsável por reunir os elementos essenciais do processo. Após essa etapa, que é denominada fase interna, os autos são enviados para apreciação e julgamento pelos Tribunais de Contas, caracterizando a fase externa.

A atuação dos Tribunais de Contas depende da regularidade da fase interna, essencial para o julgamento eficaz das contas. Apesar de ser um mecanismo de accountability previsto constitucionalmente, a efetividade da tce na proteção dos cofres públicos e responsabilização dos agentes é questionável.

Estudos de Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) investigaram a efetividade das tomadas de contas especiais nos Tribunais de Contas de Minas Gerais e Rondônia, respectivamente. Esses estudos apontaram demoras no processamento e dificuldades na responsabilização dos agentes, levantando dúvidas sobre a efetividade das tce's como mecanismos de controle e proteção dos recursos públicos.

Quintão e Carneiro (2015) identificaram a demora no processamento das tomadas de contas especiais e a limitação das decisões em relação à responsabilização dos responsáveis pelos danos ao erário. Isso levanta dúvidas quanto à eficácia da tce como instrumento de controle e até mesmo como ferramenta pedagógica, uma vez que, devido à passagem do tempo, os responsáveis acabam sendo beneficiados pela impunidade.

Maia et al. (2017) destacaram problemas como intempestividade, falta de orientação, alta rotatividade de pessoal, grande volume de casos e problemas estruturais, prejudicando a efetividade do processo.

Os estudos conduzidos por Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) foram abrangentes e investigaram de forma ampla a efetividade da tomada de contas especiais, sem fazer distinção entre as fases interna e externa do processo, além de referirem-se especificamente aos Tribunais de Contas dos estados de Minas Gerais e de Rondônia, não podendo os resultados ali contidos ser generalizados.

Pelo exposto, identifica-se uma lacuna sobre como a fase interna do processo, realizada no órgão ou entidade lesado, influencia o resultado da tomada de contas especial, sendo essencial apurar em casos empíricos como essa dinâmica se concretiza. De fato, enquanto TCE-MG e TCE-RO compreendem a jurisdição sobre recursos estaduais e municipais, a competência do TCE-GO limita-se aos recursos estaduais, uma vez que no estado de Goiás existe o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO).

A legislação que regulamenta o processo de tomada de contas especial difere nos tribunais, além das estruturas organizacionais das Cortes de Contas serem distintas nos diferentes estados.

Ademais, uma vez que a pesquisadora é servidora do TCE-GO e atuou durante o período de 5 anos na instrução de tomadas de contas especiais, pôde observar na sua experiência profissional indícios da baixa efetividade do processo de tce no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Por esse motivo, durante seu mestrado em Administração Pública, identificou a necessidade de investigar a influência da fase interna nos resultados das tomadas de contas especiais.

De outro lado, a mudança jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal em 2021, que sujeitou os processos dos Tribunais de Contas a prazos prescricionais, reforça a importância do tema.

Nesse sentido, tendo como pressuposto que a eficácia da fase interna é crucial para o prosseguimento e julgamento das contas dos causadores de prejuízos aos cofres públicos, o estudo buscou analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ao fornecer dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tce's, pretende-se contribuir para a melhoria do processo e para a accountability pública exercida pelo Tribunal de Contas. Após uma análise diagnóstica, este estudo pretende elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo a contribuir com o aprimoramento dos resultados do processo.

Diagnóstico e análise

Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022, apenas 32,15% das tomadas de contas especiais (tce's) tiveram seu mérito julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Durante esse período, 154 processos, ou 67,84% das tce's julgadas, resultaram em decisões preliminares, terminativas ou de prescrição, sem análise de mérito. Esse alto percentual de arquivamento ocorreu por motivos como prescrição, iliquidez das contas, falta de pressupostos válidos e economia processual.

A fase interna das tce's teve um papel crucial nesses resultados. O tempo gasto nessa fase influenciou diretamente o atraso da fase externa, exigindo diligências adicionais e prolongando o processo. A demora na instauração, conclusão e envio dos processos ao TCE-GO resultou no arquivamento de muitos casos por prescrição e outros problemas processuais.

Os dados indicam que a fase interna durou, em média, 6 anos, 11 meses e 21 dias, enquanto a fase externa levou cerca de 4 anos, 8 meses e 21 dias. No total, o processo completo de uma tce teve uma duração média de 11 anos, 8 meses e 13 dias. Isso mostra que o controle e a responsabilização não foram realizados de forma tempestiva, limitando o alcance das decisões e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Muitos agentes escaparam de penalidades devido à impossibilidade de exercerem o direito à defesa e ao contraditório, ou porque as provas não eram suficientes para demonstrar sua responsabilidade. Isso reduziu a eficácia das tce's como instrumentos de prestação de contas e transparência pública.

A mudança de jurisprudência do TCE-GO, motivada pelo julgamento do tema 899 pelo Supremo Tribunal Federal, passou a reconhecer a prescrição quinquenal das tce's, resultando

no arquivamento de muitos processos. A partir de 2021, acórdãos começaram a reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória nas tce's.

Entrevistas com servidores da unidade técnica confirmaram que a fase interna é crucial e muitas vezes deficiente, necessitando de diligências adicionais na fase externa. A qualidade do trabalho na fase interna, incluindo tempo e qualificação técnica dos responsáveis, influencia diretamente o sucesso do processo.

Um controle interno robusto e eficiente é fundamental para prevenir a necessidade de instauração de tomada de contas especial. Além disso, a qualificação técnica dos servidores é essencial para a eficácia do processo. A implementação do sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial pelo TCE-GO pode melhorar o monitoramento dos prazos, mas a qualidade das apurações depende da formação adequada dos servidores.

Portanto, é crucial capacitar os servidores responsáveis pela fase interna das tce's para enfrentar a baixa qualificação técnica e melhorar a qualidade das apurações, garantindo um processo mais eficiente e eficaz na defesa dos cofres públicos.

Proposta de intervenção

Quando as tomadas de contas especiais são eficazes, a sociedade pode ter conhecimento das ações dos administradores públicos que causam prejuízos aos recursos públicos. Isso pode levar à responsabilização desses agentes não apenas nas esferas administrativa e judicial, mas também no campo político, já que contas rejeitadas podem resultar na inelegibilidade dos responsáveis pelos danos (BRASIL, 1997).

Diante do exposto, é imprescindível que os Tribunais de Contas do Brasil adotem medidas para aprimorar o processo de tomada de contas especial, dada a sua relevante função como um mecanismo de *accountability*, proteção dos recursos públicos e responsabilização dos agentes que causam prejuízo ao erário (BRASIL, 1988).

Acerca do objeto desta proposta de intervenção, a Resolução Normativa nº 8/2022, capítulo VI, dispôs sobre a figura do tomador de contas. Para garantir a adequada constituição da tomada de contas especial, tratou-se especificamente dos requisitos e conceitos à função de

Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas, inovando-se acerca dos requisitos para designação dos membros, hipóteses de impedimento e suspeição, além das condições fáticas necessárias para atuar na instrução da tce.

Dentre as exigências, o Tomador de Contas ou membro integrante de Comissão Tomadora das Contas deve possuir qualificação técnica compatível com a natureza dos fatos a serem apurados, além de certificação profissional em curso sobre tomada de contas especial emitida por escola de governo ou de contas.

Nesse contexto, o curso proposto, alinhado à exigência do art. 13 da Resolução Normativa nº 8/2022, tem como objetivo geral capacitar os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) quanto à instrução da fase interna das tomadas de contas especiais (tce). Este treinamento é essencial para garantir que os servidores compreendam plenamente o processo e sejam capazes de executar suas funções com eficácia e precisão.

Objetivos específicos

Orientar os servidores quanto à instrução das tomadas de contas especiais, tendo por escopo que os participantes possam:

- identificar os fundamentos, conceitos, características e objetivos da tomada de contas especial.
- conhecer pressupostos de constituição e fatos ensejadores da instauração da tce;
- identificar os tipos de tomada de contas especial:
- conhecer distinções processuais e compreender a independência de instâncias:
- detalhar as diferenças e especificidades das fases interna e externa do processo de tce.
- identificar os agentes responsáveis pela instrução da fase interna da tce e suas respectivas atribuições.
- avaliar a conformidade e a regularidade formal da fase interna da tce.
- conhecer a instrução da fase externa e trâmite na Corte de Contas:
- obter conhecimento adequado para a elaboração das peças essenciais do processo de tce;
- aprender noções gerais sobre atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no processo e julgamento das tomadas de contas especiais.

Como resultados esperados, ao final do curso, espera-se o alcance dos seguintes resultados:

Formação adequada: proporcionar aos servidores uma formação adequada, permitindo um conhecimento satisfatório sobre as atividades desempenhadas na instrução das tce's.

Aumento da qualidade das manifestações: melhorar a qualidade das manifestações técnicas, resultando em um trabalho mais preciso e fundamentado.

Redução do tempo de processamento da tomada de contas especial: reduzir o tempo de processamento e trâmite da fase interna, permitindo um desempenho mais rápido e eficiente das tarefas, além de uma redução de diligências na fase externa do processo.

Transmissão de conhecimento e prática: garantir que os servidores designados para participarem da fase interna da tce adquiram tanto o conhecimento teórico quanto a prática necessária para a instrução das tomadas de contas especiais.

Este curso é fundamental para assegurar que os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao TCE-GO estejam bem preparados para suas funções, contribuindo para a eficácia da tomada de contas especial como instrumento de proteção dos recursos públicos e na responsabilização dos agentes causadores de prejuízos ao erário.

Apresenta-se, adiante, o conteúdo programático tanto do Curso de capacitação profissional “SIMPLIFICA TCE” quanto do Guia didático “SIMPLIFICA TCE”:

MÓDULO I: Tomada de Contas especial noções preliminares

OBJETIVOS DO MÓDULO

- Definir fundamento, conceito, características e objetivos da tomada de contas especial tce
- Identificar as hipóteses de instauração e dispensa do procedimento
- Reconhecer os requisitos fáticos e jurídicos necessários à instauração da tce
- Identificar os tipos de tce

- Diferenciar tce de outros processos e visualizar a independência de instâncias
- Conhecer a conversão de processo de fiscalização em tce
- Conceituar valor de alçada e sua finalidade
- Aprender sobre os ritos sumário e ordinário da tce

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Tomada de contas especial – noções preliminares
 - 1.1. Fundamento, conceito, características e objetivos
 - 1.2. Hipóteses de constituição
 - 1.3. Fatos ensejadores da instauração
 - 1.4. Tipos de tomada de contas especial
 - 1.5. Distinções processuais e independência de instâncias
 - 1.6. Conversão de processos de fiscalização em tomada de contas especial
 - 1.7. Valor de alçada
 - 1.8. Tomada de contas especial segundo o rito sumário
 - 1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

MÓDULO II: Fase interna da tomada de contas especial

OBJETIVOS DO MÓDULO

- Distinguir as fases interna e externa
- Identificar os agentes responsáveis pela instrução da tomada de contas especial e suas respectivas atribuições
- Examinar a regularidade formal da fase interna
- Conhecer a instrução da fase externa e o respectivo trâmite na Corte de Contas
- Adquirir uma visão ampla sobre o procedimento e processo da tce
- Esclarecer questões relevantes acerca da instrução da tce

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2. Fase interna da tomada de contas especial
 - 2.1. Medidas administrativas internas
 - 2.2. Prazos de instauração e conclusão

- 2.3. Atribuições dos participantes na fase interna
- 2.4. Documentos formais previstos na Resolução Normativa nº 8/2022
- 2.5. Questões práticas – principais impropriedades verificadas na fase interna.

MÓDULO III: Fase externa da tomada de contas especial

OBJETIVOS DO MÓDULO

- Conhecer a instrução da fase externa e o respectivo trâmite na Corte de Contas
- Adquirir uma visão ampla sobre o procedimento e processo da tce
- Esclarecer questões relevantes acerca da instrução da tce

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3. Fase externa da tomada de contas especial
 - 3.1. Exame preliminar dos requisitos
 - 3.2. Saneamento do processo
 - 3.3. Atualização do débito e citação dos responsáveis
 - 3.4. Manifestação conclusiva da Unidade Técnica
 - 3.5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
 - 3.6. Manifestação da Auditoria
 - 3.7. Julgamento das contas

Responsáveis

Tassianna Soares Pimentel, discente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em rede - UFG/PROFIAP.

e-mail: tassianapimentel@gmail.com

Rodrigo Bombonati de Souza Moraes, orientador e Docente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em rede - UFG/PROFIAP.

e-mail: bombonati@ufg.br

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência

da República, [1988]. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.

Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F759554350175BDD8957B2D6B>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado. Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Disponível em:

<https://bit.ly/3TkvZL8>.

GOIÁS. Constituição do Estado. 1989. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103152/pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO). Resolução Normativa nº 8/2022.

Disponível em: <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=15641>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MAIA, J. F.; ABREU, R. M. de; SANTOS, J. C. S. dos; PINHEIRO, J. do A. A efetividade nos processos de Tomadas de Contas Especiais no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://bit.ly/3AUr64m>. Acesso em: 22 jan. 2024.

QUINTÃO, C. M. P. G.; CARNEIRO, R. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. In: Revista de Administração Pública, v. 49, Issue 2, p. 473-491, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612127943>. Acesso em: 22 jan. 2024.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Para alcançar os objetivos propostos, realizou-se pesquisa documental para levantar os requisitos legais e normativos aplicáveis ao processo de tomada de contas especial, conforme a Lei Estadual nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), Regimento Interno do TCE-GO e as Resoluções Normativas nº 16/2016 e nº 8/2022. Além disso, foi realizada pesquisa documental com análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-GO nas tomadas de contas especiais, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022.

Adicionalmente, procedeu-se a um estudo de campo com a realização de entrevistas junto a servidores do TCE-GO que atuam nos processos de tomada de contas especial daquela Corte, a fim de investigar os desafios enfrentados no exame da tomada de contas especial.

Na revisão de literatura acerca da tomada de contas especial, os fatores tempo e regularidade formal foram apontados como determinantes à efetividade dos processos (Quintão; Carneiro; 2015; Maia et al., 2017). Nesse sentido, grande parcela dessas variáveis se refere às apurações realizadas no âmbito do órgão ou entidade lesados. Por outro lado, não foi encontrada pesquisa específica sobre essa avaliação, razão pela qual identificou-se lacuna no campo teórico acerca dessa problemática.

Em razão do caráter inédito do objeto de pesquisa, não foram identificados estudos específicos para comparação dos resultados obtidos. Contudo, a pesquisa possui semelhanças com o trabalho de Quintão e Carneiro (2015), que analisou a efetividade das tomadas de contas especiais no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mas não fez distinção entre as fases interna e externa, nem mediu a influência da fase interna nos resultados da fase externa.

Como resultados, esta pesquisa revelou que, no período de 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022, apenas 32,15% das tomadas de contas especiais (tce's) tiveram seu mérito julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Um alto percentual de processos arquivados, 67,84%, ocorreu devido a prescrição, iliquidez das contas e outras razões, para as quais não houve análise de mérito.

Os dados indicam que a fase interna durou, em média, 6 anos, 11 meses e 21 dias, enquanto a fase externa levou cerca de 4 anos, 8 meses e 21 dias. No total, o processo completo de uma tce teve uma duração média de 11 anos, 8 meses e 13 dias. Isso mostra que o controle e a responsabilização não foram realizados de forma tempestiva, limitando o alcance das decisões e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Desse modo, a fase interna demonstrou ser crucial para os resultados das tce's, com o tempo e a qualidade das apurações influenciando diretamente o processo. A demora na fase interna, que teve uma média de quase 7 anos, impactou negativamente a fase externa e resultou em atrasos e arquivamentos por prescrição. O atraso na fase interna influenciou a fase externa, exigindo diligências adicionais e prolongando o processo e julgamento pelo TCE-GO. Esse atraso também resultou no arquivamento de casos devido à prescrição, contas ilíquidáveis e falhas processuais.

A mudança de jurisprudência do TCE-GO, alinhada ao julgamento do tema 899 pelo STF, introduziu a prescrição quinquenal para as tce's, influenciando o arquivamento de processos.

Entrevistas com servidores confirmaram a necessidade de fortalecer a fase interna, destacando a importância da capacitação técnica dos responsáveis pelas apurações. A implementação de um sistema eletrônico de gestão promete melhorar o monitoramento dos prazos, mas a qualidade das apurações ainda depende da formação adequada dos servidores.

A fiscalização e responsabilização não ocorreram de forma oportuna, limitando o impacto das decisões e diminuindo a responsabilização dos envolvidos. Em muitos casos, os agentes não puderam ser responsabilizados, seja por longo transcurso do tempo, seja pela insuficiência de provas ou prejuízo à defesa, reduzindo a eficácia da tomada de contas especial como ferramenta de controle e responsabilização, à semelhança do verificado nos estudos de Quintão e Carneiro (2015)

A má qualidade das apurações internas e a falta de qualificação dos responsáveis resultam em processos inadequados que necessitam de correções pelo TCE-GO, ultrapassando os prazos estabelecidos para a instrução e julgamento das tomadas de contas especiais.

O novo sistema eletrônico de gestão das tomadas de contas especiais pode melhorar o monitoramento dos prazos pelo TCE-GO, mas não necessariamente a qualidade das apurações internas.

A qualificação técnica dos servidores na fase interna é fundamental para o sucesso do processo. Participantes da pesquisa destacaram a necessidade de formação técnica específica para aqueles envolvidos na instrução. Capacitação profissional específica é essencial para enfrentar a baixa qualificação técnica dos responsáveis pela fase interna.

Nesse sentido, a proposta de intervenção apresentada nesta pesquisa, consistente na capacitação profissional dos servidores que atuam na fase interna por meio do curso “SIMPLIFICA TCE”, bem como Guia Didático “SIMPLIFICA TCE”, busca solucionar a baixa qualificação técnica e formação inadequada dos tomadores de contas.

Quanto aos objetivos específicos, destaca-se que foi atualizado o referencial teórico sobre o tema, que consta do item revisão de literatura (objetivo específico nº 1). Ademais, foram pesquisados os documentos públicos que regulamentam a tomada de contas especial (objetivo específico nº 2), em específico as resoluções normativas nº 16/2016 e nº 8/2022, ambas do TCE-GO. Foi possível definir o trâmite da tomada de contas especial e descrever detalhadamente as etapas do processo, sistematizando assim o conteúdo dos referidos normativos (objetivo específico nº 3).

Em seguida, por meio da pesquisa de campo, consistente em entrevistas semiestruturadas com servidores da unidade técnica do TCE-GO, foi possível investigar os desafios enfrentados na análise do processo tomada de contas especial (objetivo específico nº 4).

Por fim, como proposta de intervenção foram elaborados produtos técnicos-tecnológicos, quais sejam, curso de capacitação profissional em tomada de contas especial e guia didático “SIMPLIFICA TCE” (objetivo específico nº 5).

Como limitações de pesquisa, aponta-se que alguns dados necessários à análise não constavam do espelho de consulta processual no sítio eletrônico do TCE-GO, situação a qual

demandou a consulta individual de cada processo, com a leitura dos arquivos disponíveis no portal. Mesmo assim, para alguns processos não foi possível identificar a data de ocorrência do dano.

Como sugestão para estudos futuros, seria interessante avaliar o impacto do sistema eletrônico de gestão de tomadas de contas especiais nos resultados das tomadas de contas especiais no âmbito do TCE-GO. Este sistema entrou em vigor em 2023 e, até a conclusão desta pesquisa, seus resultados ainda não puderam ser observados.

Com a avaliação do cenário após a implementação obrigatória do sistema de gestão das tce's, será possível verificar se o sistema de fato possibilitou o controle dos prazos, o aumento da qualidade dos produtos da fase interna, a diminuição da ocorrência de prescrição e da violação dos prazos normativos, dentre outras questões.

Além disso, seria relevante realizar uma pesquisa de campo com os servidores que atuam na fase interna da tomada de contas especial. Essa pesquisa visaria investigar as principais causas que influenciam o trabalho desses servidores durante a instrução do processo, obtendo-se, assim, uma visão direta deles e uma maior proximidade com sua realidade organizacional.

Verificado, a partir da análise dos acórdãos e das entrevistas realizadas, o alto índice de arquivamentos das tomadas de contas especiais, outra sugestão de pesquisa é a investigação dos custos que o processamento de uma tomada de contas especial arquivada gera para o erário estadual.

Com efeito, considerando que um dos princípios do controle é a verificação da relação custo-benefício, essa análise contribuiria para avaliar até que ponto o interesse público é atingido por meio do processamento da tce, e se não é um contrassenso exercer a *accountability* mediante instrumento de controle que causa prejuízo aos cofres públicos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayson Pereira de. Desempenho: eficiência, eficácia e efetividade. In: OLIVEIRA, Aroldo Cedraz de (Coord.). O controle da administração pública na era digital. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 249-283. ISBN 978-85-450-0176-8.

ALVES, Francisco Sérgio Maia; ZYMLER, Benjamin. Processo do Tribunal de Contas da União. Belo Horizonte: Fórum, 2023. 615 p. ISBN 978-65-5518-571-3.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016. ISBN 978-85-62938-04-7.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 184, de 29 de setembro de 2021. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência de inelegibilidade responsáveis que tenham tido contas julgadas irregulares sem imputação de débito e com condenação exclusiva ao pagamento de multa. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp184.htm#art1>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). MS 26.610/DF. Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 10 out. 2008. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=553769>>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). RE 669.069/MG, Tema 666. Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 28/4/2016. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4189164&numeroProcesso=669069&classeProcesso=RE&numeroTema=666>>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). RE 852.475/SP, Tema 897. Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJE 26/09/2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4997876&numeroProcesso=976566&classeProcesso=RE&numeroTema=897#:~:text=Tema%20897%20%2D%20Prescritibilidade%20da%20pretens%C3%A3o,por%20ato%20de%20impr obidade%20administrativa>>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). RE 636.886/AL, Tema 899. Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 08/09/2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4997876&numeroProcesso=976566&classeProcesso=RE&numeroTema=899>>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F759554350175BDD8957B2D6B>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Resolução - TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/EE/66/BC/12/F02F3810B4FE0FF7E18818A8/Resolucao-TCU-344-2022_prescricao_punitiva_e_ressarcimento.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Tomada de Contas Especial: Instrução no TCU. 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/tomada-de-contas-especial-instrucao-no-tcu.htm>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU. Edição 3. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Dez passos para a boa governança. Edição 2. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Uma nova gestão para um novo Estado: liberal, social e republicano. Revista do Serviço Público, ano 52, n. 01, p. 21, jan./mar. 2001.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; SPINK, Peter. Reforma do estado e administração pública gerencial. São Paulo: FGV, 2005.

BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos tribunais de contas. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018. Disponível em: <<https://www.editoraforum.com.br/noticias/o-regime-constitucional-dos-tribunais-de-contas-ayres-britto>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CAVALCANTI, Augusto Sherman. Aspectos da competência julgadora dos Tribunais de Contas. Revista De Direito Administrativo, n. 237, p. 327–340, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.12660/rda.v237.2004.44378>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CELLA, Ricardo Sartori. Accountability: proposições teóricas sobre a tomada de contas especial no Brasil. Revista de Auditoria Governança e Contabilidade. Maio-junho 2016. Monte Carmelo – MG. ISSN: 2317-0484.

COUTINHO, Doris de Miranda; SANTOS, Aline Sueli de Salles. O papel do Tribunal de Contas frente à accountability. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 18, n. 72, p. 209-233, abr./jun. 2018.

CUNHA, Milene Dias da. *A accountability* como sustentáculo da democracia e sua relação com os órgãos de controle externo tendo a legitimidade do gasto público como parâmetro de controle. *Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC*, Belo Horizonte, ano 3, n. 1, p. 189-205, dez. 2016.

CUNHA, Milene Dias da. Ressignificando a finalidade dos pareceres prévios emitidos pelos Tribunais de Contas: maior efetividade para a governança e responsividade para a democracia representativa. *Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, Belo Horizonte, ano 1, n. 02, p. 23-38, jul./dez. 2019. Acesso em: 5 out. 2023.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tomada de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas*. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em: <<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1648>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado (ALEGO). Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Disponível em: <<https://alegodigital.al.go.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L161682007.html>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOIÁS. Constituição do Estado. 1989. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103152/pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO). Resolução Normativa nº 8/2022. Disponível em: <<https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=15641>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO). *Manual de especificação e padronização documental*. Goiânia, 2017. Disponível em: <<https://portal.tce.go.gov.br/documents/117455/370412/Manual+de+Padroniza%C3%A7%C3%A3o+Especifica%C3%A7%C3%A3o+Documental/e25cfc00-d228-47da-be90-108915d18b9e>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

GUERRA, Evandro Martins. *Controle Externo Da Administração Pública*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Disponível em: <<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L3959>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

HOOD, Christopher. *A Public Management for All Seasons?* *Public Administration* Vol. 69 Spring 1991 (3-19). Royal Institute of Public Administration. ISSN 0033-3298. Disponível em <<https://doi.org/10.1111/j.1467-9299.1991.tb00779.x>>. Acesso em 3 mar. 2024.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Teoria da Firma: Comportamento dos Administradores, Custos de Agência e Estrutura de Propriedade. *Revista de Administração de Empresas*, p. 87-125, 2008.

MAIA, Juliana Ferreira; ABREU, Raimunda Milhomens de; SANTOS, Jean Carlo Silva dos; PINHEIRO, José do Amparo. A efetividade nos processos de Tomadas de Contas Especiais no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em: <<https://periodicos.saolucas.edu.br/index.php/dialogos/article/view/5/8>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MENDES, Wesley de Almeida; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. A influência da accountability na capacidade estatal, na alocação dos recursos públicos e no desenvolvimento socioeconômico em municípios brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v. 18, n. 46, p. 131-147, jan./mar. 2021. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 2175-8069. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2021.e74639>. Acesso em 10 jan. 2024.

MESQUITA, Saulo Marques. *Tribunal de Contas e combate à corrupção*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4437>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

NARDES, João Augusto Ribeiro; ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; VIEIRA, Luis Afonso Gomes. *Governança Pública: o desafio do Brasil*. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 399 p. ISBN 978-85-450-0485-1.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 44, p. 27-54, 1998.

QUINTÃO, C. M. P. G.; CARNEIRO, R. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 2, p. 473-491, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7612127943>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ROCHA, Arlindo Carvalho. *Accountability: Dimensões de Análise e Avaliação no Trabalho dos Tribunais de Contas*. Contabilidade, Gestão e Governança, Brasília-DF, v. 16, n. 2, 2013.

SANTIAGO, Marcus Firmino. Estado Democrático de Direito: uma utopia possível?. *Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia*, v. 43, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/57764>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry Jay; PLATTNER, Marc F. (Ed.). *The self-restraining state: power and accountability in new democracies*. Lynne Rienner Publishers, 1999.

SOUZA, Celina. Modernização do Estado e construção de capacidade burocrática para a implementação de políticas federalizadas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 1, p. 27-45, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612150933>. Acesso em: 2 out. 2023.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*.

Revista Sociologia e Política, Curitiba, v. 21, n. 45, p. 29-46, mar. 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000100004>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SANTOS, André Castanheira; TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. Tribunal de Contas e accountability vertical: instrumento de fomento à democracia. Monografia (graduação) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Curso de Graduação em Direito. 2016. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/45893?show=full>>. Acesso em: 15 jan. 2024.

VERGARA, Sylvia Constant. Métodos de pesquisa em administração. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

WILLEMANN, Marianna Montebello. *Accountability* democrática e o desenho institucional dos Tribunais de Contas no Brasil. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 373 p. ISBN 978-85-450-0683-1.

ANEXO A - SOLICITAÇÃO DE PESQUISA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

MEMORANDO 11/2024 - GERFISC-PESSOAL.

DE: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
PARA: GPRES-GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Solicitação de anuência para realização de pesquisa e autorização para entrevistas com servidores do TCE-GO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a solicitação da servidora TASSIANNA SOARES PIMENTEL, matrícula 13832, lotada nesta Gerência de Fiscalização de Pessoal, aluna do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Goiás (Profiap/UFG), decorrente de convênio com esta Corte, sob orientação do Prof. Dr. Rodrigo Bombonati de Souza Moraes. A discente necessita de anuência para realização de pesquisa e autorização para entrevista com servidores do TCE-GO (aproximadamente 5 servidores).
2. Trata-se de pesquisa de dissertação para avaliar em que medida a fase interna do processo influencia os resultados da tomada de contas especial (TCE) no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob o título provisório de "Tomada de Contas Especial: influência da fase interna nos resultados do processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás".
3. Assim, por meio de um roteiro de entrevista semiestruturada a ser realizada com servidores da unidade técnica responsável pela análise das tomadas de contas especiais (Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial), busca-se identificar a percepção deles quanto à relação de influência da fase interna da TCE nos resultados do processo no âmbito do TCE-GO, para confrontar os dados obtidos na pesquisa documental com os referidos na pesquisa de campo.
4. Ressalta-se que o roteiro de entrevista trata de questões que não adentram em aspectos éticos e que não buscam coletar dados sigilosos de organizações ou pessoas. Assim, encaminha-se anexo o referido roteiro em anexo para a necessária autorização das entrevistas no âmbito deste Tribunal.
5. Certos de que os resultados poderão contribuir para o aperfeiçoamento desta Corte, requer a anuência de Vossa Excelência para a realização da pesquisa, com a necessária subscrição e a assinatura do termo de anuência também anexo, para submissão perante o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Pág. 1/2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Goiânia, 01 de fevereiro de 2024.

TASSIANNA SOARES PIMENTEL
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo,

MARCELO AUGUSTO PEDREIRA XAVIER
GERENTE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Pág. 2/2

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://www.tce.go.gov.br/validaDocumento?Key=081571522002561241671921002191681981842671361251342461>

ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMORANDO 177/2024 - GPRES.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: GERFISC-PESSOAL-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
ASSUNTO: Resposta ao Memorando 11/2024 - GERFISC-PESSOAL. Pesquisa Acadêmica.

Senhor Gerente,

De ordem do Presidente desta Corte de Contas, comunico autorização para que a servidora Tassianna Soares Pimentel, aluna do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Goiás (Profiap/UFG), realize pesquisa e entrevista com servidores do TCE-GO, conforme pedido encaminhado a esta Presidência por meio do Memorando 11/2024 - GERFISC-PESSOAL.

Em anexo, Termo de Anuência da Instituição assinado.

Atenciosamente,

Nádia Rezende Faria
Chefe de Gabinete da Presidência

GPRES/MS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pág. 1/1

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=081571522602061141671921002191091091642781361251342461>

ANEXO C - TERMO DE ANUÊNCIA TCE-GO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

O *Tribunal de Contas do Estado de Goiás* está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado “*Tomada de Contas Especial: influência da fase interna nos resultados do processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*”, coordenado pela pesquisadora *Tassiana Soares Pimentel*, sob a orientação do *Prof. Dr. Rodrigo Bombonati de Souza Moraes*, na **Universidade Federal de Goiás**.

O *Tribunal de Contas do Estado de Goiás* assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de março e abril de 2024.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso da pesquisadora responsável com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Goiânia, 05 de FEVEREIRO de 2024

Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pesquisada

Av. Libertadora Berocan Leite, N.º 610, Setor Jd. Goiânia/GO - CEP: 74.674-015
 Telefone/PABX: (62) 3228-3500
 presidencia@tce.go.gov.br



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Pesquisador: TASSIANNA SOARES PIMENTEL

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 77465023.9.0000.5083

Instituição Proponente: Universidade Federal de Goiás - UFG

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.736.553

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos *Apresentação do Projeto*, *Objetivo da pesquisa* e *Avaliação de riscos e benefícios* foram retiradas do documento *Informações Básicas da pesquisa*, datado em 09/02/2024.

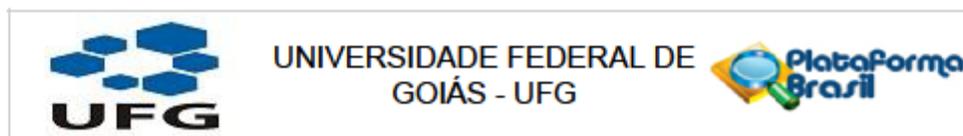
Projeto intitulado *Tomada de contas especial: influência da fase interna nos resultados do processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, tem como responsável principal Tassiana Soares Pimentel.

Resumo:

O estudo busca analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. A pesquisa classifica-se, quanto à natureza, como pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, exploratório-descritiva; quanto à abordagem, qualitativa; quanto à técnica de coleta de dados, pesquisa documental e pesquisa de campo; quanto à técnica de análise de dados, análise de conteúdo.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa valer-se-á de pesquisa documental, com levantamento dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao processo, conforme Lei Orgânica, Regimento Interno e Resoluções Normativas nº 16/2016 nº 8/2022, todos do TCE-GO;

Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1
Bairro: Campus Samambaia **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIÂNIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-2045 **E-mail:** cep.prpl@ufg.br



Continuação do Parecer: 6.736.553

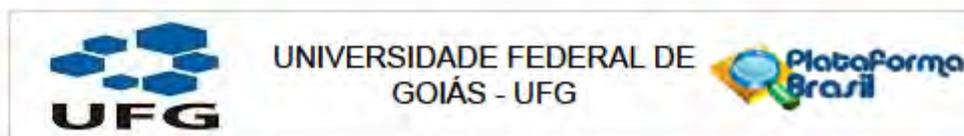
além da análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-GO nas tomadas de contas especiais, no período de 2017 a 2022.

Também serão realizadas entrevistas semi-estruturadas com servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás que analisam tomadas de contas especiais. Estima-se que o público-alvo compreenderá o quantitativo de 5 servidores que estão lotados na unidade responsável pela análise do processo no âmbito do TCE-GO, os quais desempenham atribuições de análise técnica do processo. Os sujeitos foram definidos a partir da relação direta com a instrução das tomadas de contas especiais, cujo critério de escolha refere-se ao exercício de tarefas técnicas no objeto de estudo. Escolheu-se servidores da área técnica porquanto esta é a responsável pela análise preliminar da tomada de contas especial no TCE-GO (GOIÁS, 2022), ou seja, após o encerramento da fase interna e a respectiva atuação processual, a unidade técnica avalia se a toe atende aos requisitos exigidos pela normativa que regulamenta a matéria. Ademais, a percepção dos Conselheiros, os quais julgam os processos de forma colegiada, está expressa nos votos proferidos nos acórdãos de julgamento, os quais são objeto de pesquisa documental desta dissertação. Proceder-se-á à elaboração de roteiro de entrevista semiestruturada, contendo perguntas relacionadas ao objetivo geral, utilizando o referencial teórico e pesquisa documental para tanto, com uma abordagem qualitativa. As questões abordadas relacionam-se à percepção dos servidores quanto à relação de influência da fase interna da tomada de contas especial nos resultados do processo no âmbito do TCE-GO, para confrontar os dados obtidos na pesquisa documental com os referidos na pesquisa de campo. Ao final, o resultado das entrevistas será avaliado com a técnica de análise de conteúdo.

Critério de inclusão dos participantes: Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), que desempenhem suas atribuições no Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial, e trabalhem com a instrução dos processos de tomadas de contas especiais no âmbito do TCE-GO.

Critério de exclusão dos participantes: Não serão considerados aptos para a pesquisa indivíduos que não sejam servidores do TCE-GO; e também servidores do TCE-GO que não desempenhem suas atribuições no Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial e que não realizem a instrução dos processos de tomadas de contas especiais no âmbito da referida unidade técnica do TCE-GO.

Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1
Bairro: Campus Samambaia **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-2045 **E-mail:** cep.prpl@ufg.br



Continuação do Parecer: 6.736.553

A amostra será composta por 5 servidores que estão lotados na unidade responsável pela análise do processo no âmbito do TCE-GO, os quais desempenham atribuições de análise técnica do processo. O entrevistado deverá reservar um período de aproximadamente 30 minutos.

A coleta de dados (pesquisa de campo) será realizada entre 15/05/2024 30/05/2024.

O envio do relatório final ao CEP está previsto para acontecer entre 19/08/2024 e 20/08/2024.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Objetivo Secundário:

- a) atualizar o referencial teórico sobre o tema;
- b) levantar dos documentos públicos acerca da tomada de contas especial;
- c) sistematizar documentos pertinentes a área;
- d) investigar os desafios enfrentados pelo servidor no exame do processo tomada de contas especial, a partir de questionário elaborado nesta pesquisa;
- e) elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

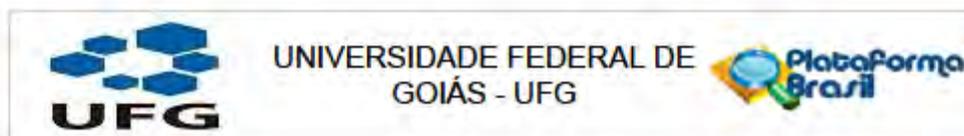
Riscos:

Ao submeter-se a pesquisa, a possibilidade de sujeição a risco é mínima. No entanto, pode haver cansaço, aborrecimento ou constrangimento ao responder a entrevista; medo de não saber responder ou de ser identificado; estresse; quebra de sigilo e quebra de anonimato.

Benefícios:

melhoria do processo de tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, haja vista que pretende-se oferecer à referida organização dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados dos processos, apresentando informações e elementos que podem fornecer soluções para melhorar a eficácia dessa etapa. Além disso, em um contexto mais amplo, busca fortalecer o instituto da tomada de contas especial como um

Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1
Bairro: Campus Samambaia **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-2045 **E-mail:** cep.prpl@ufg.br



Continuação do Parecer: 6.736.553

instrumento de accountability pública.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa será desenvolvida por meio de análise de conteúdo dos acordões e das entrevistas/questionários, técnica adequada para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema. Também contará com a realização de entrevistas, e após a análise, serão elaboradas classificações/categorias a respeito do conteúdo dos acordões e das entrevistas, para identificar como a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no âmbito do TCE-GO

A participação será voluntária, estando, portanto, aptos a participar todos aqueles que tenham disponibilidade em colaborar com a pesquisa mediante concordância do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Apresenta o termo de anuência do TCE e o projeto está completo, apresentando metodologia alinhada ao desenvolvimento do trabalho. Apresentou o instrumento de coleta de dados e o cronograma está adequado para as etapas propostas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram apresentados os seguintes documentos: Projeto Completo; Informações Básicas do projeto (incluindo o cronograma); Folha de rosto assinada; Termo de compromisso assinados pelos pesquisadores participantes; Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); Roteiro de Entrevista; Termo de anuência do TCE; e Memorando de autorização do TCE.

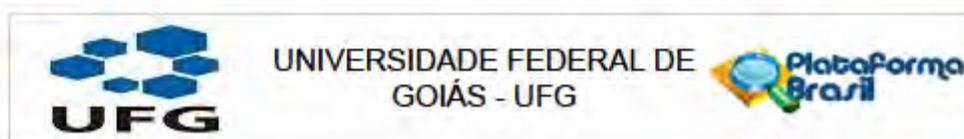
Recomendações:

Avaliar a necessidade de identificar o TCE, pois como serão realizadas apenas 5 entrevistas, e com amostra no TCE bem específica, a divulgação dos resultados pode permitir a identificação dos entrevistados. Por isso, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de suprimir o nome da instituição na publicação dos resultados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise dos documentos considera-se o projeto aprovado.

Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1
 Bairro: Campus Samambaia CEP: 74.690-970
 UF: GO Município: GOIANIA
 Telefone: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-2045 E-mail: cep.prpl@ufg.br



Continuação do Parecer: 6.736.553

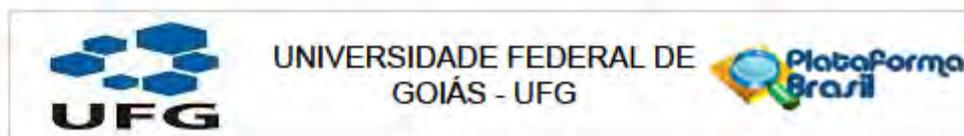
Considerações Finais a critério do CEP:

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UFG considera o presente protocolo APROVADO. A pesquisa foi considerada em acordo com os princípios éticos vigentes. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UFG os relatórios parciais e o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS n. 466/12 e Resolução CNS n. 510/16. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa, previsto para agosto de 2024.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2280435.pdf	08/02/2024 15:06:43		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Tassianna_Soares_Pimentel.pdf	08/02/2024 15:03:37	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2280435.pdf	08/02/2024 10:56:23		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_assinado_TASSIANNA_assinado.pdf	08/02/2024 10:55:47	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Outros	Memorando_autorizacao_pesquisa_TCE.pdf	06/02/2024 10:18:11	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Outros	TERMO_DE_ANUENCIA.pdf	06/02/2024 10:15:59	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2280435.pdf	05/12/2023 19:25:21		Recusado
Parecer Anterior	Parecer.pdf	05/12/2023 19:24:53	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Parecer Anterior	Parecer.pdf	05/12/2023 19:24:53	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Recusado
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Modelo_Termo_Anuencia.doc	05/12/2023 19:23:10	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Modelo_Termo_Anuencia.doc	05/12/2023 19:23:10	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Recusado
Outros	Roteiro_de_entrevista.docx	05/12/2023 19:21:24	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Outros	Roteiro_de_entrevista.docx	05/12/2023 19:21:24	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Recusado
Declaração de	Termo_Compromisso_466_510_atua	05/12/2023	TASSIANNA	Aceito

Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1
 Bairro: Campus Samambaia CEP: 74.690-970
 UF: GO Município: GOIANIA
 Telefone: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-2045 E-mail: cep.prpl@ufg.br



Continuação do Parecer: 6.736.553

Pesquisadores	lizado2021_assinado_assinado.pdf	19:20:38	SOARES PIMENTEL	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_Compromisso_466_510_atualizado2021_assinado_assinado.pdf	05/12/2023 19:20:38	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Recusado
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Humanidades_agosto_de_2021.doc	05/12/2023 19:20:10	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Humanidades_agosto_de_2021.doc	05/12/2023 19:20:10	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Recusado
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_dissertacao_Profiap_UFG_Tassianna_Soares_Pimentel.pdf	05/12/2023 19:19:50	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_dissertacao_Profiap_UFG_Tassianna_Soares_Pimentel.pdf	05/12/2023 19:19:50	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Recusado
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	05/12/2023 19:16:19	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	05/12/2023 19:16:19	TASSIANNA SOARES PIMENTEL	Recusado

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

GOIANIA, 01 de Abril de 2024

Assinado por:
Rosana de Moraes Borges Marques
(Coordenador(a))

Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1
 Bairro: Campus Samambaia CEP: 74.690-970
 UF: GO Município: GOIANIA
 Telefone: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-2045 E-mail: cep.prpl@ufg.br

APÊNDICE A - RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA
FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO
NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Relatório técnico apresentado pela mestranda Tassianna Soares Pimentel ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação do Professor Doutor Rodrigo Bombonati de Souza Moraes, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

SUMÁRIO

Resumo	03
Contexto e organização da proposta	05
Público-alvo da proposta	06
Descrição da situação-problema	07
Objetivos da proposta de intervenção	09
Diagnóstico e análise	11
Proposta de intervenção	13
Responsáveis pela proposta de intervenção e data	15
Referências	16

RESUMO

A tomada de contas especial (tce) é um relevante instrumento de *accountability* pública a cargo dos Tribunais de Contas brasileiros, e apresenta potenciais resguardo do interesse público e responsabilização dos agentes causadores de prejuízo ao erário. Entretanto, estudos revelam a baixa efetividade do referido mecanismo como processo de controle e responsabilização. Noutra perspectiva, alterações gradativas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revelam que os Tribunais de Contas brasileiros não mais atuam amparados na imprescritibilidade

quando, por meio da tomada de contas especial, perseguem o ressarcimento de recursos públicos e punição de agentes faltosos. Partindo-se do pressuposto segundo o qual parcela das tomadas de contas especiais compreendem a conjugação das atuações dos órgãos ou entidades lesados, que realizam a fase interna, e dos Tribunais de Contas, incumbidos da fase externa, bem como a ausência de estudo específico sobre o tema, esta pesquisa levantou a seguinte pergunta, considerada como questão-chave: “em que medida a fase interna influencia os resultados na tomada de contas especial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?”.



Em que medida a fase interna influencia os resultados na tomada de contas especial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

Assim, buscou-se analisar em que medida a fase interna da tomada de contas especial influencia os resultados do processo no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa valeu-se de pesquisa documental, com levantamento dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao processo, conforme Lei Orgânica, Regimento Interno e Resoluções Normativas nº 16/2016 e nº 8/2022, todos do TCE-GO; além da análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-GO nas tomadas de contas especiais, no período de 2018 a 2022.

Compreendeu ainda estudo de campo com realização de entrevista junto a servidores do TCE-GO que atuam nos processos daquela Corte, para investigar os desafios enfrentados no exame da tomada de contas especial. A partir da identificação da relação de efeitos da fase interna na fase externa, foi possível apresentar dados concretos ao TCE-GO sobre de que modo ele pode auxiliar órgãos e entidades lesados para aprimoramento da fase interna. Como produto técnico tecnológico, foi desenvolvido curso de capacitação profissional e material didático sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



CONTEXTO

Esta proposta de intervenção é destinada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, organização responsável pelo julgamento das contas daqueles que derem causa a dano ao erário estadual.

No sistema constitucional brasileiro, os Tribunais de Contas são instituições autônomas que auxiliam o Poder Legislativo no exercício do controle externo da administração pública. A Constituição Federal define as atividades desse controle (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) e os aspectos avaliados, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (BRASIL, 1988).

Como a competência dos Tribunais de Contas estaduais deve seguir o modelo federal, a Constituição do Estado de Goiás de 1989 (CEGO/1989) estabelece, no art. 25, § 1º, que o controle externo da administração pública estadual compete à Assembleia Legislativa, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado.

A CEGO/1989 reproduz o rol de atribuições previstas na CRFB/1988 e, especificamente quanto ao objeto desta pesquisa, no art. 26, inciso II, parte final, estabelece que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem competência para julgar as contas "daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário" estadual. O § 3º do art. 26 também prevê que as decisões do TCE-GO que imputem débito terão eficácia de título executivo (GOIÁS, 1989).

No plano legislativo, a Lei nº 16.168, de 16 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), elenca no art. 1º as competências do TCE-GO, conforme as Constituições da República e do Estado. A Lei Orgânica dispõe ainda que o TCE-GO possui jurisdição própria e privativa no território estadual sobre matérias e pessoas sujeitas à sua competência.

No que tange à temática da tomada de contas especial, a jurisdição do TCE-GO alcança os responsáveis que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em

dano ao erário (GOIÁS, 2007).

Valendo-se do poder regulamentar, que permite à Corte expedir atos normativos sobre matérias de sua atribuição e organizar os processos sob sua jurisdição, o Tribunal Pleno do TCE-GO aprovou a Resolução Normativa nº 8/2022, que regulamenta o processo de tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO (GOIÁS, 2022).

Sobre o objeto desta proposta de intervenção, foi previsto o capítulo VI acerca do tomador de contas especial. Para garantir a adequada constituição da tomada de contas especial, abordaram-se especificamente os requisitos e conceitos para a função de Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas, inovando-se nos requisitos para designação dos membros, hipóteses de impedimento e suspeição, além das condições fáticas necessárias para atuar na instrução da TCE.

Dentre as exigências, o Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas deve possuir qualificação técnica compatível com a natureza dos fatos a serem apurados, além de certificação profissional em curso sobre tomada de contas especial emitida por escola de governo ou de contas.

Este estudo demonstra sua relevância ao oferecer à organização pública Tribunal de Contas do Estado de Goiás dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tomadas de contas especiais, apresentando informações e elementos que podem fornecer soluções para melhorar a eficácia dessa etapa.

Com o curso de capacitação e guia didático que são objeto da proposta de intervenção, também cumprir a exigência normativa acerca dos requisitos para designação do tomador de contas ou do membro da comissão tomadora das contas.

Além disso, em um contexto mais amplo, busca fortalecer o instituto da tomada de contas especial como um instrumento de *accountability* pública.

PÚBLICO-ALVO

Tribunal de Contas do Estado De Goiás:

Como instituição responsável pelo julgamento das tomadas de contas especiais, e ao teor do que dispõe o art. 13, § 2º da Resolução Normativa nº 8/2022, poderá fornecer o curso de capacitação profissional SIMPLIFICA TCE aos tomadores de contas e membros das comissões tomadoras das contas, bem assim disponibilizar o Guia Didático SIMPLIFICA TCE.

Em última instância, será beneficiário do incremento da qualidade do produto da fase interna.

Órgãos e instituições da Administração Pública estadual:

Os órgãos e instituições que compõem a Administração Pública do Estado de Goiás, os quais eventualmente sofram prejuízos decorrentes de eventos danosos ao erário público e devam instaurar tomada de contas especial, poderão formar tomadores de contas ou membros de comissões tomadora das contas capacitados para lidarem com a instrução do processo na sua fase interna.

Assim, verem resguardados a defesa dos cofres públicos e a responsabilização daqueles que causaram os prejuízos.

Servidores públicos que atuam na instrução da fase interna da tomada de contas especial:

Os destinatários imediatos do curso de capacitação profissional “SIMPLIFICA TCE” e do Guia Didático “SIMPLIFICA TCE”. Ao receberem o conhecimento adequado sobre a tomada de contas especial, de maneira simples, objetiva e intuitiva, poderão desempenhar de maneira mais satisfatória as suas atribuições durante a fase interna.

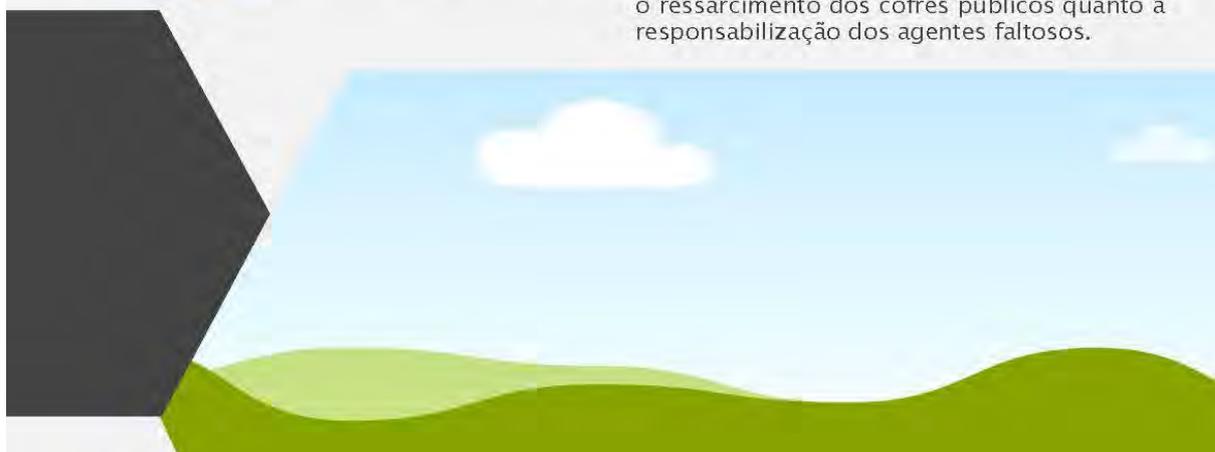
Servidores do TCE-GO que atuam na instrução da fase externa da tomada de contas especial:

Como o conteúdo é amplo sobre o processo de tomada de contas especial, os servidores do TCE-GO que atuam na instrução da fase externa da tomada de contas especial poderão também participar do curso SIMPLIFICA TCE e ter acesso ao Guia Didático SIMPLIFICA TCE.

Noutra perspectiva, a capacitação fornecida aos participantes da fase interna poderá impactar a qualidade das tomadas de contas especiais que chegam para a fase externa, possibilitando aos servidores do TCE-GO uma análise mais robusta.

Cidadãos:

Como toda a atuação pública deve convergir para o interesse público, os cidadãos poderão ter acesso ao Guia Didático “SIMPLIFICA TCE” para conhecimento, acessando, portanto, elementos para o exercício do controle social. De maneira mediata, será beneficiário do aumento da efetividade do processo de tce, que visa tanto o ressarcimento dos cofres públicos quanto a responsabilização dos agentes faltosos.





DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu aos Tribunais de Contas (TC's) a responsabilidade de supervisionar e controlar a gestão financeira do Estado, englobando aspectos contábeis, orçamentários, patrimoniais e operacionais. Entre os mecanismos de controle disponíveis está a tomada de contas especial (tce), usada para julgar as contas de agentes que causaram prejuízo ao erário por perda, extravio ou irregularidades.

A instauração de uma tce ocorre quando há uma conduta irregular de um agente público, que pode ser tanto uma ação quanto uma omissão que cause dano ao erário. Inicialmente, as irregularidades são apuradas no órgão ou entidade de origem, responsável por reunir os elementos essenciais do processo. Após essa etapa, que é denominada fase interna, os autos são enviados para

apreciação e julgamento pelos Tribunais de Contas, caracterizando a fase externa.

A atuação dos Tribunais de Contas depende da regularidade da fase interna, essencial para o julgamento eficaz das contas. Apesar de ser um mecanismo de *accountability* previsto constitucionalmente, a efetividade da tce na proteção dos cofres públicos e responsabilização dos agentes é questionável.

Estudos de Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) investigaram a efetividade das tomadas de contas especiais nos Tribunais de Contas de Minas Gerais e Rondônia, respectivamente. Esses estudos apontaram demoras no processamento e dificuldades na responsabilização dos agentes, levantando dúvidas sobre a efetividade das tce's como mecanismos de controle e proteção dos recursos públicos.

Quintão e Carneiro (2015) identificaram a demora no processamento das tomadas de contas especiais e a limitação das decisões em relação à responsabilização dos responsáveis pelos danos ao erário. Isso levanta dúvidas quanto à eficácia da tce como instrumento de controle e até mesmo como ferramenta pedagógica, uma vez que, devido à passagem do tempo, os responsáveis acabam sendo beneficiados pela impunidade.

Maia et al. (2017) destacaram problemas como intempestividade, falta de orientação, alta rotatividade de pessoal, grande volume de casos e problemas estruturais, prejudicando a efetividade do processo.

Os estudos conduzidos por Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) foram abrangentes e investigaram de forma ampla a efetividade da tomada de contas especiais, sem fazer distinção entre as fases interna e externa do processo, além de referirem-se Ao fornecer dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tce's, pretende-se contribuir para a melhoria do processo e para a *accountability* pública exercida pelo Tribunal de Contas.

Após uma análise diagnóstica, este estudo pretende elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo a contribuir com o aprimoramento dos resultados do processo. especificamente aos Tribunais de Contas dos estados de Minas Gerais e de Rondônia, não podendo os resultados ali contidos ser generalizados.

Pelo exposto, identificou-se uma lacuna sobre como a fase interna do processo, realizada no órgão ou entidade lesado, influencia o resultado da tomada de contas especial, sendo essencial apurar em casos empíricos como essa dinâmica se concretiza. De fato, enquanto TCE-MG e TCE-RO compreendem a jurisdição sobre recursos estaduais e municipais, a competência do TCE-GO limita-se aos recursos estaduais,

uma vez que no estado de Goiás existe o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO).

A legislação que regulamenta o processo de tomada de contas especial difere nos tribunais, além das estruturas organizacionais das Cortes de Contas serem distintas nos diferentes estados.

Ademais, uma vez que a pesquisadora é servidora do TCE-GO e atuou durante o período de 5 anos na instrução de tomadas de contas especiais, pôde observar na sua experiência profissional indícios da baixa efetividade do processo de tce no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Por esse motivo, durante seu mestrado em Administração Pública, identificou a necessidade de investigar a influência da fase interna nos resultados das tomadas de contas especiais.

De outro lado, a mudança jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal em 2021, que sujeitou os processos dos Tribunais de Contas a prazos prescricionais, reforça a importância do tema.

Nesse sentido, tendo como pressuposto que a eficácia da fase interna é crucial para o prosseguimento e julgamento das contas dos causadores de prejuízos aos cofres públicos, o estudo buscou analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ao fornecer dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tce's, pretende-se contribuir para a melhoria do processo e para a *accountability* pública exercida pelo Tribunal de Contas.

Após uma análise diagnóstica, este estudo elaborou o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo a contribuir com o aprimoramento dos resultados do processo.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

Quando as tomadas de contas especiais são eficazes, a sociedade pode ter conhecimento das ações dos administradores públicos que causam prejuízos aos recursos públicos. Isso pode levar à responsabilização desses agentes não apenas nas esferas administrativa e judicial, mas também no campo político, já que contas rejeitadas podem resultar na inelegibilidade dos responsáveis pelos danos (BRASIL, 1997).

Diante do exposto, é imprescindível aos Tribunais de Contas do Brasil adotarem medidas para aprimorar o processo de tomada de contas especial, dada a sua relevante função como um mecanismo de *accountability*, proteção dos recursos públicos e responsabilização dos agentes que causam prejuízo ao erário (BRASIL, 1988).

Acerca do objeto desta proposta de intervenção, a Resolução Normativa nº 8/2022, capítulo VI, dispôs sobre a figura do tomador de contas. Para garantir a adequada constituição da tomada de contas especial, tratou-se especificamente acerca do Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas, inovando-se acerca dos requisitos para designação dos membros, hipóteses de impedimento e suspeição, além das condições fáticas necessárias para atuar na instrução da tce.

Dentre as exigências, o Tomador de Contas ou membro integrante de Comissão Tomadora das Contas deve possuir qualificação técnica compatível com a natureza dos fatos a serem apurados, além de **certificação profissional em curso sobre tomada de contas especial emitida por escola de governo ou de contas**.

Nesse contexto, o curso proposto, alinhado à exigência do art. 13, § 2º, da Resolução Normativa nº 8/2022, tem como objetivo geral capacitar os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) quanto à instrução da fase interna das tomadas de contas especiais (tce). Este treinamento é essencial para garantir que os servidores compreendam plenamente o processo e sejam capazes de executar suas funções com eficácia e precisão.

Objetivos específicos:

Orientar os servidores quanto à instrução das tomadas de contas especiais, tendo por escopo que os participantes possam:

- identificar os fundamentos, conceitos, características e objetivos da tomada de contas especial.
- conhecer pressupostos de constituição e fatos ensejadores da instauração da tce;
- distinguir os tipos de tomada de contas especial;

- conhecer distinções processuais e compreender a independência de instâncias;
- detalhar as diferenças e especificidades das fases interna e externa do processo de tce;
- identificar os agentes responsáveis pela instrução da fase interna da tce e suas respectivas atribuições;
- avaliar a conformidade e a regularidade formal da fase interna da tce;
- conhecer a instrução da fase externa e trâmite na Corte de Contas;
- obter conhecimento adequado para a elaboração das peças essenciais do processo de tce;
- aprender noções gerais sobre atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no processo e julgamento das tomadas de contas especiais.

Como resultados esperados, ao final do curso, espera-se o alcance dos seguintes resultados:

Formação adequada: proporcionar aos servidores uma formação adequada, permitindo um conhecimento satisfatório sobre as atividades desempenhadas na instrução das tce's;

Aumento da qualidade das manifestações: melhorar a qualidade das manifestações técnicas, resultando em um trabalho mais preciso e fundamentado.

Redução do tempo de processamento da tomada de contas especial: reduzir o tempo de processamento e trâmite da fase interna, permitindo um desempenho mais rápido e eficiente das tarefas, além de uma redução de diligências na fase externa do processo.

Transmissão de conhecimento e prática: garantir que os servidores designados para participarem da fase interna da tce adquiram tanto o conhecimento teórico quanto a prática necessária para a instrução das tomadas de contas especiais.

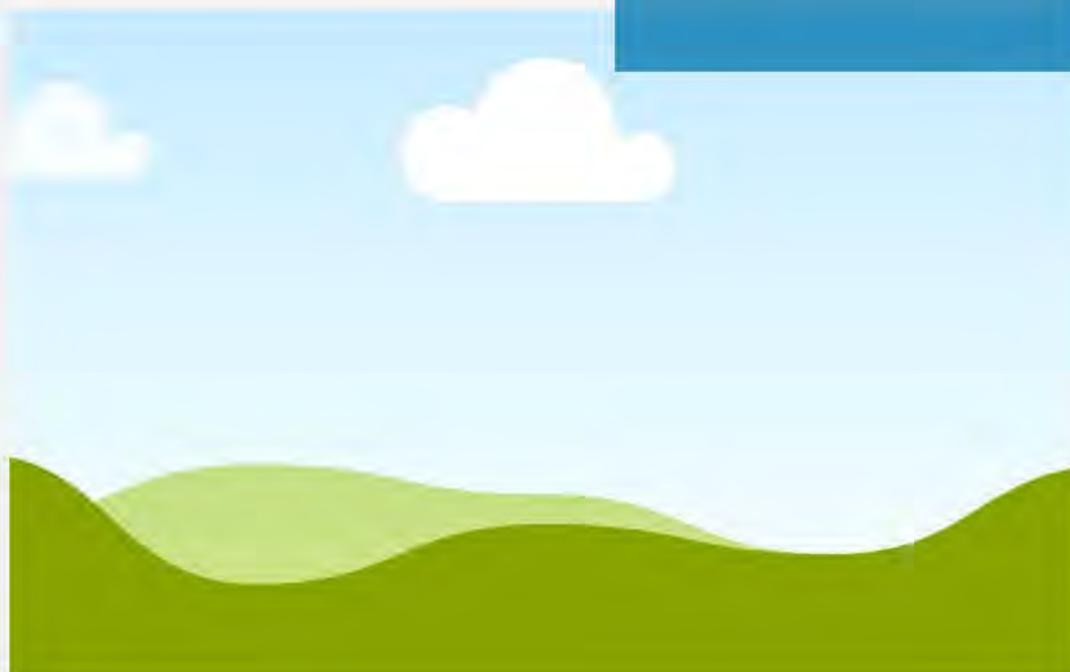


DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022, apenas 32,15% das tomadas de contas especiais (tce's) tiveram seu mérito julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Durante esse período, 154 processos, ou 67,84% das tce's julgadas, resultaram em decisões preliminares, terminativas ou de prescrição, sem análise de mérito. Esse alto percentual de arquivamento ocorreu por motivos como prescrição, iliquidez das contas, falta de pressupostos válidos e economia processual.

A fase interna das tce's teve um papel crucial nesses resultados. O tempo gasto nessa fase influenciou diretamente o atraso da fase externa, exigindo diligências adicionais e prolongando o processo. A demora na instauração, conclusão e envio dos processos ao TCE-GO resultou no arquivamento de muitos casos por prescrição e outros problemas processuais.

Os dados indicam que a fase interna durou, em média, 6 anos, 11 meses e 21 dias, enquanto a fase externa levou cerca de 4 anos, 8 meses e 21 dias. No total, o processo completo de uma TCE teve uma duração média de 11 anos, 8 meses e 13 dias. Isso mostra que o controle e a responsabilização não foram realizados de forma tempestiva, limitando o alcance das decisões e a responsabilização dos agentes envolvidos.



Muitos agentes escaparam de penalidades devido à impossibilidade de exercerem o direito à defesa e ao contraditório, ou porque as provas não eram suficientes para demonstrar sua responsabilidade. Isso reduziu a eficácia das tce's como instrumento de controle, transparência pública e responsabilização.

➤ A mudança de jurisprudência do TCE-GO, motivada pelo julgamento do tema 899 pelo Supremo Tribunal Federal, passou a reconhecer a prescrição quinquenal das tce's, resultando no arquivamento de muitos processos. A partir de 2021, acórdãos começaram a reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento de valores por meio do processo de tomada de contas especial.

➤ Entrevistas com servidores da unidade técnica confirmaram que a fase interna é crucial e muitas vezes deficiente, necessitando de diligências adicionais na fase externa. A qualidade do trabalho na fase interna, incluindo tempo e qualificação técnica dos responsáveis, influencia diretamente o sucesso do processo.

Um controle interno robusto e eficiente é fundamental para prevenir a necessidade de instauração de tomada de contas especial. Além disso, a qualificação técnica dos servidores é essencial para a eficácia do processo. A implementação do sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial pelo TCE-GO pode melhorar o monitoramento dos prazos, mas a qualidade das apurações depende da formação adequada dos servidores.

Portanto, é crucial capacitar os servidores responsáveis pela fase interna das tce's para enfrentar a baixa qualificação técnica e melhorar a qualidade das apurações, garantindo um processo mais eficiente e eficaz na defesa dos cofres públicos.



PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A partir dos resultados desta pesquisa e em atendimento ao objetivo específico nº 5, foi elaborado um curso de capacitação profissional, com o objetivo fornecer aos servidores designados como tomadores de contas ou membros das comissões tomadoras de contas orientações sobre a instrução do processo de tomada de contas especial, a partir da qual poderão ser incrementados os resultados em sua atuação.

Para atendimento da formação necessária à instrução da tomada de contas especial, vislumbrou-se a estruturação em 3 módulos, subdivididos em diversos temas, abrangendo o seguinte conteúdo programático:

1. Tomada de Contas Especial: noções preliminares

- 1.1. Fundamento, conceito, características e objetivos
- 1.2. Pressupostos de constituição
- 1.3. Fatos ensejadores da instauração
- 1.4. Tipos de tomada de contas especial
- 1.5. Distinções processuais e independência de instâncias
- 1.6. Conversão de processos de fiscalização

em tomada de contas especial

- 1.7. Valor de alçada
- 1.8. Tomada de contas especial segundo o rito sumário
- 1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

2. Fase interna da tomada de contas especial

- 2.1. Medidas administrativas internas
- 2.2. Prazos de instauração e conclusão
- 2.3. Atribuições dos participantes na fase interna
- 2.4. Documentos formais previstos na Resolução Normativa nº 8/2022
- 2.5. Questões práticas: principais impropriedades verificadas na fase interna

3. Fase externa da tomada de contas especial

- 3.1. Exame preliminar dos requisitos
- 3.2. Saneamento do processo
- 3.3. Atualização do débito e citação dos responsáveis
- 3.4. Manifestação conclusiva da Unidade Técnica
- 3.5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
- 3.6. Manifestação da Auditoria
- 3.7. Julgamento das contas.

Busca-se em especial uma linguagem simples, objetiva e acessível, permitindo aos servidores de diversos órgãos e entidades, com formação variada, obtenham o conhecimento necessário para atuarem nas tomadas de contas especiais.

Nesse sentido, elaborou-se, a partir do curso proposto, o Guia Didático, como uma ferramenta importante para discussão em diferentes contextos e instâncias governamentais, que inclui exemplos práticos para auxiliar a compreensão por parte dos leitores.

Neste Guia Didático foram apresentados conceitos e temas sobre o processo de tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). O objetivo é melhorar os resultados e aumentar o desempenho dos órgãos e entidades públicas na fase interna desse instrumento de controle e responsabilização.



Capacitar os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao TCE-GO na instrução das tomadas de contas especiais pode aumentar a eficácia desse processo.

A fase interna, realizada por esses servidores, é essencial para o prosseguimento da tomada de contas especial na Corte de Contas e para o julgamento das contas dos responsáveis por prejuízos aos cofres públicos.



OBJETIVO

Assim, o principal objetivo deste Guia Didático é beneficiar os cidadãos, assegurando que a defesa dos cofres públicos e a responsabilização dos agentes causadores de prejuízos ao erário, conduzidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio da tomada de contas especial, sejam concretas e efetivas.



O curso foi denominado “SIMPLIFICA TCE”, já que tem o principal objetivo de simplificar o conhecimento relacionado ao processo de tomada de contas especial.

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

Tassianna Soares Pimentel

Discente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em rede – UFG/PROFIAP.

e-mail: tassianapimentel@gmail.com

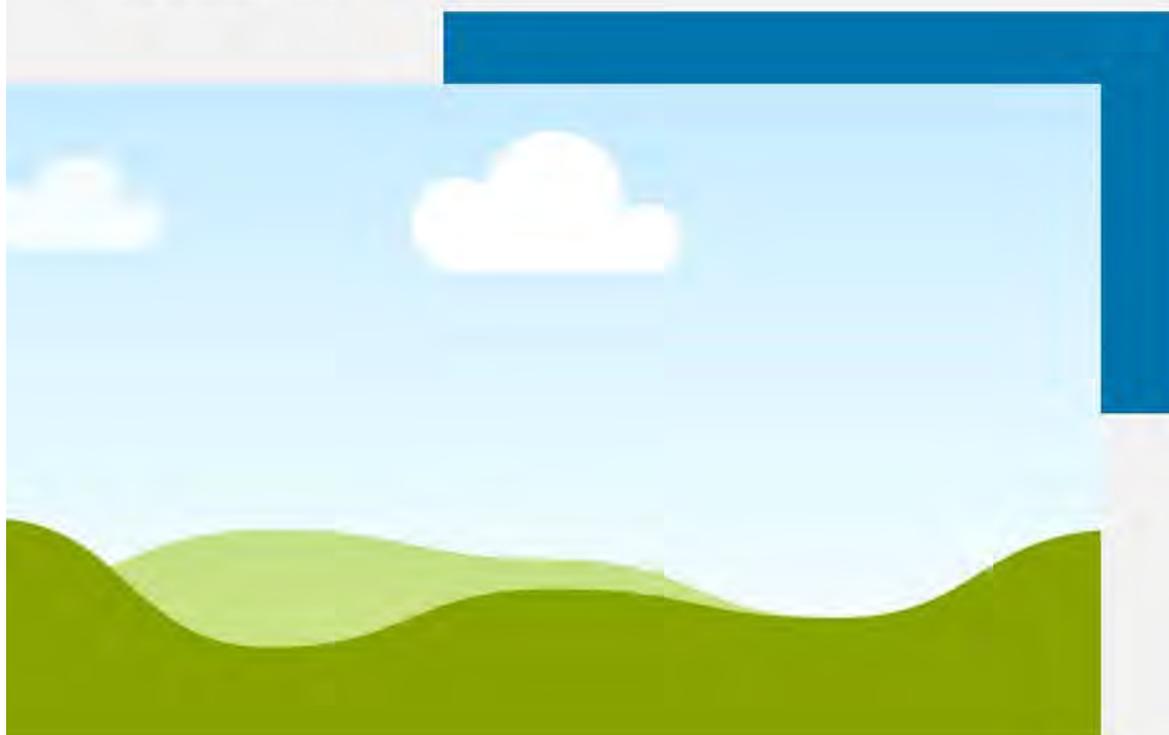
Professor Doutor Rodrigo Bombonati de Souza Moraes

Orientador e Docente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em rede – UFG/PROFIAP.

e-mail: bombonati@ufg.br

Data de elaboração do relatório:

24 de maio de 2024.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F759554350175BDD8957B2D6B>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

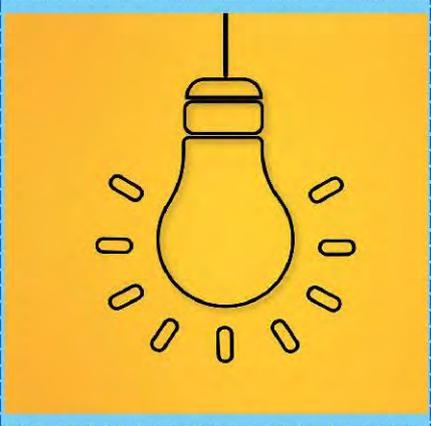
GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado. Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Disponível em: <https://bit.ly/3TkVZL8>.

GOIÁS. Constituição do Estado. 1989. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103152/pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO). Resolução Normativa nº 8/2022. Disponível em: <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=15641>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MAIA, J. F.; ABREU, R. M. de; SANTOS, J. C. S. dos; PINHEIRO, J. do A. A efetividade nos processos de Tomadas de Contas Especiais no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://bit.ly/3AUr64m>. Acesso em: 22 jan. 2024.

QUINTÃO, C. M. P. G.; CARNEIRO, R. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. *In: Revista de Administração Pública*, v. 49, Issue 2, p. 473-491, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612127943>. Acesso em: 22 jan. 2024.

APÊNDICE B - GUIA DIDÁTICO SIMPLIFICA TCE

SIMPLIFICA TCE



SIMPLIFICANDO A FASE INTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS DO TCE-GO

Tassianna Soares Pimentel
Mestranda em
Administração Pública

SIMPLIFICA TCE



O Simplifica TCE é um Guia Didático que tem por objetivo capacitar os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) quanto à instrução da fase interna das tomadas de contas especiais.

Com uma linguagem simples, objetiva e intuitiva, destina-se a “simplificar” o conhecimento sobre o processo de tomada de contas especial, auxiliando tomadores de contas, membros das comissões tomadoras de contas e demais agentes que atuam no processo a realizarem suas tarefas e incrementarem os resultados em suas atuações.



Capítulo 1	Tomada de Contas Especial – noções preliminares	04
Capítulo 2	Fase interna da tomada de contas especial	35
Capítulo 3	Fase externa da tomada de contas especial	58
Considerações finais		72
Referências		74

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

Objetivos específicos:

Definir fundamento, conceito, características e objetivos da tomada de contas especial (tce); conhecer pressupostos de constituição e fatos ensejadores da instauração; identificar os tipos de tomada de contas especial; conhecer distinções processuais e independência de instâncias; entender o que é valor de alçada; compreender os ritos sumário e ordinário da tce.

Conteúdo programático

1. Tomada de Contas Especial – noções preliminares
 - 1.1. Fundamento, conceito, características e objetivos
 - 1.2. Hipóteses de constituição
 - 1.3. Fatos ensejadores da instauração
 - 1.4. Tipos de tomada de contas especial
 - 1.5. Distinções processuais e independência de instâncias
 - 1.6. Conversão de processos de fiscalização em tomada de contas especial
 - 1.7. Valor de alçada
 - 1.8. Tomada de contas especial segundo o rito sumário
 - 1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.1 Fundamento, conceito, características e objetivos Fundamento

A tomada de contas especial encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribuiu ao Tribunal de Contas da União o dever de julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo aos cofres públicos federais (art. 71, II, CRFB/1988).

No estado de Goiás, reproduzindo a previsão de caráter nacional, a Constituição de 1989 incumbiu ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência de julgar as contas dos agentes que causarem perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário estadual (art. 26, II, CEGO/1989).

No nível legal, coube à Lei Orgânica do TCE-GO (Lei Estadual nº 16.168/2007) dispor sobre normas gerais da tomada de contas especial (art. 1º, II; art. 62 e seguintes). Tais regramentos foram reproduzidos também no Regimento Interno do TCE-GO (Resolução nº 22/2008 do TCE-GO, art. 2º, II; art. 197 e seguintes).

Por fim, a Resolução Normativa nº 8/2022 do TCE-GO, aprovada pelo Tribunal Pleno da Corte, regulamentou a instauração, a organização e o encaminhamento, e dispôs sobre a instrução e o julgamento da tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.1 Fundamento, conceito, características e objetivos Conceito

A definição da tomada de contas especial foi dada pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 8/2022, que dispõe:

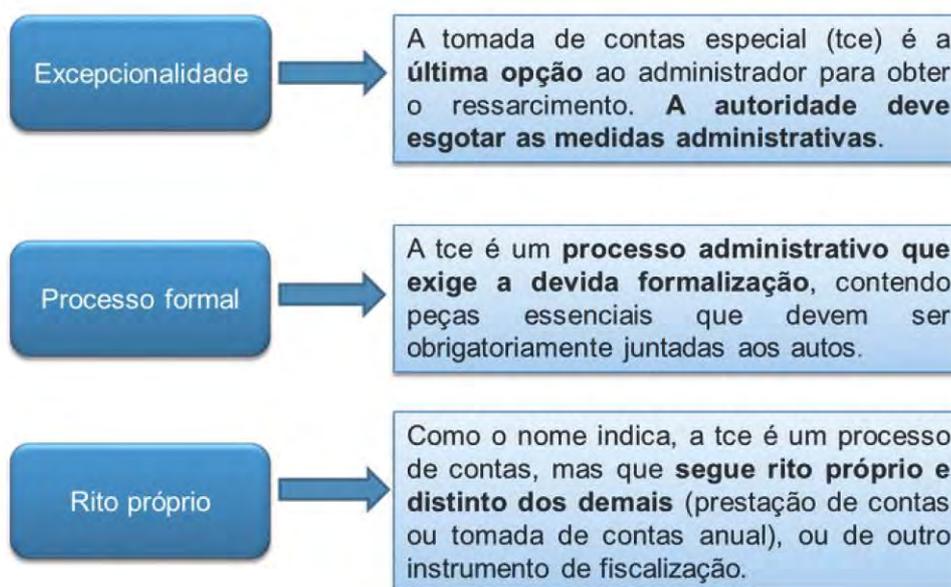
Tomada de contas especial é um processo administrativo de natureza excepcional, devidamente formalizado, com rito próprio, para **apurar responsabilidade** por ocorrência de dano à administração pública estadual e **obter o respectivo ressarcimento** ao Erário, mediante investigação dos fatos, quantificação do dano, identificação e qualificação dos responsáveis.



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.1 Fundamento, conceito, características e objetivos

Características



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.1 Fundamento, conceito, características e objetivos Objetivos

1. Apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública estadual



2. Obter o ressarcimento de dano causado ao erário



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.2 Pressupostos de constituição

Segundo Jacoby, a causa determinante da instauração da tce, em sentido amplo, decorre de uma conduta do agente público em desconformidade com a lei, seja por meio de uma ação ou omissão, que causa dano ao erário, presumido ou concreto.

Conforme o que dispõe o art. 5º da Resolução Normativa nº 8/2022, são pressupostos de constituição da tomada de contas especial:

Art. 5º Para a instauração da TCE serão observados os seguintes pressupostos de constituição, os quais constituem requisitos necessários à existência do próprio processo:

I - existência de elementos fáticos e jurídicos lastreados em documentos, informações e outros elementos probatórios que comprovem o dano ao Erário estadual ou que demonstrem indício de sua ocorrência;

II - indicação do dano ou indício de dano;

III - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para o dano ou indício de dano;

IV - evidenciação do nexo causal entre a conduta do responsável e a ocorrência do dano ou indício de dano.

Parágrafo único. As tentativas de saneamento da irregularidade danosa ao Erário ou do ressarcimento do prejuízo, mediante a adoção das medidas administrativas necessárias, a rigor, configuram pressuposto de constituição, ante a excepcionalidade do processo de TCE, bem como a jurisdição e a competência do Tribunal.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.2 Pressupostos de constituição

O art. 5º da Resolução Normativa nº 8/2022 disciplina os pressupostos de constituição do processo de tomada de contas especial.

Nesse sentido, requer a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para:

- I – a comprovação da ocorrência de dano ao erário;
- II – a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano;
- III – a caracterização do nexo causal entre a conduta



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.2 Pressupostos de constituição

Em síntese, são pressupostos de constituição da tomada de contas especial:

1. irregularidade – enquadramento em uma das hipóteses fáticas e a prova do dano ao erário;

2. responsáveis – as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano e às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário.

3. nexó de causalidade – a relação/o vínculo entre a conduta (ação ou omissão, dolosa ou culposa) com o resultado dano ao erário.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

Conforme o que dispõe o art. 62 da Lei Estadual nº 16.168/2007 (Lei orgânica do TCE/GO), são quatro as causas determinantes para a instauração de tomada de contas especial:

Art. 62. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências para assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possível depois de esgotadas todas as medidas ao seu alcance, instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando:

- I – houver omissão do dever de prestar contas;
- II – não for comprovada a aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no inciso VII do art. 4º desta Lei;
- III – da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV – da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

O art. 6º da Resolução Normativa nº 8/2022, embora não reproduza literalmente a redação da LOTCE/GO, repete tal dispositivo legal, estabelecendo que são fatos ensejadores da instauração da tce:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Goiás;
- III - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

- Nos fatos previstos nos incisos I e II, há **presunção** de dano ao erário.
- Já nas dos incisos III e IV, é necessária a **demonstração concreta** do valor do débito.

Em síntese:



DANO PRESUMIDO	DANO CONCRETO
I – omissão no dever de prestar contas	III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos
II – não comprovação de aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Goiás	IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

Vamos exemplificar, com **histórias fictícias**, cada hipótese de cabimento da TCE.

OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Caso 1:

A GOINFRA celebrou o convênio nº 1/2022 com a Universidade Estadual de Goiás (UEG), tendo por objeto as obras de construção e reforma da unidade da UEG localizada no município de Goiânia-GO.

O valor transferido à UEG foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A UEG responsabilizou-se pela execução das obras. Das cláusulas constou a previsão de que a prestação de contas deveria ser feita pelo Reitor da UEG, Sr. João Justo, ordenador de despesas daquela entidade.

A data final para a respectiva prestação de contas dos recursos era 1º/7/2023.

A prestação de contas não foi encaminhada à GOINFRA pelo Sr. João Justo no prazo estabelecido. A GOINFRA concedeu ainda um prazo adicional de 30 dias, conforme disposição do art. 72, § 2º da Lei estadual nº 17.928/2012.

Novamente o gestor não prestou as contas devidas.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Art. 72. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

§ 1º **No prazo estabelecido no convênio, limitado a 30 (trinta) dias, a entidade conveniente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.**

§ 2º **Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá um prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. (grifo nosso)**



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Caso 1: CONCLUSÃO

Desse modo, está caracterizada a omissão do dever de prestar contas, que pode ocasionar a instauração da tce.

Conforme disposição constitucional (art. 70, parágrafo único, Constituição 1988), prestará contas qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Presume-se que houve dano aos cofres públicos estadual no valor total repassado, pois, não havendo a prestação de contas, não é possível verificar se os valores tiveram a destinação que lhes fora atribuída.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Caso 2:

O Sr. João Justo, Reitor da UEG e ordenador de despesas daquela entidade, apresentou à GOINFRA a prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do convênio nº 1/2022, na data estipulada no referido instrumento (em 1º/7/2023).

Embora prestadas as contas do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a GOINFRA, avaliando que o Sr. João Justo não apresentou documentos suficientes para comprovar a correta aplicação dos recursos repassados pelo estado de Goiás, concluiu pela irregularidade das contas.



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Caso 2: **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, caracterizada a não comprovação de aplicação dos recursos repassados pelo estado de Goiás, apta a ensejar a instauração da TCE.

Presume-se que houve dano aos cofres públicos estaduais no valor repassado à UEG para o qual não houve comprovação da aplicação dos recursos.

O dano pode, assim, ser o valor total ou parcial dos recursos transferidos.



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS

Caso 3:

O convênio nº 1/2022, celebrado entre a GOINFRA e a Universidade Estadual de Goiás, tinha por objeto as obras de construção e reforma da unidade da UEG localizada no município de Goiânia-GO, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Segundo as normas de direito financeiro, tal montante deveria ser usado exclusivamente em despesa de capital.

Na execução do convênio em referência, o Sr. João Justo, então Reitor da UEG, autorizou o emprego de parcela dos recursos do convênio – no montante R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para pagamento da remuneração dos servidores públicos daquela autarquia.

Desse modo, empregou indevidamente parcela dos recursos – R\$ 500.000,00 – para o custeio de despesas diversas das definidas no instrumento de convênio, ou seja, utilizou-as com desvio de finalidade.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS

Caso 3: **CONCLUSÃO**

Mesmo que não tenha utilizado os recursos em proveito próprio (enriquecimento ilícito), o Sr. João Justo empregou tal valor com desvio de finalidade, ou seja, para fim diverso do que previamente definido.

Portanto, o agente público causou dano ao erário estadual, que pode ensejar a instauração de TCE.

O dano consiste no montante utilizado com desvio de finalidade.



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO

Caso 4:

Na execução do objeto do convênio nº 1/2022, a UEG contratou a pessoa jurídica Edificações e Construções Ltda. para realizar as obras de construção e reforma da unidade da universidade localizada no município de Goiânia-GO.

Embora o cronograma das obras previsse o prazo de 180 dias para realização, no prazo recorde de 30 dias a empresa contratada finalizou as obras.

A servidora Sílvia Silva, designada fiscal do contrato, agindo negligentemente, realizou a medição e atestou a perfeita execução das obras, como se estivessem de acordo com os projetos contratados. Entretanto, fisicamente, as obras foram executadas apenas parcialmente (50%).

Após a devida liquidação, o Reitor da UEG ordenou o pagamento do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) à empresa Edificações e Construções Ltda., a qual recebeu referido montante, sem manifestar que estava recebendo indevidamente tais valores.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO

Caso 4:

Assim, mesmo que a empresa Edificações e Construções Ltda. tenha executado apenas 50% das obras, enriqueceu-se de forma ilícita, ao receber indevidamente a integralidade dos pagamentos.

Nesse sentido, houve dano ao erário estadual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.3 Fatos ensejadores da instauração

PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO

Caso 4 **CONCLUSÃO**

Como visto, ficou caracterizada a prática de ato ilegal e antieconômico da qual resultou dano ao erário estadual.

O dano consiste no valor recebido indevidamente pela empresa contratada, que se enriqueceu ilicitamente, a partir de uma atuação culposa de um agente público na liquidação da despesa.

Portanto, houve dano ao erário estadual decorrente da prática de ato ilegal e antieconômico, quantificado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e apto a ensejar a instauração de TCE.



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.4 Tipos de tomada de contas especial

Verificados os normativos no âmbito do TCE/GO, há 4 tipos de tomada de contas especial, a saber:

TIPO DE TCE	CARACTERÍSTICAS	PROCEDIMENTO/ PROCESSO
1. Completa – Rito ordinário	Instaurada pela autoridade administrativa quando identificado dano ao erário com valor estimado superior ao de alçada, bem com ausência de ressarcimento	Contém fases interna e externa, e observa o rito ordinário previsto na Resolução Normativa nº 8/2022. Deve ser concluída pelo órgão ou entidade de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da instauração do processo.
2. Completa – Rito sumário	Instaurada pela autoridade administrativa quando identificado valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal. Os documentos exigidos são mais objetivos. Para o ano de 2023, a Resolução Normativa nº 3/2023 fixou em R\$ 60.000,00 o valor de alçada.	A tce que tramita sob o rito sumário deve ser concluída pelo órgão ou entidade de origem no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ainda efetuar o registro da autuação no sistema de gestão de tce.
3. Determinação do TCE/GO	O Tribunal de Contas, ao conhecer irregularidade que possivelmente causou dano ao erário, ordena ao gestor que instaure a tce.	Possui fases interna e externa. Mesmo que não alcance o valor de alçada, não pode deixar de ser remetida ao TCE/GO.
4. Decorrente de conversão	Ao apreciar outro instrumento de fiscalização, verificado dano ao erário, o Tribunal de Contas converte os autos em tce. Não cabe recurso da decisão que ordena a conversão, mas cabem embargos de declaração.	Como regra não é necessária a fase interna; não tem comissão.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.5 Distinções processuais e independência de instâncias

Importa também esclarecer a diferença da tomada de contas especial dos demais processos.

Objetivos / Processo e julgamento



Jurisprudência TCU - independência de instâncias

INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO TCU A DELIBERAÇÕES DE OUTRAS ESFERAS

Os julgamentos proferidos pelo TCU, no desempenho da competência a ele atribuída pela Constituição Federal, em atenção ao princípio da independência das instâncias, não estão vinculados a eventuais decisões nas esferas administrativas ou judiciais, exceto quando a ele dirigidas expressamente.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.5 Distinções processuais e independência de instâncias

Jurisprudência TCU - independência de instâncias

INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA - PROCESSO EM CURSO NO PODER JUDICIÁRIO

Não há litispendência entre processos em curso no TCU e outros em tramitação no Poder Judiciário, em face do princípio da independência das instâncias e da jurisdição própria e privativa do TCU em sede constitucional.

RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

A existência por si só de ação judicial em curso sobre os fatos objeto de análise pelo TCU não gera relação de prejudicialidade a ensejar o sobrestamento dos autos nesta Corte até decisão judicial definitiva por força da independência das Instâncias.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.6 Conversão de processos de fiscalização em tomada de contas especial

O Tribunal de Contas, ao exercer a fiscalização que lhe compete, caso identifique desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, com indícios suficientes para estabelecer o nexo de causalidade entre autoria e existência de débito quantificável, deverá converter o processo em uma tomada de contas especial.



A conversão objetiva o ressarcimento ao erário e a responsabilização do agente público transgressor (ou a ele equiparado), e isso é feito com o julgamento das contas e condenação dos responsáveis em débito.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.7 Valor de alçada

Em razão do princípio da economia processual, o TCE-GO estabeleceu o valor de “alçada”, abaixo do qual se instaura a tomada de contas especial nos moldes previstos no rito sumário.

Conforme regulamentou o TCE/GO, para débitos cujo valor atualizado monetariamente é inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o resultado da apuração é realizado de maneira mais objetiva e concisa, com prazo de instrução de 120 (cento e vinte) dias.



Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.8. Tomada de contas especial segundo o rito sumário

A tomada de contas especial (tce) iniciada pelo órgão ou entidade lesado, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior ao valor de alçada estabelecido pelo Tribunal, seguirá o rito sumário, mais simples e com menor duração.

O art. 20 da Resolução Normativa nº 8/2022 prevê as informações mínimas que a tomada de contas especial simplificada deve conter:

- Identificação do órgão ou entidade e número do processo.
- Nome, filiação e CPF ou CNPJ do(s) responsável(is).
- Cargo, função e matrícula do responsável, se for servidor público.
- Endereços residencial e profissional completos e atualizados, número de telefone e e-mail, se houver, do responsável.
- Descrição dos fatos irregulares, identificando os responsáveis e a ligação entre suas ações e o dano ocorrido.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.8. Tomada de contas especial segundo o rito sumário

- Origem do prejuízo e data da ocorrência.
- Valor original e atualizado do dano e, se aplicável, das parcelas pagas, indicando a data do pagamento.
- Data e forma da reparação integral do dano, ou justificativa da não regularização e recuperação do prejuízo.
- Documentos comprovando a reparação do dano e a regularização patrimonial, se houver.
- Relatório de auditoria do órgão central de controle interno ou unidade de controle interno, auditoria interna ou equivalente, documentando a análise da regularidade e mérito das apurações realizadas.
- Pronunciamento do dirigente máximo do órgão ou entidade, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, confirmando que tomou conhecimento dos fatos apurados, identificou os responsáveis, quantificou o dano ao Erário e indicou as medidas adotadas para corrigir as deficiências e irregularidades apontadas.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

Segundo o levantamento inicial dos fatos, será possível identificar qual o rito a instrução deve seguir: sumário ou ordinário, respectivamente para os feitos com valor de débito atualizado monetariamente inferior ou superior ao de alçada (art. 19).

A depender do processamento observado, o prazo para conclusão da fase interna será de 120 ou 180 dias (art. 20, parágrafo único; art. 21, § 3º). No rito sumário as informações que devem constar do relatório são mais simplificadas e concisas (art. 20), ao passo que a apuração segundo o rito ordinário prevê formalidades complexas e e documentação mais robusta (art. 23).

Sendo assim, o rito ordinário é cabível quando o valor do dano, atualizado monetariamente, é superior ao valor de alçada.

Além disso, a tce que tramita sob o rito ordinário deve ser concluída pelo órgão ou entidade de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da instauração do processo.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

Os processos de tomada de contas especial (tce) devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento assinado pelo chefe do órgão ou dirigente da entidade.
- Ato de instauração da tce.
- Documentos que comprovem as medidas administrativas tomadas antes da instauração da tce.
- Cópias de acordos, convênios, contratos e aditivos correspondentes, além do plano de trabalho.
- Comprovantes de despesas, ordens de pagamento, notas fiscais, comunicações, pareceres, depoimentos, e outros documentos que comprovem o dano ao erário.
- Cópias das notificações de cobranças, acompanhadas de aviso de recebimento ou outros meios que garantam a ciência do notificado, incluindo as manifestações recebidas.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

- Cópias dos atos de designação de comissões de processos disciplinares ou sindicâncias, relatórios conclusivos, inquéritos policiais e decisões judiciais ou administrativas, se houver.
- Relatório conclusivo detalhado, assinado pelo Tomador de Contas ou pelos membros da Comissão.
- Relatório de auditoria do órgão de controle interno ou equivalente, analisando a regularidade e mérito das apurações.
- Pronunciamento do chefe do órgão ou dirigente máximo, reconhecendo os fatos apurados, identificando os responsáveis, quantificando o dano ao erário e indicando medidas corretivas.
- Outros documentos necessários para demonstrar o dano, esclarecer os fatos, ou subsidiar a apreciação das irregularidades e responsabilidades.

Capítulo 1: Tomada de contas especial - noções preliminares

1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

Observações complementares:

- 1) A mera referência aos documentos no Portal de Informação do SEI não substitui a inclusão dos mesmos no processo de tce.
- 2) Todos os documentos devem ser legíveis e preferencialmente em formato PDF com OCR, evitando duplicidades.
- 3) As manifestações devem ser fundamentadas em documentos e na legislação vigente.
- 4) A ausência de documentos obrigatórios deve ser justificada com evidências das tentativas de obtenção.
- 5) Os órgãos devem adotar medidas de segurança para preservar a integridade e autenticidade dos documentos, proteger informações restritas e garantir a disponibilidade das informações administrativas.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

Objetivos específicos:

Distinguir as fases interna e externa; identificar os agentes responsáveis pela instrução da tomada de contas especial e suas respectivas atribuições; examinar a regularidade formal da fase interna; adquirir uma visão ampla sobre o procedimento e processo da tce; esclarecer questões relevantes acerca da instrução da fase interna da tce.

Conteúdo programático

2. Fase interna da tomada de contas especial
 - 2.1. Medidas administrativas internas
 - 2.2. Prazos de instauração e conclusão
 - 2.3. Atribuições dos participantes na fase interna
 - 2.4. Documentos formais previstos na Resolução Normativa nº 8/2022
 - 2.5. Questões práticas: principais impropriedades verificadas na fase interna

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

O processo de tomada de contas especial é dividido em duas fases:

FASE INTERNA

Se inicia, no âmbito do órgão ou entidade que sofreu o dano, com a emissão do ato de instauração pela autoridade administrativa competente, inclui a manifestação do órgão de controle interno e da autoridade em nível de Secretário ou equivalente e se encerra com o encaminhamento do processo ao Tribunal para julgamento.



FASE EXTERNA

Se inicia com a autuação do processo no Tribunal e finda com seu julgamento.



Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

A fase interna da tce ocorre no âmbito do órgão ou entidade que sofreu o dano.



O início da fase interna ocorre com a emissão do ato de instauração pela autoridade administrativa competente e o encerramento da fase interna da tce ocorre com o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para julgamento.



Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.1. Medidas administrativas internas

Medidas administrativas internas são ações tomadas por ordem da autoridade dentro do órgão ou entidade prejudicada, e têm como objetivo investigar os fatos e recuperar os recursos públicos perdidos.

Essas ações devem ser documentadas e comprovadas, e serão utilizadas como base para iniciar uma tomada de contas especial.

Além disso, servem para corrigir as irregularidades encontradas e para cobrar os responsáveis pelos prejuízos, buscando o reembolso dos valores perdidos.

O art. 62 da Lei Orgânica do TCE-GO prevê:

“Art. 62. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências para assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possível depois de esgotadas todas as medidas ao seu alcance, instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando:”

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.1. Medidas administrativas internas

A tomada de contas especial deve ser instaurada após a autoridade administrativa esgotar as medidas necessárias.

Isso não significa que todas as possíveis ações precisam ser tomadas, mas é necessário mostrar que houve um esforço efetivo para garantir o ressarcimento ao erário.

Essas ações devem ser documentadas e comprovadas, e serão utilizadas como base para iniciar uma tomada de contas especial.

Na prática, identificamos os seguintes problemas, que indicam uma falta de clareza e eficiência na adoção das medidas administrativas necessárias antes de instaurar a tce:

- Questionamentos pelo jurisdicionado sobre o que são e quais medidas administrativas devem ser adotadas.
- Subutilização de providências que poderiam evitar o dano.
- Uso equivocado da tomada de contas especial como a primeira e única medida.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.1. Medidas administrativas internas

De acordo com a Resolução Normativa nº 8/2022, antes de iniciar a fase interna da tomada de contas especial, é necessário tomar algumas medidas administrativas para investigar os fatos e recuperar o dinheiro que foi perdido pelos cofres públicos. Essas medidas são tomadas pela autoridade administrativa.

Assim que a autoridade administrativa descobrir algo que justifique a abertura de uma tomada de contas especial, ela deverá iniciar as investigações e tentar recuperar o dinheiro público perdido.

A regra diz que as investigações devem começar em até 60 dias após saber do problema, e devem ser concluídas em até 180 dias.

Depois da investigação preliminar, a autoridade reúne as informações possíveis para calcular o valor do dano e identificar quem é o responsável.

Ela também deve dar uma oportunidade para essa pessoa devolver o dinheiro atualizado, sem precisar pagar juros.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.1. Medidas administrativas internas

Se o responsável quitar a dívida e se não houver outras irregularidades nas contas, não será necessário instaurar uma tomada de contas especial.

Essas informações e documentos devem ser enviados ao TCE-GO por meio da prestação de contas anual e também registrados no sistema eletrônico.

O Tribunal vai analisar se esses requisitos foram atendidos ou não, e decidir se tudo está em ordem ou se há alguma ressalva, dando quitação ao responsável.

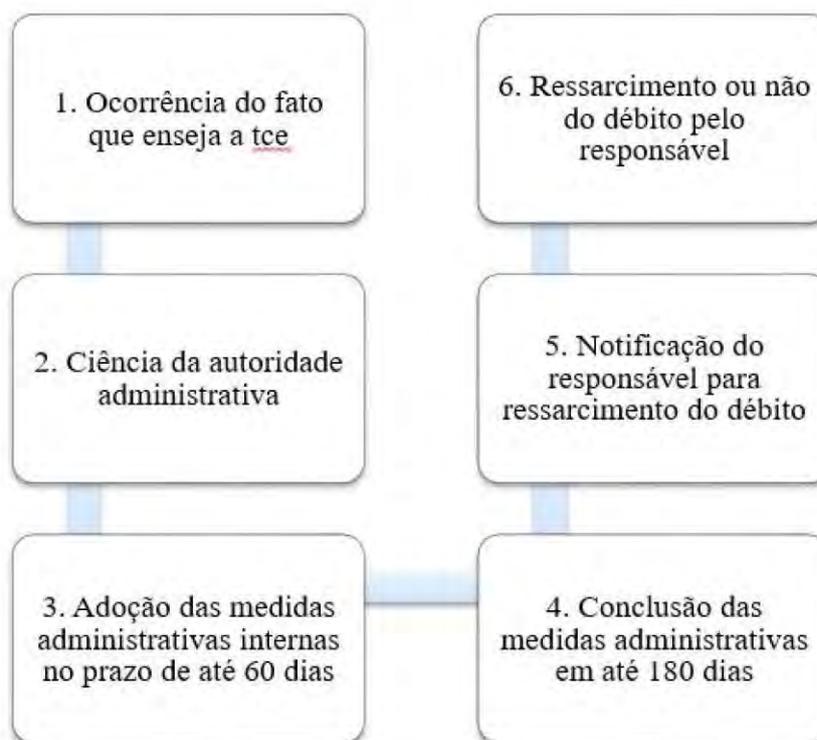
Se ainda houver dúvidas sobre os fatos, a autoridade administrativa poderá fornecer mais informações, seguindo as orientações do TCE-GO.

Por outro lado, se as irregularidades persistirem ou ficar evidente a má-fé do responsável, o TCE-GO pode determinar à autoridade administrativa a instauração de uma tomada de contas especial.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.1. Medidas administrativas internas

Em síntese, a figura apresenta o fluxo do trâmite processual das medidas administrativas internas conforme Resolução Normativa nº 8/2022:



Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.1. Medidas administrativas internas

A CGE/GO lista ainda um rol exemplificativo de medidas administrativas, a saber:

- Realização de diligências e circularizações (confirmações com terceiros), com vistas a obter a verdade material sobre os fatos;
- Execução de inspeções físicas, podendo haver material fotográfico ou outro de natureza documental, que demonstrem a materialidade de fatos danosos;
- Aplicação das sanções previstas em instrumento de repasse de recursos (se for o caso);
- Instauração de procedimento administrativo, processo disciplinar, inquérito policial militar ou comunicação à autoridade competente para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa com base na Lei n.º 8.429/1992;
- Atos de cobrança do valor do dano por parte da Administração ou de parcelamento administrativo da dívida por solicitação do responsável.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.1. Medidas administrativas internas

As medidas administrativas internas devem começar em até 60 dias e terminar em até 180 dias após a autoridade administrativa saber do fato danoso.

Os prazos são contados a partir da:

a) data marcada para a apresentação das contas, se houver omissão ou não comprovação do uso de recursos estaduais.

b) data do evento ou, se desconhecida, a data em que a autoridade administrativa soube do fato.

Se essas medidas não forem iniciadas ou concluídas sem uma justificativa adequada, a autoridade responsável poderá ser multada conforme o artigo 112 da Lei nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), além de outras possíveis penalidades.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.2. Prazos de instauração e conclusão da fase interna

A tce que tramita sob o rito ordinário deve ser concluída pelo órgão ou entidade de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da instauração do processo.

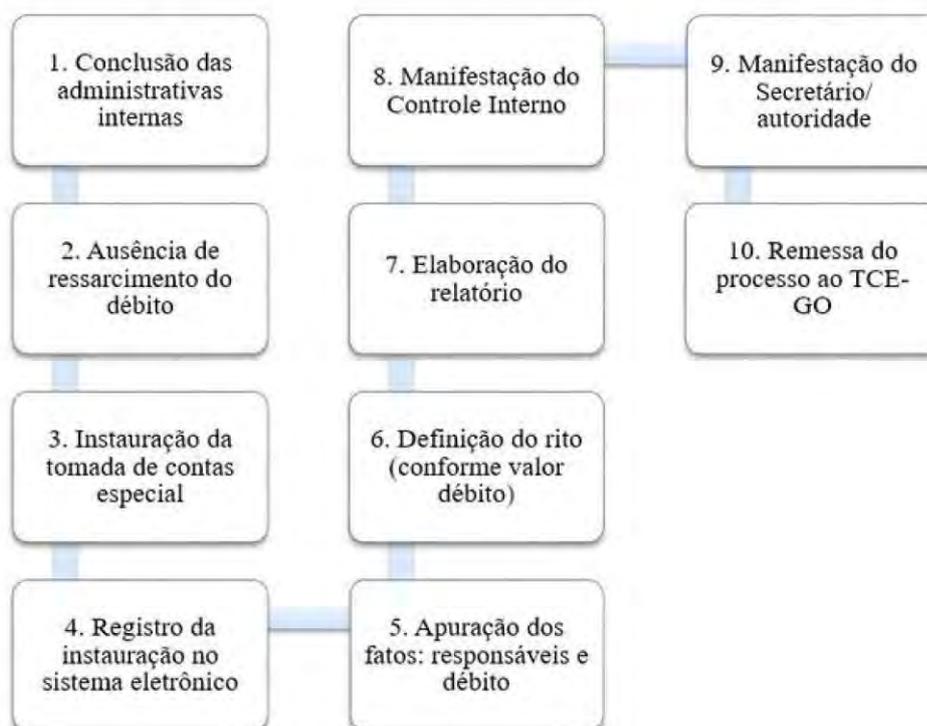
Por sua vez, a que tramita sob o rito sumário deve ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da instauração do processo.

É bom lembrar que, uma vez instaurada a tce, de ofício ou por determinação do Tribunal, a autoridade administrativa competente deverá registrar o evento no sistema eletrônico de gestão das tce's, no prazo de cinco dias úteis, para monitoramento e controle do prazo pelo Tribunal.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.2. Prazos de instauração e conclusão da fase interna

A seguir, o fluxo da fase interna da tomada de contas especial, lembrando que ela é precedida da adoção e conclusão das medidas administrativas internas.



Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.3. Atribuições dos participantes na fase interna

A instrução da tomada de contas especial na sua fase interna compreende diversas tarefas, exercida por diferentes atores processuais. A seguir, as principais atribuições de cada um desses atores:



Autoridade Administrativa

- Adotar as medidas administrativas internas;
 - Instaurar a tomada de contas especial;
 - Designar o tomador de contas ou os membros da comissão tomadora das contas;
 - Remeter o processo ao órgão do controle interno, após receber e confirmar o relatório do tomador de contas;
-
- Elaborar o pronunciamento, onde declara ciência do relatório do tomador de contas e do parecer do controle interno, indicando as medidas adotadas para o saneamento das irregularidades.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.3. Atribuições dos participantes na fase interna



Tomador de Contas ou membros da Comissão Tomadora das Contas

- Investigar os fatos lesivos ao erário, quantificar o valor do dano e sua origem, estabelecer o nexo de causalidade, incluindo a norma infringida, e identificar os responsáveis para efetuar o ressarcimento;
- Constituir o processo de tce, organizar os trabalhos de condução do processo, elaborar as comunicações e juntar as comprovações necessárias;
- Requisitar das áreas a documentação necessária para demonstrar as provas nas quais se baseia a sua conclusão;
- Elaborar o relatório conclusivo circunstanciado, que é peça essencial da tce, e a partir do qual serão apresentados os fatos ao TCE-GO.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.3. Atribuições dos participantes na fase interna



Tomador de Contas ou membros da Comissão Tomadora das Contas

Será nomeado Tomador de Contas ou Membro da Comissão Tomadora de Contas pessoa que não está diretamente envolvida nos fatos investigados.

Além disso, a maioria dos membros deve ser de servidores permanentes do órgão ou entidade, escolhidos pela autoridade administrativa responsável pela abertura do processo.

Para garantir que uma tomada de contas especial seja realizada de forma adequada, a autoridade administrativa do órgão ou entidade deve escolher pessoas com qualificação técnica para apurar os fatos em questão.

Eles também devem ter uma certificação profissional em curso sobre tomada de contas especial, emitida por uma escola de governo ou de contas.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.3. Atribuições dos participantes na fase interna



O órgão de controle interno, auditoria interna ou equivalente, expedirá certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, no qual se manifestará sobre:

- **Adequação das medidas administrativas:** verificar se as medidas tomadas pela autoridade competente são adequadas para caracterizar ou eliminar o dano.
- **Cumprimento das normas:** assegurar que as normas para iniciar e desenvolver a tomada de contas especial foram seguidas corretamente, garantindo a investigação das irregularidades, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

Se o órgão de controle interno encontrar falhas que dificultem a verificação das irregularidades, a identificação dos responsáveis ou a quantificação do dano, deve pedir à autoridade competente que corrija essas falhas e forneça dados adicionais para continuar o processo e emitir o certificado de auditoria e o parecer final.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.4. Documentos formais exigidos pela Resolução Normativa nº 8/2022

A fase interna conterà obrigatoriamente:

- I - ato de instauração pela autoridade administrativa competente;
- II - a manifestação do órgão de controle interno ou a manifestação da auditoria interna ou equivalente; e
- III - a manifestação da autoridade em nível de Secretário ou equivalente.



Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.4. Documentos formais exigidos pela Resolução Normativa nº 8/2022

a) Ato de instauração e registro no sistema eletrônico

A instauração da tomada de contas especial (tce) deve ser formalizada por meio de um ato administrativo ordinatório, geralmente uma portaria, assinada pela autoridade administrativa competente e devidamente publicada. Este ato deve:

- Designar o Tomador de Contas ou os membros da Comissão Tomadora das Contas, qualificando-os funcionalmente com menção ao cargo ou emprego e matrícula, e indicar quem presidirá os trabalhos.
- Especificar o objetivo do trabalho, indicando os fatos que serão apurados, sem mencionar os suspeitos da autoria.
- Fixar prazo para o início e a conclusão dos trabalhos.

A informação da autuação da tce no sistema deve ser registrada pelo responsável do órgão ou entidade lesado no prazo de até cinco dias úteis a partir da data do ato que determinar sua instauração.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.4. Documentos formais exigidos pela Resolução Normativa nº 8/2022

b) Relatório conclusivo circunstanciado

Após a apuração dos fatos, quantificação do débito, identificação dos responsáveis, comunicação da instauração da tce aos supostos responsáveis e análise das justificativas e defesas apresentadas, o Tomador de Contas ou a Comissão Tomadora das Contas deve emitir um relatório conclusivo e detalhado.

Este relatório formaliza os resultados da investigação e as ações tomadas para corrigir as irregularidades e responsabilizar os envolvidos, e deve incluir:

- Documentos utilizados para demonstrar a ocorrência do dano.
- Notificações enviadas aos responsáveis, acompanhadas dos avisos de recebimento ou outros documentos que comprovem a ciência dos responsáveis.
- Pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluindo a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis.
- Síntese dos fatos tratados no processo.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.4. Documentos formais exigidos pela Resolução Normativa nº 8/2022

b) Relatório conclusivo circunstanciado

- Irregularidades que motivaram a TCE.
- Identificação e qualificação dos responsáveis.
- Individualização das condutas atribuídas a cada responsável, além do estabelecimento do nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades identificadas.
- Resumo das análises sobre as justificativas e defesas apresentadas, se for o caso.
- Matriz de responsabilização.
- Relato das medidas administrativas internas adotadas.
- Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes;
- Parecer conclusivo quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.4. Documentos formais exigidos pela Resolução Normativa nº 8/2022

d) Pronunciamento do Secretário de Estado ou Autoridade equivalente

No encerramento da fase interna da tomada de contas especial, deve ser emitido o pronunciamento do Secretário de Estado ou autoridade equivalente.

Tal documento, elaborado após manifestação do controle interno, deve conter necessariamente:

- Declaração expressa de que a autoridade está ciente do relatório feito pelo Tomador de Contas ou pela Comissão Tomadora das Contas, bem como do parecer emitido pelo dirigente do órgão de controle interno, auditoria interna ou equivalente.
- Indicação das medidas que foram tomadas para corrigir as deficiências e irregularidades apontadas nos relatórios e pareceres mencionados anteriormente.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.5. Questões práticas: principais impropriedades verificadas na fase interna

Na análise das tomadas de contas especiais são identificadas situações que comprometem o resultado da fase interna, e podem demandar inclusive a realização de diligências na fase externa.

Adiante, são enumeradas as principais impropriedades que podem surgir durante o processo:

- Instauração da tce quando os pressupostos necessários estão ausentes ou quando não se enquadra nas situações em que a tce é cabível. Por exemplo, quando há um ato ilegal sem dano concreto ou quando não há vinculação da conduta a um agente público, ou ainda quando não envolve recursos públicos estaduais.
- Falhas na imputação de responsabilidade, como processar sócios em vez da pessoa jurídica, ou quando não estão presentes os requisitos para desconsiderar a personalidade jurídica, ou ainda quando deixam de incluir pessoas que contribuíram ou se beneficiaram do dano ao erário.

Capítulo 2: Fase interna da tomada de contas especial

2.5. Questões práticas: principais impropriedades verificadas na fase interna

- Ausência de provas essenciais para determinar o débito e identificar os responsáveis.
- Falta de descrição da conduta do agente que causou o dano, entre outros casos.
- Equívocos e omissões na caracterização dos ilícitos que causaram o dano ao erário e outras irregularidades.
- Falta de informações sobre ações judiciais relacionadas ao caso analisado.
- Não envio dos documentos ao Controle Interno, que é o responsável por supervisionar os trabalhos.



Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

Objetivos específicos:

Conhecer a instrução da fase externa e o trâmite do processo no TCE-GO; adquirir uma visão ampla sobre o procedimento e processo da tce; esclarecer questões relevantes acerca da instrução da tce.

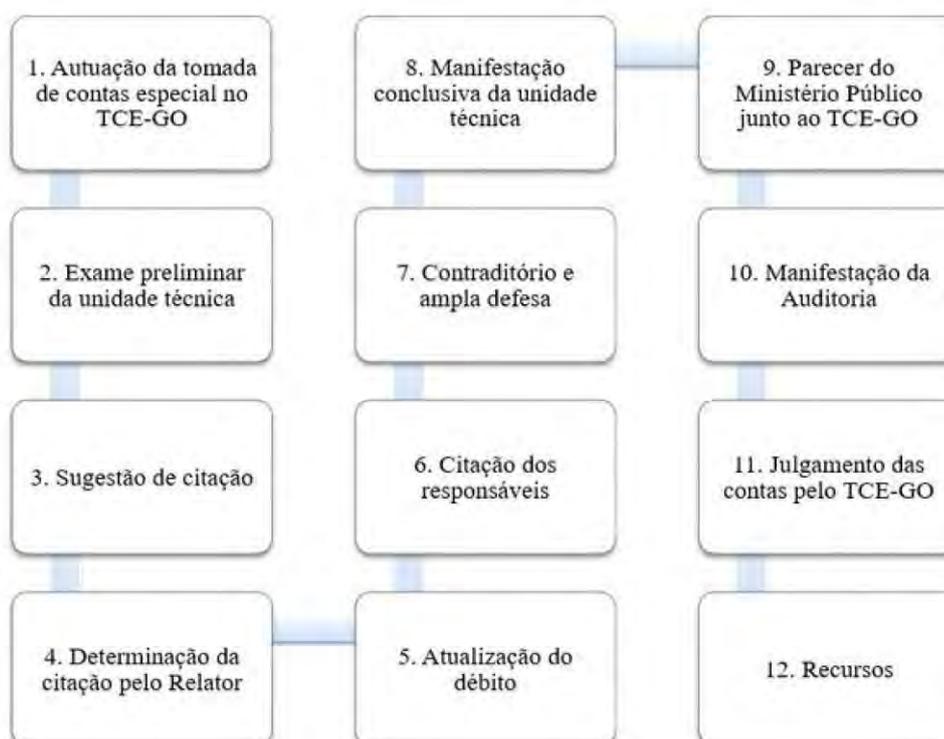
Conteúdo programático

3. Fase externa da tomada de contas especial
 - 3.1. Exame preliminar dos requisitos
 - 3.2. Saneamento do processo
 - 3.3. Atualização do débito e citação dos responsáveis
 - 3.4. Manifestação conclusiva da Unidade Técnica
 - 3.5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
 - 3.6. Manifestação da Auditoria
 - 3.7. Julgamento das contas

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

A Resolução Normativa nº 8/2022 dispõe que a fase externa se inicia com a autuação da tomada de contas especial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e se encerra pelo julgamento final.

A seguir, o fluxo processual da fase externa da tomada de contas especial:



Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

A fase externa da tomada de contas especial no TCE-GO está descrita no art. 33 da Resolução Normativa nº 8/2022, a qual prevê:

Art. 33. A fase externa inicia-se com a autuação da TCE no Tribunal, sendo etapas do processo, conforme art. 49 da LOTCE-GO:

I - exame formal dos documentos e informações exigidos nesta Resolução Normativa para cada tipo de TCE;

II - exame material dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da TCE, analisando a eventual necessidade de saneamento dos autos, mediante realização de diligência(s);

III - citação dos responsáveis pelo débito apurado;

IV - manifestação conclusiva, após a citação e análise das alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, com proposta de mérito pela Unidade Técnica;

V - parecer do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal;

VI - manifestação Conclusiva da Auditoria;

VII - julgamento das contas;

VIII - os recursos.

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.1. Exame preliminar dos requisitos

Como se observa, após a autuação do processo a unidade técnica realiza um exame preliminar da tomada de contas especial, com o objetivo de verificar a existência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, bem como o atendimento formal dos requisitos formais exigidos na Resolução Normativa nº 8/2022.

Identificado o atendimento aos requisitos essenciais do processo, a unidade emitirá instrução técnica sugerindo a citação dos responsáveis.

De outro lado, caso não atendida formalidade necessária, a unidade se pronunciará sugerindo ao Conselheiro Relator a realização de diligências complementares, com a devolução dos autos ao órgão ou entidade de origem.

Assim está disposto no art. 33, incisos I e II:

Art. 33. (...)

I - exame formal dos documentos e informações exigidos nesta Resolução Normativa para cada tipo de TCE;

II - exame material dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da TCE, analisando a eventual necessidade de saneamento dos autos, mediante realização de diligência(s);

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.2. Saneamento do processo

No exame preliminar da tce realizado pela unidade técnica, esta pode constatar que a fase interna não atendeu ao exigido pela normativa, situação a qual ensejará a sugestão de diligências para o aperfeiçoamento do processo.

As diligências sugeridas pela unidade técnica visam aperfeiçoar o feito para a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, regularizando a instrução realizada na fase interna.

Em seguida o Conselheiro Relator apreciará a pertinência das diligências sugeridas pela unidade técnica, bem como poderá determinar outras providências que entender necessárias, assinando, em decisão preliminar, o saneamento dos autos. O saneamento é cabível na “ocorrência de alguma falha na formação do processo que impeça a perfeita caracterização dos fatos, a identificação dos responsáveis ou a quantificação do débito”.

Assim, os autos retornarão ao órgão ou entidade de origem para o cumprimento das determinações, no prazo estabelecido pelo Conselheiro Relator. O descumprimento das providências determinadas poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 112 da Lei Estadual nº 16.168/2007 (art. 34, § 2º) aos agentes responsáveis pelas diligências.

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.3. Atualização do débito e citação dos responsáveis

O débito será atualizado monetariamente antes da citação dos responsáveis, e o cálculo observará as disposições do TCE-GO e as datas iniciais dispostas no art. 35.

Após a atualização monetária, o Conselheiro Relator determinará a citação dos responsáveis para recolher o débito; apresentar alegações de defesa/razões de justificativa, ou ainda adotar ambas as providências (art. 36, incisos I a III).

Assim está definido na Resolução Normativa nº 8/2022:

Art. 36. Saneados os autos e atualizado o débito, o Conselheiro Relator determinará a citação dos responsáveis para, no prazo estabelecido:

I - recolher a quantia devida;

II - apresentar alegações de defesa e razões de justificativa;
ou

III - ainda, adotar ambas as providências.

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.3. Atualização do débito e citação dos responsáveis

O débito será atualizado monetariamente antes da citação dos responsáveis, e o cálculo observará as disposições do TCE-GO e as datas iniciais dispostas no art. 35.

Após a atualização monetária, o Conselheiro Relator determinará a citação dos responsáveis para recolher o débito; apresentar alegações de defesa/razões de justificativa, ou ainda adotar ambas as providências (art. 36, incisos I a III).

A norma dispõe sobre a forma do expediente citatório (art. 36, § 1º, incisos I a V) e prevê, no caso de não atendimento à formalidade essencial, a repetição do ato de comunicação.

São requisitos do expediente citatório:

Art. 36 (...)

§1º O expediente citatório deve conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para o efetivo recolhimento da quantia devida, e/ou apresentação das alegações de defesa e razões de justificativa, quais sejam:

I - descrição da origem do débito;

II - data de ocorrência dos fatos que causaram o dano;

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.3. Atualização do débito e citação dos responsáveis

III - órgão ou entidade ao qual deve ser recolhida a importância devida;

IV - informação de que o valor deverá ser recolhido com atualização monetária e acréscimo de juros de mora devidos, calculados segundo o prescrito na legislação vigente, conforme os critérios e metodologia utilizados pelo Tribunal, abatendo-se, na oportunidade, a quantia já ressarcida atualizada monetariamente, com acréscimo dos respectivos juros de mora, se for o caso;

V - esclarecimento ao responsável de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada qualquer outra irregularidade nas contas.

E se não forem atendidos os requisitos do expediente citatório? O parágrafo § 1º do art. 37 responde tal questionamento:

Art. 37. (...)

§1º Caso não tenha sido atendida qualquer formalidade essencial da comunicação processual, a mesma deverá ser renovada, de forma a se ver livre dos vícios da anterior

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.4. Manifestação conclusiva da unidade técnica

Realizadas as citações e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, os autos retornam à unidade técnica para manifestação conclusiva sobre o mérito da tce, com análise das alegações de defesa por ventura apresentadas.

Os dispositivos da Resolução Normativa nº 8/2022 que disciplinam esse exame técnico estão adiante colacionados:

Art. 33. (...)

IV - manifestação conclusiva, após a citação e análise das alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, com proposta de mérito pela Unidade Técnica;

Art. 37. A análise do processo após a citação do(s) responsável(is) deve atentar para a verificação da validade da citação promovida, da ocorrência do recolhimento da quantia devida, da apresentação das alegações de defesa e razões de justificativa, e de sua tempestividade.

§1º Caso não tenha sido atendida qualquer formalidade essencial da comunicação processual, a mesma deverá ser renovada, de forma a se ver livre dos vícios da anterior.

§2º O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.4. Manifestação conclusiva da unidade técnica

Realizadas as citações e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, os autos retornam à unidade técnica para manifestação conclusiva sobre o mérito da tce, com análise das alegações de defesa por ventura apresentadas.

Os dispositivos da Resolução Normativa nº 8/2022 que disciplinam esse exame técnico estão adiante colacionados:

Art. 33. (...)

IV - manifestação conclusiva, após a citação e análise das alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, com proposta de mérito pela Unidade Técnica;

Art. 37. A análise do processo após a citação do(s) responsável(is) deve atentar para a verificação da validade da citação promovida, da ocorrência do recolhimento da quantia devida, da apresentação das alegações de defesa e razões de justificativa, e de sua tempestividade.

§1º Caso não tenha sido atendida qualquer formalidade essencial da comunicação processual, a mesma deverá ser renovada, de forma a se ver livre dos vícios da anterior.

§2º O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

3.6. Manifestação Conclusiva da Auditoria

3.7. Julgamento das contas

Após a manifestação de mérito da unidade técnica, são colhidos o parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCE-GO e a manifestação conclusiva da Auditoria (art. 33, incisos V e VI).

Por fim, os autos são encaminhados ao Conselheiro Relator, que elaborará o voto a ser submetido ao Tribunal Pleno para o julgamento das contas (art. 33, VII).

É facultado aos responsáveis ainda a interposição de recursos após o julgamento (art. 33, VIII), seguindo as disposições da Lei Estadual nº 16.168/2007, em seus artigos 120 e seguintes.



Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.7. Julgamento das contas

A Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCE-GO, bem como Resolução Normativa nº 8/2022, dispõem acerca dos tipos de decisão que podem ser proferidas no julgamento da tomada de contas especial:



Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.7. Julgamento das contas

Decisão Preliminar:

É quando o Relator ou o Tribunal decide, antes de se pronunciar sobre o mérito das contas, fazer algumas ações. Isso pode incluir suspender o julgamento, citar os responsáveis, rejeitar as alegações de defesa, fixar um novo prazo para o pagamento do débito ou realizar outras diligências para melhorar o processo.

Decisão Definitiva:

É quando o Tribunal julga as contas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Decisão Terminativa:

É quando o Tribunal decide encerrar o processo de TCE. Isso pode acontecer quando as contas são consideradas impossíveis de serem liquidadas, quando há falta de fundamentos válidos para continuar o processo, ou por razões de economia processual e administração eficiente.

Capítulo 3: Fase externa da tomada de contas especial

3.7. Julgamento das contas

Nos artigos 39, 40 e 41, a Resolução Normativa nº 8/2022 dispõe sobre as circunstâncias nas quais o Tribunal pode determinar o arquivamento do processo de tomada de contas especial sem julgamento do mérito:

O arquivamento pode ser ordenado quando o Tribunal identificar a ausência dos pressupostos necessários para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo (art. 39).

O trancamento das contas e o arquivamento do processo podem ser determinados quando, por eventos imprevisíveis e inevitáveis (caso fortuito ou de força maior), que estão fora do controle do responsável, tornam materialmente impossível o julgamento do mérito. Nesse caso, as contas são consideradas iliquidáveis (art. 40).

Por razões de racionalização administrativa e economia processual, e para evitar que o custo da cobrança seja maior do que o valor a ser recuperado, o Tribunal pode determinar o arquivamento do processo sem cancelar o débito. Assim, o devedor continua obrigado a pagar o valor devido, mas o processo é arquivado, fornecendo-lhe uma provisão de quitação (art. 41).

Considerações finais

Neste Guia Didático, foram apresentados conceitos e temas sobre o processo de tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). O objetivo é incrementar os resultados e aumentar o desempenho dos órgãos e entidades públicas na condução da fase interna desse instrumento de controle e responsabilização.

Capacitar os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao TCE-GO na instrução das tomadas de contas especiais pode aumentar a eficácia desse processo. A fase interna, realizada por esses servidores, é essencial para o prosseguimento da tomada de contas especial na Corte de Contas e para o julgamento das contas dos responsáveis por prejuízos aos cofres públicos.

Assim, o principal objetivo deste Guia Didático é beneficiar os cidadãos, assegurando que a defesa dos cofres públicos e a responsabilização dos agentes causadores de prejuízos ao erário, conduzidas pelo Tribunal de Contas por meio da tomada de contas especial, sejam concretas e efetivas.

SIMPLIFICA TCE



**SIMPLIFICANDO A FASE
INTERNA DA TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL PARA
SERVIDORES DE ÓRGÃOS
E ENTIDADES
JURISDICIONADOS DO
TCE-GO**

Tassianna Soares Pimentel



Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial: Instrução no TCU. 2012. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/tomada-de-contas-especial-instrucao-no-tcu.htm>>.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado. Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/86708>

GOIÁS. Constituição do Estado. 1989. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103152>.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO). Resolução Normativa nº 8/2022. Disponível em: <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=15641>.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

APÊNDICE C - CLASSIFICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS

Numero Decisao	Relator Decisao	Processo	Ano	Orgao	Teor acórdão	Decisão	Providência	Motivo	Fundamento legal
04516	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201500066007546	2022	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	Tomada de Contas Especial. Ilíquidez. Tranca	Terminativa	Arquivamento	Contas Ilíquidáveis	Art. 77
04515	CARLA CINTIA SANTILLO	201900010016920	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACÓRDÃO: Processo nº 201900010016	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
04380	SAULO MARQUES MESQUITA	201300006019382	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I
04378	CELMAR RECH	201900006029625	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CÓRDÃO: Tomada de Contas Especial. Prescri	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
04375	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	202000010000241	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACÓRDÃO: Processo nº 202000010000	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
04370	CARLA CINTIA SANTILLO	201300047002269	2022	SANEAGO	ACÓRDÃO: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. CON	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
04136	HELDER VALIN BARBOSA	202100031001453	2022	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACÓRDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. C	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
04132	CELMAR RECH	202000042000341	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ACÓRDÃO: PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
04128	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201514304000193	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	ACÓRDÃO: MENTA: Direito Administrativo.	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º

03851	CARLA CINTIA SANTILLO	202000025034791	2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	ACÓRDÃO: Processo nº 202000025034	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
3699	SAULO MARQUES MESQUITA	201900010018664	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas Ilíquidáveis	Art. 77
03698	HELDER VALIN BARBOSA	201400005018282	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACÓRDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IN	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular - ressarcimento do débito	Art. 15, § 2º RN 16/2016
03565	CARLA CINTIA SANTILLO	201400010016485	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACÓRDÃO: Processo nº 201400010016	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
03369	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201900042002013	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ACÓRDÃO: Processo de Contas. Tomada de C	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I
03292	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201600010016207	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACÓRDÃO: Processo nº 201600010016	Terminativa	Arquivamento	Contas Ilíquidáveis	Art. 77
03286	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	202000036003011	2022	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ACÓRDÃO: PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
03285	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201400005018261	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACÓRDÃO: Tomada de Contas Especial. Inexis	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º

03141	HELDER VALIN BARBOSA	202100031000417	2022	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial instaurada	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna	Art. 15, § 2º RN 16/2016
03140	HELDER VALIN BARBOSA	201714304001545	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. T	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
02934	CELMAR RECH	201800010000634	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
02933	CELMAR RECH	201500013001147	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	ACORDÃO: PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
02715	CELMAR RECH	201900042002015	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ACORDÃO: processo de Contas. Tomada de C	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
02606	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	202000010014503	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial. Inexis	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
02451	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201900010027857	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Processo nº 201900010027	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
02343	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	202000042000371	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ACORDÃO: processo de Contas. Tomada de C	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III

02231	CARLA CINTIA SANTILLO	201400006017300	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 201400006017	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02230	CARLA CINTIA SANTILLO	200900006040901	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 200900006040	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
01842	SAULO MARQUES MESQUITA	201500047002841	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
01838	CELMAR RECH	202100005014578	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
01826	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201700010005766	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: BEMTA: Direito Administrativo.	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
01825	HELDER VALIN BARBOSA	201400006026910	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. S	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01824	SAULO MARQUES MESQUITA	201910267000380	2022	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I
01823	CARLA CINTIA SANTILLO	201910267000526	2022	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	ACORDÃO: processo nº 201910267000526/18	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III

01822	HELDER VALIN BARBOSA	202010267000096	2022	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	ACORDÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. F	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01821	HELDER VALIN BARBOSA	202010267000097	2022	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	ACORDÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. F	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01538	CARLA CINTIA SANTILLO	201600047000685	2022	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO Processo nº 201600047000	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I, II, III
01535	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200900010020555	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMenta: Pedido de reconsideração	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01256	SAULO MARQUES MESQUITA	202000047001593	2022	METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A	Vistos, oralmente expostos e discutido	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
01255	SAULO MARQUES MESQUITA	201900047000564	2022	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I
01254	SAULO MARQUES MESQUITA	201600047000849	2022	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
01249	CELMAR RECH	201700031000033	2022	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III

01241	CARLA CINTIA SANTILLO	201200010009843	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Tomada de Contas Especial (TCE) S	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01182	HELDER VALIN BARBOSA	201714304001547	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	ACORDÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. C	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01177	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201800055000011	2022	INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	ACORDÃO Processo nº 201800055000011/10	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01074	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200900010020555	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMenta: Pedido de reconsideração	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
00969	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201100010019293	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMenta: Tomada de Contas Espec	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
00739	HELDER VALIN BARBOSA	201800010018464	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - T	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
00731	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	202000055006561	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO Processo nº 202000055006561/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
00730	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201800055000054	2022	INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	ACORDÃO Processo nº 201800055000	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	Art. 66, § 3º
00398	CELMAR RECH	201600020005581	2022	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	ACORDÃO Processo de Contas. Tomada de C	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III

00397	CELMAR RECH	201600020001642	2022	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	ACORDÃO	PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
00396	CELMAR RECH	201400047002284	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
00386	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201800010043192	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	Processo nº 201800010043	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
00385	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	200900047004010	2022	AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	ACORDÃO	Processo nº 200900047004	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
00378	CARLA CINTIA SANTILLO	202100047001619	2022	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ACORDÃO	Processo nº 202100047001619/10	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna	Art. 15, § 2º RN 16/2016
00377	CARLA CINTIA SANTILLO	201910267000589	2022	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	ACORDÃO	Tomada de Contas Especial	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
00376	CARLA CINTIA SANTILLO	201910267000521	2022	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS	ACORDÃO	Tomada de Contas Especial	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
00375	CARLA CINTIA SANTILLO	201400036001727	2022	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ACORDÃO	Processo nº 201400036001	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III

00371	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201800042002800	2022	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ACORDÃO	Processo de Contas. Tomada de C	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I
06315	HELDER VALIN BARBOSA	201200010006496	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. P	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
06306	CELMAR RECH	202000005016210	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO	Tomada de Contas Especial Instau	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
06301	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	202000005014676	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO	Processo nº 20200000501	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
06300	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	202000005007511	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO	Processo nº 202000005007	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
06150	HELDER VALIN BARBOSA	201800036010095	2021	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ACORDÃO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IR	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
06147	CELMAR RECH	201700031000034	2021	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO	PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Definitiva	Não Imputa débito ao responsável, em razão da prescrição punitiva e ressarcitória. Dá quitação ao responsável e inclui nome na lista de contas irregulares	Contas irregulares	Art. 74, I

06146	CELMAR RECH	201700031000032	2021	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO	PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Definitiva	Não Imputa débito ao responsável, em razão da prescrição punitiva e ressarcitória. Dá quitação ao responsável e inclui nome na lista de contas irregulares	Contas irregulares	Art. 74, I
06145	CELMAR RECH	201400008001284	2021	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	ACORDÃO	PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidas	Art. 77
06019	CELMAR RECH	202000010011065	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	EMENTA: Processo de Contas. Tomada de C	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
06018	CELMAR RECH	20200005028767	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO	Processo de Contas. Tomada de C	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
06012	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201900010029717	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	EMENTA: Tomada de Contas Especial. Irregu	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
06011	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200900047002228	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	Tomada de Contas Especial. Irregu	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
05942	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201100010014829	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	Processo nº 201100010014	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III

05937	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200600010000003	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO	Tomada de Contas Especial. Irregu	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
05834	CELMAR RECH	20200006032689	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ACORDÃO	Tomada de Contas Especial instaur	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
05833	CELMAR RECH	201900006047783	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ACORDÃO	Processo de Contas. Tomada de C	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
05832	CELMAR RECH	201700031000035	2021	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO	PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Definitiva	Não Imputa débito ao responsável, em razão da prescrição punitiva e ressarcitória. Dá quitação ao responsável e inclui nome na lista de contas irregulares	Contas irregulares	Art. 74, I
05831	CELMAR RECH	201700031000030	2021	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO	PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Definitiva	Não Imputa débito ao responsável, em razão da prescrição punitiva e ressarcitória. Dá quitação ao responsável e inclui nome na lista de contas irregulares	Contas irregulares	Art. 74, I

05830	CELMAR RECH	201600057000048	2021	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ES	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05829	CELMAR RECH	20140009001285	2021	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	ACORDÃO: PROCESSO DE CONTAS. TOMADA	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
05827	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005014712	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005014	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05826	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201100010014828	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Processo nº 201100010014	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
05823	CARLA CINTIA SANTILLO	201211867000097	2021	INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	ACORDÃO: Processo nº 201211867000	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05820	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200800010008280	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPEC	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05537	HELDER VALIN BARBOSA	201100010014824	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. D	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
05534	SAULO MARQUES MESQUITA	201800006001462	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I
05527	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201200010006494	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: tomada de Contas Especial. Irregu	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III

05419	HELDER VALIN BARBOSA	201400010017377	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. D	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
05409	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005008502	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005008502/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05408	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006931	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005006931/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05407	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006813	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005006813/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05406	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005005954	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005005954/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05405	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005004356	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005004356/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05404	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	200700047002861	2021	INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	ACORDÃO: Processo nº 200700047002	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
05397	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201700010005402	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. D	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
05396	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300020017196	2021	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIA	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	Art. 66, § 3º

02954	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005012951	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005012951/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02953	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006263	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005006263/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02950	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201100010014825	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
02864	HELDER VALIN BARBOSA	201000020003160	2021	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ACORDÃOOMADA DE CONTAS ESPECIAL. D	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	Art. 66, § 3º
02859	SAULO MARQUES MESQUITA	201800047000045	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02852	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005014700	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005014700/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02851	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005008218	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005008218/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02850	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006503	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005006503/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77

02849	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006388	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005006388/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02695	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005014699	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005014699/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02694	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005011212	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005011212/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02693	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005010395	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005010395/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02462	SAULO MARQUES MESQUITA	201200010015112	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02176	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	22965149	2021	SANEAGO	ACORDÃOProcesso nº 22965149/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
01900	SAULO MARQUES MESQUITA	200600010014907	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
01704	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005020444	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005020444/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
01703	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005007875	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃOProcesso nº 20200005007875/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77

01702	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006313	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005006313/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
01690	CARLA CINTIA SANTILLO	201500010022490	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Processo nº 201500010022	Prejudicial de mérito	Arquivamento por prescrição	Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	Art. 107-A, § 1º, III
01341	SAULO MARQUES MESQUITA	201700028000344	2021	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
01335	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005012779	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005012779/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
01334	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005008503	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005008503/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
01333	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006385	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005006385/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
00015	SAULO MARQUES MESQUITA	201700004006355	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
00014	SAULO MARQUES MESQUITA	201000010003167	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
00006	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006751	2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005006751/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77

03725	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20200005006840	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO: Processo nº 20200005006840/10	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
03707	SAULO MARQUES MESQUITA	200600010005119	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
03257	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201300008001752	2020	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	ACORDÃO: Processo nº 201300008001	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
02993	HELDER VALIN BARBOSA	201600010028596	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. D	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I e II
02093	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200800010008331	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: EMENTA: Processo de Contas. Tom	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
01884	SAULO MARQUES MESQUITA	200900047002030	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Julga as Contas irregulares mas não imputa o débito, dada a insignificância do valor	Contas irregulares	Art. 74, II
01877	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201000047002728	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: EMENTA: Direito administrativo. E	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
01092	SAULO MARQUES MESQUITA	200800010008289	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77

00935	SAULO MARQUES MESQUITA	20100047002727	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00701	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201700010016270	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Direito administrativo. P	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular - ressarcimento do débito	Art. 15, § 2º RN 16/2016
00700	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200800010008332	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Direito Administrativo. P	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
00486	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	19794584	2020	COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS	ACORDÃOEMENTA: Direito trabalhista. Direi	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
00221	HELDER VALIN BARBOSA	201100046000487	2020	INATIVO - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	ACORDÃOENONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE L	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares	Art. 72
00171	EDSON JOSÉ FERRARI	201700031000036	2020	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO NºTomada de Contas Especial. AG	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00168	SAULO MARQUES MESQUITA	201700010004988	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os p	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00165	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014840	2020	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO NºTomada de Contas Especial. TC	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III

03784	EDSON JOSÉ FERRARI	201300010007487	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO NºTomada de Contas Especial. S	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares com ressalvas	Art. 73
03780	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300047000019	2019	INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Tom	Terminativa	Arquivamento	Racionalização administrativa e economia processual	Art. 76
03667	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014843	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO NºTomada de Contas Especial. TC	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
03666	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014835	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOTomada de Contas Especial. TCU.	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
03130	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	20090008002713	2019	INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO	ACORDÃOProcesso nº 20090008002713/16	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
03106	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	200600047003028	2019	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	ACORDÃO: PROCESSO Nº 200600047003	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
03104	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014845	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOTomada de Contas Especial. Deter	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III

02603	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300047002845	2019	INATIVO - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A	ACORDÃO EMENTA: Processo de contas. Tomada de Contas Especial	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
02602	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200600038001578	2019	INATIVO - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A	ACORDÃO EMENTA: Processo de contas. Tomada de Contas Especial	Terminativa	Arquivamento	Racionalização administrativa e economia processual	Art. 76
01790	EDSON JOSÉ FERRARI	201700031000037	2019	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	ACORDÃO N.º EMENTA: Tomada de Contas Especial	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
01787	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014838	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO N.º EMENTA: Tomada de Contas Especial	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
01786	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014831	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO N.º EMENTA: Tomada de Contas Especial	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
01785	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014089	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMENTA: Tomada de Contas Especial	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
01784	EDSON JOSÉ FERRARI	200800010005499	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO N.º EMENTA: Tomada de Contas Especial	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
01661	SAULO MARQUES MESQUITA	201000047000169	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os pontos	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
01660	SAULO MARQUES MESQUITA	200900047002698	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Vistos, oralmente expostos e discutidos os pontos	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00736	CARLA CINTIA SANTILLO	201000047002726	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMENTA: Processo nº 201000047002726/10	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III

00440	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201000047003289	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	ACORDÃO EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
00307	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE	201400005015181	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	ACORDÃO EMENTA: Processo nº 201400005015181: Tomada de Contas Especial	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares com ressalvas	Art. 73
00304	CARLA CINTIA SANTILLO	201000047002726	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMENTA: Processo nº 201000047002726/10	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00301	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201200010006491	2019	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00025	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201500047002429	2019	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ACORDÃO EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III e IV
03329	HELDER VALIN BARBOSA	201200036003592	2018	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ACORDÃO N.º EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares	Art. 72
03328	HELDER VALIN BARBOSA	201100007005348	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ACORDÃO EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
03306	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200800010008295	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO EMENTA: Processo de contas. Tomada de Contas Especial	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º

03129	CARLA CINTIA SANTILLO	201100036002735	2018	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ACORDÃO: Processo nº 201100036002	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
03126	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201200010009813	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Processo nº 201200010009813	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
03125	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201200010006492	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Tom	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
03124	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200800010008326	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de contas. Tom	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
03123	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200000010002676	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Tom	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, I
02951	CARLA CINTIA SANTILLO	201200018000246	2018	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	ACORDÃO: Ementa: Tomada de Contas	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
02844	SAULO MARQUES MESQUITA	201000047001681	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Processo nº 201000047001	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
02815	SAULO MARQUES MESQUITA	200600010013661	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial. Long	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
02662	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	18398189	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Tom	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º

02638	SAULO MARQUES MESQUITA	200900047002229	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
02059	SAULO MARQUES MESQUITA	201400010004546	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares	Art. 72
01815	EDSON JOSÉ FERRARI	201100010014842	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº: Tomada de Contas Especial. TC	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
01811	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201000010005916	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de contas. Tom	Preliminar	Declina competência ao TCU	Incompetência material do TCEGO para julgar as contas	Art. 64 do Código de Processo Civil
01697	SAULO MARQUES MESQUITA	200900047002031	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
01692	CARLA CINTIA SANTILLO	201300036001421	2018	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ACORDÃO: Ementa: Denúncias: Prefeituras M	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
01571	SAULO MARQUES MESQUITA	200800010008290	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial. Prog	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares	Art. 72
01206	HELDER VALIN BARBOSA	200800006016870	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ACORDÃO Nº: EMENTA: TOMADA DE CONTA	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares com ressalvas	Art. 73
01201	SAULO MARQUES MESQUITA	201000047000175	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO: Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
01200	SAULO MARQUES MESQUITA	200900047003830	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº: Tomada de Contas Especial. Au	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III

01191	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201000010013242	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010013242 Tomada de Contas Especial. Disp	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
01074	SAULO MARQUES MESQUITA	201100010001595	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010001595 Tomada de Contas Especial. Disp	Definitiva	Imputa multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00965	SAULO MARQUES MESQUITA	201300010021029	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010021029 Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares	Art. 72
00964	SAULO MARQUES MESQUITA	201300010021025	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010021025 Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares	Art. 72
00944	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011201	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010011201 Tomada de Contas Especial. Disp	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00943	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011144	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010011144 Tomada de Contas Especial. Disp	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00942	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200900047003659	2018	INATIVO - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A	ACORDÃO Nº 100001003659 Tomada de Contas Especial. Disp	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00913	SAULO MARQUES MESQUITA	4858603	2018	INSTITUTO DESENVOL URBANO REGIONAL	ACORDÃO Nº 10000100913 Prestação de Contas de Convên	Terminativa	Arquivamento	Contas ilíquidáveis	Art. 77
00911	SAULO MARQUES MESQUITA	201500013001461	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	ACORDÃO Nº 1000013001461 Tomada de Contas Especial. Co	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III

00714	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201000047000174	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000047000174 Tomada de Contas Especial. Disp	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00546	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200900010021013	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010021013 Tomada de Contas Especial. Disp	Definitiva	Imputa débito e multa ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00413	SAULO MARQUES MESQUITA	200700010007325	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010007325 Tomada de Contas Especial. Disp	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, III
00267	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201200010004987	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010004987 Tomada de Contas Especial. Disp	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00266	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	200900047003832	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000047003832 Tomada de Contas Especial. Disp	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III
00113	SAULO MARQUES MESQUITA	201300010021028	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010021028 Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares com ressalvas	Art. 73
00112	SAULO MARQUES MESQUITA	201300010021023	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010021023 Tomada de Contas Especial. Ausér	Definitiva	Arquivamento com resolução do mérito	Contas regulares com ressalvas	Art. 73
00101	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201400010017075	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010017075 Tomada de Contas Especial. Disp	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00100	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201400010003609	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃO Nº 1000010003609 Tomada de Contas Especial. Disp	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º

00099	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010014578	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00098	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010012892	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00097	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010012797	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00096	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010012688	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00095	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011200	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00094	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011197	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00093	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011192	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00092	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011188	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º

00091	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011182	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00090	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011180	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00089	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201300010011178	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Terminativa	Arquivamento	Ausência de pressuposto de desenvolvimento o válido e regular	Art. 66, § 3º
00088	SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA	201200010004986	2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ACORDÃOEMENTA: Processo de Contas. Ton	Definitiva	Imputa débito ao(s) responsável(is)	Contas irregulares	Art. 74, II e III

APÊNDICE D - ANÁLISE DO FATOR TEMPO

Processo	Data/período de ocorrência do fato irregular	Data de ocorrência do fato irregular (data do último fato para os casos de continuidade)	Data da autuação no TCE-GO	Diferença (data do fato e data da autuação - em dias)	Data Sessão de julgamento	Diferença (data do fato e data de julgamento - em dias)	Diferença (data de autuação e data de julgamento - em dias)
201500066007546	18/11/2004 a 17/10/2008	17/10/2008	07/06/2017	3155	28/11/2022	5155	2000
201900010016920	06/03/2017 a 09/05/2018	09/05/2018	18/12/2019	588	28/11/2022	1664	1076
201300006019382	05/08/2012 a 01/02/2013	01/02/2013	02/10/2020	2800	21/11/2022	3580	780
201900006029625	30/04/2002 a 13/06/2002	13/06/2002	12/05/2020	6543	21/11/2022	7466	923
202000010000241	30/04/2018 a 31/07/2018	31/07/2018	21/07/2020	721	21/11/2022	1574	853
201300047002269	21/06/2013 a 16/01/2014	16/01/2014	12/09/2018	1700	21/11/2022	3231	1531
202100031001453	10/08/2016	10/08/2016	04/01/2022	1973	24/10/2022	2266	293
202000042000341	26/12/2012	26/12/2012	31/03/2021	3017	24/10/2022	3589	572
201514304000193	01/10/2007	01/10/2007	10/07/2020	4666	24/10/2022	5502	836
202000025034791	13/04/2016	13/04/2016	20/08/2021	1955	03/10/2022	2364	409
201900010018664	23/06/2009	23/06/2009	18/11/2019	3800	28/09/2022	4845	1045
201400005018282	30/06/2012	30/06/2012	13/01/2017	1658	28/09/2022	3742	2084
201400010016485	21/02/2011 a 08/09/2011	08/09/2011	21/11/2017	2266	12/09/2022	4022	1756
201900042002013	15/02/2019	15/02/2019	08/09/2020	571	29/08/2022	1291	720
201600010016207	10/01/2012 a 31/12/2012	31/12/2012	04/01/2018	1830	22/08/2022	3521	1691
202000036003011	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	01/12/2020		22/08/2022		629
201400005018261	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	30/06/2016		22/08/2022		2244
202100031000417	ressarcimento na fase interna	ressarcimento na fase interna	13/04/2022		15/08/2022		124
201714304001545	19/12/2014	19/12/2014	07/07/2020	2027	15/08/2022	2796	769
201800010000634	17/07/2013 a 30/12/2013	30/12/2013	01/10/2018	1736	01/08/2022	3136	1400
201500013001147	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	19/09/2017		01/08/2022		1777
201900042002015	30/08/2012	30/08/2012	14/04/2021	3149	11/07/2022	3602	453
202000010014503	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	24/06/2021		04/07/2022		375

201900010027857	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	22/10/2020		27/06/2022		613
202000042000371	03/03/2020	03/03/2020	09/11/2020	251	13/06/2022	832	581
201400006017300	05/08/2012 a 20/09/2013	20/09/2013	06/10/2021	2938	06/06/2022	3181	243
200900006040901	01/10/2009	01/10/2009	14/02/2013	1232	06/06/2022	4631	3399
201500047002841	22/10/2012 a 15/09/2015	15/09/2015	04/12/2015	80	09/05/2022	2428	2348
202100005014578	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	13/08/2021		09/05/2022		269
201700010005766	litispendência/coisa julgada	litispendência/coisa julgada	09/04/2019		09/05/2022		1126
201400006026910	29/07/2012 a 30/01/2013	30/01/2013	26/06/2020	2704	09/05/2022	3386	682
201910267000380	29/09/2015	29/09/2015	15/01/2020	1569	09/05/2022	2414	845
201910267000526	26/12/2011	26/12/2011	12/03/2020	2999	09/05/2022	3787	788
202010267000096	09/12/2012	09/12/2012	08/07/2020	2768	09/05/2022	3438	670
202010267000097	28/08/2013	28/08/2013	21/09/2020	2581	09/05/2022	3176	595
201600047000685	09/08/2012	09/08/2012	26/04/2016	1356	25/04/2022	3546	2190
200900010020555	01/08/2005	01/08/2005	24/01/2011	2002	25/04/2022	6111	4109
202000047001593	31/12/2013	31/12/2013	23/07/2020	2396	04/04/2022	3016	620
201900047000564	não identificada	não identificada	12/04/2019		04/04/2022		1088
201600047000849	13/12/2012	13/12/2012	17/05/2016	1251	04/04/2022	3399	2148
201700031000033	01/06/2007	01/06/2007	10/05/2017	3631	04/04/2022	5421	1790
201200010009843	13/07/2005 a 22/08/2006	22/08/2006	26/11/2014	3018	04/04/2022	5704	2686
201714304001547	22/12/2012	22/12/2012	25/06/2020	2742	28/03/2022	3383	641
201800055000011	14/05/2005 a 02/12/2012	02/12/2012	03/08/2018	2070	28/03/2022	3403	1333
200900010020555	01/08/2005	01/08/2005	24/01/2011	2002	21/03/2022	6076	4074
201100010019293	01/01/2009 a 31/08/2009	31/08/2009	12/09/2012	1108	14/03/2022	4578	3470
201800010018464	20/01/2016 a 20/03/2017	20/03/2017	11/10/2018	570	21/02/2022	1799	1229
202000005006561	16/08/2011	16/08/2011	23/04/2020	3173	21/02/2022	3842	669
201800005000054	22/11/2007 a 11/12/2008	11/12/2008	02/08/2018	3521	21/02/2022	4820	1299
201600020005581	24/02/2007 a 25/04/2009	25/04/2009	11/06/2018	3334	31/01/2022	4664	1330
201600020001642	14/06/2004 a 24/03/2009	24/03/2009	21/09/2016	2738	31/01/2022	4696	1958
201400047002284	não identificada	não identificada	11/09/2014		31/01/2022		2699
201800010043192	01/07/2014 a 31/12/2014	31/12/2014	26/03/2019	1546	31/01/2022	2588	1042
200900047004010	25/06/2009 a 26/11/2009	26/11/2009	10/11/2017	2906	31/01/2022	4449	1543

202100047001619	ressarcimento na fase interna	ressarcimento na fase interna	19/07/2021		31/01/2022		196
201910267000589	09/04/2014	09/04/2014	11/05/2020	2224	31/01/2022	2854	630
201910267000521	13/07/2013	13/07/2013	03/03/2020	2425	31/01/2022	3124	699
201400036001727	17/03/2005	17/03/2005	19/07/2016	4142	31/01/2022	6164	2022
201800042002800	30/04/2017	30/04/2017	16/09/2020	1235	31/01/2022	1737	502
201200010006496	18/07/2005 a 27/02/2007	27/02/2007	26/11/2014	2829	06/12/2021	5396	2567
20200005016210	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	10/03/2021		06/12/2021		271
20200005014676	15/03/2008	14/03/2008	17/12/2020	4661	06/12/2021	5015	354
20200005007511	28/08/2011	28/08/2011	11/05/2020	3179	06/12/2021	3753	574
201800036010095	não identificada	não identificada	04/09/2019		29/11/2021		817
201700031000034	01/06/2006 a 31/12/2006	31/12/2006	10/05/2017	3783	29/11/2021	5447	1664
201700031000032	01/08/2005 a 31/12/2005	31/12/2005	10/05/2017	4148	29/11/2021	5812	1664
201400088001284	31/12/2011	31/12/2011	28/09/2016	1733	29/11/2021	3621	1888
202000010011065	31/12/2014 a 21/07/2015	21/07/2015	03/12/2020	1962	22/11/2021	2316	354
20200005028767	30/08/2012	30/08/2012	09/06/2021	3205	22/11/2021	3371	166
201900010029717	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	17/03/2021		22/11/2021		250
200900047002228	23/06/2006 a 18/09/2006	18/09/2006	13/07/2009	1029	22/11/2021	5544	4515
201100010014829	23/03/2005 a 21/09/2005	21/09/2005	05/11/2015	3697	15/11/2021	5899	2202
200600010000003	20/06/2007 a 29/12/2009	29/12/2009	06/11/2012	1043	15/11/2021	4339	3296
20200006032689	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	26/10/2020		08/11/2021		378
20190006047783	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	18/03/2020		08/11/2021		600
201700031000035	29/08/2005 a 31/12/2005	31/12/2005	10/05/2017	4148	08/11/2021	5791	1643
201700031000030	31/12/2005	31/12/2005	10/05/2017	4148	08/11/2021	5791	1643
201600057000048	01/01/2000 a 31/12/2006	31/12/2006	15/02/2017	3699	08/11/2021	5426	1727
201400088001285	10/05/2012 a 05/03/2013	05/03/2013	05/01/2016	1036	08/11/2021	3170	2134
20200005014712	03/12/2006	03/12/2006	24/11/2020	5105	08/11/2021	5454	349
201100010014828	27/09/2005 a 23/02/2007	23/02/2007	05/11/2015	3177	08/11/2021	5372	2195
201211867000097	01/02/2010 a 15/05/2012	15/05/2012	03/10/2012	141	08/11/2021	3464	3323
200800010008280	01/05/1999 a 31/12/2006	31/12/2006	28/07/2011	1670	08/11/2021	5426	3756

201100010014824	12/03/2009	12/03/2009	19/10/2017	3143	25/10/2021	4610	1467
20180006001462	30/11/2015	30/11/2015	07/02/2020	1530	25/10/2021	2156	626
201200010006494	14/02/2005 a 30/08/2006	30/08/2006	11/08/2017	3999	25/10/2021	5535	1536
201400010017377	31/12/2006	31/12/2006	06/10/2017	3932	18/10/2021	5405	1473
20200005008502	25/01/2009	25/01/2009	19/05/2020	4132	18/10/2021	4649	517
20200005006931	29/08/2012	29/08/2012	04/05/2020	2805	18/10/2021	3337	532
20200005006813	29/08/2011	29/08/2011	04/05/2020	3171	18/10/2021	3703	532
20200005005954	16/08/2011	16/08/2011	22/04/2020	3172	18/10/2021	3716	544
20200005004356	19/07/2007	19/07/2007	24/11/2020	4877	18/10/2021	5205	328
200700047002861	31/12/2006	31/12/2006	12/07/2007	193	18/10/2021	5405	5212
201700010005402	18/07/2012	18/07/2012	07/11/2017	1938	18/10/2021	3379	1441
201300020017196	não identificada	não identificada	18/05/2016		18/10/2021		1979
200800010008327	17/10/2006	17/10/2006	29/11/2011	1869	18/10/2021	5480	3611
200800010008294	31/12/2006	31/12/2006	12/12/2011	1807	18/10/2021	5405	3598
201800036001972	30/05/2007	30/05/2007	08/03/2018	3935	27/09/2021	5234	1299
200900047001130	28/12/2006	28/12/2006	23/04/2009	847	27/09/2021	5387	4540
201700031000031	01/01/2006	01/01/2006	10/05/2017	4147	27/09/2021	5748	1601
20150008027023	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	20/01/2021		13/09/2021		236
201600010025665	litispêndência/coisa julgada	litispêndência/coisa julgada	14/08/2018		30/08/2021		1112
201600010029264	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	25/06/2019		23/08/2021		790
201300010021721	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	13/05/2015		23/08/2021		2294
201100006018009	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	12/12/2019		16/08/2021		613
20200005008002	30/09/2011	30/09/2011	14/05/2020	3149	02/08/2021	3594	445
20200005006466	04/09/2009	04/09/2009	22/04/2020	3883	02/08/2021	4350	467
201100047001107	não identificada	não identificada	06/05/2011		02/08/2021		3741
201200010006498	21/07/2005 a 21/02/2006	21/02/2006	19/02/2015	3285	02/08/2021	5641	2356
201200047002794	14/11/2000	14/11/2000	11/10/2012	4349	28/06/2021	7531	3182
201200010006493	19/08/2005 a 12/06/2006	12/06/2006	26/11/2014	3089	21/06/2021	5488	2399
20200005012951	02/03/2009	02/03/2009	28/07/2020	4166	17/05/2021	4459	293

20200005006263	04/09/2010	04/09/2010	22/04/2020	3518	17/05/2021	3908	390
201100010014825	31/12/2006	31/12/2006	27/06/2012	2005	17/05/2021	5251	3246
201000020003160	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	21/06/2013		10/05/2021		2880
201800047000045	22/06/2006 a 22/03/2007	22/03/2007	17/01/2018	3954	10/05/2021	5163	1209
20200005014700	19/02/2006	19/02/2006	24/11/2020	5392	10/05/2021	5559	167
20200005008218	03/09/2009	03/09/2009	15/05/2020	3907	10/05/2021	4267	360
20200005006503	29/08/2011	29/08/2011	22/04/2020	3159	10/05/2021	3542	383
20200005006388	29/08/2012	29/08/2012	22/04/2020	2793	10/05/2021	3176	383
20200005014699	15/08/2006	15/08/2006	09/11/2020	5200	03/05/2021	5375	175
20200005011212	02/03/2012	02/03/2012	24/06/2020	3036	03/05/2021	3349	313
20200005010395	28/01/2009	28/01/2009	17/06/2020	4158	03/05/2021	4478	320
201200010015112	04/03/2001	04/03/2001	29/08/2013	4561	19/04/2021	7351	2790
22965149	22/10/2002 a 23/06/2003	23/06/2003	13/12/2017	5287	12/04/2021	6503	1216
200600010014907	02/03/2007	02/03/2007	22/09/2010	1300	05/04/2021	5148	3848
20200005020444	02/03/2013	02/03/2013	22/09/2020	2761	29/03/2021	2949	188
20200005007875	01/09/2011	01/09/2011	13/05/2020	3177	29/03/2021	3497	320
20200005006313	09/02/2011	09/02/2011	22/04/2020	3360	29/03/2021	3701	341
201500010022490	22/07/2004 a 22/10/2005	22/10/2005	05/09/2016	3971	29/03/2021	5637	1666
201700028000344	litispêndência/coisa julgada	litispêndência/coisa julgada	31/10/2017		22/03/2021		1238
20200005012779	02/09/2012	02/09/2012	16/07/2020	2874	22/03/2021	3123	249
20200005008503	03/09/2009	03/09/2009	19/05/2020	3911	22/03/2021	4218	307
20200005006385	26/07/2012	26/07/2012	22/04/2020	2827	22/03/2021	3161	334
20170004006355	31/12/2007	31/12/2007	10/02/2017	3329	01/02/2021	4781	1452
201000010003167	31/12/2009	31/12/2009	07/03/2014	1527	01/02/2021	4050	2523
20200005006751	26/06/2011	26/06/2011	27/04/2020	3228	01/02/2021	3508	280
20200005006840	29/08/2011	29/08/2011	04/05/2020	3171	15/12/2020	3396	225
200600010005119	18/03/2003 a 28/11/2003	28/11/2003	20/06/2006	935	30/11/2020	6212	5277
201300008001752	11/07/2009	11/07/2009	07/02/2014	1672	09/11/2020	4139	2467
201600010028596	não identificada	não identificada	03/04/2018		26/10/2020		937
200800010008331	19/08/1999 a 09/03/2006	09/03/2006	26/01/2012	2149	31/08/2020	5289	3140
200900047002030	não identificada	não identificada	02/07/2009		17/08/2020		4064

201000047002728	22/06/2006	22/06/2006	21/09/2010	1552	17/08/2020	5170	3618
200800010008289	23/11/1999 a 10/03/2006	10/03/2006	09/11/2010	1705	11/05/2020	5176	3471
201000047002727	não identificada	não identificada	21/09/2010		27/04/2020		3506
201700010016270	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	22/11/2017		11/03/2020		840
200800010008332	17/03/2006	17/03/2006	28/02/2012	2174	11/03/2020	5108	2934
19794584	31/10/2000	31/10/2000	18/10/2012	4370	04/03/2020	7064	2694
201100046000487	30/09/2007	30/09/2007	11/11/2011	1503	05/02/2020	4511	3008
201700031000036	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	10/05/2017		29/01/2020		994
201200010004988	31/12/2006	31/12/2006	22/11/2013	2518	22/01/2020	4770	2252
201100010014840	10/03/2003 a 05/11/2003	05/11/2003	26/11/2014	4039	22/01/2020	5922	1883
201300010007487	não identificada	não identificada	26/11/2014		11/12/2019		1841
201300047000019	31/12/1996	31/12/1996	07/01/2013	5851	11/12/2019	8380	2529
201100010014843	31/12/2004	31/12/2004	26/11/2014	3617	04/12/2019	5451	1834
201100010014835	31/12/2004	31/12/2004	26/11/2014	3617	04/12/2019	5451	1834
200900008002713	25/06/2010	25/06/2010	11/02/2014	1327	06/11/2019	3421	2094
200600047003028	25/05/2004	25/05/2004	15/06/2016	4404	16/10/2019	5622	1218
201100010014845	31/12/2004	31/12/2004	26/11/2014	3617	16/10/2019	5402	1785
201300047002845	31/08/1998	31/08/1998	14/08/2013	5462	11/09/2019	7681	2219
200600038001578	não identificada	não identificada	20/10/2006		11/09/2019		4709
201700031000037	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	10/05/2017		03/07/2019		784
201100010014838	não identificada	não identificada	26/11/2014		03/07/2019		1680
201100010014831	31/12/2005	31/12/2005	26/11/2014	3252	03/07/2019	4932	1680
201100010014089	31/12/2006	31/12/2006	26/05/2014	2703	03/07/2019	4567	1864
200800010005499	31/12/2006	31/12/2006	23/03/2009	813	03/07/2019	4567	3754
201000047000169	não identificada	não identificada	21/01/2010		26/06/2019		3443
200900047002598	10/10/2005 a 28/12/2006	28/12/2006	12/08/2009	958	26/06/2019	4563	3605
201000047002726	31/12/2007	31/12/2007	22/09/2010	996	24/04/2019	4132	3136
201000047003289	não identificada	não identificada	26/11/2010		13/03/2019		3029
201400005015181	22/04/2007	22/04/2007	04/10/2016	3453	27/02/2019	4329	876
201000047002726	31/12/2007	31/12/2007	22/09/2010	996	27/02/2019	4076	3080
201200010006491	01/01/2005 a 31/01/2006	31/01/2006	26/11/2014	3221	27/02/2019	4775	1554

201500047002429	22/04/2013	22/04/2013	21/10/2015	912	23/01/2019	2102	1190
201200036003592	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	30/01/2013		21/11/2018		2121
201100007005348	01/11/2003 a 28/02/2004	28/02/2004	24/11/2011	2826	21/11/2018	5380	2554
200800010008295	19/08/1999 a 17/04/2006	17/04/2006	30/05/2011	1869	14/11/2018	4594	2725
201100036002735	25/11/2009	25/11/2009	04/05/2017	2717	31/10/2018	3262	545
201200010009813	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	07/06/2016		31/10/2018		876
201200010006492	31/12/2004	31/12/2004	19/02/2015	3702	31/10/2018	5052	1350
200800010008326	01/05/1999 a 31/12/2006	31/12/2006	02/09/2011	1706	31/10/2018	4322	2616
200000010002676	19/01/2001 a 05/06/2003	05/06/2003	07/11/2011	3077	31/10/2018	5627	2550
201200018000246	31/12/2010	31/12/2010	30/01/2013	761	10/10/2018	2840	2079
201000047001681	31/12/2005	31/12/2005	15/06/2010	1627	19/09/2018	4645	3018
2006000100113661	01/02/2001 a 30/04/2001	30/04/2001	14/05/2007	2205	12/09/2018	6344	4139
18398189	01/09/1998 a 31/05/2000	31/05/2000	15/09/2005	1933	29/08/2018	6664	4731
200900047002229	31/12/2005	31/12/2005	13/07/2009	1290	22/08/2018	4617	3327
201400010004546	31/03/2005	31/03/2005	07/07/2014	3385	20/06/2018	4829	1444
201100010014842	31/12/2005	31/12/2005	08/12/2014	3264	06/06/2018	4540	1276
201000010005916	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	17/08/2011		06/06/2018		2485
200900047002031	não identificada	não identificada	02/07/2009		23/05/2018		3247
201300036001421	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	24/06/2013		23/05/2018		1794
200800010008290	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	13/05/2010		16/05/2018		2925
2008000050016870	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	17/12/2009		11/04/2018		3037
201000047000175	31/12/2005	31/12/2005	21/01/2010	1482	11/04/2018	4484	3002
200900047003830	não identificada	não identificada	30/11/2009		11/04/2018		3054
201000010013242	31/12/2002	31/12/2002	01/03/2011	2982	11/04/2018	5580	2598
201100010001595	05/11/2007	05/11/2007	17/08/2011	1381	21/03/2018	3789	2408
201300010021029	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	15/07/2014		14/03/2018		1338

201300010021025	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	15/07/2014		14/03/2018		1338
201300010011201	01/01/2011 a 31/10/2011	31/10/2011	30/04/2014	912	14/03/2018	2326	1414
201300010011144	01/10/2010 a 30/06/2011	30/06/2011	15/04/2014	1020	14/03/2018	2449	1429
200900047003659	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	13/11/2009		14/03/2018		3043
4858603	05/09/1989	05/09/1989	29/03/2004	5319	07/03/2018	10410	5091
201500013001461	04/07/2012 a 31/12/2014	31/12/2014	05/01/2016	370	07/03/2018	1162	792
201000047000174	31/12/2005	31/12/2005	21/01/2010	1482	28/02/2018	4442	2960
200900010021013	14/09/2009	14/09/2009	18/01/2012	856	07/02/2018	3068	2212
200700010007325	01/05/2000 a 30/06/2001	30/06/2001	06/01/2011	3477	31/01/2018	6059	2582
201200010004987	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	25/03/2013		24/01/2018		1766
200900047003832	31/12/2005	31/12/2005	30/11/2009	1430	24/01/2018	4407	2977
201300010021028	01/01/2005 a 31/12/2006	31/12/2006	07/07/2014	2745	17/01/2018	4035	1290
201300010021023	ausência de dano ao erário	ausência de dano ao erário	15/07/2014		17/01/2018		1282
201400010017075	01/01/2011 a 31/10/2011	31/10/2011	28/07/2015	1366	17/01/2018	2270	904
201400010003609	31/03/2011	31/03/2011	19/05/2014	1145	17/01/2018	2484	1339
201300010014578	31/03/2011	31/03/2011	09/05/2014	1135	17/01/2018	2484	1349
201300010012892	30/04/2011	30/04/2011	21/03/2014	1056	17/01/2018	2454	1398
201300010012797	28/02/2011	28/02/2011	10/04/2014	1137	17/01/2018	2515	1378
201300010012688	31/03/2011	31/03/2011	08/04/2014	1104	17/01/2018	2484	1380
201300010011200	30/06/2011	30/06/2011	01/04/2014	1006	17/01/2018	2393	1387
201300010011197	31/03/2011	31/03/2011	02/04/2014	1098	17/01/2018	2484	1386
201300010011192	31/03/2011	31/03/2011	31/03/2014	1096	17/01/2018	2484	1388
201300010011188	31/03/2011	31/03/2011	29/05/2014	1155	17/01/2018	2484	1329
201300010011182	28/02/2011	28/02/2011	31/03/2014	1127	17/01/2018	2515	1388
201300010011180	01/12/2010 a 28/02/2011	28/02/2011	23/05/2014	1180	17/01/2018	2515	1335
201300010011178	31/01/2011	31/01/2011	14/04/2014	1169	17/01/2018	2543	1374
201200010004986	31/12/2006	31/12/2006	08/02/2013	2231	17/01/2018	4035	1804
			Médias (dias)	2547,88		4274,1	1716,91

			Médias	6 ANOS 11 MESES 6 DIAS		11 ANOS 8 MESES 13 DIAS	4 ANOS 8 MESES 11 DIAS
			desvio padrão (dias)	1320,23904	desvio padrão (dias)	1470,256396	1182,516039

APÊNDICE E - ROTEIRO DE ENTREVISTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (FCT)
PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFAP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA:

Título da Pesquisa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Pesquisadora: Tassianna Soares Pimentel

Instituição proponente: Universidade Federal de Goiás

Patrocinador principal: financiamento próprio

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Dados profissionais

- 1) Qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?
- 2) Qual a sua formação acadêmica?
- 3) Qual o seu grau de escolaridade?
- 4) Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE-GO?

Dados técnicos

- 5) Há quanto tempo trabalha com a instrução de tomada de contas especial?
- 6) Quais atribuições você exerce na instrução da tomada de contas especial?
- 7) Na sua opinião, quais fatores influenciam os resultados do processo de tomada de contas especial?

Percepção sobre a influência da fase interna

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás - FCT/UFG
Estrada Municipal - Quadra e Área Lote 04 - Bairro Fazenda Santo Antônio
CEP: 74971-451 - Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil/ Fone: (62) 3209-6550



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (FCT)
PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFAP

- 8) A partir de sua percepção no desempenho de suas atividades, você considera que a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais?
- 9) Em caso afirmativo, em que medida e de qual forma isso ocorre?
- 10) No TCE-GO a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos respectivos, ensejando inclusive prescrição ou arquivamento dos autos?
- 11) Na sua opinião, de que maneira o TCE-GO poderia aperfeiçoar o processo de tomada de contas especial, para incrementar os resultados?
- 12) Quais as consequências para o julgamento da tce se a fase interna não atender aos requisitos da Resolução Normativa? E na prática, como isso ocorre?
- 13) A sua tarefa de instrução da tomada de contas especial já foi afetada/prejudicada em razão do produto da fase interna do processo? Explique como.
- 14) Na sua opinião, de que maneira o sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial impacta a instrução e julgamento do processo no âmbito do TCE-GO?
- 15) Na sua opinião, os responsáveis pela instrução da fase interna apresentam conhecimento técnico adequado, para realizarem a tomada de contas especial conforme exigem a Lei Orgânica do TCE-GO e resolução normativa?

APÊNDICE F - TERMO DAS ENTREVISTAS 1 A 5

ENTREVISTA 1

PESQUISADORA: Iniciando a entrevista com o entrevistado número 1, sobre o projeto de pesquisa "Tomada de conta especial: influência da fase interna nos resultados do processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás". É um roteiro de entrevista semiestruturada. Vou começar perguntando dados profissionais e dados técnicos e depois nós passamos para o objetivo da pesquisa, que é pesquisar qual a influência da fase interna nos resultados do processo de tomada de conta especial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Em primeiro lugar, pergunto qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

PARTICIPANTE 1: Eu ocupo o cargo de analista de controle externo, especialidade jurídica, desde o ano de 2020.

PESQUISADORA: Qual a sua formação acadêmica?

PARTICIPANTE 1: Formado em Direito, com especialização em gestão pública e auditoria de organizações públicas.

PESQUISADORA: Sim, e aí vinha a terceira, qual o seu grau de escolaridade?

PESQUISADORA: Então, bacharelado com especialização, né?

PARTICIPANTE 1: Isso.

PESQUISADORA: Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE?

PARTICIPANTE 1: Ocupo desde setembro de 2020, então vou completar quatro anos em setembro agora.

PESQUISADORA: Sim. Agora passamos aos dados técnicos. A quinta pergunta, há quanto tempo você trabalha com a instrução de tomada de contas especial?

PARTICIPANTE 1: É o mesmo período que eu tô no TCE, três anos e alguns meses. É o período em que eu fiquei aqui na corte, sempre na mesma área.

PESQUISADORA: A sexta pergunta, quais atribuições você exerce na instrução da tomada de conta especial?

PARTICIPANTE 1: Atualmente, eu tô na chefia do departamento, Então, eu distribuo os processos para os analistas e efetuo a correção da instrução técnica feita por eles.

PESQUISADORA: A sétima pergunta, na sua opinião, quais fatores influenciam os resultados do processo de tomada de conta especial no Tribunal de Contas?

PARTICIPANTE 1: A importância da fase interna como a gente percebe aqui durante esse período que a gente trabalhou, é essencial, né? Porque o Tribunal de Contas, ele faz um trabalho de analisar o que foi trazido na fase interna e verificar as responsabilidades.

Se foi feita a fase interna corretamente, mas não entramos diretamente no órgão, no jurisdicionado, para fazer uma fiscalização, uma auditoria, então a gente depende muito do que é trazido pela comissão permanente, ou pela temporária, ou permanente, tomada de conta especial, lá dentro do jurisdicionado.

Os grandes problemas que a gente vê aqui estão no sentido de ter instaurado a tomada de contas num período muito posterior à data do fato,

Por exemplo, omissões de prestações de contas. Nós vemos processos aqui que a prestação de contas devia ter sido feita em 2010, por exemplo, e foi instaurada a tomada de contas no ano de 2019, que inviabiliza a saúde processual da tomada de contas.

Outras questões estão relativas à prescrição, que também encarna esse caso da demora, ou também da ausência de medidas administrativas internas, que poderiam até evitar a instalação de tomada de contas, porque poderia receber o valor ou perceber que não havia, na verdade, uma irregularidade que gerou dano ao erário.

PESQUISADORA: Sim, então, basicamente se resume em fatores de tempo e de, às vezes, capacidade técnica mesmo, correção ali das medidas internamente mesmo, adoção de todos os institutos previstos.

PARTICIPANTE 1: Ah, e outro ponto que foi até mudado na nova resolução de tomada de contas aqui do TCE-GO, foi a especialização do tomador de contas, para que ele possa ter mais capacidade de fazer essa avaliação, essa responsabilização, extração dos elementos importantes para a gente aqui.

Porque muitas vezes algum órgão é menor e não tem funcionários especializados nesse tipo de procedimento. Imagino que até muitos nem conheçam a existência desse instituto no Tribunal de Contas.

PESQUISADORA: Agora sobre a própria percepção dessa influência na fase interna. Eu acredito que você já até adiantou algumas respostas, mas eu vou aqui continuar com o roteiro, aí você fica tranquilo de dizer que já abordou.

A partir de sua percepção no desempenho das suas atividades, você considera que a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais?

PARTICIPANTE 1: Sim, com certeza. A fase interna tem uma importância tão grande ou maior que a fase externa no resultado que o processo tem quando tem o acórdão dos conselheiros.

PESQUISADORA: Em caso afirmativo, em que medida e de que forma isso ocorre? De que maneira essa influência acontece?

PARTICIPANTE 1: Quanto mais bem é instruída a fase interna, feita dentro dos prazos que são previstos, tanto na resolução ou no regimento ou lei orgânica, o processo vai vir de uma forma que facilita a atuação do analista, ele vai poder fazer uma inspeção mais rápida,

conduzir o processo sem que ele tenha que voltar ao órgão de origem para poder fazer alguma correção ou algum esclarecimento.

Então, dessa forma já são ganhados vários meses na condução do processo. E vai ser permitido que no momento do relatório ou da manifestação de algum conselheiro substituto ou procurador, o curso do processo siga de forma ininterrupta até chegar ao seu termo.

PESQUISADORA: Entendi. E assim, então ela é totalmente decisiva?

PARTICIPANTE 1: Sim, é decisiva, com certeza.

E para não falar que também é só a culpa da fase interna, muitas vezes talvez o analista aqui ele pode não perceber algum erro que houve na fase interna e o processo seguir e, no momento do acórdão, ele não conseguiu ressarcimento ao erário, alguma punição, algum gestor.

PESQUISADORA: A próxima pergunta é no TCE Goiás, a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos nos quais você atuou, ensejando inclusive prescrição ou arquivamento dos autos?

PARTICIPANTE 1: Sim, com certeza. A gente percebe que tanto a demora da instauração da fase interna quanto a instauração e posterior a concessão excessiva de dilações de prazo para poder continuar esse processo, muitas vezes o jurisdicionado deixa de entregar o processo ao tribunal de contas, então é necessário oficial essas repartições para que eles devolvam, pode gerar uma prescrição, ou um arquivamento por ausência de informações necessárias, por uma iliquidez do débito.

PESQUISADORA: A próxima pergunta é, na sua opinião, de que maneira o TCE Goiás poderia aperfeiçoar o processo de tomada de conta especial para incrementar os resultados?

PARTICIPANTE 1: Uma forma é o treinamento desses tomadores de contas através da ESCOEX ou de algum convênio com outra instituição, por exemplo, a Controladora Geral do Estado, para poder fazer com que o tomador de contas tenha mais segurança na condução da fase interna e saiba do que ele é capaz, dos instrumentos que estão à sua mão para ele poder fazer um bom trabalho ali.

Também pode ser que uma condução mais rigorosa da própria Secretaria de Controle Externo para poder avaliar de forma prematura esses problemas e conseguir, em tempo hábil, respostas do jurisdicionado para que o processo fique bem instruído e continue aqui na Secretaria.

PESQUISADORA: A décima segunda questão é quais as consequências para o julgamento da tomada de conta especial se a fase interna não atender aos requisitos da resolução normativa? E na prática como que isso ocorre?

PARTICIPANTE 1: Quando é percebido pelos analistas aqui no Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas que o processo não está bem instruído, não atende aos requisitos, nós devolvemos os processos, pedimos ao conselheiro que sejam devolvidos os autos ao

jurisdicionado e assim possa ser emitido ou um novo relatório de tomada de contas ou seja trazido mais algum elemento que faltava.

Mas há casos em que o processo já é tão antigo e a extração dos dados que foram garimpados lá na fase interna é tão deficiente que talvez a unidade técnica até recomenda já de pronto o arquivamento dos autos por questão de economia processual, percebendo que aquela demanda não vai surtir efeitos práticos necessários e desejáveis.

PESQUISADORA: A próxima pergunta, a sua tarefa de instrução, tomada de conta especial, já foi afetada ou prejudicada em razão do produto da fase interna do processo? Explique como. Pode dar um exemplo, alguns casos que são bem recorrentes.

PARTICIPANTE 1: Sim, um caso recorrente foi numa questão que tivemos aqui no estado de Goiás, de um grande número de convênios que foram entabulados com municípios para entrega de recursos para pavimentação asfáltica ou compra de ambulâncias, pequenas reformas nesses municípios.

Entretanto, a secretaria que é responsável por isso não foi... não teve continuidade. Houve uma repartição das competências, foram criadas ou secretarias, então houve um grande problema na prestação dessas contas.

Recentemente, a Secretaria de Planejamento percebeu essa questão e começou a fazer essas prestações de contas, só que muitos processos são tão antigos, alguns até de 20 anos, que inviabilizaram totalmente a fiscalização dessa prestação de contas.

Então, o processo já chega aqui na fase interna, praticamente encerrado por questões até propriamente de contraditório, de ampla defesa, porque o gestor não vai conseguir se defender de uma prestação de contas tão antiga.

PESQUISADORA: Na sua opinião, de que maneira o sistema eletrônico de gestão das tomadas de contas especiais impactam a instrução e julgamento do processo no âmbito do TCE-GO?

PARTICIPANTE 1: Sim. São uma ferramenta essencial para ajudar ao controle dos prazos, principalmente de quando é instaurada a tomada de contas.

Recentemente entrou em ação, começou a ser usado pelos jurisdicionados, uma plataforma chamada TCE Hub, em que o jurisdicionado tem que incluir as peças, o movimento da instauração nesse sistema que é dado acesso a nós.

Então, nós temos mais controle sobre os prazos, o pedido de dilação de prazo, até para controlar essa questão de prescrição processual.

PESQUISADORA: E na qualidade, você já tem percebido algum diferencial?

Eu sei que o período é pequeno, mas a quantidade de retornos à fase interna para correção e saneamento, reduziu a parte dessa implementação do sistema ou ainda está em uma fase muito inicial?

PARTICIPANTE 1: Ainda está em uma fase inicial. Ainda não chegou para a gente esses novos processos, mas já, *prima face*, é perceptível que vai ser algo muito útil para a gente, porque a gente já tem acesso aos processos antes de chegar aqui de surpresa no tribunal de contas.

PESQUISADORA: Você já tem uma noção do que está tramitando, já está tudo informado, então vocês têm em tempo real esse controle.

PARTICIPANTE 1: Exato.

PESQUISADORA: A 15ª questão, na sua opinião, os responsáveis pela instrução da fase interna apresentam conhecimento técnico adequado para realizarem a tomada de contas especial conforme exigem lei orgânica e resolução normativa?

PARTICIPANTE 1: A grande parte dos jurisdicionados já tem uma grande expertise na condução da fase interna. Secretarias maiores, que lidam com mais dinheiro público, acabam criando comissões permanentes, o que gera a profissionalização desses atores ali na fase interna.

De outro lado, há questões mais preocupantes, secretarias menores ou alguma autarquia que não tem tanta experiência, daí a gente percebe realmente que o processo fica um pouco mais atrapalhado com deficiências ali na obediência dos requisitos legais.

PESQUISADORA: Então, na sua opinião, a especialização, o fornecimento de conhecimento pelos tribunais de contas, uma atuação pedagógica, ela é relevante nesse processo de aperfeiçoamento da fase interna?

PARTICIPANTE 1: Sim, eu acho muito relevante.

Essa atuação pedagógica do tribunal de contas seria muito útil para fazer com que a fase externa da tomada de contas fosse mais exitosa aqui na corte.

PESQUISADORA: Em geral, você que é da área do direito, você percebe qual o grau de complexidade de uma tomada de conta especial para um leigo, alguém que não é especialista nessa área, para ela atuar frente a todas as exigências normativas.

Você acredita que ele enfrenta grandes desafios? O grau de dificuldade que ele enfrenta? E se isso é razoável?

PARTICIPANTE 1: É um grande desafio.

Até no dia a dia do trabalho, nós temos contato com os jurisdicionados que se sentem realmente numa posição muito complicada, porque eles foram designados por portaria pelos seus superiores e estão com aquele projeto, tem que fazer aquilo sair de alguma forma.

Então, eles ficam muito preocupados, principalmente quando não tem formação na área de auditoria ou na área jurídica, para poder conseguir responsabilizar todas aquelas pessoas, poder vasculhar toda essa quantidade de documentos que muitas vezes são colocados a eles.

PESQUISADORA: Chegando ao fim, se você tiver mais alguma questão que quer esclarecer a respeito dessa influência, sua visão, percepção, está aberto para esclarecer..

PARTICIPANTE 1: Eu acho que já é uma questão que tem sido notada tanto pelo jurisdicionado quanto nos tribunais e tem tido, acredito, um caminho, apesar de tortuoso, mas nessa direção, tanto com a criação de sistemas para poder controlar mais a fase interna, quanto no sentido de tentar gerar essa qualificação dos tomadores de contas, mas ainda é algo muito incipiente e preocupante também, como a gente conversou há muito arquivamento nas tomadas de contas, tanto por prescrição quanto por liquidez das contas.

Então, é algo que preocupa nós aqui no departamento.

PESQUISADORA: Encerrando, então, essa entrevista, muito obrigada.

PARTICIPANTE 1: Obrigado.

ENTREVISTA 2

PESQUISADORA: Iniciando aqui a entrevista com o entrevistado número 2. A pesquisa "Tomada de contas especial: influência da fase interna nos resultados do processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás". A primeira parte aqui, as primeiras sete questões são dados profissionais e técnicos. Qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

PARTICIPANTE 2: Sou assessora do Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial.

PESQUISADORA: Qual sua formação acadêmica?

PARTICIPANTE 2: Formada em Direito.

PESQUISADORA: Qual o seu grau de escolaridade?

PARTICIPANTE 2: Tenho especialização.

PESQUISADORA: Em que?

PARTICIPANTE 2: Direito público, direitos humanos e direito civil. Três especializações.

PESQUISADORA: Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE-GO?

PARTICIPANTE 2: Quatro anos.

PESQUISADORA: E há quanto tempo você trabalha com a Instrução de Tomada de Contas Especial?

PARTICIPANTE 2: Quatro anos.

PESQUISADORA: Desde que entrou no TCE-GO?

PARTICIPANTE 2: Isso, desde janeiro de 2020.

PESQUISADORA: Quais atribuições você exerce na Instrução da Tomada de Contas Especial? Quais suas tarefas nessa instrução?

PARTICIPANTE 2: Eu analiso os processos de tomada de contas especiais, confronto toda a documentação que tá nos autos ali, pra verificar se elas atendem os requisitos mínimos para o prosseguimento da fase externa da tomada de contas especial.

Para verificar se eu consigo, com os documentos que estão no processo, identificar corretamente os responsáveis, quantificar de forma adequada o dano ao erário e estabelecer o nexó de causalidade entre o fato irregular e o resultado danoso para poder fazer a responsabilização.

PESQUISADORA: Na sua opinião, quais fatores influenciam os resultados do processo de tomada de contas especial? Aqui de uma maneira ampla, quais fatores?

PARTICIPANTE 2: O tempo de duração do processo hoje é um fator crucial, principalmente depois que ficou definido que os processos de tomada de contas especiais são prescritíveis e que o prazo para prescrição seria quinquenal. Então, assim, a morosidade na apuração dessas irregularidades no curso da fase interna é algo que tem prejudicado muitos processos, porque quando os processos chegam aqui, muitas vezes eles já são considerados prescritos.

Então, precisaria ser mais ágil essa apuração e também deveria haver uma preparação técnica melhor dos servidores que cuidam da fase interna da TCE para que os processos viessem obedecendo mesmo os requisitos mínimos da resolução e não tivessem tantas falhas a ponto de ensejar diligências saneadoras que ainda retardam ainda mais essas apurações.

PESQUISADORA: Perfeito. Então, seria mais tempo e qualidade técnica.

PARTICIPANTE 2: Isso.

PESQUISADORA: Agora, as perguntas sobre a percepção sobre essa influência. Então, agora são nove perguntas que, de fato, entram no mérito.

A partir da sua percepção no desempenho das suas atividades, você considera que a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais no TCE-GO?

PARTICIPANTE 2: Influencia. Diretamente.

PESQUISADORA: Em caso afirmativo, em que medida e de que maneira? É grande, é baixo o grau? De que forma isso acontece?

PARTICIPANTE 2: A influência é enorme, porque na fase interna é como se fosse uma investigação preliminar. Eles vão ter que levantar a documentação necessária para você apurar a responsabilidade.

Então, se esse levantamento não é feito de forma correta, de uma forma mais apurada, se o processo chega aqui pra nós faltando documentos que são essenciais pra delimitar quem é o responsável, pra definir qual o valor do dano, fica difícil pra gente fazer a responsabilização, porque vão faltar elementos pra isso.

Aí ou a gente devolve o processo pra diligência saneadora, ou naqueles casos em que E já aconteceu que o processo volta várias vezes para a comissão de TCE e ainda assim, quando retorna para o tribunal, ainda assim não está adequado, a gente acaba manifestando pelo arquivamento do processo, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido.

Então, assim, é determinante. Para você realmente conseguir verificar ali se houve uma irregularidade e para você apurar essa responsabilidade e sanar esse prejuízo que foi causado ao erário.

PESQUISADORA: Então o TCE-GO fica limitado ali ao produto da fase interna, basicamente.

PARTICIPANTE 2: É, eu entendo que sim.

PESQUISADORA: No TCE-GO, a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos durante esse tempo que você atua, ensejando inclusive prescrição ou arquivamento dos autos?

PARTICIPANTE 2: Influenciou. Já fiz alguns processos que chegaram pra gente em que os fatos tinham acontecido há quase 20 anos. Então, assim, é como se a TCE já nascesse morta, né? Porque ali você, de acordo com as novas regras, vai estar prescrita. Então, assim, teve todo um gasto de dinheiro público para instaurar esse processo, para fazer as apurações ali da fase interna e quando o processo chega para você, você tem que se manifestar pelo arquivamento, pelo trancamento das contas.

Os conselheiros têm reconhecido prescrição quinquenal, então assim... E aí o prejuízo foi causado e não tem mais como você discutir esse prejuízo, porque o processo já está prescrito.

PESQUISADORA: E aí, como você levantou e ainda há um gasto para essas apurações?

PARTICIPANTE 2: É, ainda tem um custo, porque aquilo que foi apurado teve um valor para o Estado, gerou um custo para o Estado também.

PESQUISADORA: A décima primeira pergunta, na sua opinião, de que maneira o TCE-GO poderia perfeiçãoar o processo de tomada de contas pessoal para incrementar os resultados? Que medidas ele teria que tomar para melhorar que essas tce's deem resultado.

PARTICIPANTE 2: Eu acho que uma medida foi adotada recentemente, que foi a criação do sistema, que agora todos os jurisdicionados precisam, quando instauram uma tce, comunicar e ir colocando todo o passo a passo da fase interna nesse sistema. Porque é uma forma do tribunal ter o controle de quando essa tce foi instaurada.

Porque o que acontecia antes é que, muitas vezes, a tce era instaurada lá pelo jurisdicionado e a gente nem tinha o conhecimento aqui no tribunal de que estava acontecendo uma fase interna.

Então, não tinha como o tribunal se manifestar a respeito dessas apurações. Só chegava o conhecimento do tribunal quando o processo era autuado aqui. Mas, às vezes, o processo era autuado aqui dez anos depois da concretização do fato irregular, e só aí o tribunal ia ter ciência do fato para poder adotar alguma medida, e aí já era caso de trancamento de contas ou de prescrição.

Então, uma das medidas que foi adotada agora é esse sistema que foi implementado a partir do ano passado, que sujeita todos os jurisdicionados a comunicarem a instauração da TCE e lançarem ali os documentos, as informações que vão sendo geradas ao longo da fase interna no sistema, porque é uma forma do tribunal ter controle, inclusive do prazo, para saber se o prazo da fase interna está sendo cumprido, o que geralmente não era antes.

E aí, verificando que tem excesso de prazo, o próprio tribunal já pode se manifestar ali e solicitar que eles agilizem ou enviem o processo no estado em que se encontra pra gente conseguir dar andamento nesse processo antes que seja declarada a prescrição dele. Antes que seja tarde.

PESQUISADORA: Além do sistema, outras medidas você visualiza?

PARTICIPANTE 2: Talvez o tribunal ofereça cursos também, orientando aqueles servidores que são nomeados para constituir comissões de tomada de contas especiais nos órgãos jurisdicionados, orientando essas pessoas para que elas consigam instruir o processo de forma mais adequada, observando todos os requisitos da resolução.

Porque uma queixa dos jurisdicionados é que às vezes a pessoa nem tem informação na área jurídica, nunca teve experiência ali com o processo administrativo, e como servidor acaba sendo designado para ser membro de uma comissão e chega ali sem saber muito o que fazer, sem conhecer todo o procedimento, todas as etapas de um processo administrativo, sem entender o que é a fase interna de uma TCE.

Então, de repente, o tribunal passar a oferecer cursos para esses jurisdicionados para melhorar a qualidade também dessa instrução que é feita lá na fase interna, acho que seria uma boa medida.

PESQUISADORA: Quais as consequências para o julgamento da tomada de contas especial se a fase interna não atender aos requisitos da resolução normativa? E na prática, como que isso ocorre?

PARTICIPANTE 2: Olha, quando a fase interna não atende aos requisitos da resolução normativa, o que acaba acontecendo muitas vezes é o julgamento sem análise de mérito, né?

Você reconhece ali que não tem os pressupostos para a constituição de desenvolvimento válido, determina o trancamento das contas, o arquivamento, e aí você não consegue apurar efetivamente a irregularidade, porque você não tem elementos suficientes, elementos probatórios suficientes para isso.

Então, assim, prejudica o próprio estado.

PESQUISADORA: A sua tarefa na instrução da tomada de contas especiais já foi afetada, prejudicada em razão do produto da fase interna? Explique como. Dê alguns exemplos de situações mais recorrentes caso essas tarefas tenham sido afetadas pela fase interna.

PARTICIPANTE 2: Eu acho que quando faltam documentos, faltam informações, às vezes acontece de você vislumbrar que poderia ter sido inserido um responsável a mais.

Você não tem a documentação necessária para você provar isso, materializar isso no processo.

O que acontece em caso de responsabilidade solidária é que às vezes você opta por

responsabilizar aqueles que são identificáveis, que você tem elementos suficientes para poder apontar a responsabilidade.

Você deduz que teria mais um ou outro responsável, mas aí você já não consegue determinar pela ausência de documentos, o nexo de causalidade entre eles, você acaba deixando de responsabilizar um e responsabiliza outros, o que é possível dentro da responsabilidade solidária, mas poderia ser uma apuração mais efetiva se você tivesse mais elementos no processo.

PESQUISADORA: Já a penúltima questão, na sua opinião, de que maneira o sistema eletrônico de gestão da tomada de conta especial impacta a instrução e julgamento do processo no âmbito do TCE?

Como esse sistema, a proposta que ele traz, eu sei que ainda não chegaram processos, mas de que maneira vai impactar nessa instrução?

PARTICIPANTE 2: Eu acredito que vai melhorar no controle temporal, da duração desse processo, você conseguir controlar melhor os prazos justamente para evitar os casos de prescrição, porque agora o tribunal vai ter elementos para saber quando que o processo foi instaurado lá, saber se aquele prazo de 180 dias para as apurações da fase interna está sendo cumprido, verificando que já foi extrapolado, cobrar esse jurisdicionado para ele agilizar esse processo, porque geralmente a mora, o que tem causado a prescrição é a mora nas apurações lá da fase interna.

Então, eu acho que o sistema ajuda nisso, você controlar a duração do processo para que ele se torne efetivo e você consiga apurar essa irregularidade dentro de um prazo razoável.

PESQUISADORA: E na qualidade, você acha que de alguma maneira ele contribui? Sei que não chegou processo ainda, mas pelo desenho que ele tem.

PARTICIPANTE 2: Pelo desenho que ele tem, eu acho que contribui porque ele força o jurisdicionado a alimentar esse sistema com informações que estão definidas ali como requisitos mínimos na resolução.

Pelo desenho original, pelo menos até onde eu tive acesso à informação, se faltarem documentos, esse sistema entrava ali para o jurisdicionado.

Então, para o jurisdicionado conseguir trabalhar, ele tem que estar alimentando com as informações que são exigidas.

Eu acho que isso contribui para que o processo chegue para a gente pronto para a instrução da fase externa, eu acho que vai diminuir essa questão de ausência de documentos essenciais.

PESQUISADORA: Agora, a última questão, na sua opinião os responsáveis pela instrução da tomada de contas especial na fase interna apresentam o conhecimento técnico adequado para realizar essas tarefas conforme exige a lei orgânica e resolução normativa? A pessoa que atua lá na fase interna, você acha que ela tem um conhecimento técnico adequado?

PARTICIPANTE 2: Pelas informações que chegam pra gente, dos próprios membros de comissões de tce que se queixam de não estarem preparados pra estar ocupando essa função, eu acredito que não.

Muitos não têm preparo. Não tem conhecimento na área jurídica, na área contábil, não tem conhecimento sobre processo administrativo.

Eles simplesmente, como servidores do órgão, são designados para desempenhar aquela tarefa ali, sem fazer um curso preparatório, sem receber nenhuma instrução.

Muitos já se queixaram disso, inclusive.

Eles foram designados para essas tarefas, às vezes até contra a vontade deles, porque é o chefe quem determina e que eles não sabem muito o que fazer.

Então, não, em geral não tem preparo técnico. Acho que a maioria não tem.

PESQUISADORA: O processo de tomada de contas especial num grau de complexidade, assim, você da área jurídica, tem médio, baixo ou alto grau de complexidade?

PARTICIPANTE 2: Eu vou qualificar como alto porque ele é um processo que tem várias etapas. Você tem as medidas administrativas prévias, depois você tem a fase interna da TCE e depois você tem a fase externa.

E aí você tem vários órgãos que tem que trabalhar de forma coordenada para esse processo prosseguir e funcionar.

Então, assim, é o Tribunal de Contas trabalhando com a Controladoria Geral do Estado, trabalhando com o Jurisdicionado e eu acho que é isso que dá esse grau de complexidade maior para o processo, porque você precisa dessa colaboração entre diferentes órgãos.

PESQUISADORA: Então, na sua percepção também, aqueles que atuam na fase interna, realmente é exigido deles um conhecimento acima daquilo que eles desempenham nas suas tarefas normais ali dentro do órgão?

PARTICIPANTE 2: Eu acredito que sim, pelo menos para boa parte, porque eles não têm conhecimento técnico, a qualificação necessária às vezes para estar ali atuando naquela função.

Principalmente no caso dos jurisdicionados, membros de comissão de TCE.

PESQUISADORA: E agora só pra encerrar, algum acréscimo que você queira pôr sobre essa sua percepção na tua ação nas tomadas de contas especiais, sobre essa relação de influência, se ficou alguma questão que você queria contribuir a mais?

PARTICIPANTE 2: Não, acho que eu me expressei.

PESQUISADORA: Então tá bom. Obrigada

PARTICIPANTE 2: Por nada.

ENTREVISTA 3

PESQUISADORA: Primeira entrevista número 3, com o PARTICIPANTE 3. Primeiro eu vou abordar os dados profissionais. Qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

PARTICIPANTE 3: Analista de Controle Externo.

PESQUISADORA: Qual sua formação acadêmica?

PARTICIPANTE 3: Contabilidade.

PESQUISADORA: Qual seu grau de escolaridade?

PARTICIPANTE 3: Pós-graduação.

PESQUISADORA: Especialização em que?

PARTICIPANTE 3: Da pós? Foi planejamento tributário.

PESQUISADORA: Ah, interessante. Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE-GO?

PARTICIPANTE 3: 11 meses.

PESQUISADORA: Agora os dados técnicos. A quinta questão. Há quanto tempo você trabalha com a instrução de tomada de conta especial?

PARTICIPANTE 3: 11 meses.

PESQUISADORA: Quais atribuições você exerce no processo de tomada de contas especial?

PARTICIPANTE 3: É a análise da fase externa, fazer a instrução técnica.

PESQUISADORA: Agora aqui de início, assim, de uma maneira mais ampla. Na sua opinião, quais fatores influenciam os resultados do processo de tomada de conta especial? Quais fatores? Por exemplo, tempo, qualidade...

PARTICIPANTE 3: É... Tudo. A tempestividade para mim da fase da apuração interna é o que mais influencia.

PESQUISADORA: Certo. Agora vamos passar para as questões específicas. Aí também assim, se você não quiser responder também fica tranquilo a não responder a questão.

PARTICIPANTE 3: Não, tá bom. Só se eu não souber responder.

PESQUISADORA: Aí agora é sobre realmente a sua percepção sobre essa influência. Oitava questão, a partir de sua percepção no desempenho das suas atividades, você

considera que a fase interna influencia os resultados do processo de tomada de contas especial?

PARTICIPANTE 3: Com certeza, 100%.

PESQUISADORA: Em caso afirmativo, de que maneira isso ocorre?

PARTICIPANTE 3: De que maneira ocorre o impacto?

PESQUISADORA: É... Essa influência da fase interna.

PARTICIPANTE 3: A influência pode ser tanto positiva se for uma coisa bem fundamentada ou tiver uma apuração organizada dentro da secretaria na fase interna como negativa se for uma secretaria que muda muito a gestão ou que não tem um processo de apuração mais confiável, mais permanente.

E influencia completamente quando o processo chega aqui, que a depender do processo na fase interna, a tomada de contas especial vai ser efetiva ou não, basicamente.

PESQUISADORA: Entendi. Então, a relação é direta mesmo, de influência. Então, se tem qualidade, é exitosa também a fase externa. Se não tem, vai influenciar o resultado aqui. Certo. E aí você tinha dito também da questão do tempo, né? Então, também o tempo de apuração lá.

PARTICIPANTE 3: Sim, com certeza. Com certeza. Porque, ainda mais depois da decisão do STF, da prescrição dos processos de tribunais de contas, é muito importante que seja tempestiva as apurações internas.

PESQUISADORA: Agora, a décima questão. No TCE Goiás, a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos, ensejando inclusive prescrição ou arquivamento dos autos?

PARTICIPANTE 3: Com certeza, sim.

PESQUISADORA: Você até falou da experiência de, às vezes, alguns que você...

PARTICIPANTE 3: Não, até agora, nesses meus longos 11 meses, não tive nenhum mérito de processo meu, que foi julgado, de fato. Todos os processos foram...

PESQUISADORA: Aquela manifestação inicial ali, né? Você fez a manifestação e tal, mas ainda não teve julgamento dos que você participou.

PARTICIPANTE 3: Não, teve. Não, teve. Mas todos que foram para julgamento já foram arquivados ou prescritos.

PESQUISADORA: Ah, então não teve o mérito apreciado.

PARTICIPANTE 3: Não teve o mérito de julgar. Não foi julgado o mérito.

PESQUISADORA: Todos os que você atuou, então?

PARTICIPANTE 3: Todos que eu atuei.

PESQUISADORA: Só foi arquivado ou prescrito?

PARTICIPANTE 3: Só foi arquivado ou prescrito.

PESQUISADORA: Nossa! Na sua opinião, de que maneira a organização, o Tribunal de Contas, poderia aperfeiçoar o processo de tomada de conta especial para incrementar os resultados?

PARTICIPANTE 3: O Tribunal de Contas?

PESQUISADORA: Sim.

PARTICIPANTE 3: Eu nem sei se a gente tem a... Mas eu acho que tem o poder, mas... Mas uma legislação obrigando cada secretaria a ter uma comissão, ou então ter uma comissão que pegue duas secretarias pequenas, não sei, mas que obrigue a uma comissão permanente, eu acho que já daria uma especialidade maior para aqueles servidores. Lá na fase interna.

Na fase externa, aqui, pelo que eu já vi de outros tribunais, inclusive Tribunal de Contas da União, um sistema especializado de tomada de contas especial, ajudaria.

PESQUISADORA: Então, na fase interna, a especialidade da comissão, de quem trabalha, e na fase externa, o sistema eletrônico.

PARTICIPANTE 3: Isso. Porque é difícil, eu já trabalhei no Executivo, é um negócio... Realmente você é colocado em comissão, então você não sabe, não sabe nada. Realmente, falta muito servidor e é colocado lá.

PESQUISADORA: Décima segunda, quais as consequências para o julgamento da tomada de contas especial se a fase interna não atender aos requisitos da resolução normativa? E na prática, como isso ocorre? Quais as consequências?

PARTICIPANTE 3: Para o julgamento? Mas o meu julgamento ou o do tribunal?

PESQUISADORA: É, do tribunal, sim. Do tribunal.

PARTICIPANTE 3: Não, do tribunal basicamente é gerar a prescrição e a falta de efetividade. No caso, mesmo que não tenha prescrito, quanto mais tempo passa, mais difícil é de rever esse dinheiro. Então, o dano ao erário. Então, quando a fase interna não atende aos requisitos, quando não atende, a gente tem que mandar voltar.

Quando ele tem que mandar voltar, aí volta e não atende de novo. Então, em algum momento vai pra julgamento, depois desse vai e volta. E não é que vai numa semana e volta na outra, né? Volta meses depois. Então...

PESQUISADORA: A sua tarefa de instrução da tomada de contas especial já foi afetada ou prejudicada em razão do produto da fase interna do processo? Explique como.

PARTICIPANTE 3: Já, dessa forma, sendo mal instruída. Se for mal instruída, não atender aos requisitos ou se demorar mesmo. Afeta, porque quando prescreve.

PESQUISADORA: O transcurso do tempo faz muito tempo desde que ocorreram os fatos.

PARTICIPANTE 3: É, e eu entendo que muitas vezes não é culpa dos servidores lá, mas...

PESQUISADORA: Às vezes do próprio desenho do processo, né?

PARTICIPANTE 3: Pois é. Eu, apesar de ter trabalhado no executivo, nunca trabalhei, nunca vi comissão de tomada de contas especial lá. Na área do Executivo Federal, onde eu trabalhava, não tinha. Mas eu não sei se é dada a atenção necessária dentro dos órgãos.

PESQUISADORA: Que tem uma formação, uma capacitação.

PARTICIPANTE 3: É. Mas acho que eu não respondi a pergunta. Se ela é prejudicada, sim, ela está prejudicada. O fato dela não vir bem instruída, faz com que a gente tenha que pedir a diligência para que se instrua.

Ou até, se vier, pode vir de acordo, mas mal fundamentado ou com um pouco... Com pouca informação, ou então, às vezes falta notificação, tem que faltar notificação dos responsáveis.

PESQUISADORA: Então isso vai gerando ainda mais uma demora... Na sua opinião, de que maneira o sistema eletrônico da gestão da tomada de conta especial impacta na instrução e julgamento do processo no âmbito do TCE?

Bom, o que eu fiquei sabendo nas outras entrevistas é que não chegou nenhuma que veio do sistema ainda, né? Que veio por meio do sistema.

PARTICIPANTE 3: É, não peguei nenhuma ainda. Então, não sei. Eu acho que vai melhorar. Temos para receber. Mas eu não peguei nenhuma ainda. Na verdade, eu não tenho nem acesso ao sistema ainda.

PESQUISADORA: Certinho. Está bem no começo mesmo.

PARTICIPANTE 3: É, eu até já pedi ao chefe o acesso que eu queria ver. Com os processos que estavam colocados lá, aí ele consegue ver, mas eu não consigo ainda.

PESQUISADORA: Tá certo, capaz que daqui a um ano que vai ter os primeiros resultados. Deixa eu ver aqui, acho que é só mais essa.

A última questão, na sua opinião, os responsáveis pela instrução da fase interna apresentam conhecimento técnico adequado para realizarem a tomada de contas especial, conforme exigem a lei orgânica do TCE e a resolução normativa? Em geral, a comissão, quem faz aquele trabalho de apuração lá no órgão, nas entidades, eles trazem um conhecimento adequado para instruir?

PARTICIPANTE 3: Acho que depende da comissão.

Por exemplo, essa nova comissão que está na SEAD, na Secretaria de Administração, eu acho muito bem instruída, bem feita.

Mas, em alguns outros casos, por exemplo, alguma secretaria que não tenha tantos processos, que é montada aquela comissão...

Ah, faz a comissão porque tem uma tomada de contas especial.

Aí, vai fulano. Então, não. Mas tem os dois casos, eu acho.

PESQUISADORA: Em geral, tem alguma coisa que você queria acrescentar a respeito dessa relação de influência, de algum fator que não ficou claro nas perguntas?

PARTICIPANTE 3: Não sei, acho que não.

PESQUISADORA: Tá satisfeito?

PARTICIPANTE 3: Acho que sim.

PESQUISADORA: Muito obrigada.

PARTICIPANTE 3: Obrigado.

ENTREVISTA 4

PESQUISADORA: Vamos lá, iniciando a entrevista número 4. Da pesquisa "Tomada de Contas Especial: influência da fase interna nos resultados do processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás". A primeira parte das questões se refere a dados profissionais e técnicos. Qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

PARTICIPANTE 4: Assessor.

PESQUISADORA: Qual a sua formação acadêmica?

PARTICIPANTE 4: Bacharelado em Direito.

PESQUISADORA: Qual o seu grau de escolaridade?

PARTICIPANTE 4: Ensino superior completo.

PESQUISADORA: Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE?

PARTICIPANTE 4: Três anos.

PESQUISADORA: Agora em específico sobre a tomada de contas especial. Há quanto tempo você trabalha com essa instrução da tomada de contas especial?

PARTICIPANTE 4: Três anos.

PESQUISADORA: Desde que está lá no TCE?

PARTICIPANTE 4: Sim, desde que eu entrei.

PESQUISADORA: A sexta pergunta, quais atribuições você exerce na instrução da tomada de conto especial? Suas tarefas básicas nesse processo.

PARTICIPANTE 4: Analisar o processo, seja naquela fase preliminar, quando ele chega pra gente, pra gente analisar se já tá pronto pra citar, se tem todos os elementos, e a gente elabora a instrução preliminar, sugerindo a citação. E na segunda fase seria quando volta com as defesas, com as alegações de defesa para a gente analisar as alegações se eles trouxeram algum elemento capaz de afastar a imputação do débito.

Então a gente faz essa análise e elabora as instruções. Ao final a gente sugere a imputação do débito. Ou caso o responsável traga algum elemento convincente que é capaz de afastar, a gente também pede o afastamento do débito.

PESQUISADORA: Agora assim, a próxima questão é de uma maneira geral. Na sua opinião, quais fatores influenciam os resultados do processo de tomada de contas especial? Então, fatores, por exemplo, tempo, qualidade, essas questões mais amplas. Que fator que você acha que mais afeta essa tomada de contas especial?

PARTICIPANTE 4: Que prejudica?

PESQUISADORA: É, prejudica.

PARTICIPANTE 4: O extenso lapso temporal, que eles demoram a instaurar e quando instauram também demoram. Muito tempo para concluir, eles nunca obedecem aquele prazo de 180 dias.

E a qualidade também das instruções, geralmente, vem faltando documento, não obedece aquela matriz de responsabilização, vem faltando todos os requisitos que a resolução normativa pede. Então, isso influencia demais. Então, quando chega pra nós, nós temos que pedir diligência, o processo tem que retornar e, novamente, eles não vão obedecer os prazos estipulados. Então, isso vai influenciar negativamente.

PESQUISADORA: Agora com as outras nove questões, todas em relação a essa percepção dessa influência da fase interna. A partir da sua percepção no desempenho das suas atividades, você considera que a fase interna da tomada de contas especial influencia os resultados do processo no tribunal de contas?

PARTICIPANTE 4: Sim, influencia bastante. Vamos falar de fase preliminar, que seria a fase de juntar os elementos de prova da ocorrência daquele dano, de imputar o responsável, quem causou esse dano e esse nexos.

Geralmente eles não juntam esses elementos. Vem mal instruído, então a gente tem um processo deficiente. Então os elementos de prova não são às vezes suficientes e muitas das vezes na fase final vai haver um arquivamento por conta disso, dessa insuficiência probatória.

PESQUISADORA: A ausência dos requisitos, de documentos que comprovam. Então você considera que ela influencia sim nos resultados?

PARTICIPANTE 4: Sim, influencia.

PESQUISADORA: E em caso afirmativo, em que medida e de que forma isso ocorre? Muitas vezes? Se você tem alguns casos recorrentes para você dar um exemplo?

PARTICIPANTE 4: Muitas vezes, isso ocorre com frequência. Inclusive, a maioria, não vou dizer a maioria, mas muitos processos nós temos que converter em diligência para retornar para o Jurisdicionado para eles complementarem os autos.

E aconteceu até mais de uma vez o processo voltar mais de uma vez, com diligência. A gente pede a diligência, eles respondem. Mas não respondem de maneira satisfatória. A gente tem que pedir novamente, duas a três vezes.

PESQUISADORA: É uma reincidência ali de erros?

PARTICIPANTE 4: Sim.

PESQUISADORA: Outra questão. No TCE Goiás, a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos, ensejando, inclusive, prescrição ou arquivamento dos autos?

PARTICIPANTE 4: Sim.

PESQUISADORA: Nos processos que você atuou, o que você tem percebido? Isso, de fato, a fase interna influenciou esse resultado?

PARTICIPANTE 4: Sim, eu já percebi em alguns processos que eu já atuei. Essa morosidade, essa demora em tomar aquelas providências iniciais, ela gera, sim, lá na frente, uma prescrição. Essa morosidade do Estado em tomar providência, essa inércia do Estado, vamos dizer assim.

PESQUISADORA: E a próxima questão, na sua opinião, de que maneira o TCE Goiás poderia aperfeiçoar o processo de tomada de contas especial para incrementar os resultados?

PARTICIPANTE 4: O sistema que foi implantado, assim, eu ainda não tive contato, não chegou para nós o processo desse novo sistema, mas eu acredito que esse sistema que foi implantado ele vai auxiliar bastante porque o TCE vai tomar conhecimento do processo desde a sua instauração.

Porque a gente tomava conhecimento quando ele era protocolado na corte. E agora desde a sua instauração, se a gente tomar conhecimento, a gente pode officiar, pedindo, inclusive sugerindo diligências, para que eles façam essas diligências corretas, verificar a questão dos prazos, para que não ocorra a prescrição. Então eu acho que esse sistema já vai ajudar bastante.

PESQUISADORA: Ele então vai, por exemplo, um controle em tempo real pelo Tribunal de Contas e o fator tempo vai ser decisivo.

PARTICIPANTE 4: Sim, e eu acho que é importante.

O Tribunal ter esse controle, essa fiscalização na fase interna, porque o Tribunal de Contas é o órgão se interessado na tomada de contas, de ser meio que titular da tomada de contas. Como ele é o órgão interessado, faz sentido que ele também fiscalize essa fase interna.

PESQUISADORA: Já que ele vai atuar segundo o que vem já pronto.

PARTICIPANTE 4: Sim.

PESQUISADORA: Outra questão, quais as consequências para o julgamento da tomada de contas especial se a fase interna não atender aos requisitos da resolução? E na prática, como isso ocorre?

PARTICIPANTE 4: Eu não compreendi.

PESQUISADORA: Quais as consequências para o resultado da tomada de contas especial

se a fase interna não atende aos requisitos? E na prática, que jeito que isso ocorre? Você explica pra nós?

PARTICIPANTE 4: Sim. Em decorrência do lapso temporal, às vezes o jurisdicionado não vai conseguir juntar os documentos, às vezes esses documentos se perderam na troca de gestores, na mudança de secretarias, e essa ausência de documentos pode ensejar o quê? Uma deficiência da prova. Então, às vezes, não vai ter a quantidade de prova necessária para sustentar o quê?

Essa condenação, a imputação do débito. Então, isso na prática enseja, sim, o arquivamento dos autos.

PESQUISADORA: Entendi. As suas tarefas na instrução da tomada de contas especial já foram afetadas ou prejudicadas pelo produto da fase interna? Por exemplo, no dia a dia seu, nas suas atividades, o produto da fase interna influenciou as suas tarefas?

PARTICIPANTE 4: Sim. Tem processo que se tivesse provas, se tivesse os elementos certinhos, ele teria salvo o processo, né?

Então, as vezes tem processo que nós tivemos que pedir o afastamento do débito por conta disso, porque não tinha os elementos, não tinha as provas suficientes.

PESQUISADORA: Não trouxeram tudo aquilo que argumentaram ali de irregularidade, mas não tinha prova material.

PARTICIPANTE 4: Inclusive, já teve processo quando se trata de secretaria que foi extinta, depois é recriada, aí sim de novo recria nas trocas de governos. Inclusive já teve casos deles argumentarem isso, dos documentos serem sumidos nessa troca de gestão, troca de secretaria, extinção de secretaria.

PESQUISADORA: Como se fosse ali uma reestruturação administrativa que traz ali uma confusão no órgão, que não consegue concluir seus processos.

PARTICIPANTE 4: Sim.

PESQUISADORA: A penúltima questão agora é, na sua opinião, de que maneira o sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial impacta a instrução e julgamento do processo no âmbito do TCE-GO? Realmente, você me falou aí que está no início, não chegou nada ainda, mas assim, na sua visão, na sua experiência, o que você acha que esse sistema vai impactar nos resultados?

PARTICIPANTE 4: Eu acho que a partir do momento que nós tomarmos conhecimento desses processos, quando eles passarem a chegar para a gente fazer a análise deles, nós vamos ter conhecimento dele na sua origem, desde a sua instauração.

Então, a gente vai poder analisar se ele já tem os elementos, a gente vai poder sugerir diligências para o órgão jurisdicionado, a gente vai poder avaliar o tempo, a questão da prescrição, pedir que obedeçam aos prazos da resolução. Ele vai ser muito positivo.

PESQUISADORA: E agora uma questão assim, na sua opinião, os responsáveis pela instrução da fase interna, eles têm conhecimento adequado para realizarem a tomada de contas especial como exigem a lei orgânica do TCE e a resolução normativa? Você acha que a formação deles é suficiente para atuarem nesses processos?

PARTICIPANTE 4: Não. O que a gente observa é que cada órgão, na verdade, quando tem que instaurar sua tomada de contas no âmbito da sua secretaria, eles nomeiam, meio que aleatoriamente ali os servidores, os servidores não têm conhecimento de tomada de contas, da resolução, não tem habilidade necessária, conhecimento necessário e em decorrência disso é que os trabalhos ficam mal executados.

PESQUISADORA: Entendi, então realmente essa formação aí diversa, né? Essa aleatoriedade, não é uma coisa permanente, então isso gera uma qualidade ruim dos trabalhos, assim, deficitária.

PARTICIPANTE 4: Isso, inclusive o processo que eu tô agora, atualmente, ele tá com um problema desse aí, onde foram nomeados servidores que não eram formados na área de engenharia. E o processo é todo engenharia. Então precisa de um profissional da área pra apontar o dano.

PESQUISADORA: E você, em relação à sua experiência da área jurídica, você considera que o processo de tomada de contas especial é um processo complexo, ou ele é de média complexidade, ou é de baixa, e que um profissional de qualquer área conseguiria fazer realmente esse processo? Por exemplo, como a gente vê, educação, GOINFRA. O que você acha da complexidade *versus* formação dos servidores?

PARTICIPANTE 4: Eu acho que é um processo de alta complexidade porque envolve várias áreas do conhecimento. Às vezes envolve área de engenharia, de contabilidade, de finanças. Então, ele é complexo em decorrência do seu rito também. Ele é um rito especial que está definido na resolução normativa e também porque envolve várias áreas do conhecimento.

Então, seria interessante até, ao fazer a nomeação desses membros, se atentar para a formação desses servidores que vão compor essa comissão.

PESQUISADORA: Encerrando, as nossas questões acabaram. Só queria deixar aberto um espaço se você quiser manifestar uma opinião que não foi perguntada a respeito dessa relação de influência que na sua experiência você percebe. Tranquilo, né? Então encerramos aqui. Muito obrigada.

PARTICIPANTE 4: Tá bom.

ENTREVISTA 5

PESQUISADORA: Iniciamos a entrevista número 5 da pesquisa "Tomada de contas especial: influência da fase interna nos resultados do processo no âmbito do TCE-GO". As primeiras questões são os dados profissionais e técnicos. A primeira delas, qual cargo você ocupa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

PARTICIPANTE 5: Analista de Controle Externo, área jurídica.

PESQUISADORA: Qual sua formação acadêmica?

PARTICIPANTE 5: Direito.

PESQUISADORA: Qual o seu grau de escolaridade?

PARTICIPANTE 5: Pós-graduação.

PESQUISADORA: Há quanto tempo você ocupa esse cargo no TCE-GO?

PARTICIPANTE 5: Três anos e meio.

PESQUISADORA: Agora os dados técnicos. Há quanto tempo você trabalha com a instrução de tomada de contas especial?

PARTICIPANTE 5: Há três anos e meio também.

PESQUISADORA: Quais atribuições você exerce na instrução da tomada de contas especial?

PARTICIPANTE 5: Faço análise da documentação, dos relatórios apresentados na fase interna para o tribunal e, a partir disso, eu elaboro as peças subsequentes, sabe, da unidade técnica para a fase externa. Então, a partir dessa documentação, a gente vai lá fazer análise da responsabilidade, da quantificação do dano e da existência, né, de alguma, da existência da ilegalidade e da consequente, da consequente responsabilidade da existência do dano, para fazer o encaminhamento para a Corte de Contas, né?

PESQUISADORA: Na sua opinião, quais fatores, isso aqui de uma maneira ampla, quais fatores influenciam os resultados do processo de tomada de contas especial? Fatores assim, por exemplo, tempo, qualidade, nesse sentido, de uma maneira ampla, por enquanto.

PARTICIPANTE 5: Hoje eu identifico que tudo o que está ligado à fase interna, é o que mais afeta o bom andamento da tomada de contas como um todo. Então, isso vai desde o tempo gasto pela equipe, porque, embora exista a fixação do tempo que a comissão de tomada de contas tenha para fazer os trabalhos deles, a gente sabe que existe muita prorrogação de prazo, para a realização dos trabalhos. Os trabalhos chegam incompletos. Nós precisamos mandar de volta esses trabalhos para que a equipe da comissão tomada de conta incremente a instrução processual. Isso exige mais tempo, o processo fica mais tempo parado com o pessoal do órgão jurisdicionado.

Então, eu identifico hoje que o que mais atrapalha são os fatores envolvidos com a instrução na fase interna. Tanto de tempo, quanto de qualidade da instrução. O que chega pra gente, que a gente precisa fazer retrabalho. A gente não, né? A gente tem que pedir pra eles fazerem o retrabalho.

PESQUISADORA: Agora vamos passar para as nove questões que são mesmo sobre essa percepção dessa relação de influência. A oitava questão é a partir de sua percepção no desempenho de suas tarefas, você considera que a fase interna influencia os resultados das tomadas de contas especiais?

PARTICIPANTE 5: Sim, consideravelmente. Obviamente não é o único fator, mas influencia muito.

PESQUISADORA: Em caso afirmativo, em que medida e de que forma isso ocorre? Acho que você já explicou, mas se quiser complementar.

PARTICIPANTE 5: Isso ocorre essencialmente na questão de tempo e qualidade, que é feita por comissão. Então, isso implica em retrabalho por parte deles e por conta da instrução, eles ficam com o processo em determinado tempo, o processo volta, vem pra gente, o processo não está bem instruído, falta vários elementos, a gente observa que... É difícil falar isso, né? Até que ponto em que pode haver algum tipo de má-fé que esteja por trás da comissão. Mas, às vezes, a impressão que dá é que eles emperram o trâmite por vontade própria e, às vezes, você observa que existe o próprio desconhecimento da tramitação do processo. Então, o processo fica parado lá, vai de um lado para o outro, vai para vários departamentos dentro do próprio órgão jurisdicionado e o processo volta para a gente sem que as diligências sejam cumpridas. Então, tudo isso vai travando o andamento do processo. O tempo vai passando, a gente sabe que quanto mais tempo passa, mais difícil vai ficar essa coleta do acervo probatório. Então, eu acho que o grosso do nosso problema realmente está na fase interna, principalmente nessa questão da gestão do tempo deles, que eles atrasam muito para fazer a restituição dos processos e na qualidade do que eles enviam para a gente.

PESQUISADORA: No TCE-GO, a fase interna da tomada de contas especial influenciou os resultados dos processos, ensejando inclusive a prescrição ou arquivamento dos autos?

PARTICIPANTE 5: Sim, com bastante frequência. Embora a gente, dentro da unidade técnica, a gente tente contornar essa situação, usando, fazendo o uso dos argumentos jurídicos, ou de jurisprudência, ou de orientação em órgãos relacionados às Cortes de Contas. Mas, de certa forma, a gente não pode ignorar o fato de que existe alguma razão de ser quando esses processos são arquivados. A gente não pode ignorar o fato de que essa demora, essa mora em fazer a tramitação dos processos, quando resulta em arquivamento, de certa forma, tem uma razão de ser. Então, sim, com muita frequência.

PESQUISADORA: Sim. Na sua opinião, de que maneira o TCE Goiás poderia aperfeiçoar o processo de tomada de contas especial para incrementar os seus resultados?

PARTICIPANTE 5: A gente tem que... aguardar agora pra ver como vai ser a questão dos resultados, né? Agora foi instituído o sistema, né? Em que o jurisdicionado tem que manter

atualizado todas as... tem que comunicar por meio do sistema todas as tomadas de contas que são instauradas.

Então eu acho que isso é um passo muito interessante pra gente ter uma noção do que é que está ficando parado, de quanto tempo está sendo gasto desde a instauração até a chegada desses processos no tribunal de contas.

É ruim isso, vai gerar mais trabalho pra gente ter que tutelar o jurisdicionado, ficar tomando conta do que o jurisdicionado está fazendo. Eu acho que, idealmente, essa não deveria ser a nossa função, a gente não deveria estar fazendo isso. Mas, aparentemente, a situação requer, né? Que o TCE-GO fique de olho, acompanhando, mãos dadas, ali, com o jurisdicionado, para ver o que ele está fazendo. Então, eu acho que isso pode, porque a gente tem que ter os resultados, né?

É do prazo. Mas eu acho que isso pode sim ser um fator de incremento, para que as pessoas consigam controlar, pelo menos, a questão do tempo. Porque os processos ficam parados. Agora, em termos de qualidade, acho que a gente precisa estar sempre instigando os jurisdicionados, os secretários, a terem uma postura de maior comprometimento com a tomada de contas. A gente vê que há algumas secretarias que têm um orçamento muito grande e fazem uma gestão totalmente atabalhoada desses valores, e colocam a questão da prestação de contas em segundo plano, da necessidade de ressarcimento desses valores em segundo plano.

Ou seja, eles não estão nem aí para a tomada de contas especial. Então, é sempre fazer de uma forma positiva, instruindo, pressionando para que tentem incrementar, dar formação para o pessoal da comissão, e de uma forma um pouco mais coercitiva aplicando multa. O que eu também entendo que é uma coisa, que é uma atitude que não é vista com bons olhos pelos conselheiros do Tribunal de Contas. Eu particularmente sou uma pessoa muito adepta dos pedidos de multa, mas não me recordo do último pedido de multa que eu fiz e que foi deferido pelos relatores. Então, assim, isso é uma coisa que eu acho que seria muito positiva, mas que não é vista com bons olhos aqui no TCE-GO.

PESQUISADORA: Quais as consequências para o julgamento da tomada de contas especial se a fase interna não atender aos requisitos da resolução normativa? E, na prática, como isso ocorre?

PARTICIPANTE 5: É o que já foi dito anteriormente, o arquivamento fica muito fácil, tanto por extrapolação do tempo, quanto por falta de elementos de conjunto probatório consistente ou muitas vezes acaba diminuindo as vezes o quantitativo do dano.

Foi até uma situação que eu enfrentei recentemente e eu quis fazer a quantificação do dano total, integral, todo o período, e aí veio o questionamento em relação a isso, falando que deveria ser quantificado de forma detalhada, né?

O caso, por exemplo, que foi argumentar se a comissão deveria ter feito. Ah, eles deveriam ter acompanhado dia após dia da servidora, dos documentos que ela assinou, olhar para o sistema de registro de entrada e saída dela, do Órgão, a gente tem que ser realista, né? Como é que a comissão vai fazer isso, olhar a documentação dia por dia, nos cinco anos em que uma pessoa trabalhou lá dentro, para buscar evidências de que ela estava lá dentro durante cinco anos.

Então, me foi jogado isso e aí eu precisei fazer o cálculo do que seria considerado como dano. Eu tive que restringir exclusivamente a um períodozinho que dava choque, embora houvesse evidência de que o período foi muito maior. Então, existe essa influência em vários aspectos. E qual foi a outra pergunta que você fez?

PESQUISADORA: Na prática, como isso ocorre? A questão das consequências desse não atendimento aos requisitos.

PARTICIPANTE 5: Pois é, e na prática o que acontece é isso, é arquivamento, ou você reduz o valor do dano, ou simplesmente, enfim, é isso. Assim, a gente não vê o nosso trabalho, a gente não vê o ressarcimento do dano acontecer.

PESQUISADORA: É tanto a questão de contas irregulares quanto a imputação de débito, quanto a possível declaração de inelegibilidade, é bem restrito então esses resultados?

PARTICIPANTE 5: Sim é e é como eu falei, às vezes... às vezes; não é sempre; mas às vezes a gente não tem nem muito como discordar do posicionamento que a Corte adotou, né? Existe algum fundamento por todo o trabalho que foi feito antes da fase interna, né? Todos os problemas que aconteceram antes da fase interna. Então, você olha assim, pra você falar assim, eu tentei, eu queria que tivesse dado certo, mas eu também posso falar que o, se a, se a corte conta, decidi errado? Do meu ponto de vista, não. Tem fundamento.

PESQUISADORA: É assim, a sua tarefa de instrução da tomada de contas especial já foi afetada ou prejudicada na razão do produto da fase interna do processo? Explique como. Se no seu dia-a-dia, suas instruções, tudo o que você teria que fazer ali, como manifestações do processo, se ela já foi afetada ou prejudicada por aquilo que veio da fase interna?

PARTICIPANTE 5: Já, né? Isso é muito corriqueiro. Eu dei o exemplo de um processo recente, que foi esse. Eu vou até fazer um parêntese aqui. A gente tem uns períodos cíclicos, né?

Eu tive um período cíclico, um período que eu peguei muitos processos de uma determinada secretaria, depois eu dei uma migrada, e hoje em dia eu tô pegando muitos processos de uma determinada secretaria que, meu Deus, assim, não instrui o processo. Esse processo que eu contei agora é dessa secretaria e esse outro que eu vou comentar é da mesma secretaria. Foi, inclusive, o último pedido de multa que eu fiz e que não foi deferido.

O processo, a gente devolveu o processo pra diligência, o processo ficou na secretaria por mais de um ano. Já tinha mandado antes, já tinha voltado, mandamos de volta pra fazer a diligência, o processo ficou parado na Secretaria por mais de um ano pra realização da diligência. E o processo voltou pra gente sem nada do que foi pedido.

E aí foi um momento que eu fiz o pedido de aplicação de multa, e o pedido de aplicação de multa não foi aceito. Foi dado um prazo limite para a comissão terminar de fazer o trabalho dela. A comissão devolveu falando que não havia mais nada a ser feito e tudo que podia ser feito estava feito. E foi jogado um processo na mão sem instrução. O processo não estava instruído.

Porque era um processo difícil de instruir? Era. Mas era um processo com valor altíssimo. Dano? Também. Então, isso é muito corriqueiro. E aí você fica com uma bomba na mão, você visualiza isso, né? Era um processo, era um contrato de dez anos atrás no valor de quatorze milhões, né?

Um valor desses atualizado pros dias de hoje, a que montante que a gente chega, né? E você vê um valor desse, você vê que está tudo errado e você fica de mãos atadas porque você não sabe o que você faz com aquilo, você não tem documentação. Então, a gente tem que fazer um exercício muito grande, um exercício jurídico muito grande, para conseguir manter, para conseguir tentar fazer imputação de débito, mesmo diante dessa falta de instrução.

PESQUISADORA: E, assim, nesses casos você visualiza, assim, que de fato ocorreu uma irregularidade, mas que, por não cumprimento dos requisitos, é que fica inviável esse julgamento?

PARTICIPANTE 5: Exatamente. Assim, é... Nesse caso, especificamente, existe o fator tempo de novo, o fator tempo, porque deixou-se para... para instaurar a tomada de contas muito tempo depois da ocorrência do fato, a gente sabe que o acervo probatório vai se perdendo, né?

A empresa contratada não tem obrigação de ficar guardando documentação por mais de cinco anos. Então, o fator tempo influencia muito. E, novamente, a qualidade da instrução. Você não tem acervo probatório, você está trabalhando com uma situação abstrata. Embora você veja que, assim, na verdade, a falta de documento em si acaba sendo a própria irregularidade, né?

Eu optei por trabalhar como uma espécie de omissão na prestação de contas. Porque foi isso. Se você não tem documentação para me apresentar agora, você não prestou contas. Você nunca prestou contas. Mas...

É difícil, é ruim. Seu trabalho fica dificultado. E se lá na frente, se der errado, né? Toda a fundamentação que você usou, que você tentou, né? Se lá na frente der errado e não concordarem com você, você sabe onde é que está o fundo aqui?

Você não tinha um acervo probatório robusto por trás pra subsidiar aquilo que você tentou argumentar. E aí entra mais uma vez no caso, né? Poxa, não julgaram, não foram favoráveis ao meu ponto de vista. E você diz "estavam errados?" Não estavam. Existia, vamos dizer assim, existia a brecha para essa saída.

PESQUISADORA: Na sua opinião, de que maneira o sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial pode impactar essa instrução em julgamento do processo no TCE Goiás? Acho que você até falou, né? A questão do tempo.

PARTICIPANTE 5: Eu ainda estou tendo aí uma visão otimista, né? De quem ainda está aguardando para ver a coisa funcionar. Não visualizo ainda onde é que a gente por ter problemas ou que isso seja ineficaz, né? Mas aí eu volto a frisar que, infelizmente, é uma saída que eu não acho que não é a ideal, porque o ideal não era a gente ficar tutelando o trabalho do jurisdicionado. O ideal era o jurisdicionado ter responsabilidade pra tocar as coisas

e a gente não ter que ficar prestando atenção, "ah, quanto tempo essa tce fica parada no órgão?" e tudo mais.

Mas, diante da conjuntura, eu vejo de forma muito positiva. Eu estou com expectativa de que a gente vai conseguir ter um controle, pelo menos, em relação ao tempo. Porque, em relação à qualidade da instrução, continua sendo complicado. Embora exista o rol dos elementos básicos de toda tce, onde a gente mais visualiza as dificuldades, são nas particularidades de cada processo, então são documentos particulares de cada demanda que faltam, que não vêm, é então aí.

PESQUISADORA: Não tenho como tratar de uma maneira geral uma coisa que é muito específica, né? Caso a caso assim.

PARTICIPANTE 5: É, então assim, vai melhorar por um lado e a gente tem que ver pelo outro, né? Essa questão da instrução, do acervo probatório.

PESQUISADORA: Então agora chegamos na última questão e aí você vai abrir assim, o leque se você achar interessante o que eu pus aqui.

Na sua opinião, os responsáveis pela instrução da fase interna apresentam conhecimento técnico adequado para realizarem a tomada de contas especial conforme exigem a lei orgânica e a resolução normativa?

PARTICIPANTE 5: Via de regra, não.

A gente observa que tem algumas secretarias que são um pouco mais preparadas para isso, né?

Mas foi até uma questão que surgiu para a gente com a Secretaria da Saúde.

Estavam tendo muito... aí já são fatores internos que a gente não tem muito como entrar no mérito.

Não vou dizer que foi devido a isso, mas acho que foi uma das motivações.

Um pedido, um certo pedido de aplicação de multa feito por algum analista do setor, gerou um mal estar lá dentro, tanto por parte da comissão, quanto por parte do alto escalão, do secretário.

Isso gerou uma movimentação muito grande lá dentro, ligações, pedindo pra gente, né, suspender esses pedidos de aplicação de multa.

Agora, recentemente, eles resolveram fazer um TAG, né, pra resolver essa questão toda.

Porque? O que nos foi trazido, né?

São pessoas que não têm nenhum tipo de incentivo financeiro dentro do órgão para exercerem esse tipo de função.

É um trabalho cansativo, é um trabalho que eles fazem sob pressão, isso tudo foi trazido pra gente, né?

Ele trabalha sob pressão, com questão de prazo, questão de ameaça de aplicação de multa, e isso acaba gerando, como não existe incentivo para ficar dentro do setor, dentro dessa comissão, gera muita mudança de servidor.

Então, quando a pessoa começa a pegar o serviço e até que você começa a ensinar.

Então, o trabalho fica travado, o trabalho chega para a gente mal feito.

E assim, estou falando de uma perspectiva que nos foi apresentada pelos próprios membros da comissão.

E, em relação à Secretaria da Saúde, vamos dizer que é uma das comissões mais bem preparadas que a gente tem hoje.

Então, você vê que, apesar de tudo, é uma realidade meio difícil para quem está do lado de lá também, né?

E aí, tentou-se fazer, foi apresentado para a gente, que eles tentaram dar uma mudança geral no quadro dos servidores da comissão, montaram uma comissão temporária com 10 pessoas, com formação jurídica, que é uma coisa que faz muita diferença, né?

Porque a maioria das comissões não tem isso, né?

Então, pega uma pessoa que é da área administrativa, enfim, vai convocando gente, gente que aceita, vai pra lá, não sabe muito bem o que ele está fazendo,

Eu acho que não existe trabalho de formação dessas pessoas.

Eu acho que eles vão aprendendo ali na medida em que vão lidando ou na medida em que vão recebendo chamadas, né, do tribunal.

Mas existem outros órgãos jurisdicionados que estão com uma comissão muito bem instalada. A SEAD é uma delas. A Secretaria de Administração, que tem uma Comissão já muito redondinha. Conseguem mandar as coisas pra gente já bem prontas.

Então, assim, eu, mas aí eu acho que tudo tem a ver com a atenção que o alto escalão do órgão dá pra esse setor, né?

No caso da Secretaria de Saúde, a gente meio que forçou o então secretário a dar, a ter um novo olhar sobre a comissão.

Você viu que a partir dessa situação desesperadora, quando o secretário tomou ciência da possibilidade de aplicação de multa, ele mexeu, ele tomou as providências, ele tentou criar um ambiente especial mesmo melhor para a comissão trabalhar, eu sei que foi uma demanda também, essas de acompanhamento psicológico com essas pessoas que trabalham na comissão pra lidar com essa pressão, porque eles...

Então, assim, ele tomou providências pra tentar fazer, melhorar as coisas.

O pessoal da SEAD é bom.

Mas há...

Esses são secretarias grandes, né, que gerem valores altos.

Que realmente são secretarias que precisam ter pessoas muito bem preparadas, porque elas lidam muito com tomada de contas.

Quando a gente vai para secretarias menores, essas instruções vão ficando mais bagunçadas.

A SEAGRO é outra secretaria que também é muito bem arredondada.

O pessoal lá é bom também para trazer a tomada de contas.

Então, assim, é tudo o zelo que existe com esse setor dentro do órgão, né?

Eu acho que tirando esses três órgãos, todos os outros, eu diria que são bem desestruturados.

Eu acho que alguns desses órgãos são por falta de demanda, quando você não trabalha muito com a instauração de tomada de contas, você não tem uma comissão pronta pra isso, né?

Pessoal já preparado pra isso e aí você monta uma comissão ali para fazer aquela tomada de contas, e é gente que chega sem saber o que fazer e aí as coisas saem meio bagunçadas. Mas, sim, a gente visualiza muitas comissões que não têm servidores bem preparados para fazer o trabalho deles.

Aí eu vou dar só outro, né?

Por exemplo, a SEDUC, que é uma secretaria grande, é um exemplo de secretaria em que eles mandam os processos para tudo quanto é setor dentro do órgão.

Você visualiza que a comissão não conhece o próprio procedimento, o passo a passo, para onde ela tem que mandar o processo.

Então, às vezes, uma instrução já acabou, eles já emitiram o relatório, eles não sabem para onde tem que mandar.

Aí eles começam a mandar para a procuradoria setorial, manda para a corregedoria, manda para não sei onde, vai mandando.

E essas outras pessoas do outro setor também não sabem onde o processo deve ir.

Até que chegue em algum setor que fale assim, não, você tem que mandar isso agora para o gabinete.

Agora o gabinete vai encaminhar isso para o Órgão de Controle Interno, para a CGE.

Então, assim, você vê que nisso se gasta muito tempo, ou seja, a comissão não conhece o próprio procedimento da tomada de contas, que é o trabalho deles.

Então, existe, existe sim, muitos órgãos nessa falta de zelo com a formação de quem trabalha com a tomada de contas especial.

PESQUISADORA: E assim, você que é da área jurídica, considera a tce um processo de baixa, de média, de alta complexidade?

PARTICIPANTE 5: Por incrível que pareça, eu não acho que a tomada de contas seja um processo de alta complexidade, fora alguns processos específicos...

Eu acho que a complexidade do processo, muitas vezes, vem um pouco ligada à questão do tamanho do contrato, do objeto.

Mas existem objetos mais simples que, quando vêm bem instruídos pela condição, o processo caminha muito fácil.

Você conhecendo o passo a passo da tramitação, do processo, o processo flui, não tem dificuldade.

Nesse ponto, pra quem é da área jurídica, não sofre pra fazer uma tramitação de processo mesmo.

O que torna o processo complicado, difícil de mexer, é a falta de uma boa instrução, né? Que é o trabalho da comissão de tomada de contas na fase inteira.

Por isso, que se tivesse uma comissão bem estruturada, de servidores, com formação na área do contábil, formação na área jurídica, porque daí, né?

A gente precisa as vezes de o contador lá dentro, dependendo do tipo de objeto, né?

Mas assim, se a gente teve uma boa equipe dentro da fase interna, assim como a gente tem uma boa equipe na fase externa, não era para ser tão difícil.

Eu acho que existe um... Trata-se a tomada de contas especial como se fosse uma coisa muito cabeluda, mas ela é muito cabeluda porque ela é mal feita.

Ela chega muito mal feita.

As pessoas têm medo dela.

Mas não precisa.

Se ela for bem feita é um processo que flui.

Não é, por exemplo, que eu vou fazer apenas um comparativo.

É tipo, só o passo e a piada, né?

O judiciário, o poder judiciário, tem medo de ação civil pública.

São processos grandes, são processos...

São processos mais enjoados de mexer.

Mas, às vezes, se tiver bem instruído, se tiver um pouco de boa vontade para ler o processo, está tudo bem. Não é para ser complicado.

Então, não, eu não considero que uma tomada de conta especial é um processo de alta complexidade.

Eu colocaria de média.

PESQUISADORA: Até para uma pessoa que não teria formação na área, por exemplo, lá nos órgãos, como a gente sabe, que em um órgão vêm professores, em outros engenheiros, em outros o pessoal da área ambiental, mexendo com esses processos... Você acha que para um leigo, assim, é difícil ou assim dá para fazer?

É um processo de alta complexidade para a comissão? De quem não é da área?

PARTICIPANTE 5: Para a gente considerar um processo de complexidade média a gente está falando de servidores preparados, com formação técnica adequada para fazer esse trabalho. A gente está falando de uma comissão com pessoas que tem formação na área jurídica, principalmente na área jurídica, porque isso é um processo.

Outro exemplo seria, por exemplo, as pessoas da área contábil, né?

Agora se não for nessa situação, é um processo de alta complexidade.

E para a pessoa dar conta tem que estar bem familiarizada com o que está acontecendo, é muita, ela já tem que estar ali há muito tempo.

Ela já tem que estar ali há muito tempo, ter muito esforço, aprender, pra dar conta de lidar com aquilo.

Se ela não tiver uma formação técnica adequada, ela não dá conta.

Aí é uma equipe que está falando de um processo de alta complexidade pra ela.

Mas como eu parto do pressuposto de que essas não são as pessoas que deveriam estar dentro de uma comissão de TCE, é por isso que eu falo que é um processo de complexidade média.

PESQUISADORA: Então, realmente uma capacitação profissional é indispensável para aquelas pessoas que são designadas, né?

PARTICIPANTE 5: Eu acho. Eu acho que dá para fazer isso de um jeito muito simples. Óbvio que não é 100%, né? Acho que talvez a CGE poderia assumir um pouco dessa responsabilidade. Principalmente para aqueles órgãos que não têm o hábito de tratar com a tomada de contas especial, que aparecem esporadicamente.

A CGE poderia muito bem ter gravado a aula, montar uma aula, vários episódios de aula, bem detalhados, para que essas pessoas, quando forem lidar com esse trabalho, tenham o mínimo de noção.

Porque, assim, você simplesmente entregar a resolução na mão da pessoa, para ela ler, lê e faça.

Não dá para você esperar que a pessoa vá absorver aquilo que, né, é meio que para uma pessoa visualizar, na prática, como essa resolução funciona.

Então, assim, você tem uma aulinha gravada disponível para os servidores que vão ter que lidar com isso, já é um começo. Eu acho que é um bom começo.

E a CGE, tanto quanto o Tribunal de Contas, manter sempre aberto para o diálogo com essas pessoas que estão montando esses processos.

O que eu estou falando?

Estou falando de pessoas, de órgãos, que trabalham pontualmente com tomada de contas especial.

E agora órgãos grandes, que tem, por exemplo, a SEDUC, não.

É o tipo de órgão que tem uma comissão muito bem estruturada, uma formação muito boa, são pessoas capacitadas, técnicas, de ocupar aquela carga, porque o giro de tomada de contas lá é muito maior.

Mas, assim, eu acho muito básico ter uma aulinha já pronta para ajudar esse pessoal que nunca lidou, para começar a visualizar com quem é que ela vai trabalhar.

PESQUISADORA: Uma linguagem mais acessível, não tanto técnica, tão legalista ali, normativa, mas de uma maneira mais prática. Certo.

As perguntas se encerraram, se você quer acrescentar alguma coisa da sua percepção dessa relação de influência que não ficou, das questões que não foram abordadas.

O espaço está aberto...

PARTICIPANTE 5: Olha, uma coisa que eu ia acrescentar é que, assim, eu acredito que por mais que a gente reclame, que tem muitas dificuldades na tramitação, o pessoal não está bom

e tudo mais, eu acredito que já foi pior, eu acredito que tem muito ainda a melhorar e isso é tempo.

É tempo, a gente vai ajustando, vai fazendo esse trabalho firmezinho, com os seus órgãos jurisdicionados e as coisas tendem a melhorar.

É só porque não vai ser do dia pra noite, talvez eu não seja uma pessoa que vá ver isso acontecer.

Mas aos poucos a gente vai pressionando, vai apertando aqui, vai apertando lá, todo mundo vai trabalhar junto, a gente consegue arredondar isso melhor, dar uma azeitada nos procedimentos, né?

Pra entregar uma coisa melhor lá no futuro. Tentar ir eliminando essas falhas, né? Eu acredito, eu acredito ainda na tomada de contas especial e que dá pra ficar melhor.

PESQUISADORA: Como instrumento de controle e responsabilização, né?!
Tá certo, muito obrigada, encerramos aqui.

